

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

**Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001**

**GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES**, por sua advogada abaixo assinada, autorizada a funcionar como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nos autos da Recuperação Judicial requerida por **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A.**, perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, requerer a juntada do 3º RMA, relativo ao mês de setembro de 2020, consignando que a documentação suporte para a respectiva elaboração, encontra-se sob a guarda da Administração Judicial, contudo deixam de ser juntadas na oportunidade para evitar tumulto processual.

No entanto, acaso Vossa Excelência, as partes, ou o d. MP entenda ser necessária à sua apresentação, a referida documentação pode ser requerida através do endereço eletrônico [ricandidomendes@br.gt.com](mailto:ricandidomendes@br.gt.com).

Consigna-se por fim, que foi apresentado o PRJ e a AJ está a elaborar relatório a respeito dele, especificamente e o apresentará oportunamente nos autos.

Por fim, consigna-se que como mencionado nos autos, as Recuperandas estão passando por auditoria de suas demonstrações financeiras e fiscais, estando prevista a entrega do respectivo laudo dos auditores, com seus pareceres e conclusões para o final do corrente mês de novembro, quando então será analisado pelo AJ e reportado no RMA respectivo.

É o que cumpria manifestar.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

**GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES**  
**BEATRIZ QUINTANA NOVAES**  
**OAB/SP 192.051**

**HELIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS**  
**OAB/RJ 82.524**



Grant Thornton

An instinct for growth™

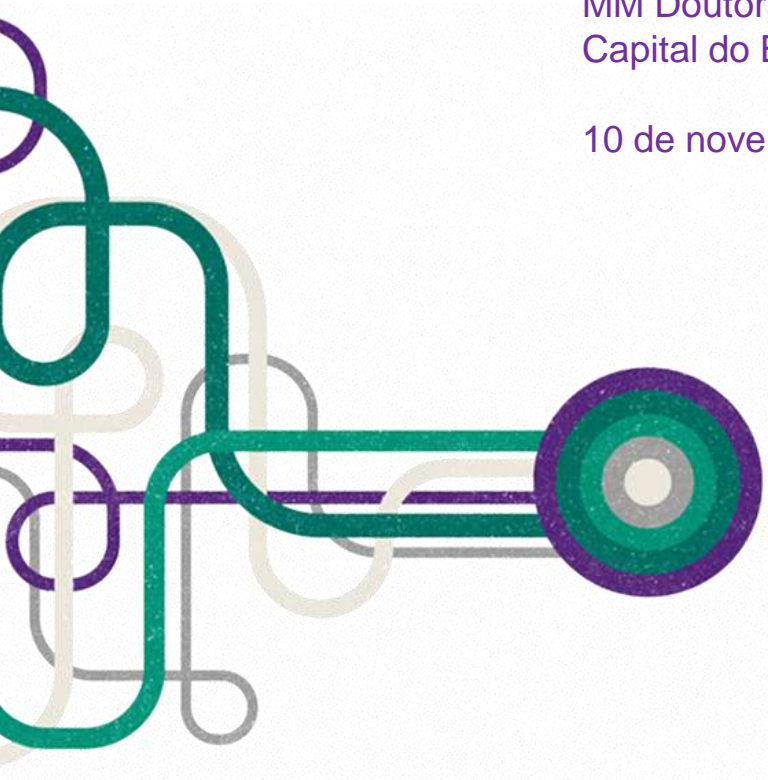


3º Relatório Mensal de Atividades – Art.22 da Lei 11.101/05, relativo ao mês de setembro/2020.

Recuperação Judicial de nº 0093754-90.2020.9.19.0001

MM Doutora Juiz de Direito da 5º Vara Empresarial do Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

10 de novembro de 2020.



TJRJ CAP EMP05 202008135141 10/11/20 19:10:01134953 PROGER-VIRTUAL

São Paulo, 10 de novembro de 2020

À  
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 5ª  
Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Dra. Maria da Penha Nobre Mauro

A Administração Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial nº 0093754-90.2020.9.19.9991, das empresas ASBI e UCAM, vem, em cumprimento ao art. 22, da Lei 11.101/2005, apresentar seu 3º Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperandas relativamente ao mês de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

---

Grant Thornton Mediações e Recuperações.  
Administradora Judicial  
Helio José C. Barros  
OAB/RJ 82.524

---

Grant Thornton Mediações e Recuperações.  
Administradora Judicial  
Hugo César Luna  
CRA / PE – 7121

Grant Thornton Mediações e Recuperações.  
Firma-membro da Grant Thornton International

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105  
12º. andar | Vila Olímpia | São Paulo - SP |  
04571-010| Brasil  
T +55 11 3886-5100  
www.grantthornton.com.br

## Considerações Iniciais

Em cumprimento ao art. 22, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), a Grant Thornton Mediações e Recuperações, Administradora Judicial (“GT” ou “Administradora Judicial”), submete à V.Exa., 3º Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperandas relativamente ao mês de agosto de 2020 com informações das Recuperandas, Associação Sociedade Brasileira de Instrução (“ASBI”), Instituto Cândido Mendes (“ICAM”), em conjunto denominadas Universidade Cândido Mendes (“UCAM”) ou (“Recuperandas”) e Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A (SOPLANTEL).

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à GT pelas próprias Recuperandas no forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão. Este relatório visa informar aos interessados as atividades do devedor, fiscalizadas pela Administradora Judicial.

As observações apresentadas neste RMA baseiam-se no entendimento sobre operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração das Recuperandas sobre informações não auditadas de natureza financeira, operacionais e contábeis do período encerrado em de 31 de Agosto de 2020, fornecidas pela e de responsabilidade da Recuperandas.

A Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

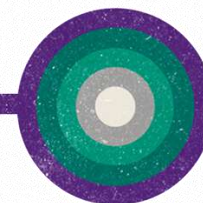
# Glossário

Abreviações	Significado
Administração	Administração da Recuperanda
Recuperandas	ICAM/ ASBI (UCAM)
ICAM	Instituto Cândido Mendes
ASBI	Associação Sociedade Brasileira de Instrução
UCAM	Universidade Cândido Mendes
N/A	Não aplicado
N/Q	Não quantificado
IE	Instituição de Ensino
PJ	Pessoa Jurídica
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
PECLD	Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa.
BACEN	Banco Central do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
PIS	Programa de Integração Social
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
AJ	Administração Judicial
RJ	Recuperação Judicial
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
FDC	Fluxo de Caixa do Período
LRF	Lei nº 11.101/2005
UPI	Unidade Produtiva Isolada
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Moeda de apresentação e períodos	Significado
R\$ 000	Em milhares de reais
R\$	Em reais
Data-base	Os últimos 3 anos tomando-se como base 31 de abril de 2020.
TTM	Últimos doze meses correntes.
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício

# Conteúdo

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125



# Seção 1: Sumário Executivo

Seção	Pág.
<b>01. Sumário executivo</b>	<b>6</b>
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125



# Introdução

Item	Observações
<b>O Mercado</b>	<p>De acordo como o Censo Escolar realizado em 2018, a demanda pelo ensino superior tem apresentado um crescimento gradual em torno de 3,8% no período dos últimos dez anos (2008-2018);</p> <p>Contudo, os mesmos dados divulgados pelo Ministério da Educação, apresentam que o número de vagas ofertadas no ensino superior à distância superou as do ensino presencial, ainda que haja mais alunos matriculados em cursos presenciais em comparação aos cursos à distância até o momento. Isso demonstra uma tendência de mercado, que foi influenciada recentemente com as consequências da pandemia do COVID-19, notadamente quanto ao isolamento social e realidade de modelo de trabalho e cursos remotos.</p>
<b>As Recuperandas</b>	<p>A Universidade Cândido Mendes (UCAM), composta pelas entidades jurídicas Associação Sociedade Brasileira de Instrução (“ASBI”) e Instituto Cândido Mendes (“ICAM”), é uma instituição privada de ensino superior do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Seu reitor é o professor Cândido Antônio Mendes de Almeida. A Universidade Cândido Mendes destaca-se das suas congêneres por ser uma instituição historicamente comprometida com a excelência nas atividades de graduação. O uso da marca da Universidade Cândido Mendes deve ser encarado com a seriedade cabível à uma instituição centenária, com um nome forte no âmbito educacional.</p> <p>Aos 22.07.2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial requerida em aditamento como litisconsórcio ativo da empresa Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A, em razão de requerimento decorrente do reconhecimento de Grupo Econômico entre as Recuperandas e a referida empresa, no âmbito da Justiça do Trabalho, que é uma holding patrimonial. O edital do respectivo deferimento foi expedido nos autos da RJ aos 30.09.2020.</p>
<b>Constatação de Atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Nesse cenário da pandemia do COVID-19, não estão ocorrendo aulas presenciais nos campi;</li> <li>➤ Por motivo de limitações / dificuldades de logística diante do cenário de pandemia, não foram objeto de visita física para constatação nas unidades: Niterói, Campos dos Goytacazes, Centro, Ipanema, Zona Oeste - (Santa Cruz, Campo Grande, Bangu, Penha), Expansão - (Tijuca, Méier, Jacarepaguá, Niterói, Araruama e Friburgo) Que foram visitadas na ocasião do relatório preliminar e a unidade de Pós-graduação de Vitória - ES. Os campi serão visitados oportunamente e a respectiva constatação apresentada nos próximos RMA.</li> </ul>

# Introdução

Item	Observações
<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	<p>No dia de 08 de setembro de 2020, foi apresentado o PRJ das Recuperandas acompanhado de laudo de viabilidade econômica subscrito pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e foi juntado nos autos do processo no dia 16 de setembro de 2020. O PRJ é consolidado entre as Recuperandas UCAM e Soplantel. O PRJ sustentou a viabilidade financeira e operacional das Recuperandas, com alto valor agregado de marca e com reorganização operacional e financeira. Também sustentaram a liquidação de parte de seu ativo imobilizado e que o produto da liquidação será destinado 70% para pagamento das obrigações do PRJ e 30% para reforço de caixa das Recuperandas. Também foi informado que se pretende o encerramento definitivo das atividades de ICAM e SOPLANTEL, cujas atividades estão paralisadas, sendo que as atividades seguirão na ASBI.</p>
<b>Observações e/ou Pontos de relevância sobre a RJ</b>	<p>Receita com convênios: Segundo relatório apresentado de consultoria prévia de RJ fornecido pela Administração, os Convênios celebrados, especialmente, referente a Pós Graduação, não tinham antes da impetração da RJ e da centralização da gestão, as correspondentes receitas vertidas ou identificadas na contabilidade das Recuperadas, o que será objeto de incidente de verificação em apartado.</p> <p>Aos 24 dias do mês de setembro foi realizada a reunião do Comitê Executivo da Comissão de Controle Acadêmico, Administrativo e Financeiro (CCAAF) sobre o novo modelo de contrato que a partir de outubro, todos os contratos de pós- graduados seja unificados, o objetivo é fazer um contrato padrão, e o objetivo do novo plano de negócio seria para resguardar a ASBI/UCAM de obrigações e Responsabilidade.</p> <p>O Prof. Cristiano Tebaldi, Ressaltou que será apresentados a todos os membros da CAAF proposta de cursos por unidades, valores e política de bolsas para que a Ucam possa ter poder de captação com base nos valores de mercado.</p>
<b>Demonstrativos Financeiros</b>	<p>Estão demonstradas as principais contas e índices contábil-financeiros e, quando praticável, sua quantificação, os quais devem ser levados em consideração por V.Sas. no processo de recuperação. Ressaltamos que, devido à falta de alguns controles sobre saldos das informações financeiras, documentos e solicitações, não garantimos que os ajustes e riscos apresentados representam a integridade desses, nem fazemos representação sobre o valor do patrimônio líquido apresentado antes ou depois de sua identificação.</p> <p>Em nossa diligência junto ao consultor Paulo Narcélio Simões Amaral, contratado pela UCAM para suporte na gestão operacional e financeira dentro do processo de recuperação judicial, este confirmou inconsistências nas posições patrimoniais das demonstrações contábeis das Recuperandas, como por exemplo em saldos de contas a receber e contas a pagar que não foram baixados, e que serão ajustados a partir dos demonstrativos de julho/2020 e conseqüentemente demonstração uma posição mais realista das posição patrimonial das Recuperandas. Nessa linha, a Recuperanda ASBI realizou os ajustes da demonstrações contábeis do exercício findo em dezembro de 2019, que trouxeram mudanças relevantes na posição patrimonial, conforme pode ser observado no capítulo "Posição</p>

# Introdução

Item	Observações
<b>Demonstrativos Financeiros</b>	<p>Econômico-Financeira e Operacional”. Ressaltamos que tais demonstrações ainda serão objeto de auditoria independente. Também vale mencionar que essa administração não recebeu os balancetes mais recentes das Recuperandas de 2020 refletindo também os ajustes conforme balanço de 2019, de modo não pudemos incluir posição de 2020 comparável com dezembro de 2019 como fizemos no Relatório Preliminar de Atividades.</p> <p>O Consultor Paulo Narcélio Simões Amaral, contratado em Julho de 2020 para suporte no processo de recuperação judicial, teve seu contrato rescindido em Agosto de 2020 e não fara mais parte do processo, o professor Nilson Alves está responsável pelo controle financeiro centralizado em Niterói. O Conselho da recuperanda está buscando um outro profissional/consultoria para o processo e aliando também um profissional com o perfil mais acadêmico.</p> <p>A previsão da conclusão das auditorias dos exercícios 2018 e 2019 e período parcial de 2020 é para o final do mês de novembro de 2020 e será objeto de análise no próximo RMA.</p>
<b>Endividamento e Montantes da RJ</b>	<p>A relação das dívidas não sujeitas à recuperação judicial, de natureza fiscais, previdenciárias e de multas trabalhistas atualizadas não inseridas na RJ informada pelas Recuperandas UCAM junto a SRFB/PGFN em junho de 2020, importa o montante de R\$ 939.956 mil. Composto por (i) tributária - R\$ 413.038 mil; (ii) previdenciária - R\$ 516.481 mil; e (iii) multas trabalhistas - R\$ 10.437 mil;</p> <p>Por sua vez, o endividamento sujeito à recuperação judicial declarado pelas Recuperandas UCAM, nos termos do art. 51, III, da LRF, é R\$ 190.648 mil, na Classe I; R\$ 74.364 mil na Classe III; R\$ 375 mil na Classe IV.</p> <p>Ainda foi informado pelas Recuperandas UCAM como créditos sub judice, o montante de R\$ 43.525 mil.</p> <p>A recuperanda SOPLANTEL informou na Classe I, créditos no montante de R\$ 482.538,58; reserva de créditos da Classe I, subjudice no montante de R\$ 5.812.077,58; créditos da classe III, no montante de R\$ 641.178,83. A Soplantel não informou os créditos excetuados ou pós concursais, que serão reportados no próximo RMA.</p>
<b>Questões Jurídicas</b>	<p>Conforme entendimento do c. STJ, a contagem dos prazos é em dias corridos, tal como constou na v. decisão de deferimento do processamento da RJ. Pende a publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LRF. O prazo para apresentação do PRJ é de 60 dias da publicação da v. decisão que deferiu o processamento da RJ, aos 18.05.2020.</p> <p>No curso das diligências, emergiu denúncia acerca da existência de convênio firmados com as Recuperandas e terceiros sem a identificação das receitas respectivas, sendo caso de verificação dos respectivos instrumentos contratuais e geração de faturamento decorrente, razão pela qual a Administração Judicial está a instaurar incidente de verificação específico. O agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000, interposto pelo d. MP, teve seu julgamento iniciado, sob a modalidade estendida, com empate entre os membros da Sexta Câmara Cível, sobre possibilidade ou não de processamento da RJ in causa, estando designada a sessão de 02.09.2020, para continuidade.</p>

# Introdução

Item	Observações
<b>Questões Jurídicas</b>	<p>O julgamento em continuidade ocorreu com a convocação de e. Desembargador de outra turma, sendo ao final negado provimento ao recurso, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. Foi apresentada a declaração de voto e o acórdão foi publicado. Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Helio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.</p> <p>O prazo de divergências e habilitações administrativas pelos credores diretamente a Administração Judicial estava em curso, tendo sido interrompido quando do deferimento do processamento da recuperação judicial também da empresa SOPLANTEL, assim como, o prazo de apresentação do PRJ. Contudo tendo sido apresentada a documentação pelas Recuperandas aos 24.08.2020, o prazo estaria reestabelecido, tendo havido oposição de embargos de declaração pelo Banco Bradesco e pelo d. Ministério Público do Trabalho para esclarecimento pelo MM. Juízo quanto ao efetivo prazo, pendentes de julgamento. A AJ e as Recuperandas, com a apresentação da relação de documentos pela Soplantel requereram do MM. Juízo processante a fixação dos prazos para apresentação de habilitações e divergências administrativas, assim como, de verificação dos créditos pelo AJ, pendente de decisão. No entanto, a AJ vem procedendo a análise de tudo o quanto recebido e acostado aos autos da RJ por equívoco. Tendo sido publicado o Edital do art. 52, da SOPLANTEL aos 07.10.2020, o AJ considerou iniciado então o prazo de apresentação de divergências administrativas pelos credores findaria aos 23.10.2020 e o prazo final de apresentação da Relação de Credores do Art. 7º, § 2º, da LRF pelo AJ finda aos 07.2.2020.</p>
<b>Responsabilidade</b>	<p>Neste ato, V.Sas. se comprometem a utilização deste relatório para fins e no âmbito da RJ e também confirmam que este relatório foi o único material recebido da Grant Thornton Mediações e Recuperações relativo aos trabalhos desenvolvidos na Recuperanda.</p>

## Seção 2: Fases Processuais e Principais eventos do período

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
<b>02. Fases Processuais e Principais eventos do período</b>	<b>11</b>
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# Fases Processuais e Principais eventos do período

## Da petição inicial da Recuperação Judicial

Aos 11.05.2020, foi impetrado pedido de Recuperação Judicial por Associação Sociedade Brasileira de Instrução doravante ASBI, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1902, mantenedora da Universidade Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.001/0001-67, com sede à Praça XV de Novembro, nº 101, Centro, Rio de Janeiro/SP; e, pelo Instituto Cândido Mendes, doravante ICAM, associação civil sem fins lucrativos, fundado aos 22.09.2000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.412/0001-12, com sede à Rua Anita Peçanha, nº 100, Campos dos Goytacazes/RJ, autuado sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001, distribuído ao MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Na petição inicial da recuperação judicial as Recuperandas defenderam sua legitimidade ativa e a possibilidade de processamento de sua recuperação judicial, eis que embora associações civis sem fins lucrativos, se tratam de agentes econômicos.

As Requerentes sustentaram na petição inicial do pedido recuperacional, a existência de forte sinergia entre as duas requerentes, que autorizou o litisconsórcio ativo na chamada consolidação processual, sem contudo, nesse início de procedimento, se estar a falar de consolidação substancial. Afirmam que há interligação econômica e operacional entre as Requerentes, com interdependência e complementariedade das atividades e dos empreendimentos que realizam. Que por conta da organização estrutural das duas Requerentes, existe um grupo econômico de fato sob direção centralizada, que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns. Ressaltam inclusive que o Plano Especial de Concentração de Execuções Trabalhistas deferido pelo TRT da 1ª Região por meio do Ato 80/2018, foi requerido pela ASBI, contudo, houve prestação de garantia real pelo ICAM com ativo imobilizado.

Sobre as razões da crise econômico-financeira, as Requerentes consignaram ser notória e noticiada desde dezembro de 2016, com anúncio sobre existência de dívida com a Microsoft de mais de R\$ 40 milhões e que por conta desse endividamento o seu prédio central da unidade de Ipanema iria a leilão. Para evitar a alienação pública, a ASBI celebrou acordo com a Microsoft por R\$ 6 milhões. Aduzem, ainda, que a crise econômica nacional e do FIES impactou diretamente nas matrículas, vindo num caminhar de 23.998 matrículas no primeiro semestre de 2013, para 10.656 no 1º semestre de 2019. Ou seja, redução maior que 50%.

Mas, em contrapartida, as estruturas da ASBI foram mantidas, tendo inclusive havido expansão entre 2010-2014. Esse quadro teria sido agravado com o decreto de calamidade pública em razão do Coronavírus, pela perda de empregos e retração econômica, assim como, pela sujeição a queda de faturamento em razão de solicitações e/ou imposições de descontos nas mensalidades durante a quarentena; assim, como, pela queda de repasses do Ministério da Educação referentes aos FIES. Há ainda relevante endividamento trabalhista que foi objeto de Plano Especial de Execução, deferido pela Presidência do TRT da 1ª Região em abril/2018, em que a ASBI se obrigou ao pagamento de prestações mensais de valores progressivos. Houve após o referido Plano Especial, novas demissões, que importaram aumento do endividamento trabalhista.

Há também alto endividamento fiscal/previdenciário, de mais de R\$ 900 milhões, que as Recuperandas informam pretender solucionar conforme a Lei 13.988/2020.

# Fases Processuais e Principais eventos do período

## Da petição inicial da Recuperação Judicial

Ainda assim, as Requerentes sustentam sua viabilidade financeira e operacional, com a implementação de uma série de medidas de reorganização administrativa e financeira, notadamente considerando a existência de ativos valiosos.

Após o deferimento do respectivo processamento e em vias da apresentação do PRJ, as Recuperandas compareceram aos autos as fls. 12667/12669, acompanhadas da empresa Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.757/0001-82, com sede à Praça Pio X, nº 7º, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, informando se tratar esta última da holding patrimonial da família Mendes de Almeida, que similitude de quadro societário e informando que houve reconhecimento de grupo econômico entre eles em vários casos perante a Justiça do Trabalho; postulando, assim, sua inclusão no polo passivo da recuperação judicial.

A inclusão foi deferida pela r. decisão de fls. 12754/12755, proferida aos 22.07.2020, a qual autorizou a juntada dos documentos a que se refere o art. 51, no prazo de 15 dias corridos; e, assim, interrompeu o curso do prazo para verificação administrativa dos créditos e para apresentação do PRJ, consignando que se reiniciariam assim que apresentada a documentação em questão.

As recuperandas apresentaram em conjunto seu PRJ e postularam a expedição do respectivo edital de ciência aos credores, pendente de verificação. O procedimento de verificação de créditos pende de fixação de data de reestabelecimento, contudo, sem prejuízo a AJ já está procedendo as análises, ainda que haja prazo de apresentação de habilitações e divergências administrativas por eventuais credores da Soplantel.

## Do processamento da recuperação judicial

Pela r. decisão de 17.05.2020, acostada as fls. 7053/7062, foi deferido o processamento da recuperação judicial de ASBI e ICAM, tendo entendido se tratar de *entidade de incontestável relevância social, por sua dedicação ao ensino e à educação, formadora de cidadãos, veículo de transformações sociais, que dentro do seu escopo institucional, atua com responsabilidade social, através da concessão de bolsas de estudo, cursos gratuitos, em autêntico exercício de inclusão social*. Ainda a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ressaltou a inexistência de proibição expressa e específica de processamento de recuperação judicial de associação civil de ensino. Na oportunidade do deferimento do processamento, foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Ricardo Hasson Sayeg, cujo mister foi autorizado ser realizado através da Grant Thornton Mediação e Recuperações, funcionando ele, em conjunto com Hugo Luna, como responsáveis técnicos. Foi suspensa a apresentação de certidões negativas, assim como, todas as ações e execuções contra os requerentes, incluindo a exigibilidade de pagamento das prestações mensais do Plano Especial de Execução Trabalhista. E o *stay period* retroagiu para a data da impetração da recuperação judicial. A publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial se deu por intimação no portal eletrônico, aos 18.05.2020, conforme certidões de fls. 7064, 7073 e 7082.

Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da ASBI e ICAM, foi interposto Agravo de Instrumento pelo d. Ministério Público, perante o c. TJRJ, processo nº 0031515-53.2020.8.19.0000, cuja liminar foi denegada.

## Fases Processuais e Principais eventos do período

O Termo de Compromisso de Administrador judicial foi firmado aos 22.06.2020 e acostado aos autos.

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco também interpuseram agravo de instrumento em face do deferimento do processamento da recuperação judicial a associações civis, autuados sob os nº 0048274-92.2020.8.19.0000 e 0047693-77.2020.8.19.0000, respectivamente, cujo efeito suspensivo foi negado em ambos.

Por sua vez, O agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000, interposto pelo d. MP, teve seu julgamento iniciado, sob a modalidade estendida, com empate entre os membros da Sexta Câmara Cível, sobre possibilidade ou não de processamento da RJ in causa, estando designada a sessão de 02.09.2020, para continuidade. O julgamento em continuidade ocorreu com a convocação de e. Desembargador de outra turma, sendo ao final negado provimento ao recurso, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. O e. Desembargador convocado ainda não apresentou sua declaração de voto, estando pendente a publicação do v. acórdão com declaração de voto. Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Helio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.

No período compreendido entre os meses de julho e agosto, ocorreram os seguintes eventos relevantes:

- Inclusão da empresa SOPLANTEL no polo ativo da RJ.
- Interrupção do prazo para apresentação de divergências e habilitações administrativas pelos credores ao AJ;
- Interrupção do prazo para apresentação do PRJ.
- Início do Julgamento do agravo de instrumento interposto pelo d. MP

contra o deferimento do processamento da RJ, estando com dois votos empatados em sentidos opostos.

- Apresentação da documentação dos artigos 48 e 51, LRF pela SOPLANTEL
- Comparecimento de dezenas de credores apresentando manifestação nos autos da RJ em detrimento do procedimento expressamente previsto na LRF.
- Comparecimento na RJ da empresa Integra Projetos Educacionais informando ser a titular da marca Luperj por cessão não onerosa firmada;
- Resposta das Recuperandas sobre a manifestação da Integra;
- Renúncia pelo Sr. Antonio Luiz de Melo Vieira Mendes de Almeida Junior, do cargo de membro da ASBI, aos 02.07.2020;
- Destituição do Diretor de Restruturação nomeado conforme a Portaria 07/2020 da Reitoria e cessação da nomeação pela portaria 010/2020.
- Apresentação pelas Recuperandas à Administração Judicial de informações e relatórios levantados com relação aos convênios acadêmicos, para instauração do incidente de verificação respectivo.
- Visita presencial as Recuperandas no campi de Niterói dia 28 de setembro de 2020.
- Alteração da metodologia de escrituração contábil de 2020, com estabelecimento de novos procedimentos contábeis, conforme relatório encaminhado.
- Contratação de Auditoria externa;
- Implantação de Manual Orientador Pós Graduação Lato Sensu, conforme Resolução 207/2020.



## Fases Processuais e Principais eventos do período

- Autorização de pré-cadastro da UCAM junto ao SISTEC para oferta de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio.
- Nomeação da Professora Isabela da Silva Pereira Lima, como Diretora da Unidade de Campo Grande, conforme Portaria da Reitoria 10/2020;
- Exoneração do Professor Filipe Motta Ribeiro da função de Diretor da Unidade de Bangu, conforme Portaria da Reitoria 11/2020.
- Nomeação do Professor Stefanio Nehmy Xavier como Diretor da Unidade de Bangu, conforme Portaria da Reitoria 12/2020;
- Nomeação da Sra. Andrea Lauro Ferreira, para função de Gestora Responsável pelas Unidades de Ensino da UCAM perante o SISTEC, conforme Portaria da Reitoria 13/2020;
- Exoneração do Professor Rodrigo Amaral da função de Diretor da Unidade Santa Cruz, conforme Portaria da Reitoria 14/2020;
- Nomeação do Professor Mauro Alvez Ferreira, como Diretor da Unidade Santa Cruz, conforme Portaria da Reitoria nº 15/2020.
- Encerramento da oferta de cursos de comunicação social das Unidades Tijuca, Niterói e Nova Friburgo, conforme Resolução da Reitoria 01/2020;
- Nomeação do Professor Nilson Alves da Costa Junior, como Diretor das Unidades Méier e Tijuca, até 31.12.2020, conforme Resolução da Reitoria 02/2020;
- Determinação de que a emissão de diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós graduação sejam expedidos exclusivamente pela unidade de registro de diplomas URD, conforme Resolução da Reitoria 03/2020.
- Julgamento do Agravo de Instrumento do MP nº 0031515-53.2020.8.19.0000, sendo negado provimento ao recurso por maioria de votos, mantendo-se o processamento da RJ, contudo, pelo e. Des. Relator acompanhado pela maioria, foi determinado que a d. Juíza processante procedesse a nomeação de Administrador Judicial com curso de capacitação pela ESAJTJRJ. O e. Desembargador convocado apresentou sua declaração de voto e o acórdão foi publicado.
- Em cumprimento a v. decisão do e. Desembargador Relator, a AJ Grant Thornton compareceu nos autos da RJ e indicou responsável técnico o Dr. Hélio Cavalcanti de Barros, com certificação de AJ no ESAJTJRS, tendo o MM. Juízo processante determinado a expedição de Termo de Compromisso respectivo, pendente de cumprimento pela z. Serventia.
- Realização de diligências tele presencial aos 07 dias de Outubro de 2020 com as Recuperandas e aos 21 dias de Outubro de 2020 com a consultoria econômica das recuperandas.

## Fases Processuais e Principais eventos do período

Evento	Data de Ocorrência	Folhas	Lei 11.101/05
Distribuição do pedido de RJ	11.05.2020	23/2917	-
Deferimento do Processamento RJ	18.05.2020	7053/7062	Art. 52
Termo de Compromisso da Administradora Judicial	19.06.2020 e 15.10.2020	7255 e 26751	Art. 33
Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	09.07.2020	-	-
Prazo do <i>Stay Period</i>	07.11.2020	-	Art. 6º, § 4º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores ASBI e ICAM	09.07.2020	8373/8399	Art. 52, § 1º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores Soplantel	07.10.2020	26429/26430	Art. 52, § 1º
Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas			Art. 7º, § 1º
Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial			Art. 53
Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ			Art. 7º, § 2º
Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ			Art. 7º, II e Art. 53
Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais			Art. 8º
Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial			Art. 55
Prazo para realização da AGC			Art. 56, § 1º
Publicação do Edital: Convocação AGC			Art. 36
Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação			Art. 37
Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação			Art. 37
Encerramento do Período de Supervisão			Art. 61

Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)

## Seção 3: Plano de Recuperação Judicial

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
<b>03. Plano de Recuperação Judicial</b>	<b>17</b>
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# Plano de Recuperação Judicial

- O PRJ foi apresentado aos 08.09.2020, as fls. 25107/26321, acompanhado do laudo de viabilidade econômica e financeira, assim como, do laudo de avaliação dos bens do ativo. Não houve avaliação da marca UCAM, que embora seja intangível, é referida como relevante na manutenção e soerguimento das atividades.
- O PRJ apresenta suas razões quanto a causa do endividamento, apontando a crise financeira do país, assim como, questão dos programas de financiamento estudantis e inadimplência dos alunos. Indica o panorama do setor em 2020.
- Como medidas de reestruturação, indica a redução dos quadros e horários de funcionários e docentes, criação de centro de serviços compartilhados, otimização de quadro de pessoal, renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços, implementação de ações para redução nos níveis de inadimplência, expansão das atividades EAD. Também indicam o encerramento das atividades de ICAM e SOPLANTEL que já se encontram paralisadas e uma reorganização societária com objetivo de transferir as atividades operacionais a uma sociedade empresária, para tornar possíveis transações de natureza societárias junto a potenciais investidores. Poderão ainda segregar parte de suas operações por meio da criação de UPI's cuja alienação poderá ser realizada e o produto respectivo direcionado parcialmente para contribuir com o cumprimento do PRJ. Ainda está prevista a possibilidade de haver financiado no curso da recuperação judicial por DIP. E finalmente consignam a alienação de parte do ativo imobilizado com direcionamento de 70% do produto respectivo ao cumprimento do PRJ e a diferença a reforço de caixa das Recuperandas e cumprimento de obrigações executadas e posteriores a RJ.

## - FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA:

### 3. Forma de Pagamento

O pagamento dos Créditos Concursais será realizado com base na Lista de Credores a ser apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito

pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação deste PRJ, e será realizado conforme definido a seguir.

**3.1** No Âmbito do artigo 54 parágrafo único da lei de n 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação do PRJ.

**3.1.1** Os Credores Trabalhistas que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, mencionado no parágrafo anterior, receberão o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitados ao valor de seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

**3.1.2** Havendo saldo remanescente de tais créditos, sofrerão deságio de 35% e o montante remanescente será pago em até trinta meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

**3.1.3** Os pagamentos realizados aos Credores Trabalhista a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

**3.1.4** Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's conforme descrito anteriormente no item 2.8 acima, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste Plano de Recuperação Judicial, os credores da classe I terão disponíveis 80% dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos vincendos, na ocorrência de tais eventos de liquidez, os credores da Classe I terão seus pagamentos antecipados limitados a 80% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.

**3.1.5** Os Credores Trabalhistas poderão, alternativamente, exercer o direito de conversão de seus créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima. Caso o credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser

# Plano de Recuperação Judicial

feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

**3.1.6** Os créditos de origem trabalhista cujos saldos sejam superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão tratados na Classe I até este limite. Os valores excedentes de tais créditos serão classificados na Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item 3.3 adiante.

**3.1.7** Os créditos de origem trabalhista cujos beneficiários sejam mantenedores da ASBI ou ICAM ou ainda de acionistas da SOPLANTEL, serão quitados, até o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) em até 30 meses da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Havendo saldos superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), o excedente de tais créditos será tratado no âmbito da Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item mais à frente. Os detentores de tais créditos poderão, ainda, converter seus créditos em participação societária no âmbito da migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima.

## 3.2 Pagamentos Classe III

Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma:

- 12,5% do saldo remanescente em até dois anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;

- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ;

**3.2.1** Os pagamentos realizados aos credores da Classe II a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

**3.2.2** Garantias fidejussórias pactuadas no ato da contratação de tais dívidas, classificadas na Classe II, se tornam extintas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial.

## 3.3 Pagamentos Classe III

Os Credores Quirografário receberão o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados aos seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

**3.3.1** Sendo o Crédito Quirografário superior a R\$ 50.000,00, os credores farão jus a um segundo pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado ao saldo remanescente, em até dois anos da Data da Homologação do PRJ.

**3.3.2** Na ocorrência de não terem sido os Créditos Quirografários integralmente satisfeitos, o saldo remanescentes sofrerá deságio de 50% e o saldo será pago em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma.

- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;

# Plano de Recuperação Judicial

- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até dez anos da Data da Homologação do PRJ;

**3.3.3** Os pagamentos realizados aos credores da Classe III a partir do segundo ano após a homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

**3.3.4** Havendo liquidação de ativos imobiliários ou alienação de UPI's, conforme descrito anteriormente no item 2.9, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos terão seus pagamentos antecipados limitados a 20% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.

**3.3.5** Alternativamente, os Credores poderão optar pela conversão imediata de seus Créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária. Caso o Credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

## 3.4 Pagamento dos Classe IV

Os Credores e EPP receberão seus Créditos integralmente em até 360 dia (trezentos e sessenta) dias corridos contatos a partir da Data da

Homologação do PRJ.

## 4. Disposições Comuns de Pagamento

### 4.3 Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor, exceto quando previsto de forma diversa neste Plano. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do período de referência.

### 4.4 Meios de Pagamento

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os critérios serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. Servirá como prova de quitação do respectivo pagamento o comprovante de depósito/transferência do valor a cada Credor.

### 4.5 Antecipação de Pagamentos

As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos de quaisquer Credores, com o abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano.

**4.5.1** Tais antecipações de pagamentos devem ser oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores pertencentes à Classe de Credores que se pretende antecipar.

**4.5.2** Devem ser pagos, nos termos deste Plano, os critérios devidos em data anterior à data inicialmente prevista para pagamento dos Créditos que se pretende adiantar.

## Seção 3: As Recuperandas

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
<b>04. As Recuperandas</b>	<b>21</b>
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# As Recuperandas

## Sobre a Universidade Cândido Mendes – UCAM



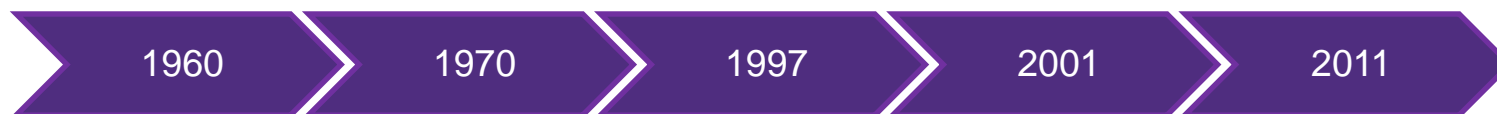
Fundada em 1902 pelo Conde Cândido Mendes de Almeida, juntamente com a Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Em 1919, foi criada a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, a primeira escola superior de Economia do Brasil.

Até o fim dos anos 1930, a UCAM realizou o papel de provedora do currículo final dessas disciplinas.

A Academia transforma-se na Escola Técnica de Comércio Cândido Mendes, dedicada exclusivamente ao ensino médio.

Nesta década, Cândido Mendes de Almeida Junior cria a Faculdade de Direito Cândido Mendes, sediada no Convento do Carmo, sendo precursora no ensino da prática forense.



Criada a primeira pós-graduação de Ciência Política no país em 1967, a que se somava a de Sociologia no mesmo grau de exigência acadêmica

A então Faculdade Cândido Mendes se expande para Ipanema e desenvolve programas de formação técnico-científica e cursos de Administração de Empresas, que dão origem aos campi de Campos dos Goytacazes e de Nova Friburgo

É credenciada, por decreto presidencial, como universidade especializada em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Surge o Instituto de Humanidades, integrando ensino, pesquisa e extensão, com amplo programa de iniciação científica

Inaugurou as unidades de Santa Cruz e Bangu, na Zona Oeste, e a unidade da Penha situada na Zona Norte



# As Recuperandas

## Da Universidade



Conforme as informações prestadas a Administração Judicial, a Universidade Candido Mendes – UCAM – criada e mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução – SBI –, fundada em 1902, tem por objetivo o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em perspectiva multidisciplinar, através do domínio das Ciências Sociais e Humanas, e na condição de “universidade especializada”.

Como fruto de uma instituição educacional centenária, a Universidade Candido Mendes integra relevante tradição de pesquisa básica e aplicada, de ensino técnico e do cultivo das profissões liberais, em um quadro cuja amplitude de campo e de saberes abrange numerosas especialidades no âmbito das Humanidades.

A UCAM é reconhecida como uma instituição de qualidade há mais de 100 anos, e seus cursos, em todos os níveis, alcançaram grande prestígio junto à sociedade. Conforme suas informações institucionais, sua missão visa assegurar padrões de excelência capazes de transformá-la em Centro de

Referência nas áreas em que atua, fundamentando suas ações na utilização dos conhecimentos nela adquiridos, aprofundados ou gerados, e contribuindo para a solução dos problemas trazidos pela sociedade, para a promoção da cultura e para o avanço da ciência e da tecnologia, e para a formação dos profissionais comprometidos com os princípios humanísticos, éticos e de pleno exercício da cidadania.

A ASBI foi declarada como instituição de utilidade pública federal, com prazo de vigência até 2009, conforme certidão apresentada que segue anexa ao presente relatório. (A declaração federal de utilidade pública em geral foi posteriormente revogada).



# As Recuperandas

## Da Universidade

A ASBI tem certificado CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução 27 de 20.03.2009, tendo sido requerida a renovação, cuja conclusão encontra-se pendente, conforme a certidão expedida pelo Ministério da Educação, que segue anexa ao presente relatório. Ademais, foi reconhecida e concedida a imunidade tributária da ASBI quanto ao ISSQN e ao IPTU ambas outorgadas pela Municipalidade do Rio de Janeiro, conforme certidões anexas.

Assim, segundo suas informações institucionais, as metas estratégicas da UCAM, são: *Estrutura Organizacional, Organização Didático-Pedagógica, Compromisso com a pesquisa e inovação, Recursos Humanos, Corpo Docente, Infraestrutura e Avaliação Institucional*. E, ainda, seus objetivos gerais são: transformação através de um processo sistemático de desenvolvimento e incorporação de inovações; elaboração e transmissão do Conhecimento; transmissão de informações científica e socialmente relevantes; estabelecimento de padrões de competência no ensino e na pesquisa; acesso a novos patamares de qualidade de vida e o fortalecimento da esperança para a realização dos direitos e atributos inerentes à pessoa humana; pleno desenvolvimento econômico, social, cultural e científico e a disseminação dos seus benefícios; e promoção do “melhor” de forma diferente.

# As Recuperandas

## Da Universidade

Como objetivos específicos, conforme informado à Administração Judicial, a UCAM se propõe a:

- Preservar a concepção de instituição universitária fundamentada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- Favorecer a formação do homem como cidadão e profissional, qualificando-o para o mercado de trabalho e para o exercício pleno da cidadania;
- Estimular o aperfeiçoamento do ambiente universitário e da vida acadêmica, buscando obter o amplo e genuíno comprometimento de todos aqueles que constituem a comunidade Candido Mendes;
- Ministrando o ensino superior na área das Ciências Sociais e Humanas, mantendo, em sua área de especialização, o mais alto nível de excelência;
- Incentivar e realizar pesquisa em suas áreas de competência, desenvolvendo e aperfeiçoando metodologias e técnicas adequadas à produção de novos conhecimentos e instrumentalizando o ensino; e
- Atuar junto à comunidade de abrangência, mediante oferta de cursos, serviços e outras atividades de natureza cultural e comunitária.

Segundo suas informações institucionais, em uma perspectiva multidisciplinar, na UCAM integram-se todos os graus de ensino em nível superior, da graduação à pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, incluindo-se, entre eles, os cursos sequenciais e de educação tecnológica, o curso Normal Superior, a pesquisa e a extensão. Este conjunto abrangente de funções acadêmicas é desenvolvido nos *campi* que

constituem a UCAM – **Araruama, Bangu, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Centro, Ipanema, Jacarepaguá, Méier, Niterói, Nova Friburgo, Penha, Santa Cruz e Tijuca**, onde, concomitantemente, funcionam centros e institutos de pesquisas de reputação internacional. As ações ao planejamento institucional da UCAM direcionam-se, estruturalmente, ao conjunto de dessas 13 unidades distintas.

Ademais, em resposta ao questionário do perfil social dos candidatos à Universidade Cândido Mendes realizado pela Pró-Reitoria, relativamente ao ano de 2019, concluiu-se que:

- A divisão de gênero entre os ingressantes no período apresenta maioria do gênero masculino com 57,14% contra 42,86% do gênero feminino. Em relação ao período de 2018, a porcentagem subiu 2,14%.

- O percentual de alunos oriundos de escola pública (64,29%) é maior em relação aos das instituições privadas (35,71%).

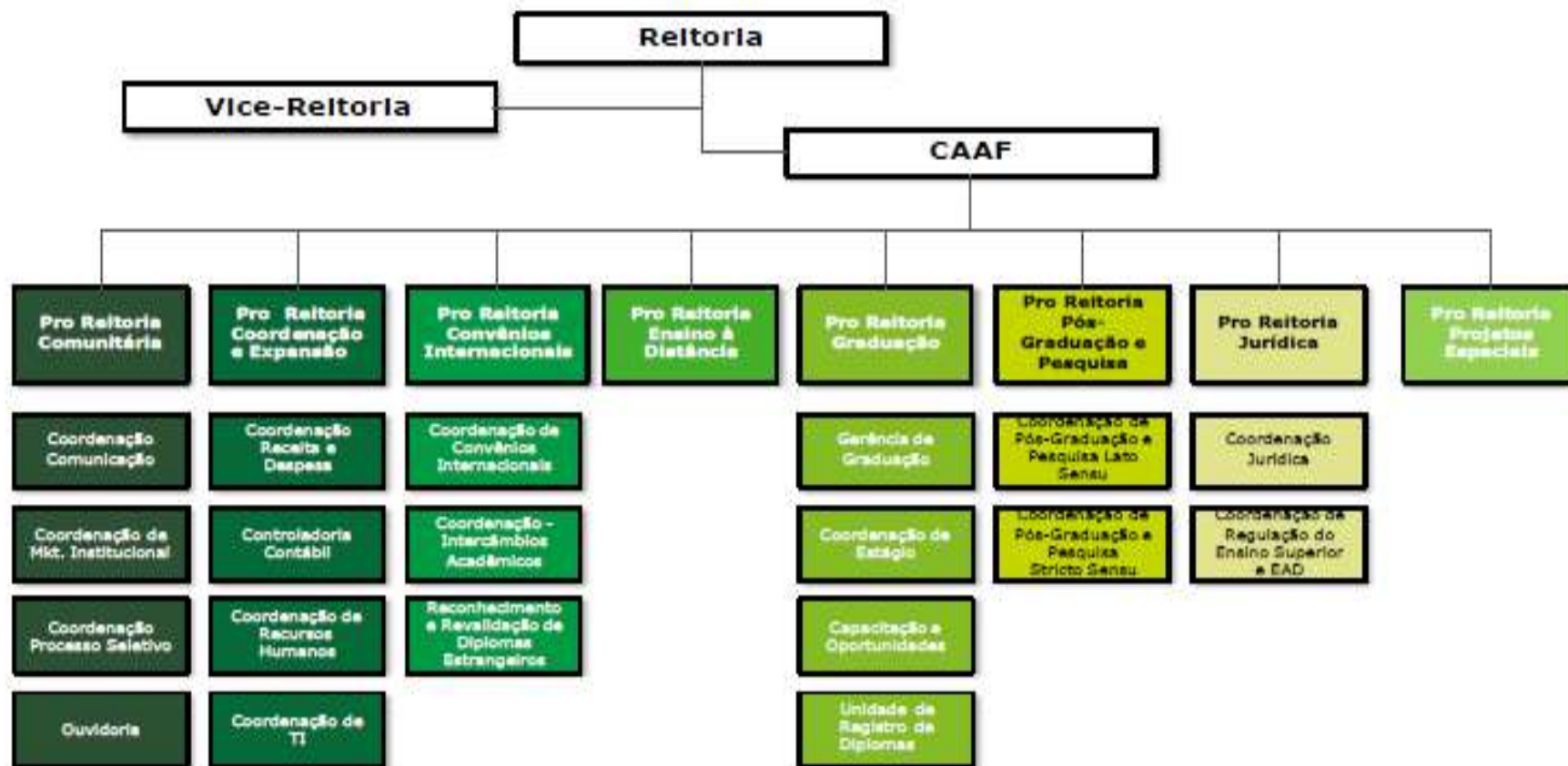
- As unidades Campo Grande (68%), Araruama (64,29%), Campos (62,92%), Ipanema (61,61%), Santa Cruz (61,22%), Penha (57,14%), Friburgo (57%) e Tijuca (54%) destacam-se no percentual de alunos provenientes das escolas públicas;

- Já nas unidades de Jacarepaguá e Méier tiveram percentuais iguais: 64%. Niterói (55,05%), Bangu (52,38%) e Centro (50,79%), alunos egressos de escolas privadas são a maioria.

# As Recuperandas

UCAM

Organograma de Cargos



Fonte: Administração

O organograma referido é com base no mês de julho e para os próximos RMA este poderá ser revisto considerando as reorganizações que ocorrerem.

# As Recuperandas

## UCAM

### Organograma de Cargos

Conforme relatório encaminhado pelo *ex-Chief Restructuring Officer*/Diretor de Reestruturação, Sr. Paulo Narcélio Simões do Amaral, nomeado pelo Reitor da UCAM pela Portaria 07/2020, aos 04.06.2020 o organograma de cargos estaria em conflito com o próprio estatuto e retrata uma instituição comandada por várias Pró-Reitorias, que conceitualmente deveriam representar as diretrizes do Reitor para a realização das atividades ou funções comuns a toda a instituição, determinando políticas a serem seguidas por todas as unidades, tais como ensino à distância, conteúdo acadêmico, grades horárias, Controladoria, Marketing, Jurídico, etc.

O relatório do Diretor de Reestruturação segue afirmando que no caso da UCAM, é observada pouca inter-relação das Pró-Reitorias com as unidades de ensino, onde as funções são desempenhadas dentro das unidades de maneira independente sem qualquer uniformidade de procedimentos, devido ao caráter autônomo de cada unidade. Resultando em estratégia própria, independência econômica e organizacional em cada unidade, com equipes próprias para a sua administração, gestão financeira, coordenação de cursos e captação de alunos.

## Convênios

Segundo consta no item 4, subitem 4.2 do relatório preliminar do Diretor de Reestruturação, relativamente aos Convênios com Terceiros, informa que a captura das receitas desses cursos de pós graduação em convênio não estariam sendo direcionadas para a UCAM, tendo em vista que os convênios celebrados com os terceiros não são controlados. Foi solicitada verificação interna pela Administração Judicial, sem prejuízo da instauração de incidente de verificação específico conforme retro consignado.

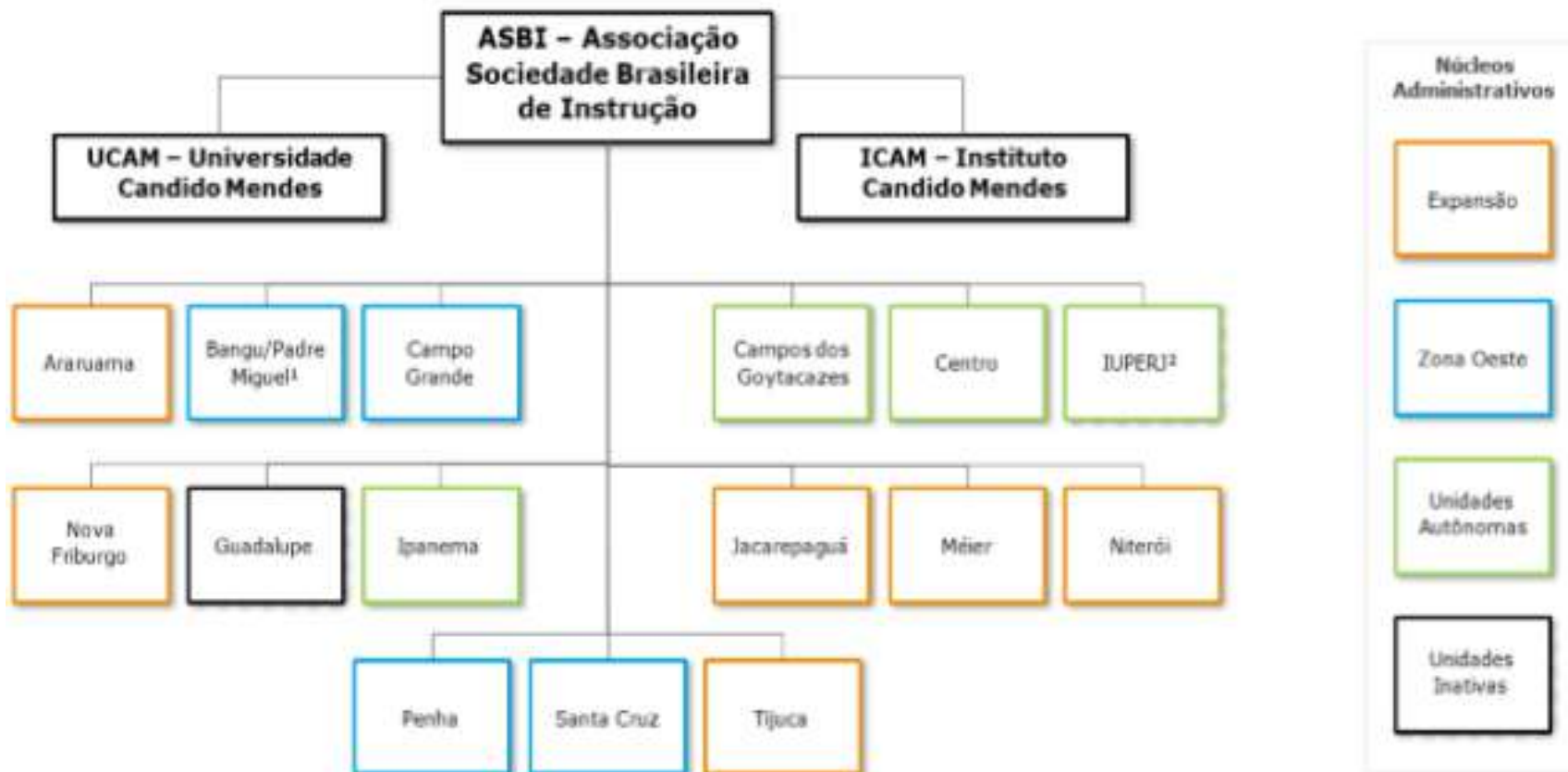
## Imóveis

Ainda sob o citado relatório, no subitem 4.6 UPI's, é indicada a existência de quatro imóveis com capacidade de gerar caixa suficiente para pagar as obrigações da Recuperação Judicial: São eles, Conrado (terreno apenas dado o estado degradado da construção), Edifício Cândido Mendes no Centro com 4 ou 5 andares que podem ser disponibilizados, Ipanema e o imóvel onde se localiza a unidade de Campos que serviria para um operação tipo "sale and leaseback", que significa a venda do imóvel e posterior locação do mesmo.

# As Recuperandas

UCAM

Estrutura Operacional



Fonte: Administração

# As Recuperandas

UCAM Matriculados 2020 – Modalidade de Curso Presencial



Alunos Matriculados - Presencial	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Curso	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos
Administração	1029	861	798	793
Análise E Desenvolvimento De Sistemas	44	42	29	29
Bacharelado Em Ciências Sociais Produção E Política Cultural	0	1	0	0
Ciências Contábeis	583	509	448	444
Ciências Econômicas	28	30	23	23
Curso Superior De Tec. Em Recursos Humanos	0	62	45	45
Dança	5	6	0	0
Desenho Industrial	3	3	1	1
Design De Interiores	35	41	34	35
Direito	6373	5835	5615	5595
Engenharia Civil	462	346	383	382
Engenharia De Produção	587	524	503	502
Engenharia Elétrica	86	88	68	67
Engenharia Mecânica	362	127	306	304
Gestão De Recursos Humanos	112	25	18	18
Processos Gerenciais Com Ênfase Em Negócios	3	3	3	3
Relações Internacionais	83	36	59	59
Superior De Tecnologia Em Análise E Desenvolvimento De Sistemas	57	0	26	26
Superior De Tecnologia Em Gastronomia	14	0	0	0
Superior De Tecnologia Em Gestão Comercial	14	0	6	6
Superior De Tec. Em Gestão De Recursos Humanos	0	38	34	34
<b>Total de Alunos</b>	<b>9880</b>	<b>8577</b>	<b>8399</b>	<b>8366</b>

# As Recuperandas

UCAM Matriculados 2020 – Modalidade de Cursos a Distância



Alunos Matriculados - EAD	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Curso	Alunos	Alunos	Alunos	Alunos
Administração	165	249	215	225
Análise E Desenvolvimento De Sistemas	128	191	154	163
Banco De Dados	0	1	0	0
Ciências Contábeis	117	178	145	144
Ciências Econômicas	28	72	59	61
Comércio Exterior	0	3	0	0
Engenharia Civil	1	0	0	0
Engenharia Da Computação	31	64	48	50
Engenharia De Produção	130	223	193	192
Engenharia Mecânica	1	0	0	0
Gestão Financeira	79	124	106	110
Gestão Pública	3	0	0	0
Gestão De Tecnologia Da Informação	0	1	0	0
História	39	108	91	95
Jornalismo	3	16	14	16
Letras, Inglês E Respectivas Literaturas	52	85	63	69
Letras, Português E Respectivas Literaturas	33	75	64	66
Logística	83	135	123	125
Marketing	90	155	120	125
Pedagogia	199	292	254	263
Processos Gerenciais	68	106	88	88
Recursos Humanos	194	310	273	279
Redes De Computadores	1	5	0	0
Tecnólogo Em Gestão Publica	0	7	0	0
Sistema Da Informação	0	2	0	0
Serviço Social	140	263	232	242
Superior De Tecnologia Em Gestão Comercial	82	119	97	99
<b>Total de Alunos</b>	<b>1667</b>	<b>2784</b>	<b>2339</b>	<b>2412</b>



## Seção 4: Constatações Mensais

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
<b>05. Constatações mensais</b>	<b>31</b>
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# Constatações Mensais

## Houve alteração da atividade empresarial ?

Até a data-base de 30 de Setembro de 2020, não identificamos nenhuma alteração na atividade empresarial da empresa.

## Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

No dia 2 de Julho de 2020, houve a Renuncia do Sr. Antônio Luiz de Melo Vieira Mendes de Almeida Junior, do cargo ocupado pelo mesmo de membro desde 2018.

Obs.: O mesmo declara que a renuncia foi feita por motivos de cunho pessoal.

## Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos ?

Até a data-base de 30 de Setembro de 2020, não ocorreram nenhum fechamento ou abertura de estabelecimentos

## Quadro de funcionários

### Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com a Recuperanda, o número de funcionários total em Julho era de 1.176. Foram admitidos 6 funcionários e demitidos 13 funcionários, fazendo um total em setembro de 2020 de 1.169.

Números de Colaboradores (movimentação)			
Julho/2020	Admitidos	Demitidos	Agosto/2020
1.176	6	13	1.169

## Número de funcionários CLT

Não obtivemos a abertura entre classes de funcionários e será disponibilizado no próximo RMA.

## Número de pessoas jurídicas

Não obtivemos a abertura entre classes de funcionários e será disponibilizado no próximo RMA.

## Seção 5: Posição Econômico-Financeira e Operacional

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
<b>06. Posição Econômico-Financeira e Operacional</b>	<b>33</b>
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# Posição econômico-financeira - ASBI

## DRE ASBI – R\$ mil

Demonstração de Resultados	2019	2018	2017	AH % / 20	AH % / 19	AH % / 18
(=) Receita Bruta	110.297	118.094	150.794	-95,0%	-3,4%	-21,7%
(-) Tributos	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>110.297</b>	<b>118.094</b>	<b>150.794</b>	<b>-95,0%</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-21,7%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(1.637.591)</b>	<b>129.093</b>	<b>148.099</b>	<b>-94,3%</b>	<b>-11,1%</b>	<b>-12,8%</b>
(-) Despesas	(1.637.591)	129.093	148.099	-94,3%	-11,1%	-12,8%
<b>(=) EBITDA</b>	<b>(1.527.295)</b>	<b>(10.999)</b>	<b>2.696</b>	<b>32,6%</b>	<b>-94,4%</b>	<b>-508,0%</b>
(-) Depreciação	-	50	-	0,0%	-100,0%	0,0%
<b>(=) EBIT</b>	<b>(1.527.295)</b>	<b>(11.049)</b>	<b>2.696</b>	<b>32,6%</b>	<b>-94,4%</b>	<b>-509,9%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	2.655	5.750	6.552	-112,1%	-125,8%	-12,2%
(+/-) Outras rec/desp não operacionais	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
<b>(=) EBT</b>	<b>(1.524.639)</b>	<b>(16.799)</b>	<b>(3.856)</b>	<b>-215,3%</b>	<b>-105,2%</b>	<b>335,7%</b>
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
<b>(=) Resultado Líquido</b>	<b>(1.524.639)</b>	<b>(16.799)</b>	<b>(3.856)</b>	<b>-215,3%</b>	<b>-105,2%</b>	<b>335,7%</b>
<b>Principais Métricas</b>						
Variação Receita Líquida	-3,3%	-21,7%	-	-	-	-
Despesas	-1.484,7%	109,3%	98,2%	-	-	-
Margem EBITDA	-1.384,7%	-9,3%	1,8%	-	-	-
Margem EBIT	-1.384,7%	-9,4%	1,8%	-	-	-

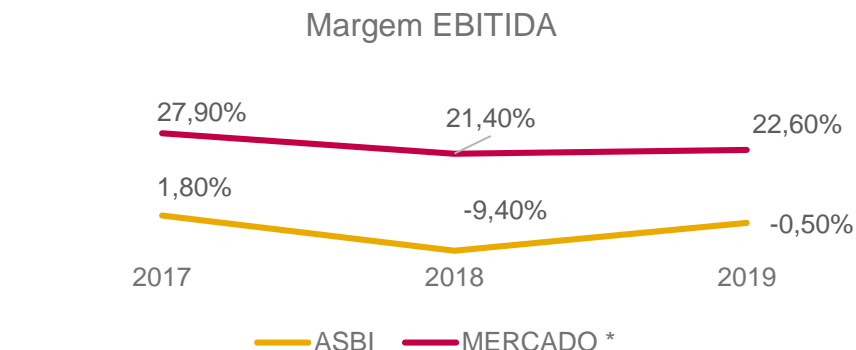
## Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contratada nos autos, o reflexo fidedigno das informações serão demonstrados no próximo RMA. É válido salientar que para o correto comparativo com o mercado, ainda está pendente os ajustes que estão sendo realizados nas demonstrações da Recuperanda.

## Comparável de mercado:

Conforme margem de mercado apresentada no gráfico ao lado, o EBITDA no mercado de ensino sofreu reduções no período dos últimos 3 anos, partindo de uma margem média de 27,9% em 2017, e atingindo 2,6% em dezembro de 2019.

A ASBI demonstra margem bem inferior ou até negativa em todo período em comparação com a amostra, mas, apresenta aderência à curva de tendência do mercado.



\* Mercado com base na plataforma de dados do Capital IQ, período dez/2019.

# Posição econômico-financeira - ASBI

## BP ASBI – R\$ mil

Balanco Patrimonial (R\$000)	2019	2018	2017	AH 2019	AH 2018	AV 2019	AV 2018	AV 2017
<b>Ativo</b>	<b>11.018</b>	<b>1.324.767</b>	<b>1.238.011</b>	<b>-99,17%</b>	<b>7,01%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2.402</b>	<b>270.996</b>	<b>283.269</b>	<b>-99,11%</b>	<b>-4,33%</b>	<b>21,80%</b>	<b>20,46%</b>	<b>22,88%</b>
Caixa E Equivalentes De Caixa	534	24.264	29.015	-97,80%	-16,38%	4,84%	1,83%	2,34%
Caixa	-	199	298	-100,00%	-33,32%	0,00%	0,02%	0,02%
Bancos C/ Movimento	-	20.672	28.206	-100,00%	-26,71%	0,00%	1,56%	2,28%
Aplicação De Liquidez Imediata	-	3.393	511	-100,00%	563,81%	0,00%	0,26%	0,04%
Almoxarifado	-	26	26	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Créditos Diversos (2)	-	246.706	254.228	-100,00%	-2,96%	0,00%	18,62%	20,54%
Contas A Receber De Clientes	3.729	-	-	0,00%	0,00%	33,85%	0,00%	0,00%
(-) Perdas Estimadas Em Créd. De Liqui. Duvidosa	(1.861)	-	-	0,00%	0,00%	-16,89%	0,00%	0,00%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>8.616</b>	<b>1.053.771</b>	<b>954.742</b>	<b>-99,18%</b>	<b>10,37%</b>	<b>78,20%</b>	<b>79,54%</b>	<b>77,12%</b>
Realizável A Longo Prazo	-	62.353	57.527	-100,00%	8,39%	0,00%	4,71%	4,65%
Investimentos	-	138	138	-100,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%
Imobilizado (-Depreciação/Amort.Acumulada)	8.616	161.038	169.722	-94,65%	-5,12%	78,20%	12,16%	13,71%
Intangível (-Amortização)	-	40	16	-100,00%	145,88%	0,00%	0,00%	0,00%
Diferido (-Amortização)	-	2.079	2.079	-100,00%	0,00%	0,00%	0,16%	0,17%
Pendente	-	533.775	446.681	-100,00%	19,50%	0,00%	40,29%	36,08%
Compensado	-	294.348	278.579	-100,00%	5,66%	0,00%	22,22%	22,50%

## Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contrata nos autos, o reflexo fidedigno das informações serão demonstrados no próximo RMA.

# Posição econômico-financeira - ASBI

## BP ASBI – Passivo – R\$ mil

Balanco Patrimonial (R\$000)	2019	2018	2017	AH 2019	AH 2018	AV 2019	AV 2018	AV 2017
<b>Passivo</b>	<b>11.018</b>	<b>1.324.767</b>	<b>1.238.011</b>	<b>-99,17%</b>	<b>7,01%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.602.840</b>	<b>484.958</b>	<b>411.970</b>	<b>230,51%</b>	<b>17,72%</b>	<b>14547,84%</b>	<b>36,61%</b>	<b>33,28%</b>
Salários A Pagar	-	118.876	81.436	-100,00%	45,97%	0,00%	8,97%	6,58%
Provisão Folha De Pagamento	-	2.944	2.807	-100,00%	4,87%	0,00%	0,22%	0,23%
Contas A Pagar	-	64.260	59.970	-100,00%	7,15%	0,00%	4,85%	4,84%
Fornecedores	-	2.876	870	-100,00%	230,58%	0,00%	0,22%	0,07%
Tributos Fed. Terceiros A Recolher	-	122.033	113.473	-100,00%	7,54%	0,00%	9,21%	9,17%
Impostos E Contribuições A Recolher	1.275.550	-	-	0,00%	0,00%	11577,27%	0,00%	0,00%
Obrigações Trabalhistas	5.756	-	-	0,00%	0,00%	52,24%	0,00%	0,00%
Provisão de férias e 13º Salário	5.374	-	-	0,00%	0,00%	48,78%	0,00%	0,00%
Contribuição De Previdência A Recolher	-	75.982	71.022	-100,00%	6,98%	0,00%	5,74%	5,74%
Quadro Geral De Credores	308.682	-	-	0,00%	0,00%	2801,69%	0,00%	0,00%
Mesalidades Adiantadas	2.569	-	-	0,00%	0,00%	23,31%	0,00%	0,00%
FgtsARecolher	-	41.480	39.310	-100,00%	5,52%	0,00%	3,13%	3,18%
Fgts C/ Parcelamento	-	1.747	1.747	-100,00%	0,00%	0,00%	0,13%	0,14%
Tributos Federais C/Parcelamento	-	16.109	1.877	-100,00%	758,40%	0,00%	1,22%	0,15%
PisARecolher	-	9.915	9.305	-100,00%	6,55%	0,00%	0,75%	0,75%
Iss De Terceiros A Recolher	-	190	195	-100,00%	-2,69%	0,00%	0,01%	0,02%
Empréstimos/ Financiamentos	4.909	7.531	8.453	-34,82%	-10,91%	44,55%	0,57%	0,68%
Credores Diversos C/Consignação	-	21.016	21.506	-100,00%	-2,28%	0,00%	1,59%	1,74%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>17.747</b>	<b>928.811</b>	<b>897.918</b>	<b>-98,09%</b>	<b>3,44%</b>	<b>161,08%</b>	<b>70,11%</b>	<b>72,53%</b>
Contratos De Arrendamentos A Pagar	-	98	112	-100,00%	-12,54%	0,00%	0,01%	0,01%
Recursos De Conv.Parcerias-orbrace	-	18.633	17.564	-100,00%	6,08%	0,00%	1,41%	1,42%
Empréstimos Hipotecários	-	1.864	1.864	-100,00%	0,00%	0,00%	0,14%	0,15%
Empréstimos Entre Entidades	-	23.463	23.463	-100,00%	0,00%	0,00%	1,77%	1,90%
Fies C/Creduc	-	2.795	2.795	-100,00%	0,00%	0,00%	0,21%	0,23%
Financiamentos	-	12.835	12.835	-100,00%	0,00%	0,00%	0,97%	1,04%
Contingência Tributária	17.747	-	-	-	-	-	-	-
Fgts C/Parcelamento	-	44.674	44.674	-100,00%	0,00%	0,00%	3,37%	3,61%
Tributos Federais C/Parcelamento	-	-	14.232	-100,00%	-100,00%	0,00%	0,00%	1,15%
Honorários Advocatícios Judiciais	-	37	37	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado De Exercícios Futuros	-	106.814	105.826	-100,00%	0,93%	0,00%	8,06%	8,55%
Pendente	-	423.251	395.938	-100,00%	6,90%	0,00%	31,95%	31,98%
Compensado	-	294.348	278.579	-100,00%	5,66%	0,00%	22,22%	22,50%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(1.609.569)</b>	<b>(89.002)</b>	<b>(71.877)</b>	<b>1737,38%</b>	<b>23,82%</b>	<b>-14608,92%</b>	<b>-6,72%</b>	<b>-5,81%</b>
Patrimônio	239.939	153	153	156626,22%	0,00%	2177,76%	0,01%	0,01%
Subvenções De Capital	-	2	2	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundo De Correção Monetária	-	10.633	10.633	-100,00%	0,00%	0,00%	0,80%	0,86%
Ajustes De Avaliação Patrimonial	-	229.151	229.151	-100,00%	0,00%	0,00%	17,30%	18,51%
Resultado Acumulado	-	(328.942)	(311.817)	-100,00%	5,49%	0,00%	-24,83%	-25,19%
Prejuízos Acumulados	(1.849.509)	-	-	0,00%	0,00%	-16786,68%	0,00%	0,00%

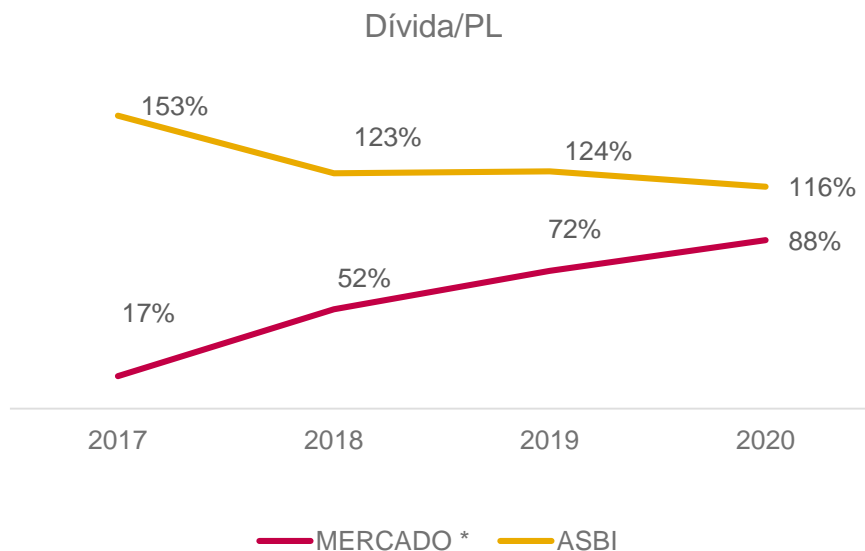
# Posição econômico-financeira - ASBI

## BP ASBI (Passivo)

Em continuidade as análises das principais contas patrimoniais passivas temos:

### Passivo

Como indicador mercadológico, foi realizada a análise do índice de cobertura da dívida pelo PL da empresa, contudo, dado o fato das demonstrações ainda estarem sob análise, ao apresentar até o ano de 2019, a ASBI apresenta uma situação desfavorável de análise. Conforme gráfico ao lado.



\* Mercado com base na plataforma de dados do Capital IQ, período maio/2020.

# Posição econômico-financeira - ICAM

## DRE ICAM - Atualizado

Demonstração de Resultados	2019	2018	2017	AH 2020	AH 2019	AH 2018
(=) Receita Bruta	586	2.651	1.401	93,7%	-83,0%	89,2%
(-) Tributos	-	5	1	0,0%	-100,0%	365,5%
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>586</b>	<b>2.646</b>	<b>1.400</b>	93,7%	-82,9%	89,0%
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>517</b>	<b>1.507</b>	<b>614</b>	-80,1%	-65,5%	145,2%
(-) Despesas	517	1.507	614	-80,1%	-65,5%	145,2%
<b>(=) EBITDA</b>	<b>70</b>	<b>1.140</b>	<b>786</b>	-1233,5%	-106,0%	45,1%
(-) Depreciação	50	50	50	-100,0%	-50,1%	0,1%
<b>(=) EBIT</b>	<b>20</b>	<b>1.090</b>	<b>736</b>	-929,5%	-108,5%	48,1%
(+/-) Resultado Financeiro	(29)	16	11	-52,0%	87,4%	48,0%
<b>(=) EBT</b>	<b>(9)</b>	<b>1.074</b>	<b>725</b>	-716,4%	-111,4%	48,1%
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%
<b>(=) Resultado líquido</b>	<b>(9)</b>	<b>1.074</b>	<b>725</b>	<b>-716,4%</b>	<b>-111,4%</b>	<b>48,1%</b>
<b>Principais Métricas</b>						
Variação Receita Líquida	-58%	89,0%				
Despesas	88,1%	56,9%	43,9%			
Margem EBITDA	11,9%	43,1%	56,1%			
Margem EBIT	3,4%	41,2%	52,5%			

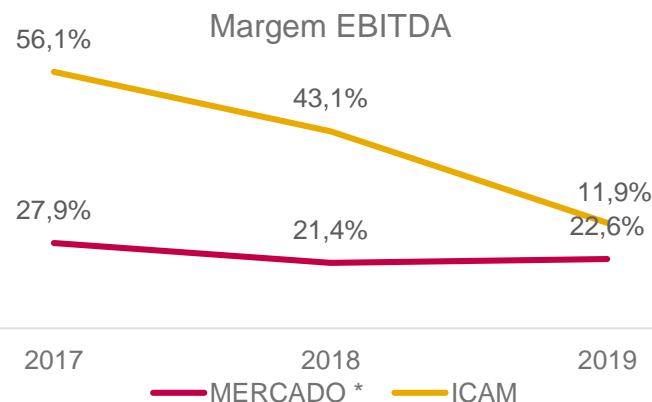
## Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contratada nos autos, o reflexo fidedigno das informações serão demonstrados no próximo RMA.

## Comparável de mercado:

Segundo análise de mercado realizada, o EBITDA do Setor de Ensino apresentou redução no período de 2017 à dezembro de 2019, partindo de uma margem média de 27,9% até a média de 22,6% no último período. Com observado no gráfico ao lado.

No caso O ICAM, exceto o resultado de 2019, apresenta margens acima do mercado. Porém, o que pode haver são faltas de gastos (custos e despesas) a serem alocados na ICAM e que estariam na ASBI..



\* Mercado com base na plataforma de dados do Capital IQ, período dez/19.



# Posição econômico-financeira - ICAM

## BP ICAM - Atualizado

Balço patrimonial	2019	2018	AH 2019	AV 2019	AV 2018
<b>Ativo</b>	<b>4.744</b>	<b>4.305</b>	<b>10,20%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>1.621</b>	<b>1.754</b>	<b>-7,55%</b>	<b>34,18%</b>	<b>40,74%</b>
<b>Disponível</b>	<b>(156)</b>	<b>(9)</b>	<b>0%</b>	<b>36,73%</b>	<b>-0,22%</b>
Caixa	11	11	0%	0,23%	0,26%
Banco c/ movimento	(167)	(20)	719,33%	-3,52%	-0,47%
Créditos diversos	1.742	1.749	-0,42%	36,73%	40,64%
Aplicações financeiras	35	14	151,79%	0,75%	0,33%
<b>Ativo não - circulante</b>	<b>2.155</b>	<b>1.533</b>	<b>40,53%</b>	<b>45,42%</b>	<b>35,62%</b>
Impostos a recuperar LP	159	159	0%	3,36%	3,70%
Realizável a longo prazo	1.996	1.374	45,22%	41,07%	31,92%
<b>Ativo Permanente</b>	<b>967</b>	<b>1.017</b>	<b>-4,91%</b>	<b>20,39%</b>	<b>23,63%</b>
Imobilizado	967	1.017	-4,91%	20,39%	23,63%
<b>Passivo</b>	<b>4.744</b>	<b>4.305</b>	<b>10,20%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>511</b>	<b>177</b>	<b>188,79%</b>	<b>10,77%</b>	<b>4,11%</b>
Empréstimos bancários	355	-	100%	7,49%	0%
Impostos e contribuições a recolher	1	11	-94,73%	0,01%	0,26%
Outros Passivos	155	166	-6,53%	3,26%	3,85%
<b>Passivo não circulante</b>	<b>1.242</b>	<b>1.129</b>	<b>10,6%</b>	<b>26,19%</b>	<b>26,23%</b>
Outros Passivo LP	1.242	1.129	10,6%	26,19%	26,23%
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>2.990</b>	<b>2.999</b>	<b>-0,28%</b>	<b>63,04%</b>	<b>69,67%</b>
<b>Lucro/prejuízo acumulado</b>	<b>2.990</b>	<b>2.999</b>	<b>-0,28%</b>	<b>63,04%</b>	<b>69,67%</b>

## Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contratada nos autos, o reflexo fidedigno das informações serão demonstrados no próximo RMA.

# Posição econômico-financeira - SOPLANTEL

## DRE SOPLANTEL – R\$ mil

Demonstração de Resultados	04/2020	2019	2018	2017	AH 2019	AH 2018
(=) Receita Bruta	458	496	1.021	1.193	-51,45%	-14,42%
(-) Deduções	8	122	158	218	-22,77%	-27,47%
(+) Outras Receitas e Despesas	(408)	2	1	12	278,78%	
<b>(=) Receita líquida</b>	<b>41</b>	<b>376</b>	<b>864</b>	<b>987</b>	<b>-56,48%</b>	<b>-12,51%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>46</b>	<b>585</b>	<b>401</b>	<b>577</b>	<b>45,76%</b>	<b>-30,48%</b>
(-) Despesas	-	-	-	-	0%	0%
<b>(=) EBITDA</b>	<b>(5)</b>	<b>(209)</b>	<b>462</b>	<b>410</b>	<b>-145,15%</b>	<b>12,77%</b>
(-) Depreciação	-	-	-	-	0%	0%
<b>(=) EBIT</b>	<b>(5)</b>	<b>(209)</b>	<b>462</b>	<b>410</b>	<b>-145,15%</b>	<b>12,77%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(6)	-	-	(0)	0%	100%
<b>(=) EBT</b>	<b>(11)</b>	<b>(249)</b>	<b>375</b>	<b>410</b>	<b>-145,15%</b>	<b>12,78%</b>
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	13	40	87	107	-52,81%	-18,29%
<b>(=) Resultado líquido</b>	<b>(24)</b>	<b>(249)</b>	<b>375</b>	<b>304</b>	<b>-166,33%</b>	<b>23,68%</b>
<b>Principais Métricas</b>						
Variação Receita Líquida	-95,2%	-61,9%	-12,5%			
Despesas	111,4%	155,6%	46,4%	58,5%		
Margem EBITDA	-11,4%	-55,6%	53,6%	41,5%		
Margem EBIT	-11,4%	-55,6%	53,5%	41,5%		

## Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contratada nos autos, o reflexo fidedigno das informações serão demonstrados no próximo RMA.

# Posição econômico-financeira - SOPLANTEL

## BP SOPLANTEL – R\$ mil

Balço patrimonial	04/20	2019	2018	2017	AH% 04/20	AH% 19	AH% 18	AV 04/20	AV 19	AV 18	AV 17
<b>Ativo</b>	<b>14.837</b>	<b>14.834</b>	<b>14.892</b>	<b>14.780</b>	<b>0,02%</b>	<b>-0,38%</b>	<b>0,75%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>79</b>	<b>77</b>	<b>126</b>	<b>122</b>	<b>3,72%</b>	<b>-39,34%</b>	<b>3,12%</b>	<b>0,54%</b>	<b>0,52%</b>	<b>0,85%</b>	<b>0,83%</b>
<b>Disponível</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>-57,73%</b>	<b>61,14%</b>	<b>36,25%</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,02%</b>
Caixa	2	5	3	2	-58,66%	62,74%	37,56%	0,01%	0,04%	0,02%	0,02%
Banco c/ movimento	-	-	-	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Bancos c/ Aplicações	-	-	-	-	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Créditos</b>	<b>77</b>	<b>71</b>	<b>123</b>	<b>120</b>	<b>8,44%</b>	<b>-42,11%</b>	<b>2,43%</b>	<b>0,52%</b>	<b>0,48%</b>	<b>0,83%</b>	<b>0,81%</b>
Clientes	50	50	50	50	0%	0%	0%	0,33%	0,33%	0,33%	0,34%
Aluguéis a Receber	27	21	73	70	27,83%	-70,59%	4,14%	0,19%	0,15%	0,49%	0,48%
<b>Ativo não - circulante</b>	<b>5.799</b>	<b>5.799</b>	<b>5.806</b>	<b>5.699</b>	<b>0%</b>	<b>-0,13%</b>	<b>1,89%</b>	<b>39,08%</b>	<b>39,09%</b>	<b>38,99%</b>	<b>38,56%</b>
Adiantamento a Terceiros	940	940	947	944	0%	-0,81%	0,38%	6,33%	6,33%	6,36%	6,38%
Serviços Técnicos em Execução	3.130	3.130	3.130	3.130	0%	0%	0%	21,09%	21,10%	21,02%	21,18%
Provisão para Honorários a realizar	269	269	269	259	0%	0%	0%	1,81%	1,81%	1,81%	1,82%
Gastos do exercício a amortizar	1.460	1.460	1.460	687	0%	0%	112,67%	9,84%	9,84%	9,81%	4,65%
Despesas do Exercício Seguinte	-	-	-	670	0%	0%	100%	0%	0%	0%	4,53%
<b>Ativo Permanente</b>	<b>8.959</b>	<b>8.959</b>	<b>8.959</b>	<b>8.959</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>60,38%</b>	<b>60,39%</b>	<b>60,16%</b>	<b>60,61%</b>
Investimento	902	902	902	902	0%	0%	0%	6,08%	6,08%	6,06%	6,10%
Imobilizado	8.057	8.057	8.057	8.057	0%	0%	0%	54,30%	54,31%	54,10%	54,51%
<b>Passivo</b>	<b>14.837</b>	<b>14.834</b>	<b>14.892</b>	<b>14.780</b>	<b>0,02%</b>	<b>-0,38%</b>	<b>0,75%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>1.559</b>	<b>1.554</b>	<b>1.456</b>	<b>1.491</b>	<b>0,32%</b>	<b>6,71%</b>	<b>-2,34%</b>	<b>10,51%</b>	<b>10,47%</b>	<b>9,78%</b>	<b>10,09%</b>
Financiamento do Capital de Giro	274	274	274	274	0%	0%	0%	1,85%	1,85%	1,84%	1,85%
Contas a Pagar	50	50	50	185	0%	0%	-73,16%	0,34%	0,34%	0,33%	1,25%
Adiantamento de Terceiros	1.235	1.230	1.132	1.032	0,41%	8,63%	9,75%	8,32%	8,29%	7,60%	6,98%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>13.526</b>	<b>13.505</b>	<b>13.411</b>	<b>12.953</b>	<b>0,16%</b>	<b>0,70%</b>	<b>3,53%</b>	<b>91,17%</b>	<b>91,04%</b>	<b>90,06%</b>	<b>87,64%</b>
Obrigações Trabalhistas	1.919	1.919	1.877	1.559	0,03	2,22%	20,37%	12,94%	12,93%	12,61%	10,55%
Obrigações Tributárias	11.338	11.317	11.265	11.125	0,18	0,47%	1,26%	76,42%	76,29%	75,64%	75,27%
Provisão para Honorários a realizar	269	269	269	269	0%	0%	0%	1,81%	1,81%	1,81%	1,82%
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>(248)</b>	<b>(224)</b>	<b>25</b>	<b>336</b>	<b>10,53%</b>	<b>-1006,36%</b>	<b>-92,64</b>	<b>-1,67%</b>	<b>-1,51%</b>	<b>0,17%</b>	<b>2,27%</b>
Capital Social	2.352	2.352	2.352	2.352	0%	0%	0%	15,85%	15,86%	15,79%	15,91%
Reserva Legal	350	350	350	350	0%	0%	0%	2,36%	2,36%	2,35%	2,37
Reservas de incentivos Fiscais	0	0	0	0	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Lucro/prejuízo acumulado	(2.951)	(2.927)	(2.678)	(2367)	0,81%	9,30%	13,15%	-19,89%	-19,73%	-17,98%	-16,01

### Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda e estão em análise e fechamento pela auditoria contrata nos autos, o reflexo

fididigno das informações serão demonstrados no próximo RMA.

# Posição econômico-financeira e operacional

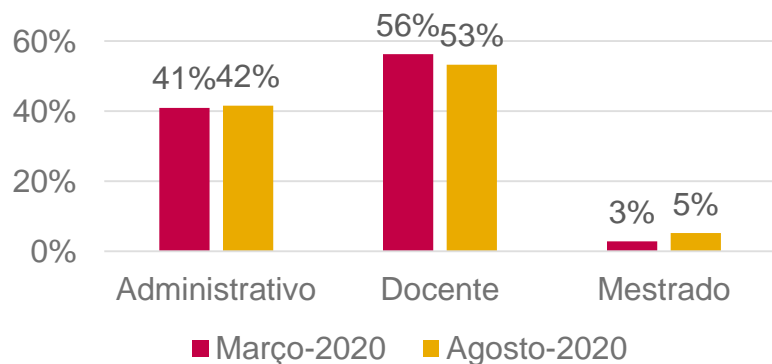
## UCAM

### Custo de folha com docentes de 2020 – R\$

ADM / DOC	Março-2020	Agosto-2020
Administrativo	2.234.319	1.711.677
Docente	3.069.998	2.192.850
Mestrado	151.964	214.237
<b>Total Geral</b>	<b>5.456.281</b>	<b>4.118.766</b>
<b>RECEITA LIQ. MARÇO</b>	<b>7.795.644</b>	<b>6.514.341</b>
% Adm./Rec. Líquida	28,7%	26,3%
% Docente/Rec. Líquida	39,4%	33,7%
% Mestrado/Rec. Líquida	1,9%	3,3%

Em análise ao custo do docente frente a receita líquida observa-se uma média de 36,5% de participação nos resultados com base em março e agosto de 2020. Em relação ao mercado, comparando a margem sobre a receita, o percentual médio do custo na folha também é representativo, têm-se 43,5%, o que demonstra a Recuperanda em um patamar inferior à tendência do setor. (Dados maio/20 fonte Capital IQ)

Folha de pagamento 2020



# Posição econômico-financeira e operacional

## Qualidade das informações financeiras

As informações financeiras e contábeis apresentadas neste relatório foram disponibilizadas pela Administração das Recuperandas, que possui contabilidade própria e cujos demonstrativos estão sendo auditados por auditoria independente.

Conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, em nossa diligência junto ao Diretor do Financeiro da UCAM para suporte na gestão financeira o Sr. Wilson (contador), ICAM Sr. Lucas (contador), SOPLANTEL Sr. Sergio (contador).

## Data base

O relatório foi elaborado com base nas informações financeiras e contábeis anuais de 2017, 2018 e 2019. Não foram disponibilizadas informações mais recentes e/ou não estavam disponíveis.

## Pontos de atenção

O leitor deste relatório deverá se atentar à fatores que prejudicam as análises e a interpretação dos dados financeiros:

- Há demonstrativos contábeis de períodos que até a data deste relatório, não foram disponibilizados o que não torna factível uma análise detalhada de cada item e especificidades de contas contábeis específicas da atividade das Recuperandas.
- Conforme mencionado anteriormente, em diligência junto ao Diretor de Reestruturação, este confirmou inconsistências nas posições patrimoniais das demonstrações contábeis das Recuperandas, como por exemplo em saldos de contas a receber e contas a pagar que não

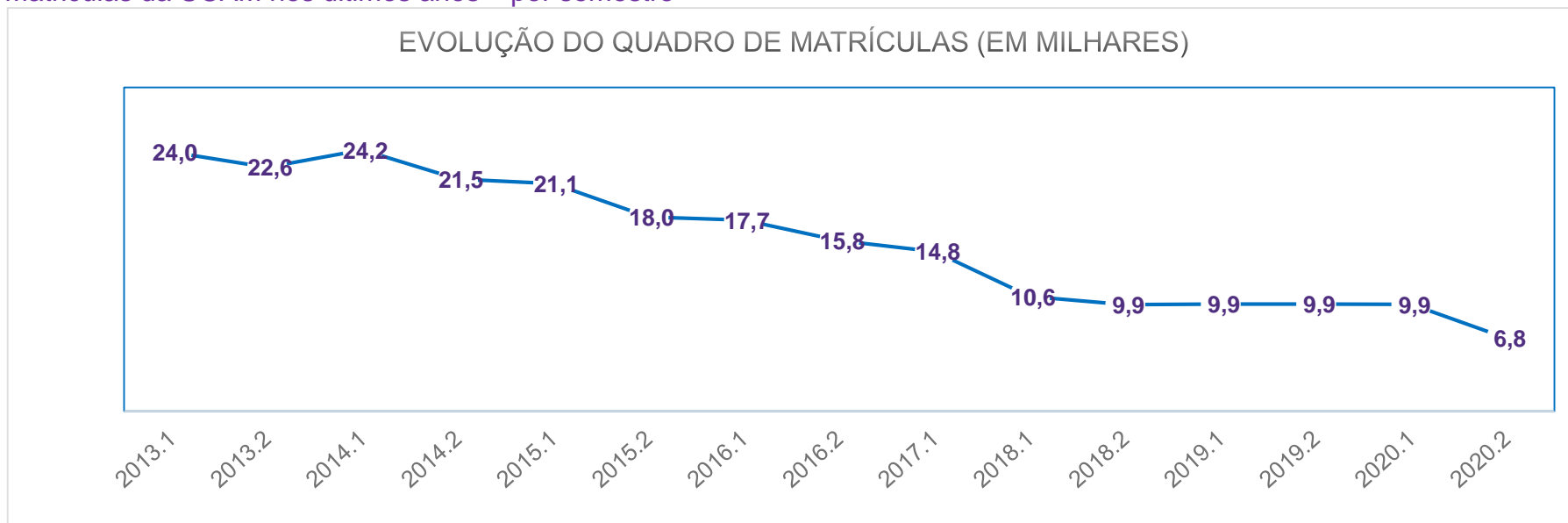
foram baixados, e que serão ajustados a partir dos demonstrativos de julho/2020 e conseqüentemente demonstração uma posição mais realista das posição patrimonial das Recuperandas.

- Outro ponto de atenção já citado anteriormente, foi a saída do Paulo Marcelio e com isto a recuperanda está em busca da recolocação por profissional ligado ao meio acadêmico nessa nova contratação.
- As demonstrações contábeis estão sendo auditadas por auditor independente e conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, por solicitação da Administração Judicial que expos a necessidade de contratação de empresa especializada, a empresa UHY Bendoraytes & Cia foi contratada pelas Recuperandas, conforme proposta datada de 19/06/2020, como auditoria independente das Recuperandas para os exercícios findos de 2018, 2019 e 2020 (ICAM, ASBI, UCAM e SOPLANTEL)
- Segundo a administração da Recuperanda, o caixa era administrado pelas unidades e não há significativa acuracidade das informações;
- A partir de junho de 2020, foi estabelecido pela Administração da UCAM a centralização do caixas das Recuperandas, sob a administração do Sr. Nilson Alves da Costa Júnior, com o objetivo de controle e gestão diante do processo de recuperação judicial.

# Posição econômico-financeira e operacional

## UCAM

### Matriculas da UCAM nos últimos anos – por semestre



A constante redução no número de alunos matriculados, de acordo com a consultoria da Administração pode ser explicado pelos seguintes fatores:

- Queda do volume do FIES nos dois últimos anos;
- Concorrência no mercado, com destaque para as ações mais agressivas de entidades como IBMEC, Estácio (atual YDUQS) e Kroton (atual Cogna);
- Migração de alunos para o EAD, modalidade onde a UCAM não enviou esforços significativos.

# Posição econômico-financeira e operacional

## UCAM

### Endividamento fora da RJ

O montante da dívida, junto a SRFB/PGFN em junho de 2020, totaliza R\$ 939.955.458,47\*, segundo informações prestadas pelas Recuperandas, muitos estão com a exigibilidade suspensa e alguns com êxito favorável aguardando o trânsito em julgado nos tribunais.

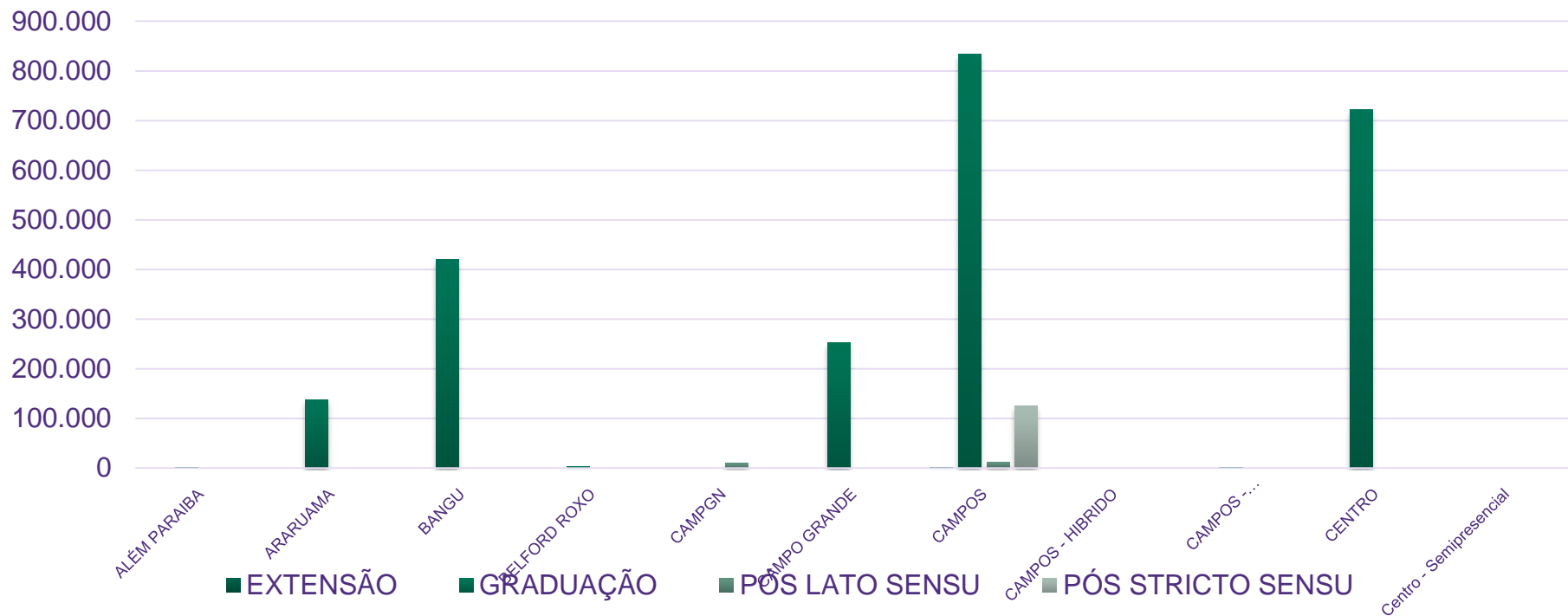
<b>Débito Tributário</b>	<b>R\$(000)'</b>
67 registros	413.038
<b>Dívida Previdenciária</b>	
117 registros	516.481
<b>Multa Trabalhista</b>	
26 registros	10.437
<b>Total de dívida fiscal</b>	<b>939.955</b>

\* A relação de inscrições consta no anexo 1.

# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Setembro de 2020) R\$

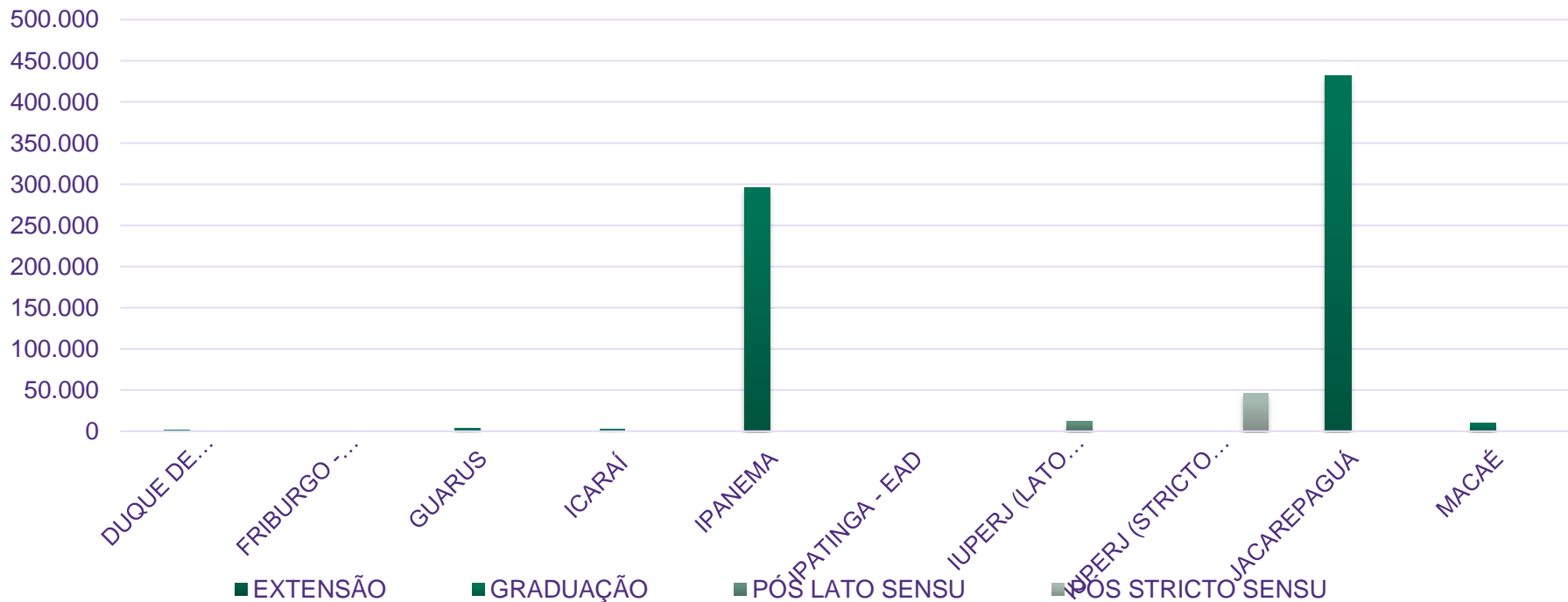




# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

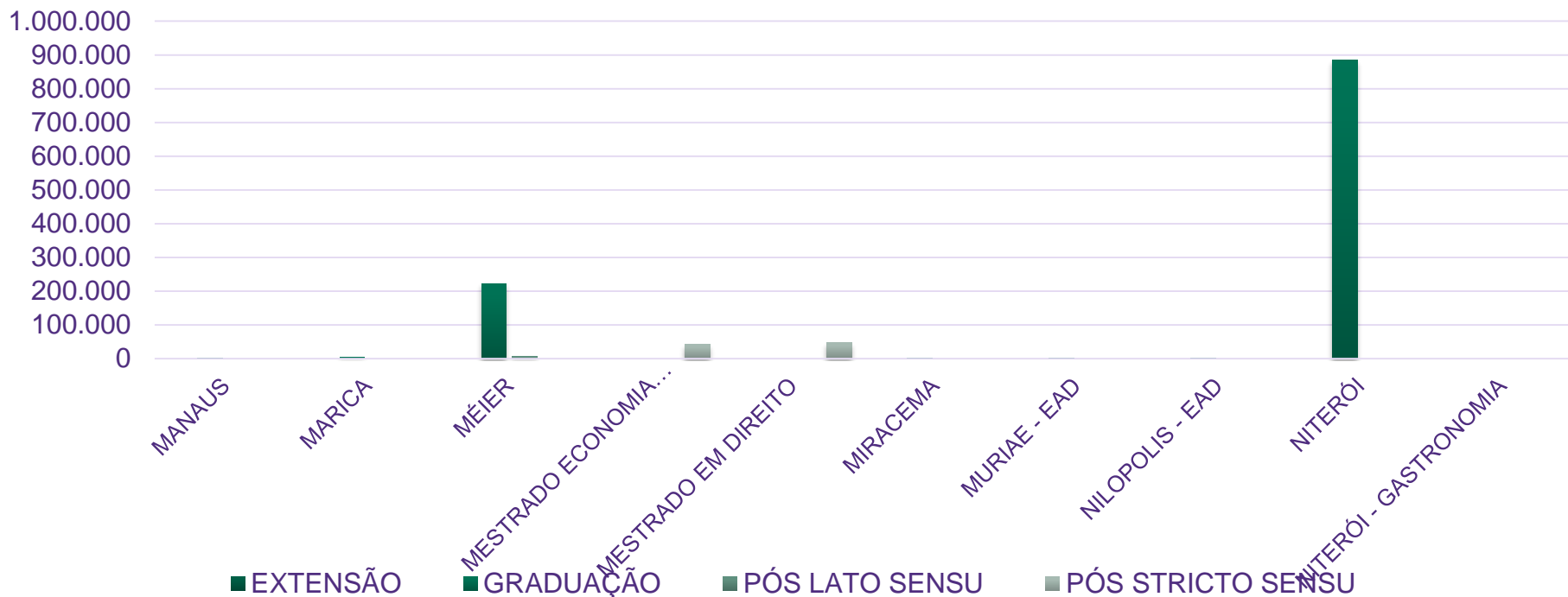
FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Setembro de 2020) – R\$



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

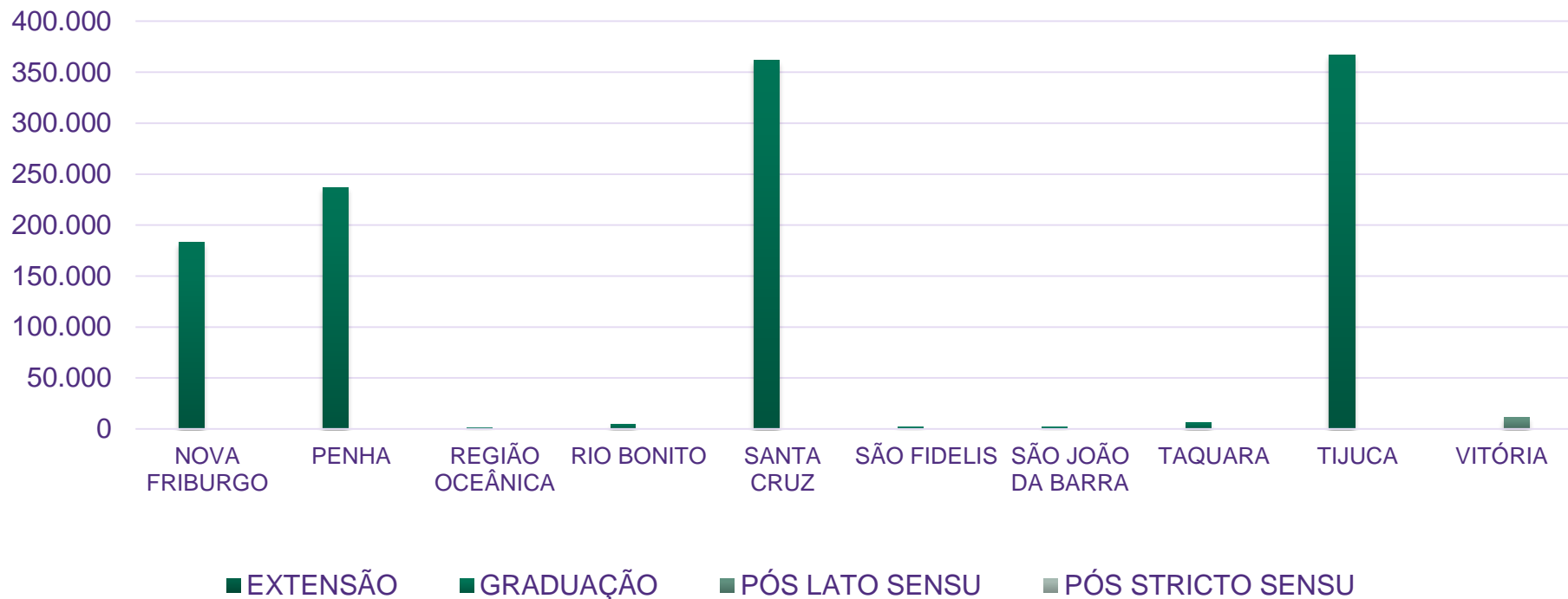
FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Setembro de 2020) – R\$



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

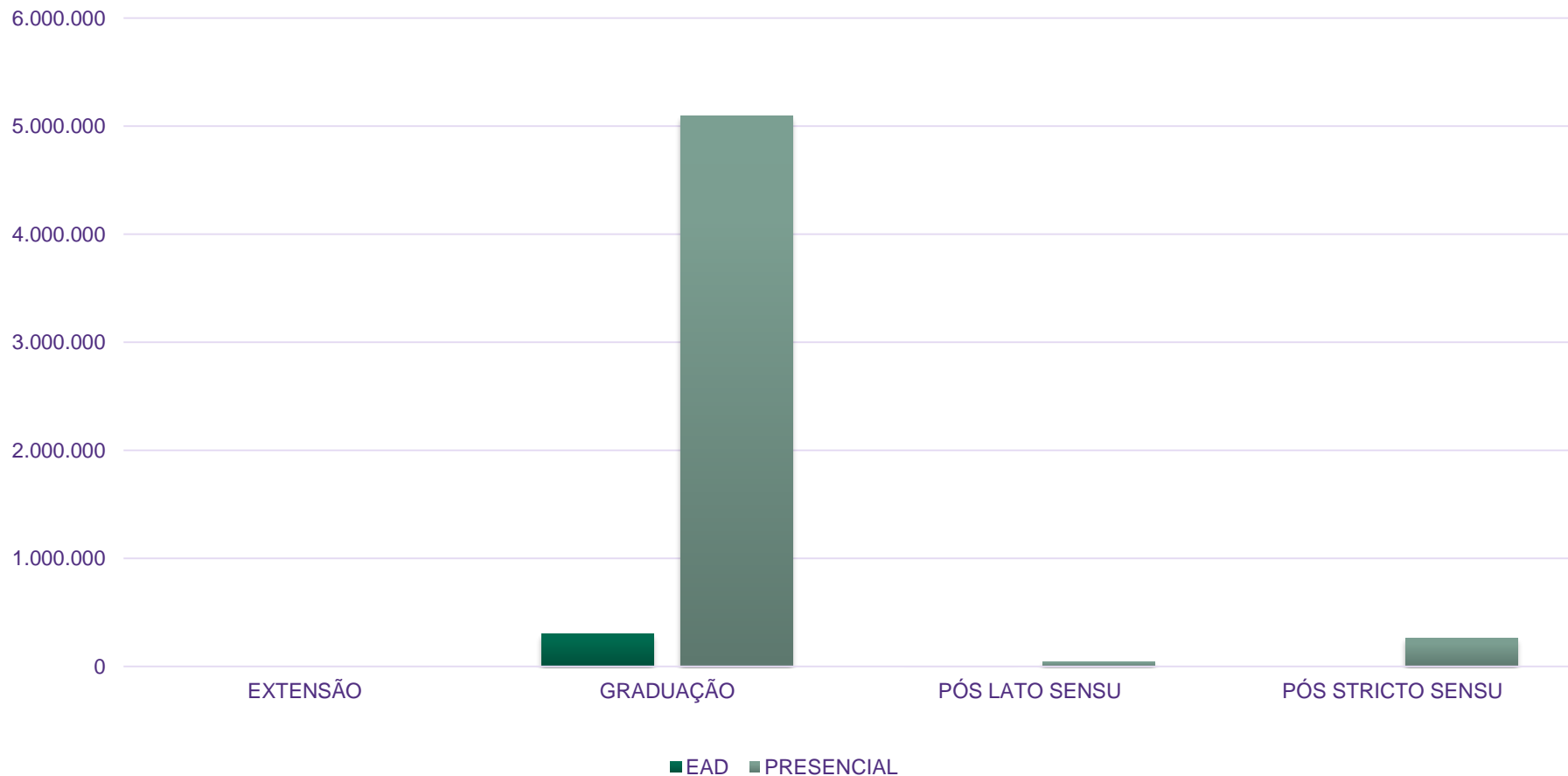
FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Setembro de 2020) – R\$



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

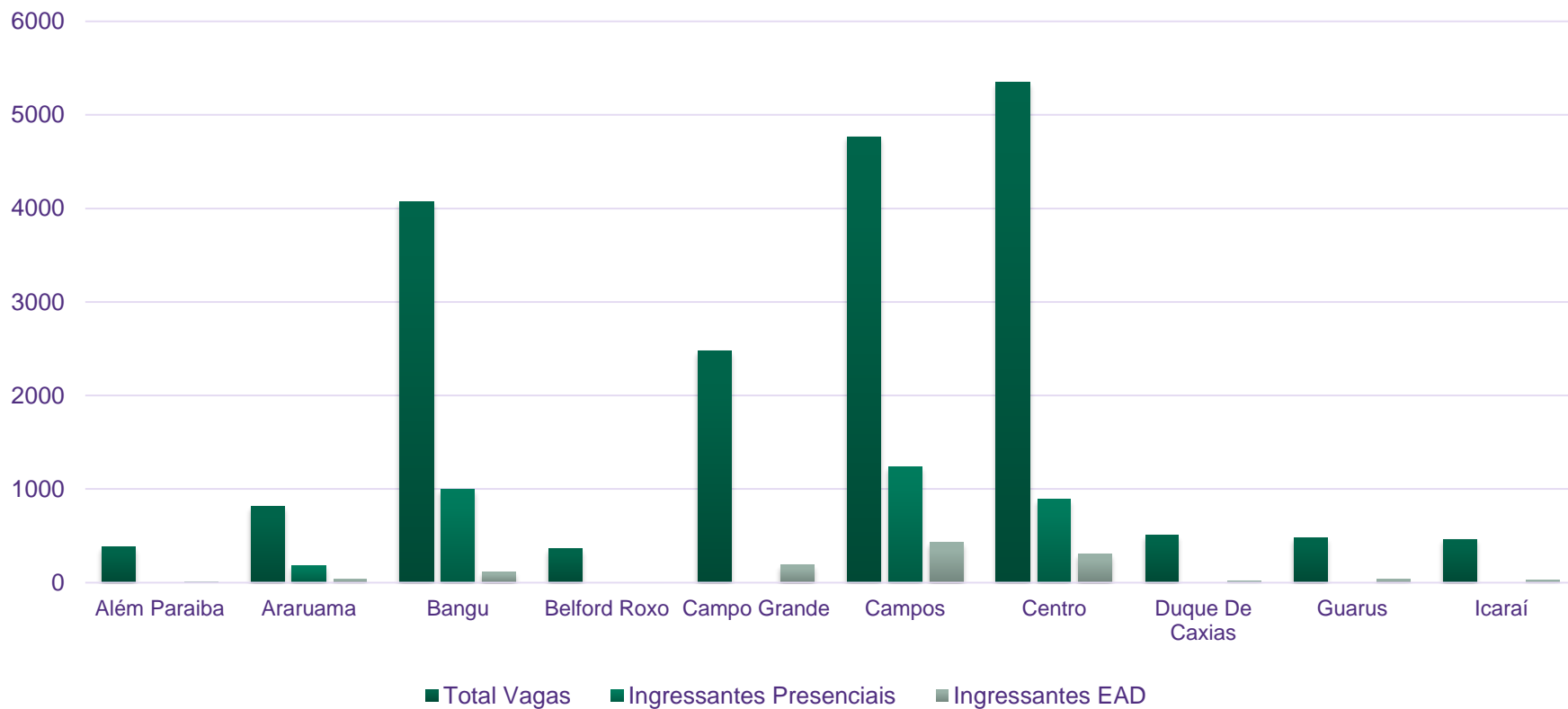
FATURAMENTO MÊS VENCIDO (Setembro de 2020) – R\$



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

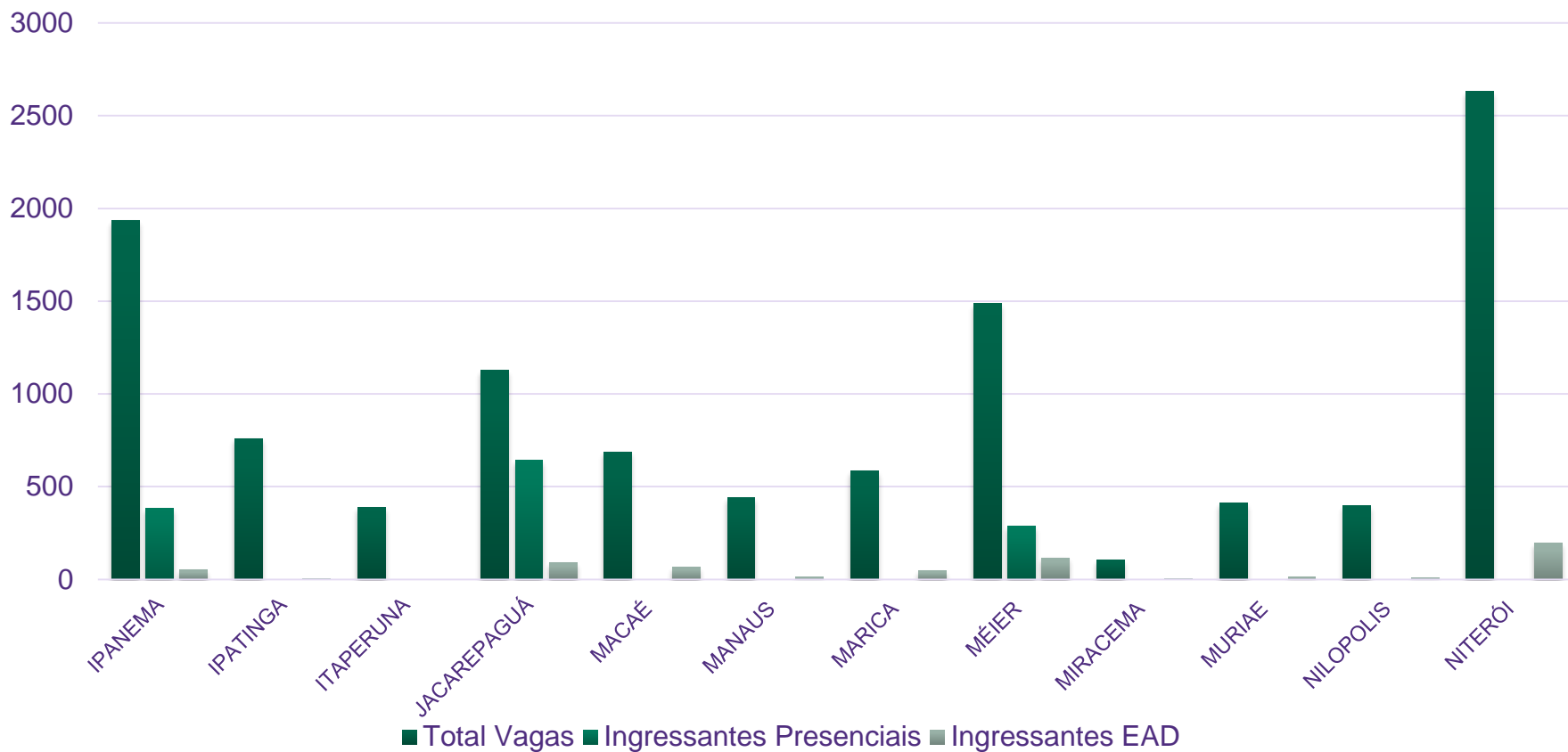
VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Setembro de 2020)



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

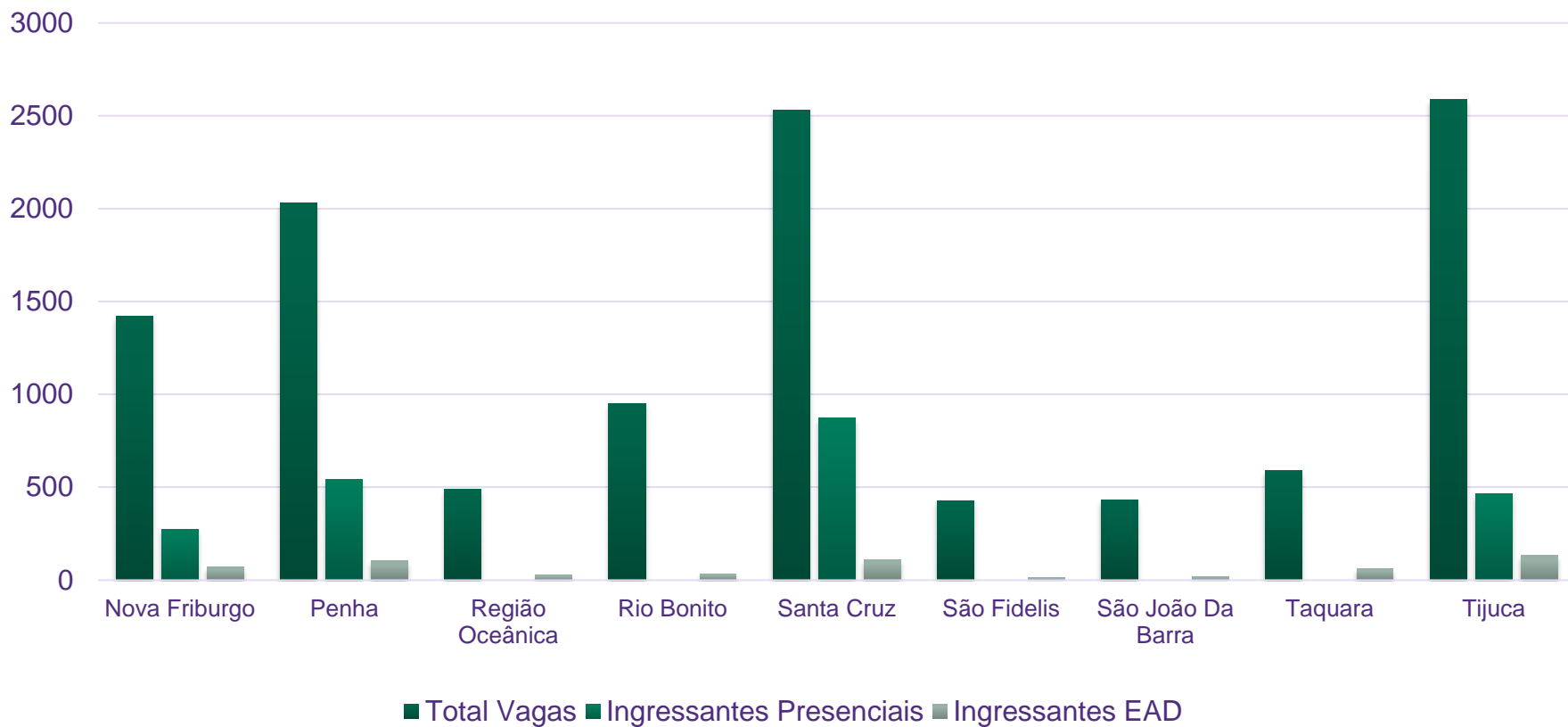
VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Setembro de 2020)



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM

VAGAS Vs ALUNOS MATRICULADOS (Setembro de 2020)



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM Ticket Médio Setembro de 2020

Alunos Matriculados	Extensão	Graduação	Pós Lato Sensu	Pós Lato Sensu
<b>Curso</b>				
Administração		645,11		
Administração		716,62		
Análise e desenvolvimento de sistemas		367,60		
Artes culinárias	312,00			
Bacharelado em ciências sociais-produção e política cultural		810,60		
Chef cozinha executivo	500,91			
Chef de confeitaria executivo	408,69			
Chef de cozinha executivo	318,50			
Chef. Patisserie	507,11			
Ciências contábeis		620,32		
Ciências econômicas		649,52		
Criminologia,direito e proc. Penal			498,00	
Curso superior de tecnologia em recursos humanos		505,14		
Desenho industrial		1.028,28		
Design de interiores		861,78		
Direito		842,11		
Direito e processo civil			392,18	
Direito e processo do trabalho			413,90	
Doutorado em planejamento regional e gestão da cidade				1.979,35
Economia e gestão empresarial				897,21
Engenharia civil		870,45		
Engenharia de produção		785,58		
Engenharia elétrica		794,95		
Engenharia mecânica		878,49		
Especialização em engenharia de inspeção de equipamentos e materiais			538,48	
Francês standard	161,07			
Gestão de recursos humanos		491,56		
Inglês standard	157,45			
Mba em finanças e controladoria			458,73	
Mba em finanças, controladoria e auditoria			454,25	
<b>Total de Alunos</b>	<b>2.365,73</b>	<b>10.868,11</b>	<b>2.755,54</b>	<b>2.876,56</b>



# Posição econômico-financeira e operacional

UCAM Ticket Médio Setembro de 2020

Alunos Matriculados	Extensão	Graduação	Pós Lato Sensu	Pós Lato Sensu
<b>Curso</b>				
Mba em gestão de negócios e de projetos			481,04	
Mba em logística empresarial e negócios internacionais			440,01	
Mestrado em direito				1.651,03
Mestrado em sociologia política				1.402,91
Pesquisa operacional e inteligência computacional				1.514,96
Planejamento regional e gestão de cidades				1.524,31
Pós graduação lato sensu - ead			220,44	
Pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho			243,07	
Pós-graduação em engenharia sanitária ambiental			265,92	
Processos gerenciais com ênfase em negócios		339,00		
Relações internacionais		600,72		
Superior de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas		603,69		
Superior de tecnologia em gestão comercial		517,17		
Superior de tecnologia em gestão de recursos humanos		325,35		
Superior de tecnologia em gestão de recursos humanos.		557,38		
Unati	100,00			
<b>Total de Alunos</b>	<b>100,00</b>	<b>2.943,31</b>	<b>1.650,48</b>	<b>6.093,21</b>

## Seção 6: Indicadores – 2016/2017/2018

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
<b>07. Indicadores – 2016/2017/2018</b>	<b>56</b>
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

# INDICADORES – 2016, 2017 e 2018

## UCAM

Em análise ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), verificamos os percentuais entre **inscritos** versus **participantes**, entre as análises realizadas estão os **concluintes, nota bruta, nota padronizada**.

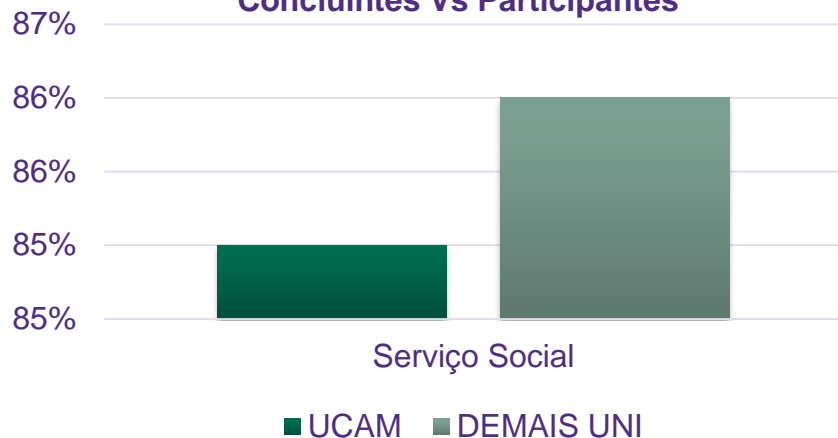
Em análise ao Conceito Preliminar de Curso (CPC), Verificamos as **notas brutas, notas padronizadas – ODP, IIF, OAF, Mestres e Doutores**.

Em análise ao Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), Realizamos as análises das Notas dos cursos.

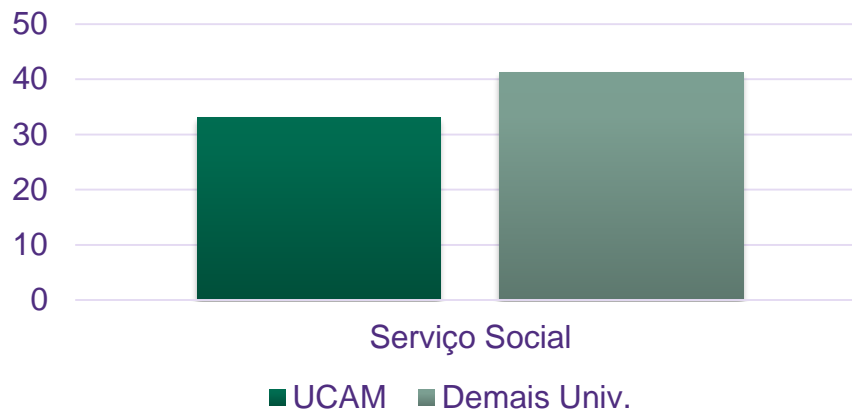
Analizamos os números da UCAM de acordo com as cidades e cursos, como realizamos as análises igualmente para as demais universidades e cursos, mantendo um padrão entre as análises.

# INDICADORES - 2016

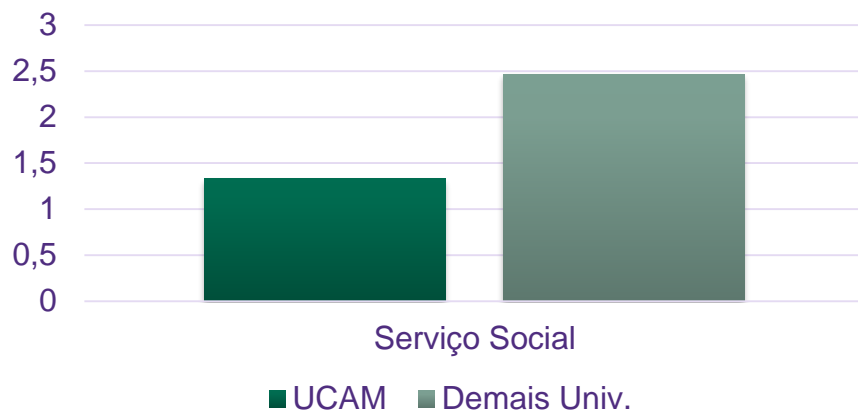
**ENADE - 2016 – Rio de Janeiro  
 Concluintes Vs Participantes**



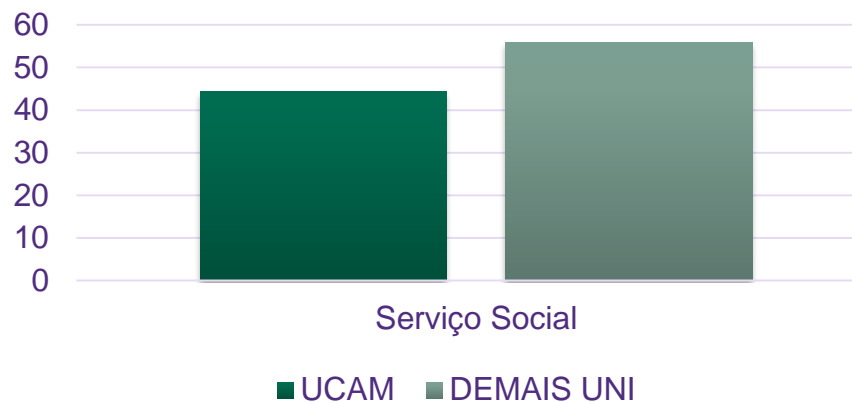
**ENADE - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Bruta de Formação Geral**



**ENADE - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada de Formação Geral**

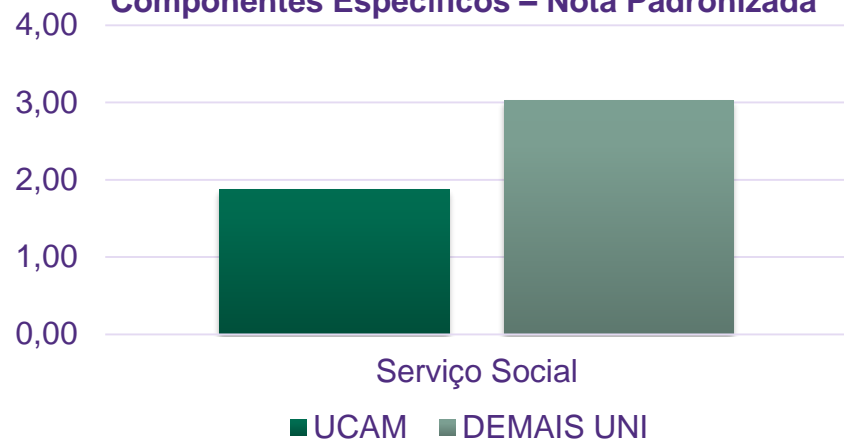


**ENADE - 2016 – Rio de Janeiro  
 Componentes Específicos – Nota Bruta**

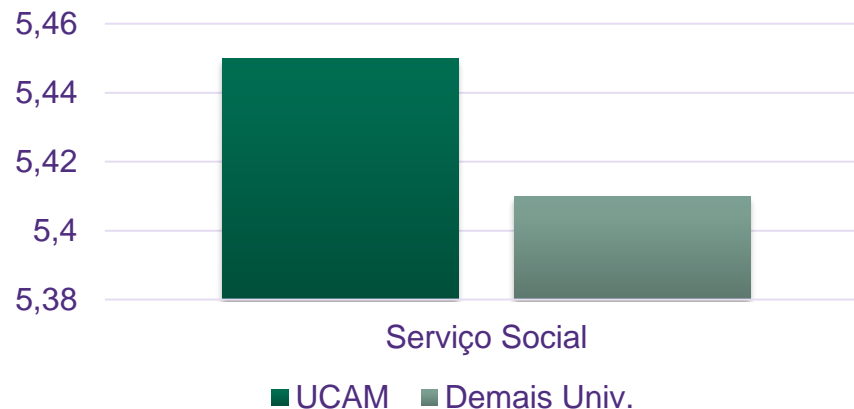


# INDICADORES - 2016

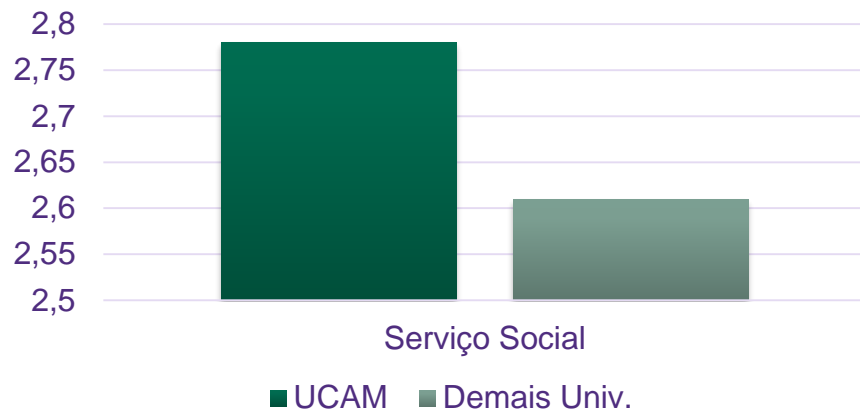
**ENADE - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**



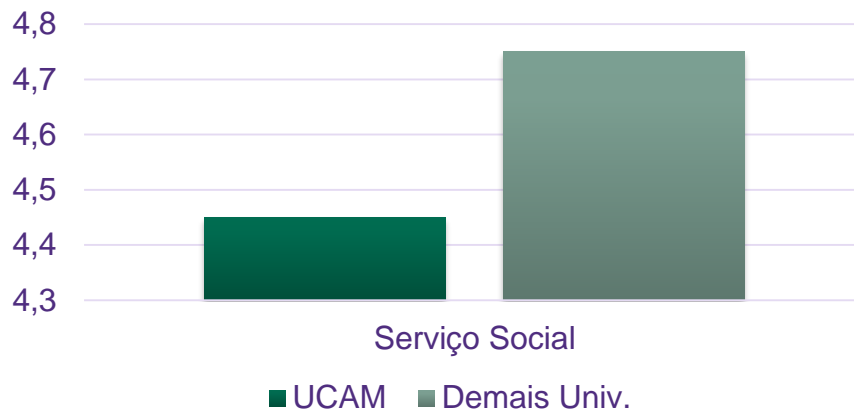
**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Bruta ODP**



**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Padronizada ODP**

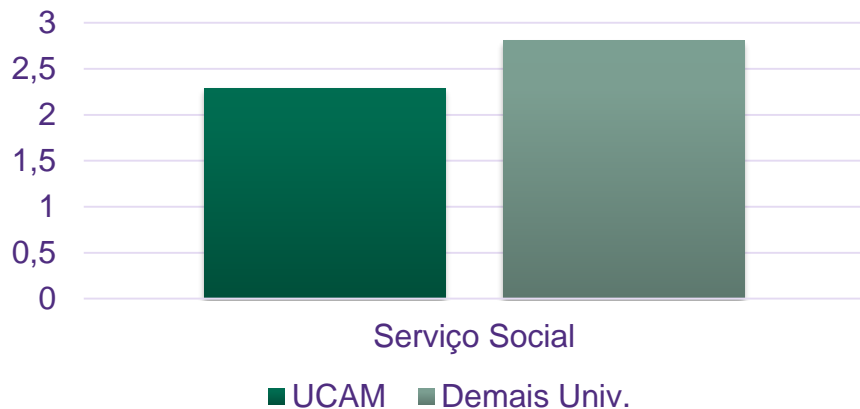


**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Bruta IIF**

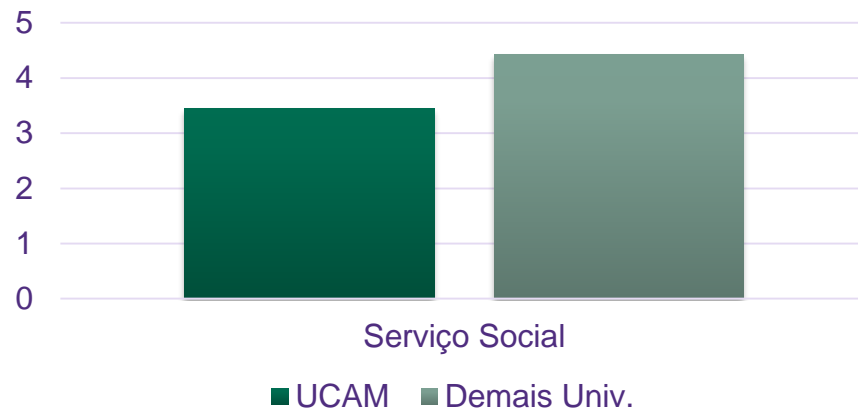


# INDICADORES - 2016

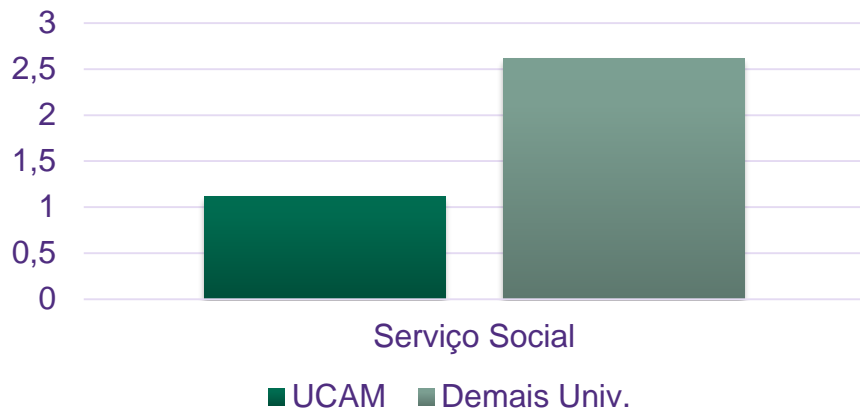
**CPC - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada IIF**



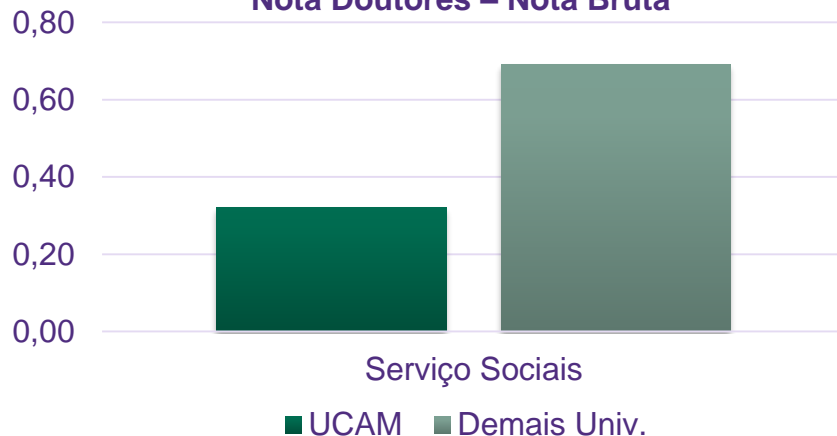
**CPC - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Bruta OAF**



**CPC - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada OAF**

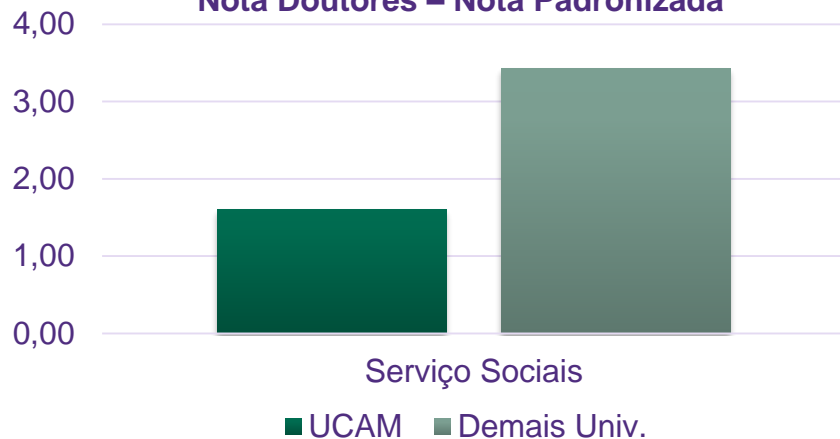


**CPC - 2016 – Rio de Janeiro  
 Nota Doutores – Nota Bruta**

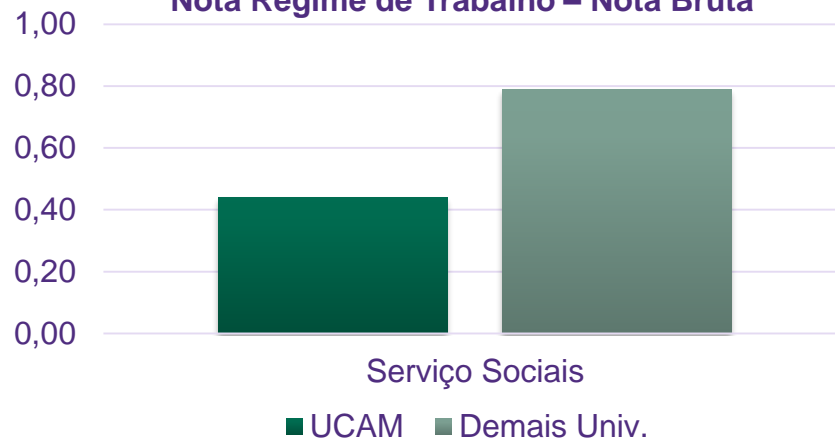


# INDICADORES - 2016

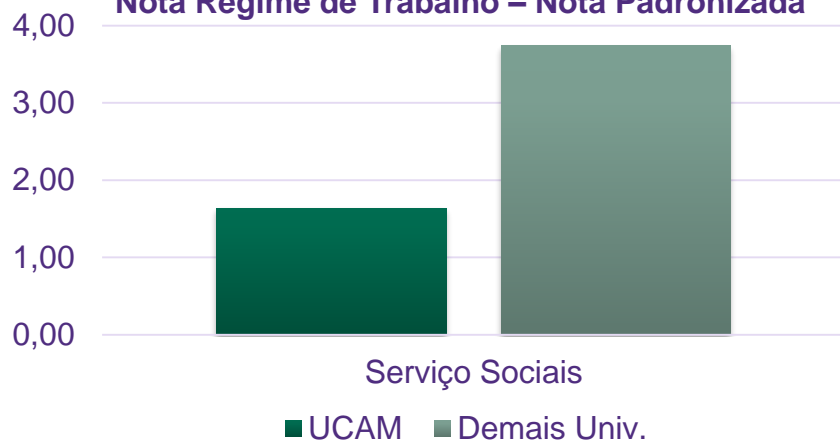
**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



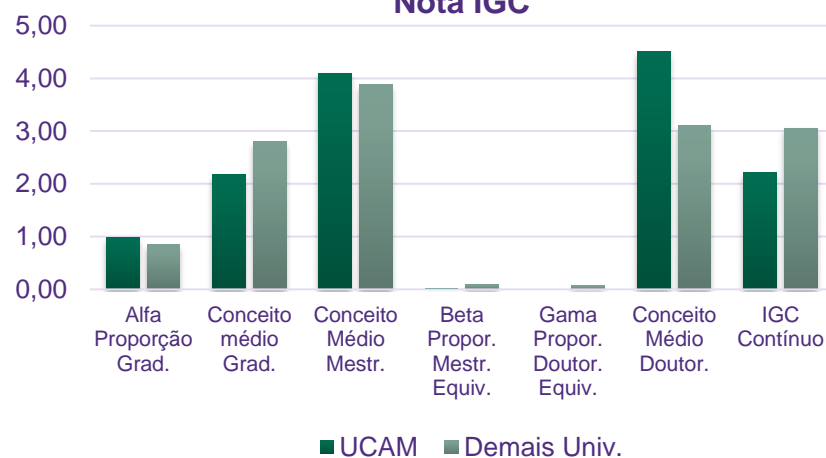
**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta**



**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota Regime de Trabalho – Nota Padronizada**

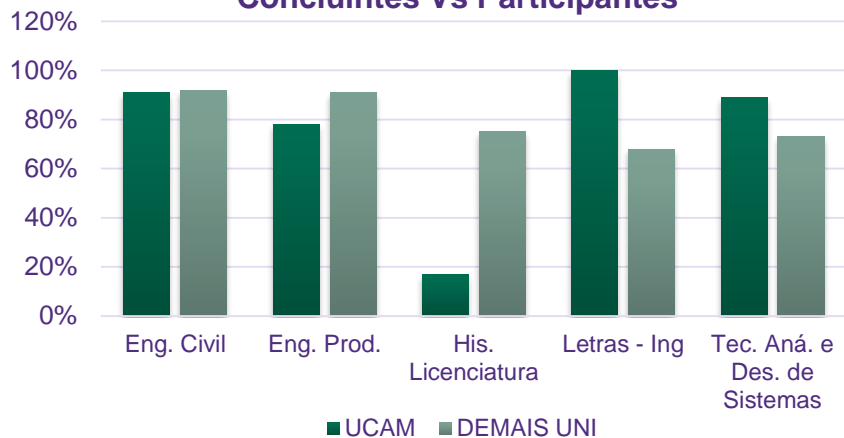


**CPC - 2016 – Rio de Janeiro**  
**Nota IGC**

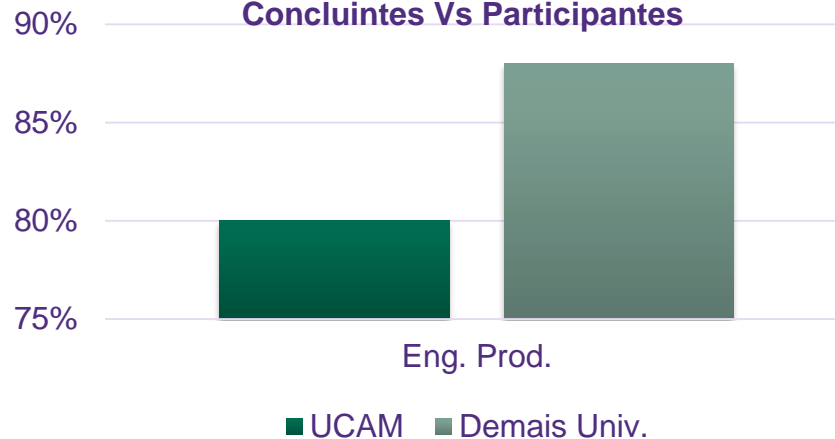


# INDICADORES - 2017

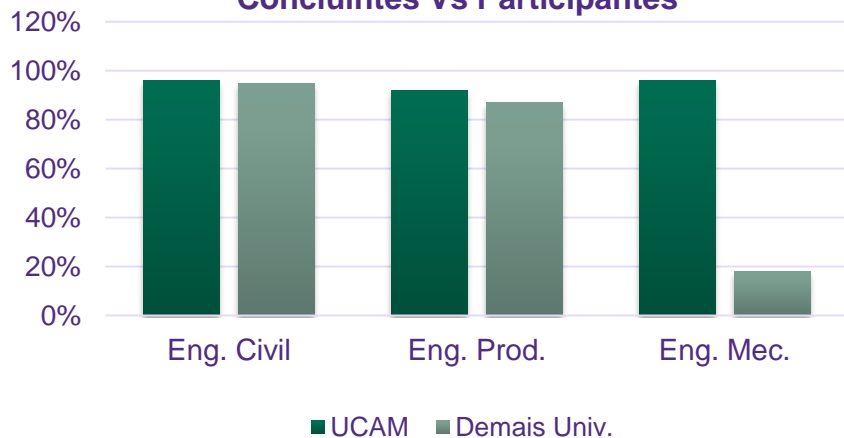
**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro  
 Concluintes Vs Participantes**



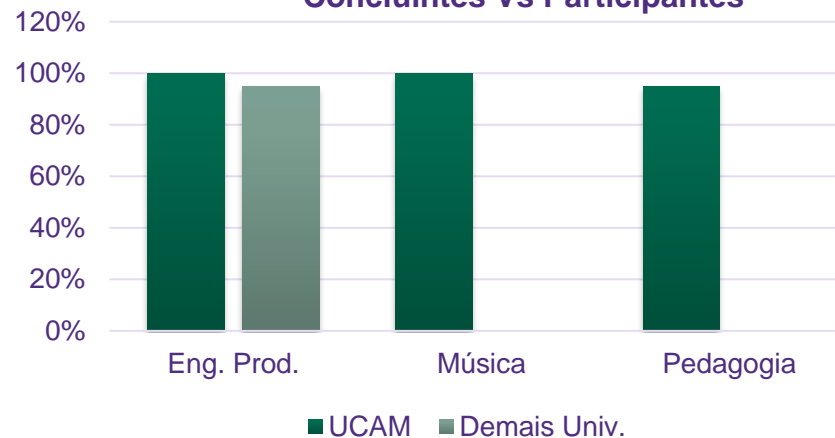
**ENADE - 2017 – Niterói  
 Concluintes Vs Participantes**



**ENADE – 2017 – Goytacazes  
 Concluintes Vs Participantes**



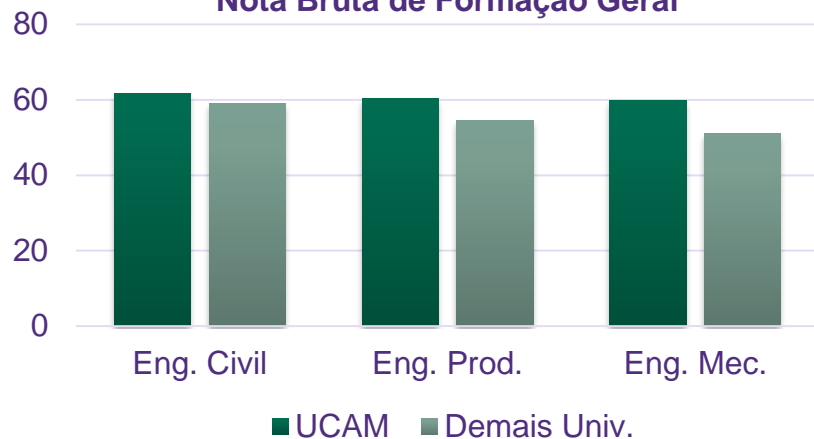
**ENADE - 2017 – Nova Friburgo  
 Concluintes Vs Participantes**



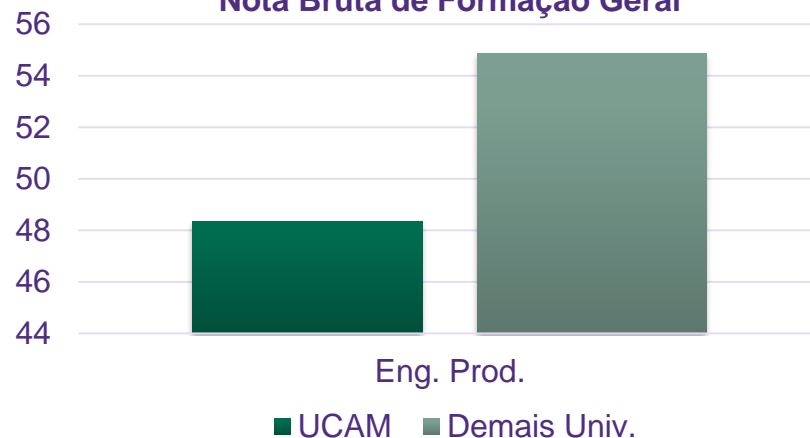


# INDICADORES - 2017

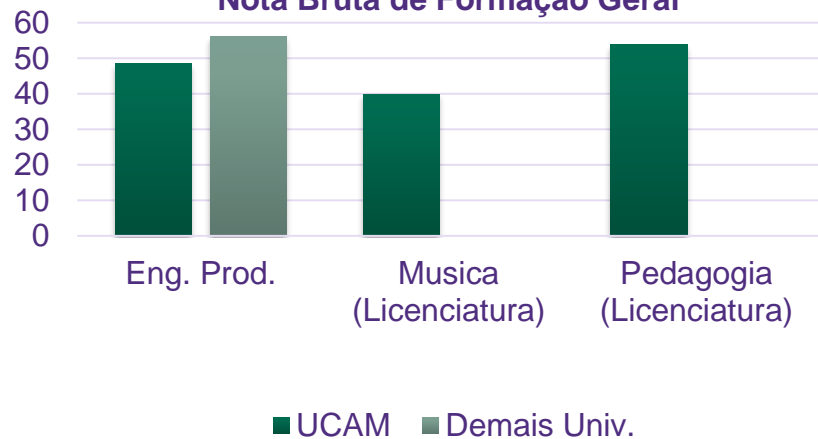
**ENADE - 2017 – Goytacazes**  
 Nota Bruta de Formação Geral



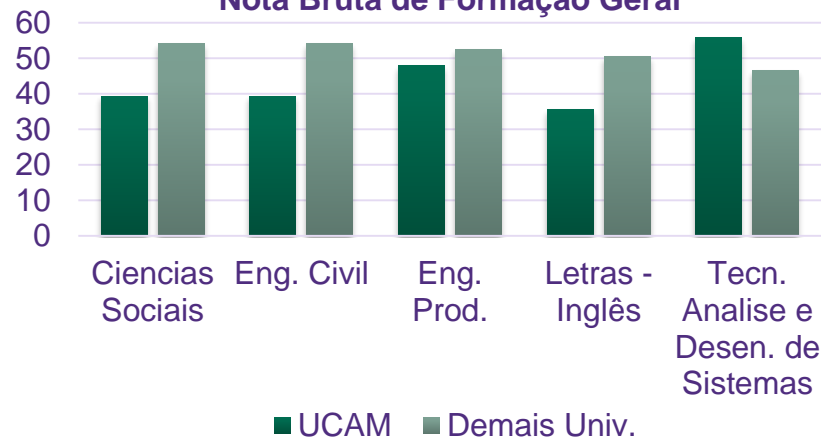
**ENADE - 2017 – Niteroi**  
 Nota Bruta de Formação Geral



**ENADE - 2017 – Nova Friburgo**  
 Nota Bruta de Formação Geral

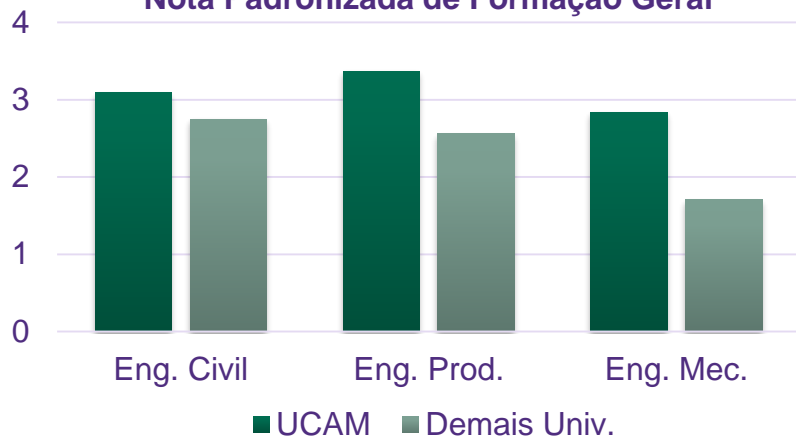


**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Bruta de Formação Geral

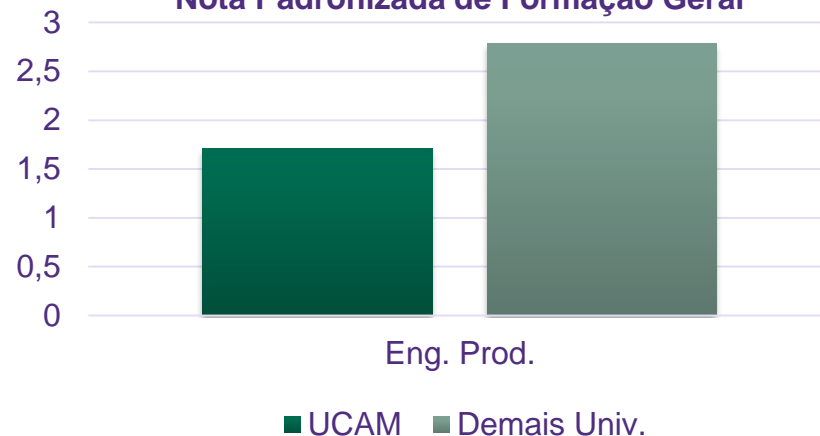


# INDICADORES - 2017

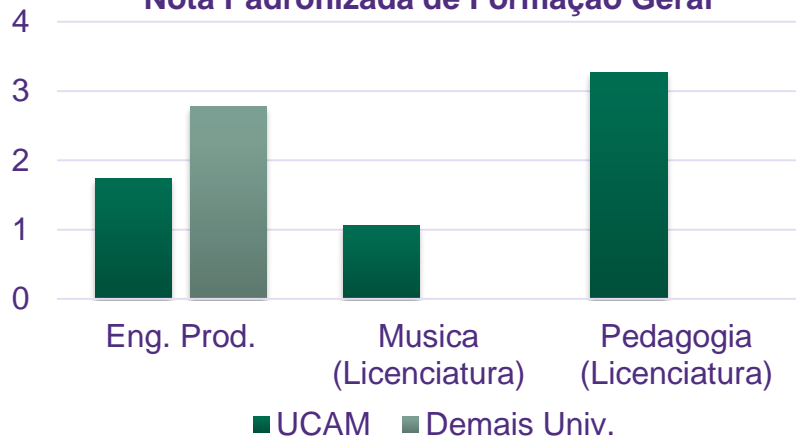
**ENADE - 2017 – Goytacazes**  
 Nota Padronizada de Formação Geral



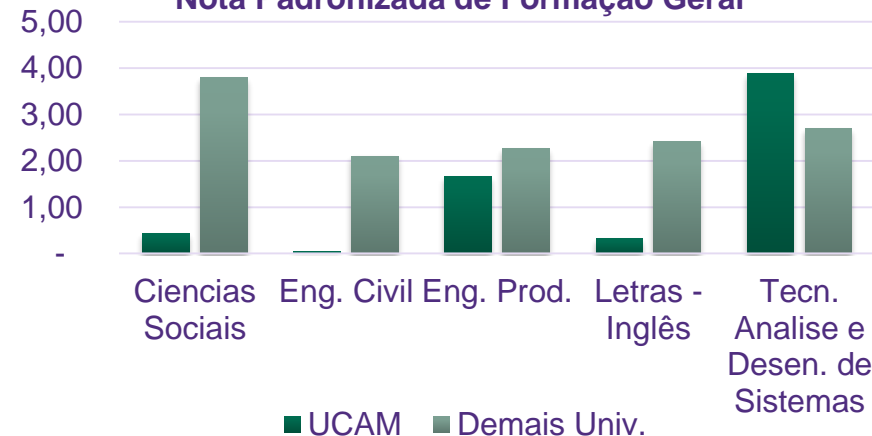
**ENADE - 2017 – Niteroi**  
 Nota Padronizada de Formação Geral



**ENADE - 2017 – Nova Friburgo**  
 Nota Padronizada de Formação Geral

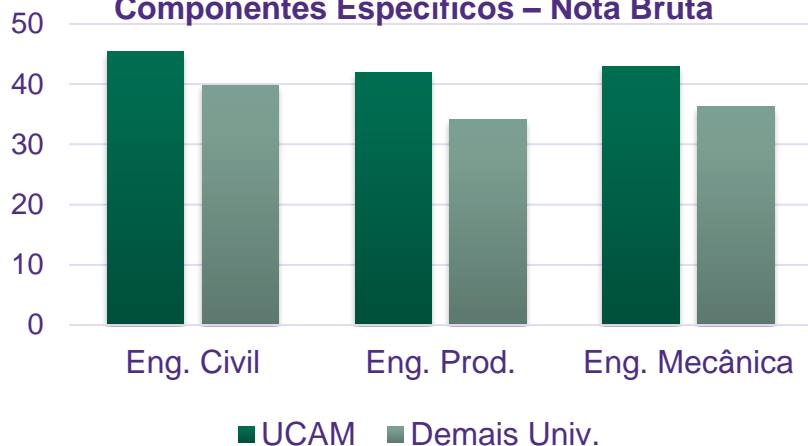


**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Padronizada de Formação Geral

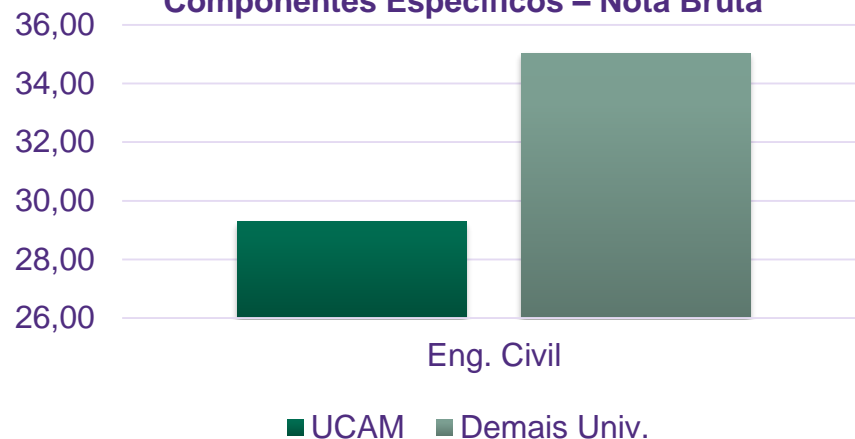


# INDICADORES - 2017

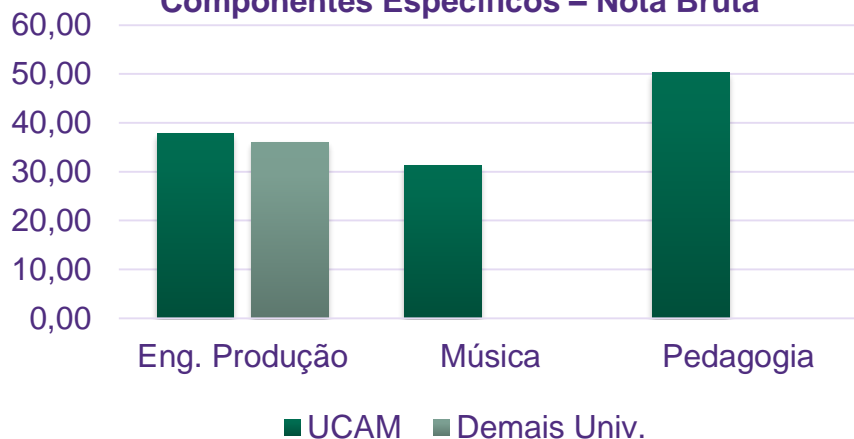
**ENADE - 2017 – Goytacazes**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**



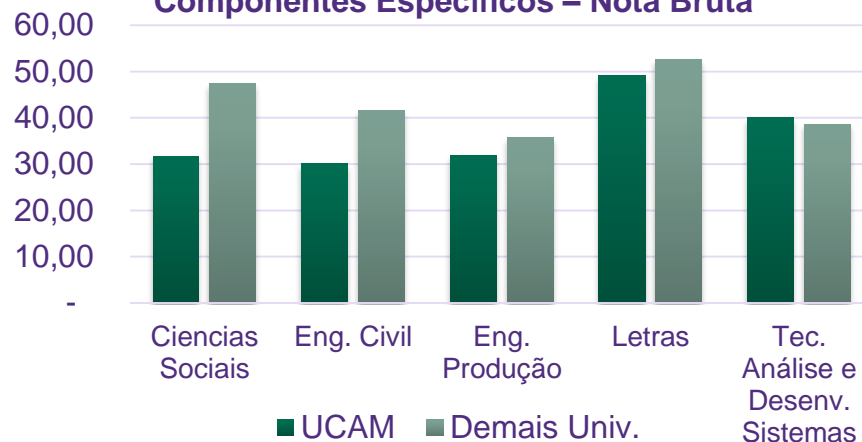
**ENADE - 2017 – Niterói**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**



**ENADE - 2017 – Nova Friburgo**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**

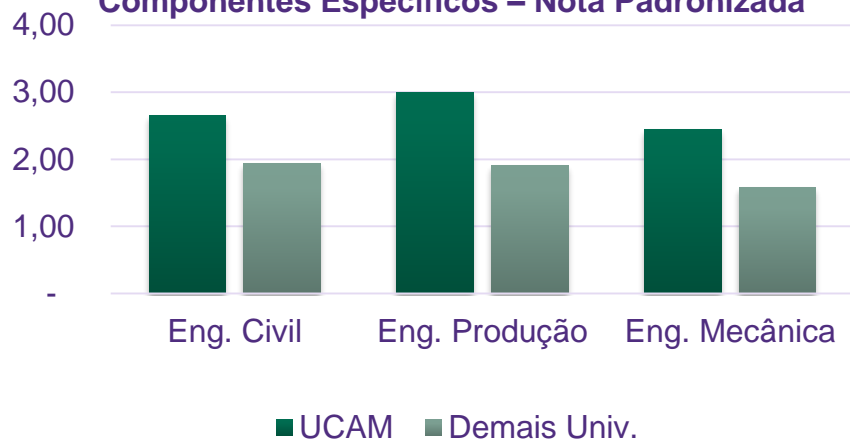


**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**

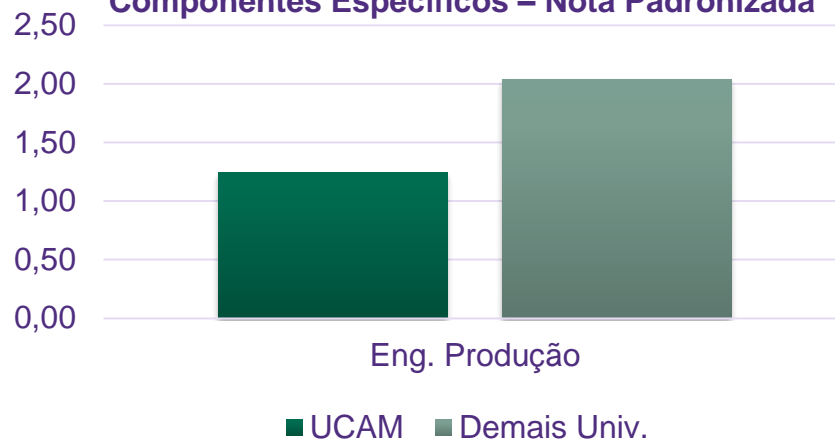


# INDICADORES - 2017

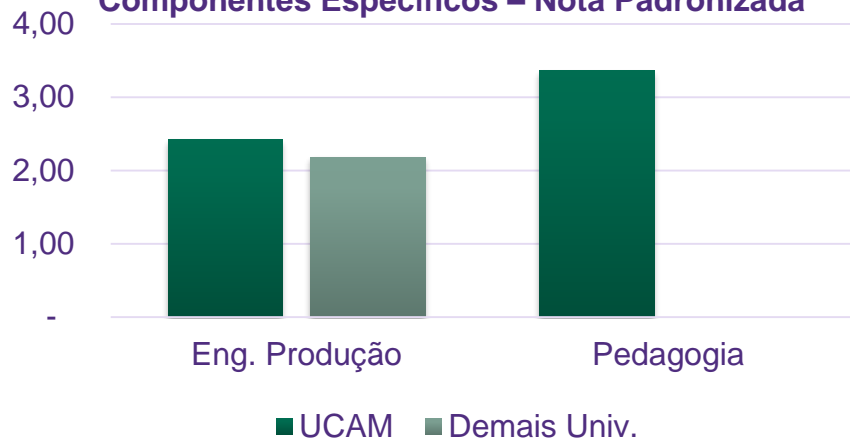
**ENADE - 2017 – Goytacazes**  
 Componentes Específicos – Nota Padronizada



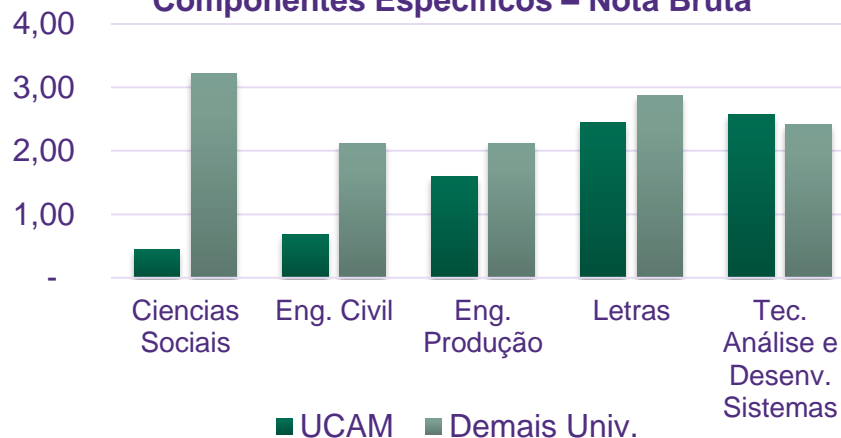
**ENADE - 2017 – Niterói**  
 Componentes Específicos – Nota Padronizada



**ENADE - 2017 – Nova Friburgo**  
 Componentes Específicos – Nota Padronizada

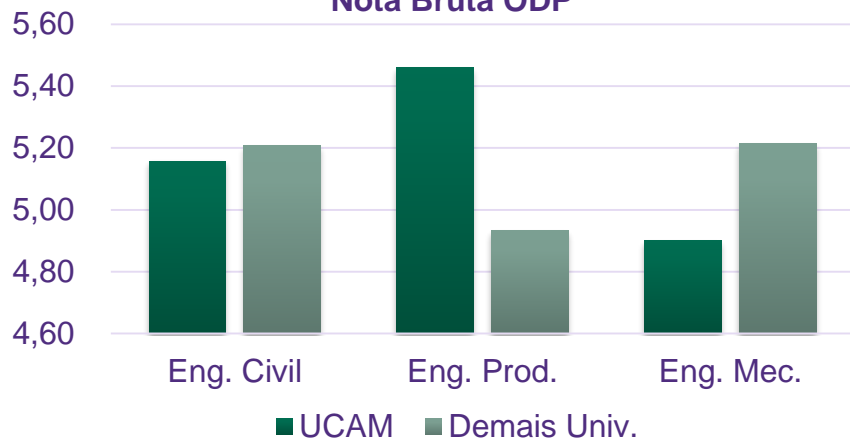


**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Componentes Específicos – Nota Bruta

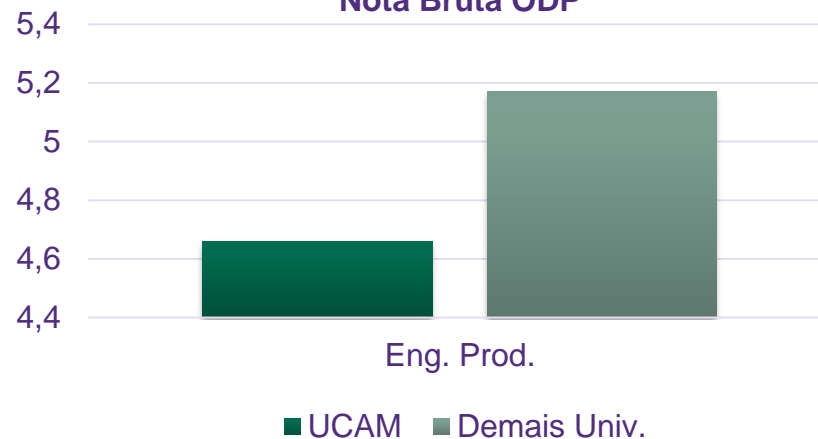


# INDICADORES - 2017

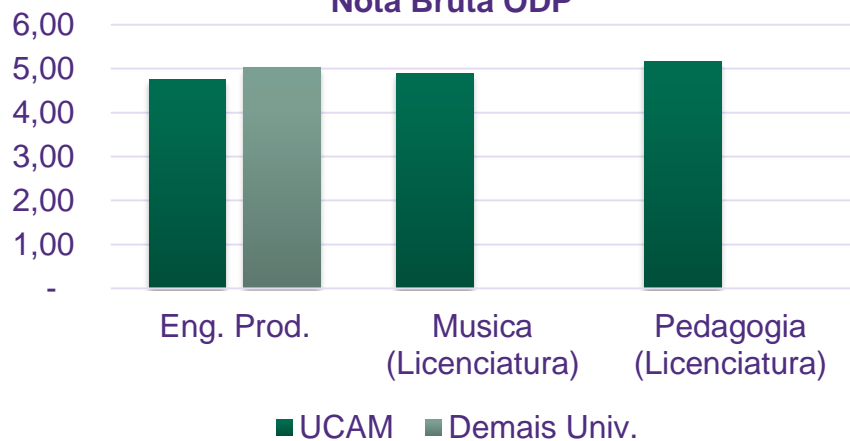
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
 Nota Bruta ODP



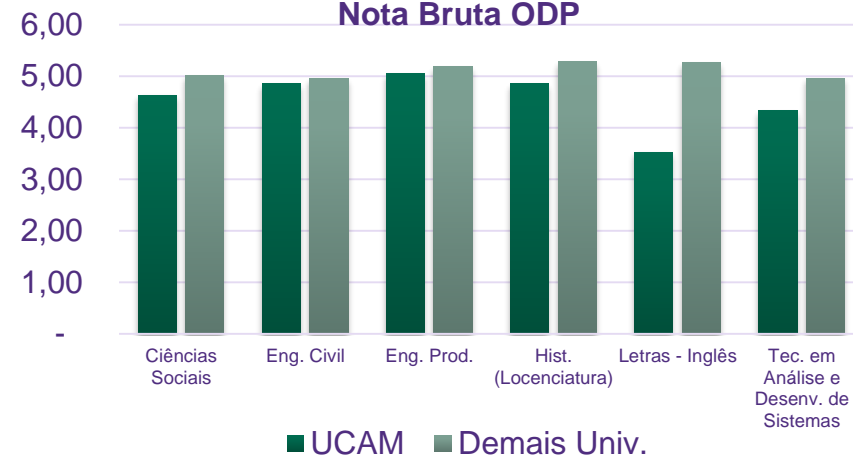
**CPC - 2017 – Niteroi**  
 Nota Bruta ODP



**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
 Nota Bruta ODP

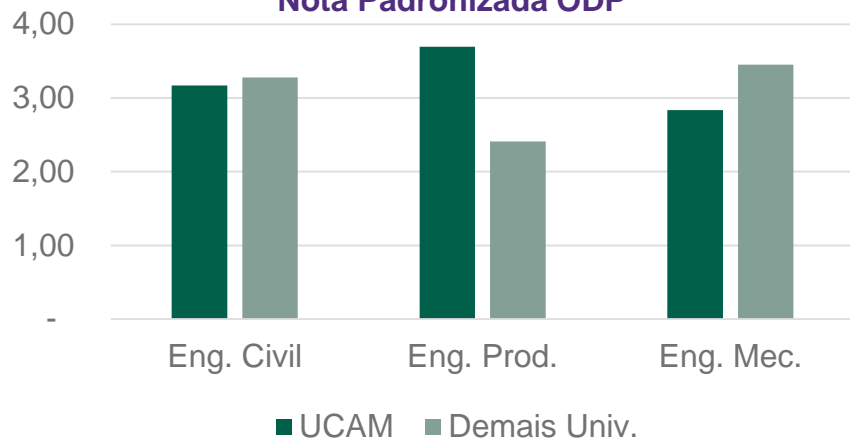


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Bruta ODP

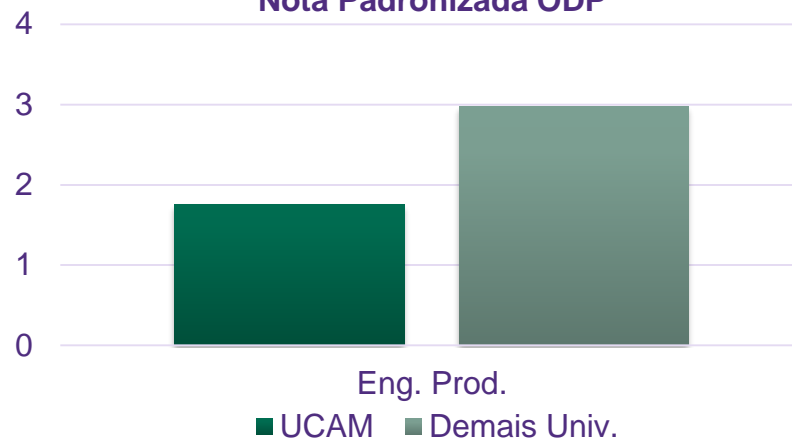


# INDICADORES - 2017

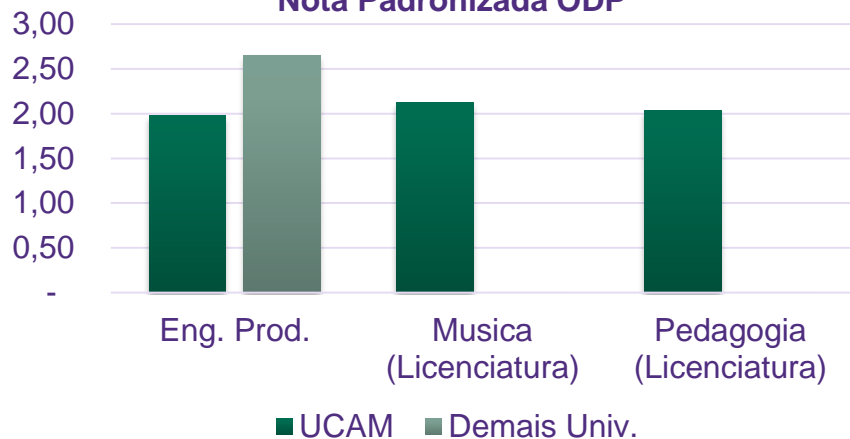
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
 Nota Padronizada ODP



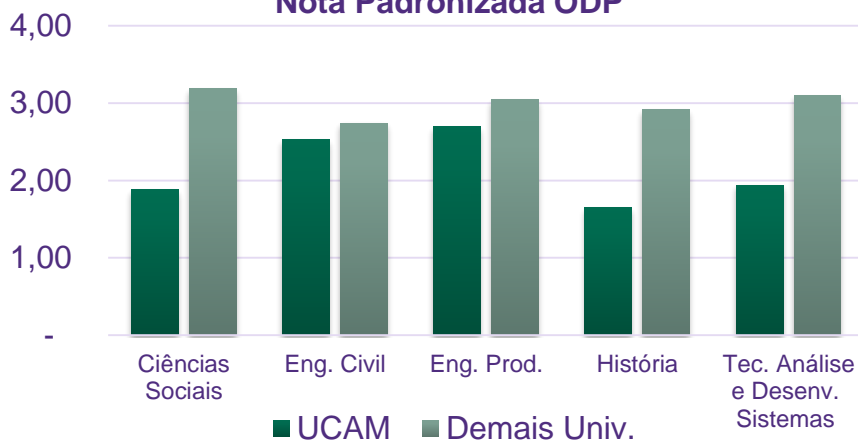
**CPC - 2017 – Niteroi**  
 Nota Padronizada ODP



**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
 Nota Padronizada ODP

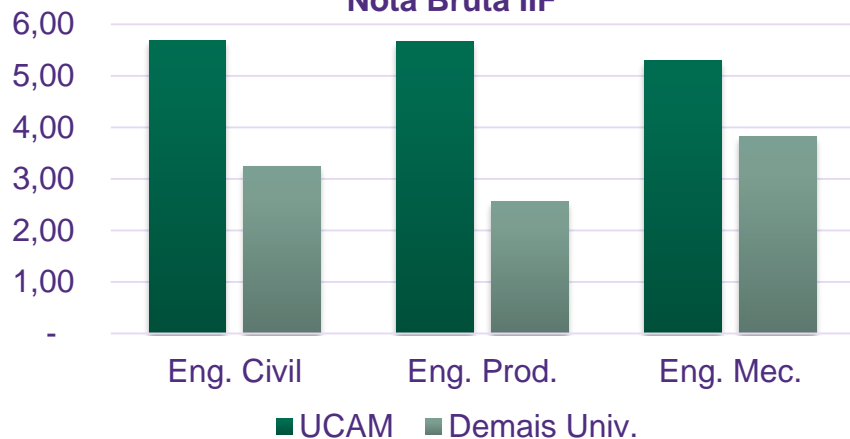


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Padronizada ODP

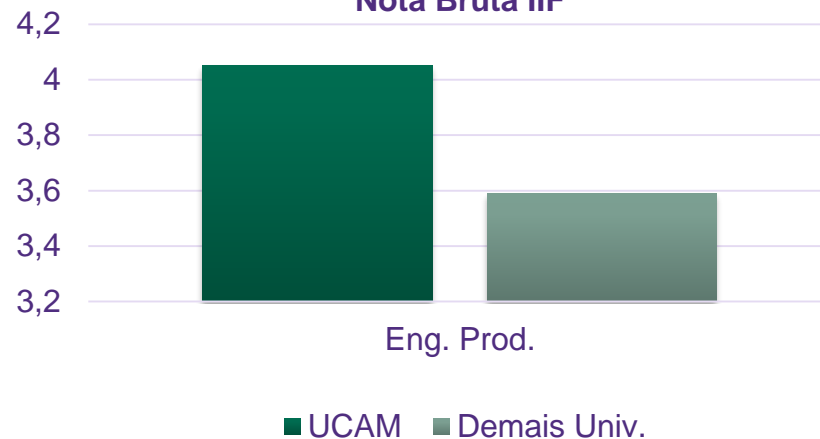


# INDICADORES - 2017

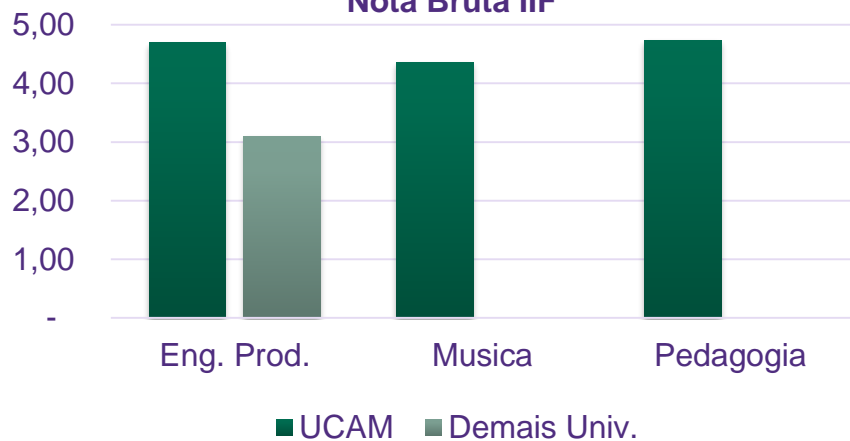
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
**Nota Bruta IIF**



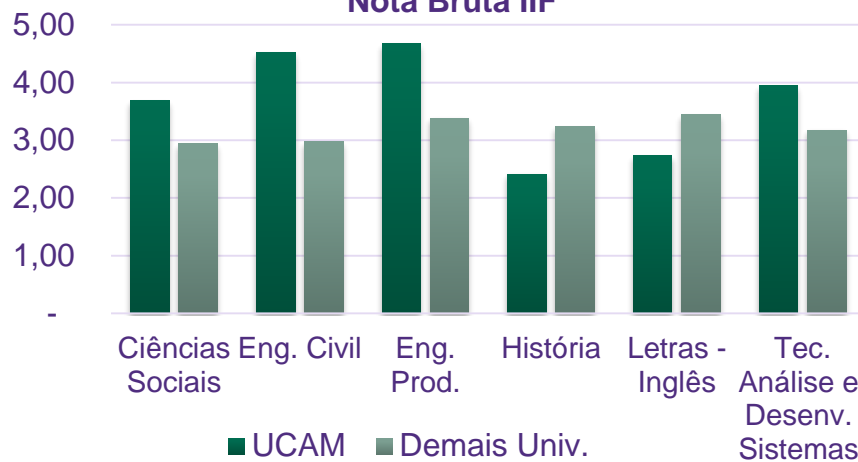
**CPC - 2017 – Niteroi**  
**Nota Bruta IIF**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
**Nota Bruta IIF**

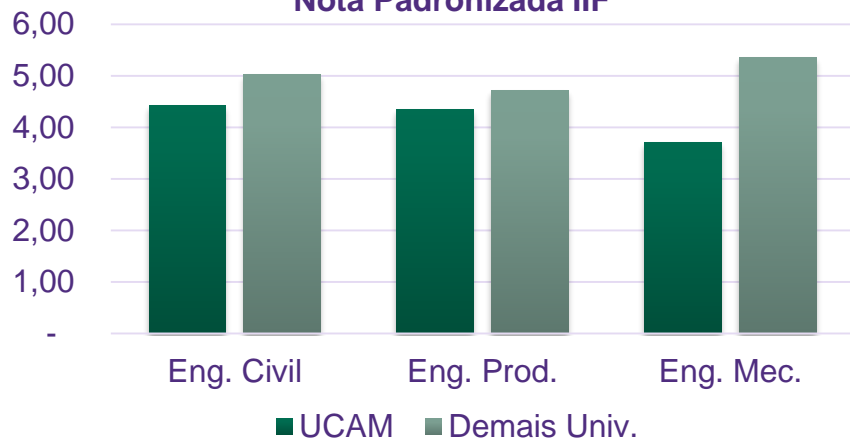


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
**Nota Bruta IIF**

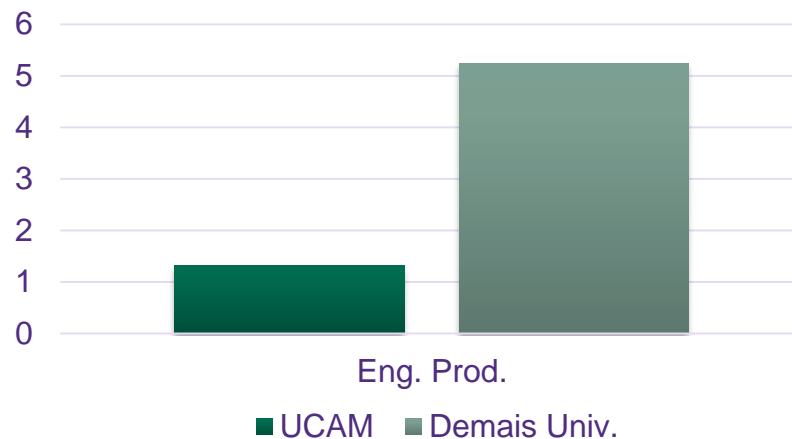


# INDICADORES - 2017

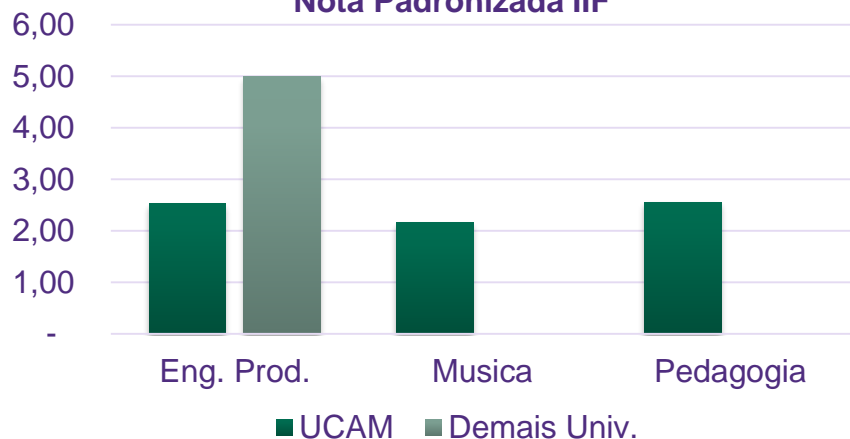
**CPC - 2017 – Goytacazes  
 Nota Padronizada IIF**



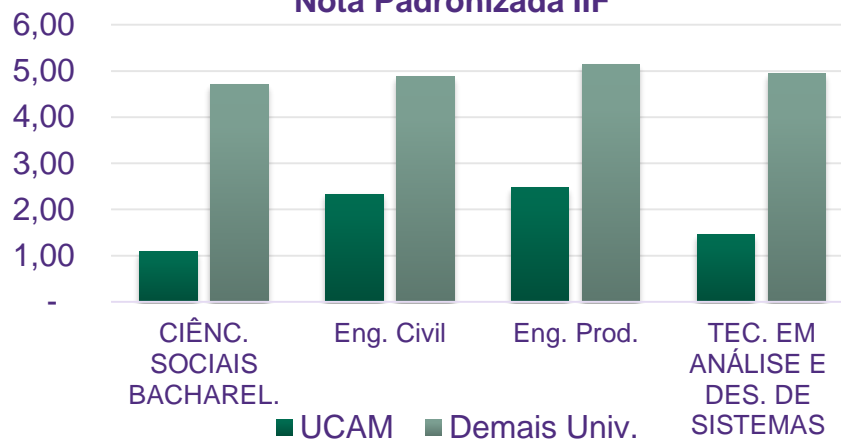
**CPC - 2017 – Niteroi  
 Nota Padronizada IIF**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo  
 Nota Padronizada IIF**



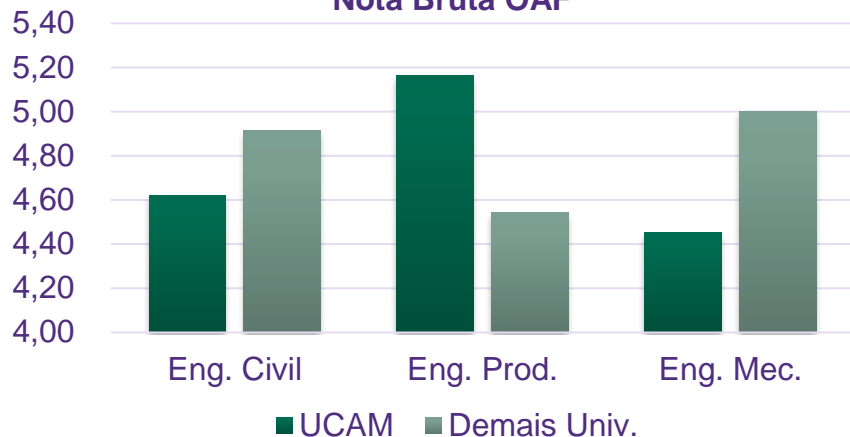
**CPC - 2017 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada IIF**



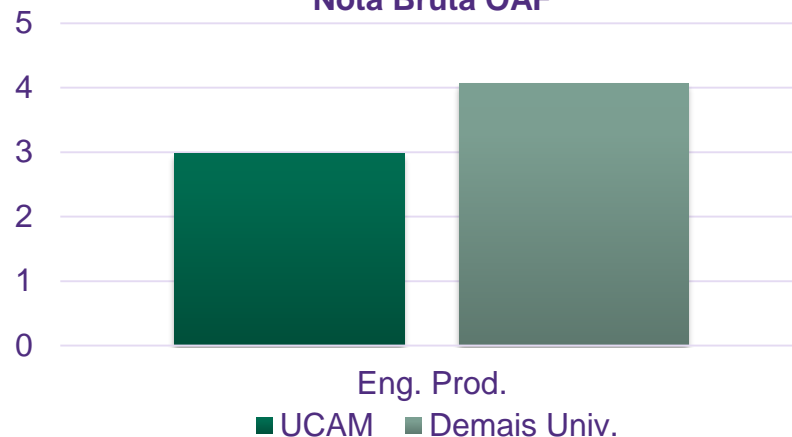


# INDICADORES - 2017

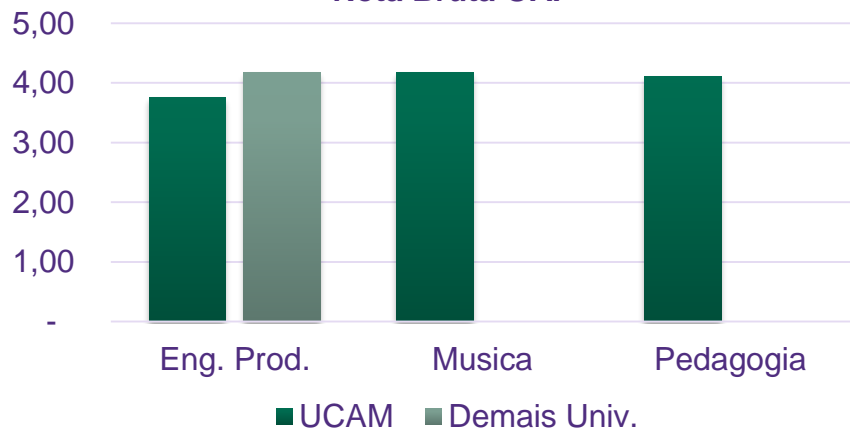
**CPC - 2017 – Goytacazes  
 Nota Bruta OAF**



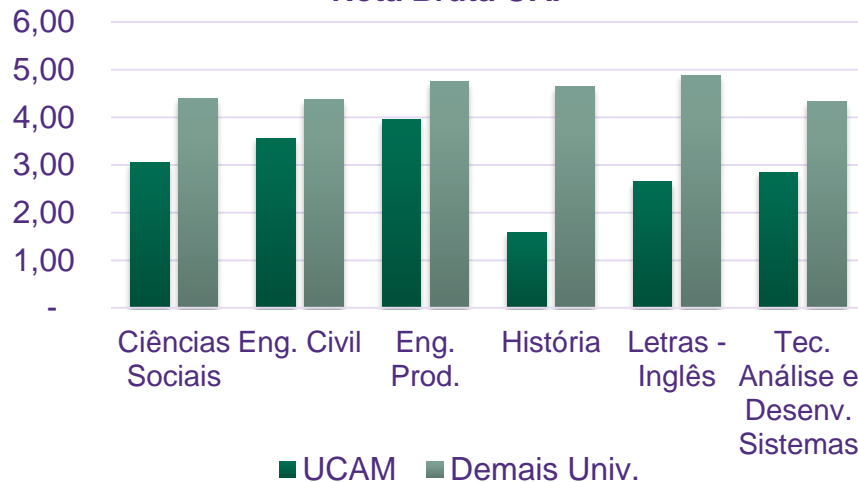
**CPC - 2017 – Niteroi  
 Nota Bruta OAF**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo  
 Nota Bruta OAF**

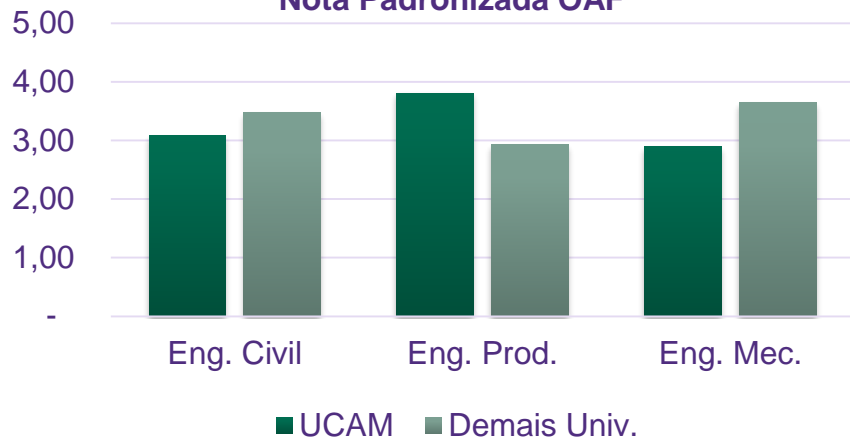


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro  
 Nota Bruta OAF**

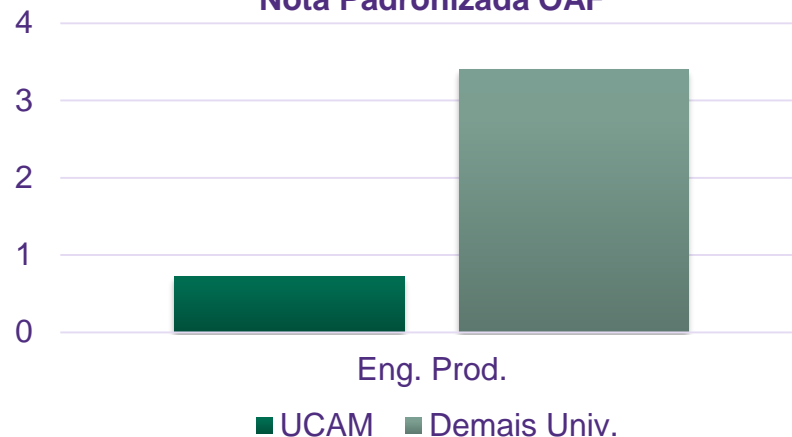


# INDICADORES - 2017

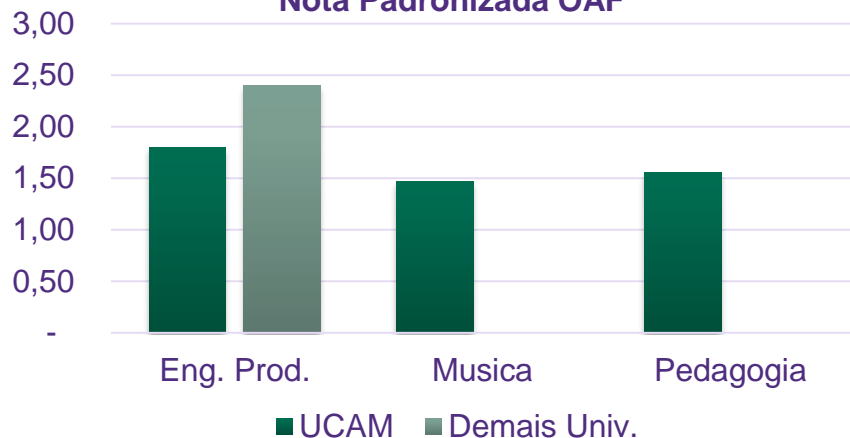
**CPC - 2017 – Goytacazes  
 Nota Padronizada OAF**



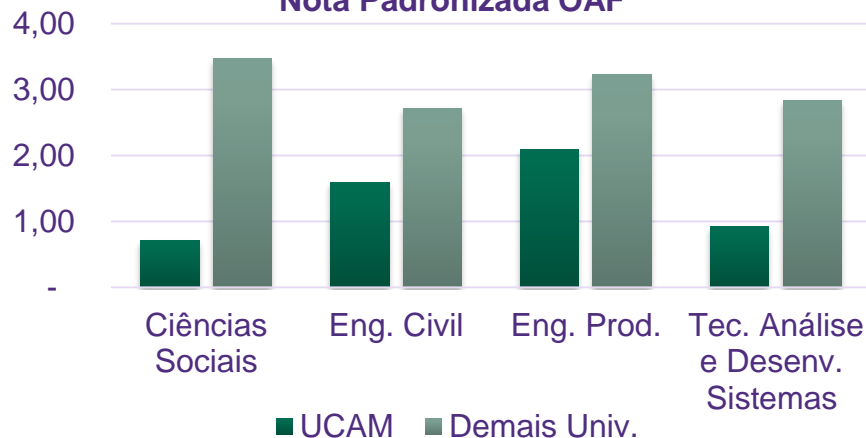
**CPC - 2017 – Niteroi  
 Nota Padronizada OAF**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo  
 Nota Padronizada OAF**

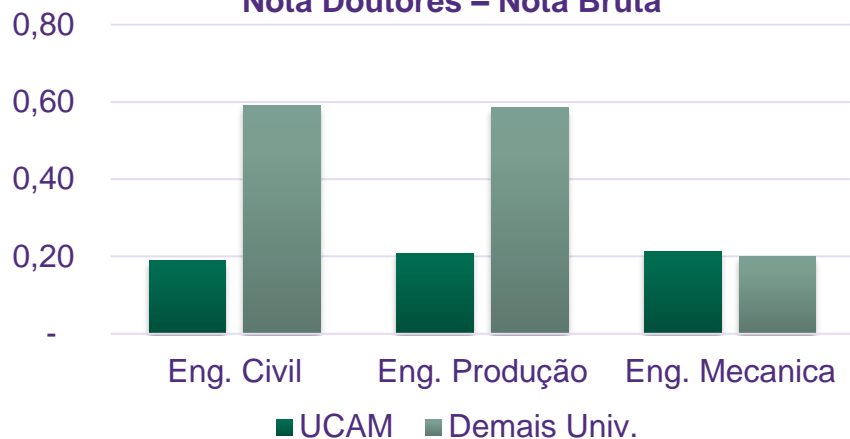


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada OAF**

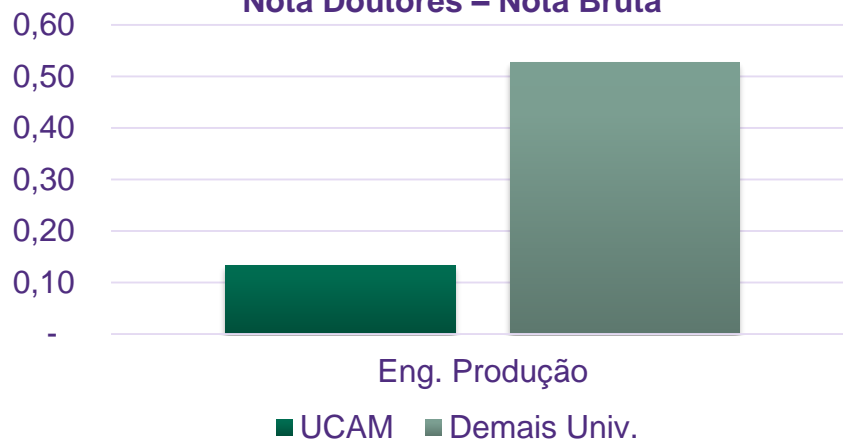


# INDICADORES - 2017

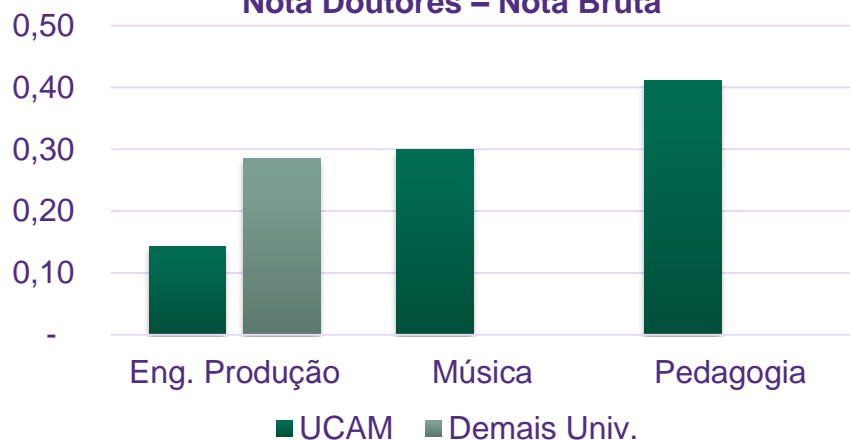
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
**Nota Doutores – Nota Bruta**



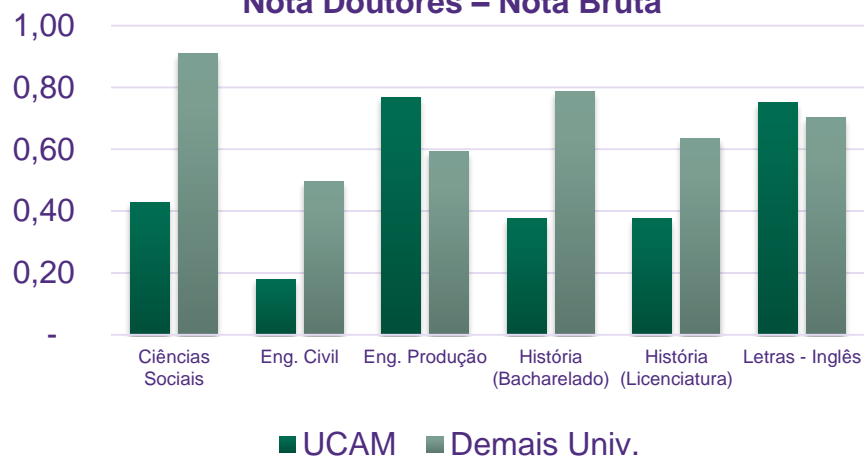
**CPC - 2017 – Niterói**  
**Nota Doutores – Nota Bruta**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
**Nota Doutores – Nota Bruta**

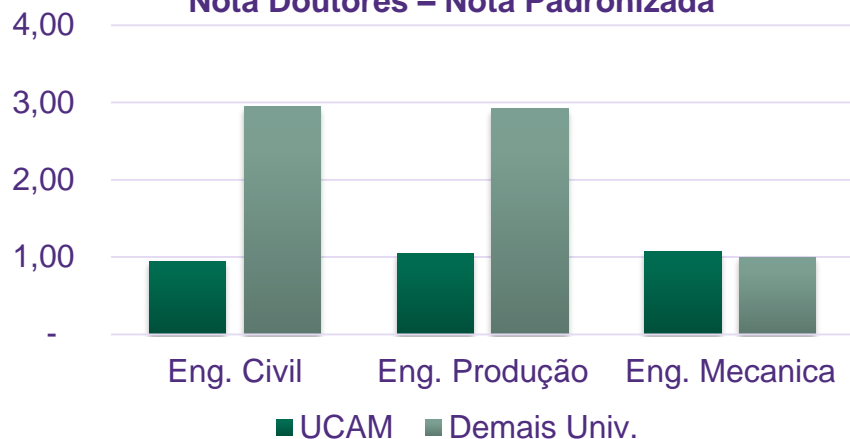


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
**Nota Doutores – Nota Bruta**

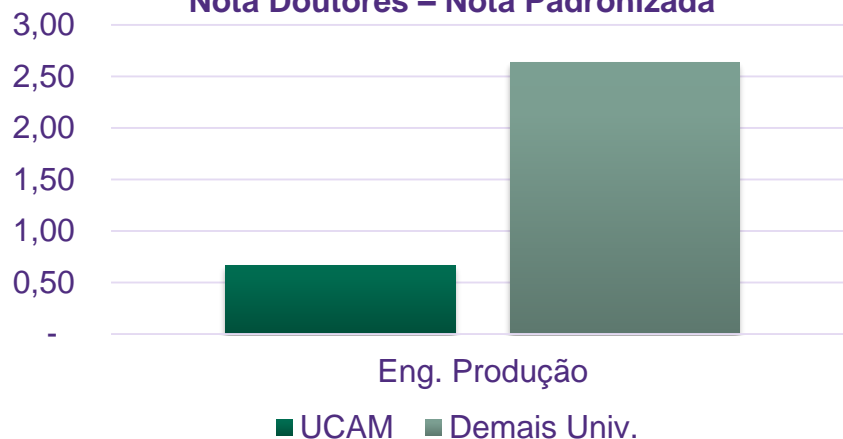


# INDICADORES - 2017

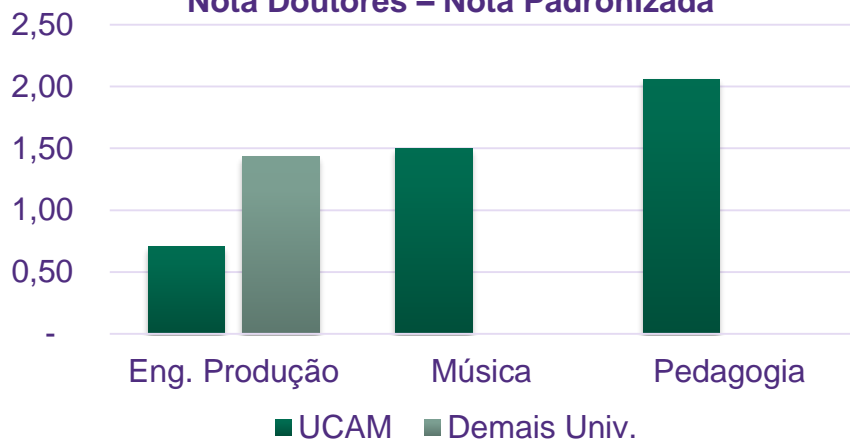
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



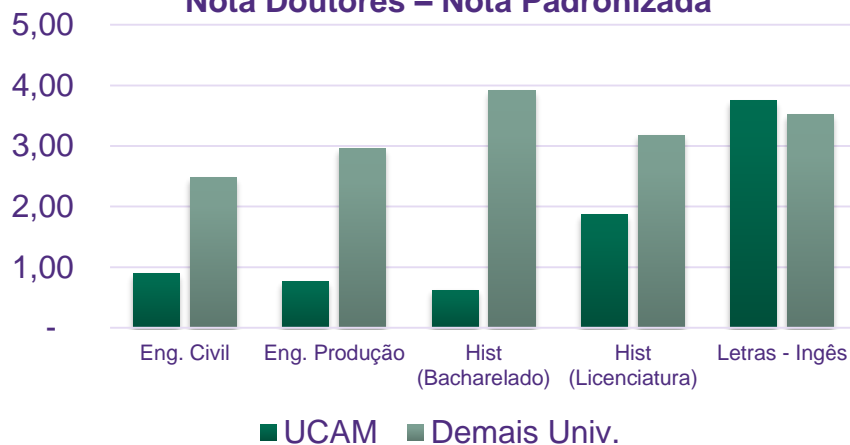
**CPC - 2017 – Niterói**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**

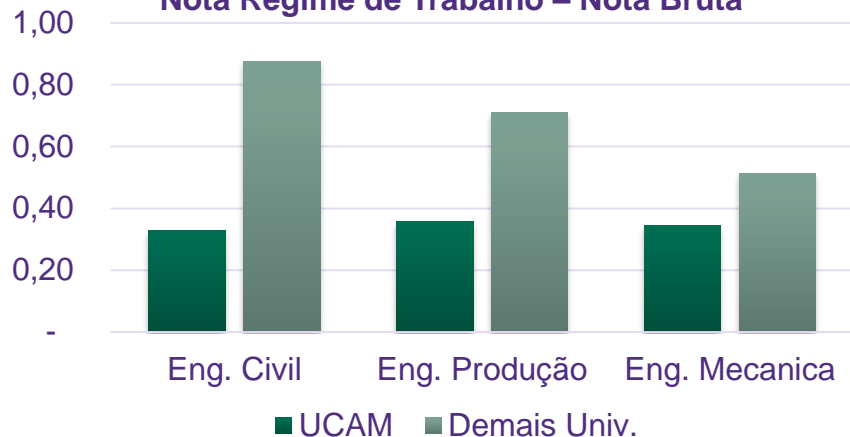


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**

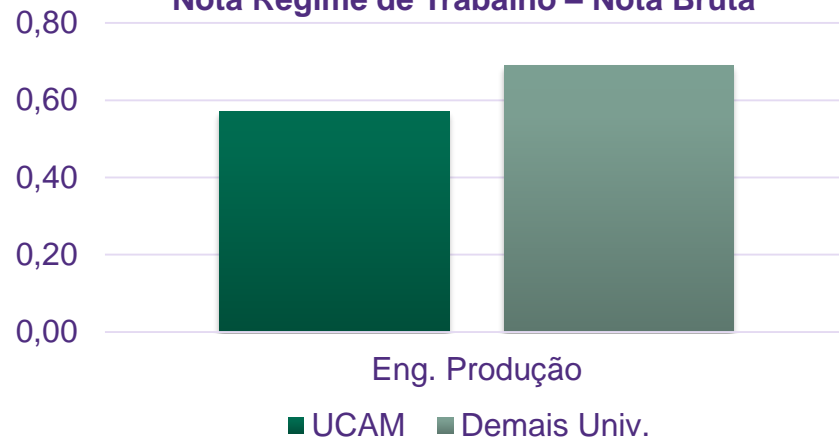


# INDICADORES - 2017

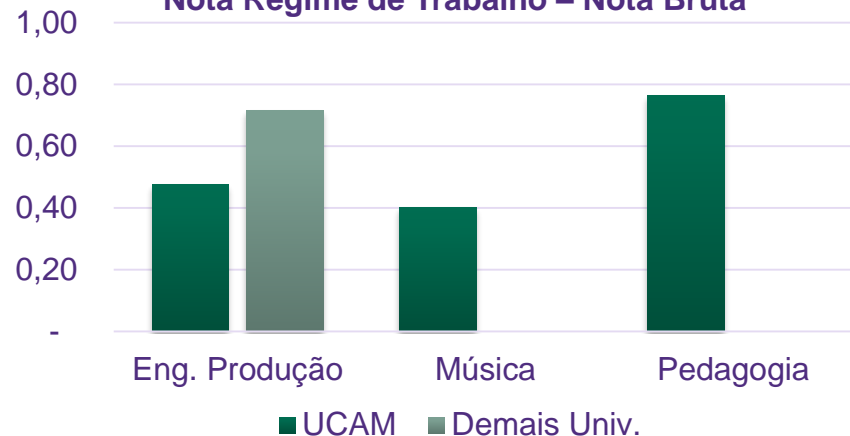
**CPC - 2017 – Goytacazes**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



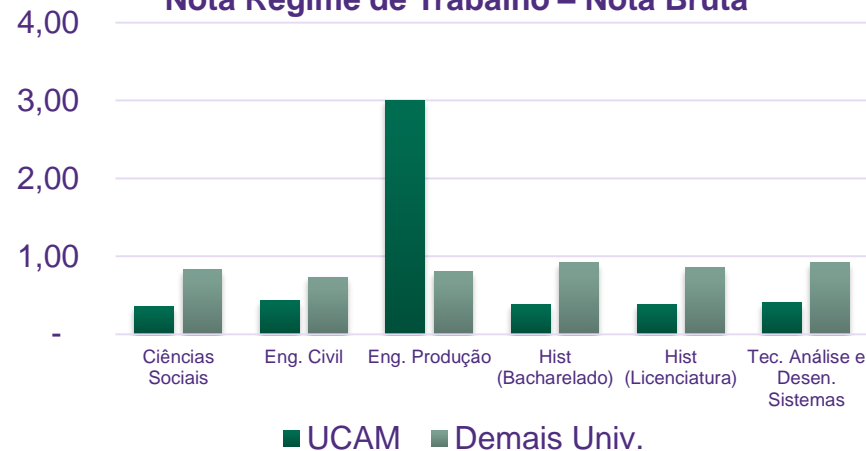
**CPC - 2017 – Niterói**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



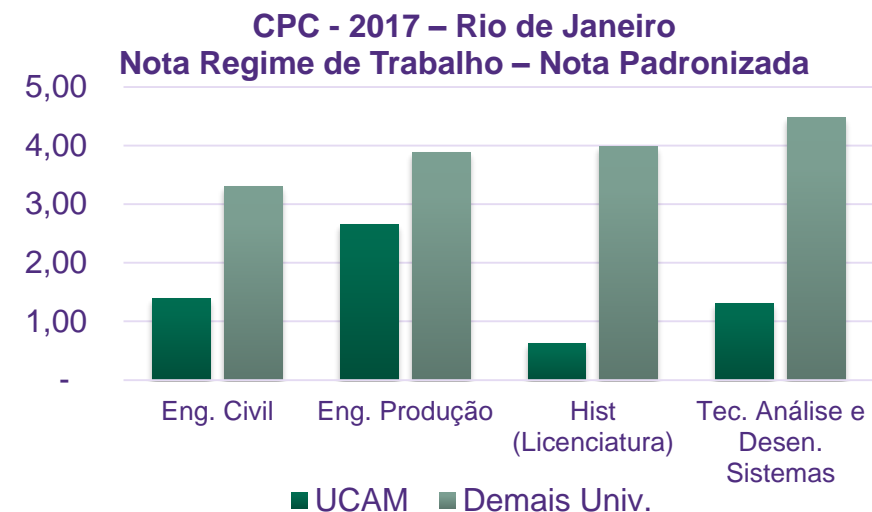
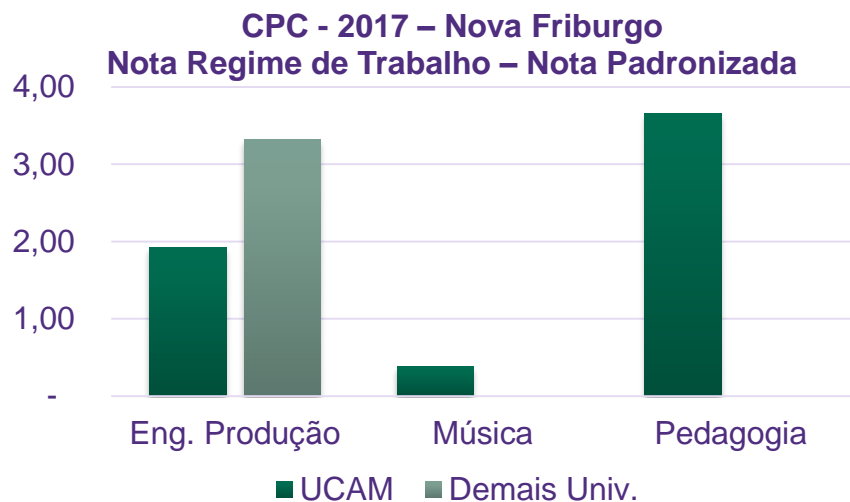
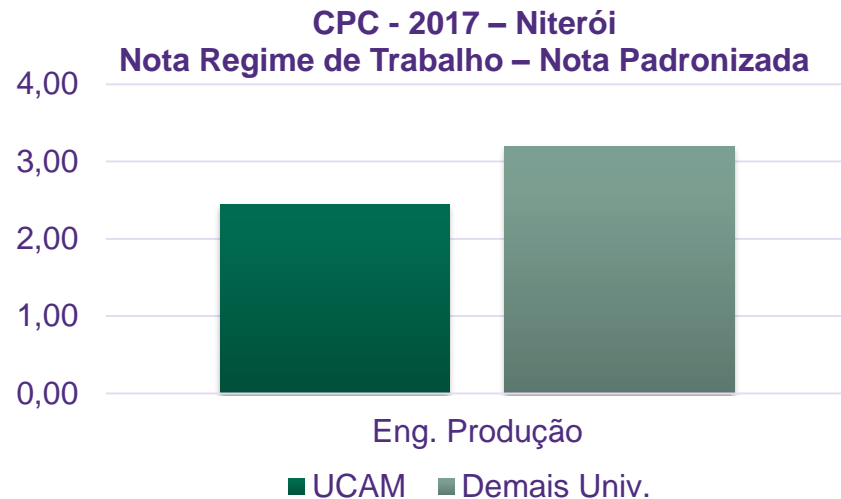
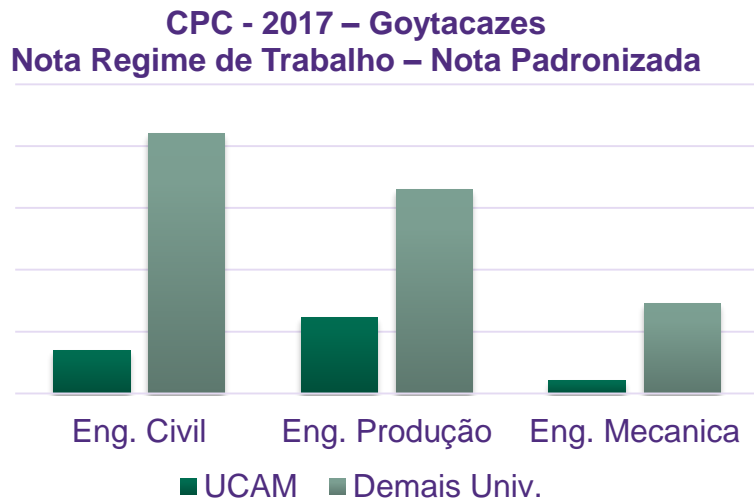
**CPC - 2017 – Nova Friburgo**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta

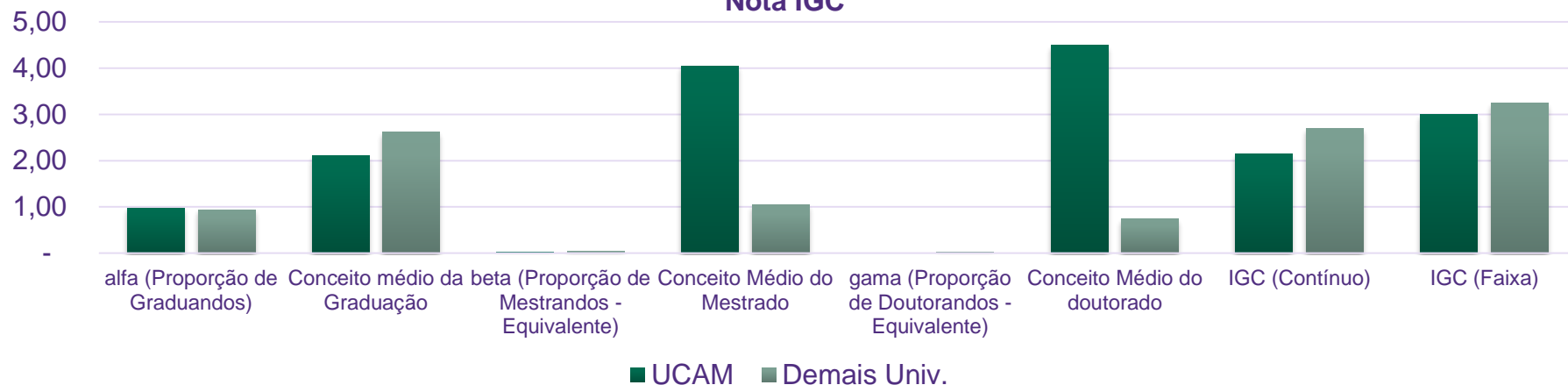


# INDICADORES - 2017

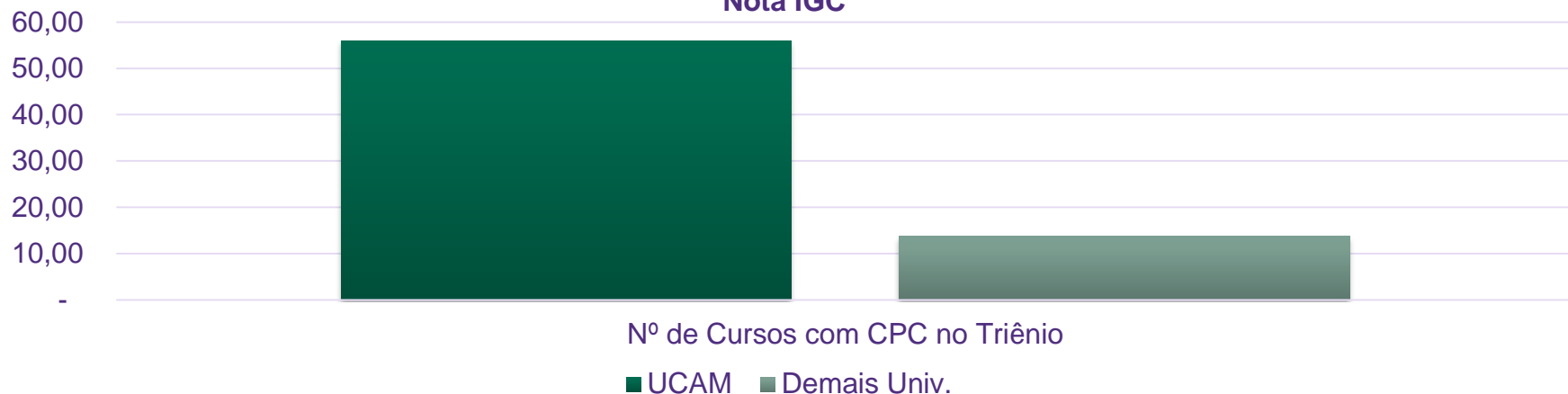


# INDICADORES - 2017

**CPC - 2017 – Rio de Janeiro  
 Nota IGC**

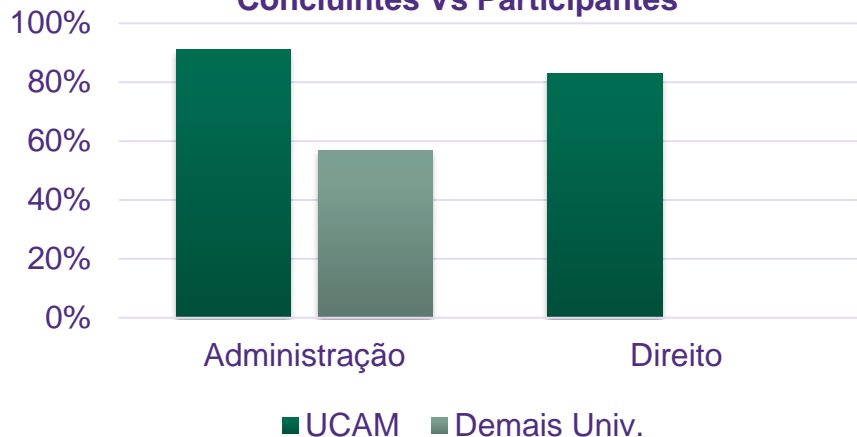


**CPC - 2017 – Rio de Janeiro  
 Nota IGC**

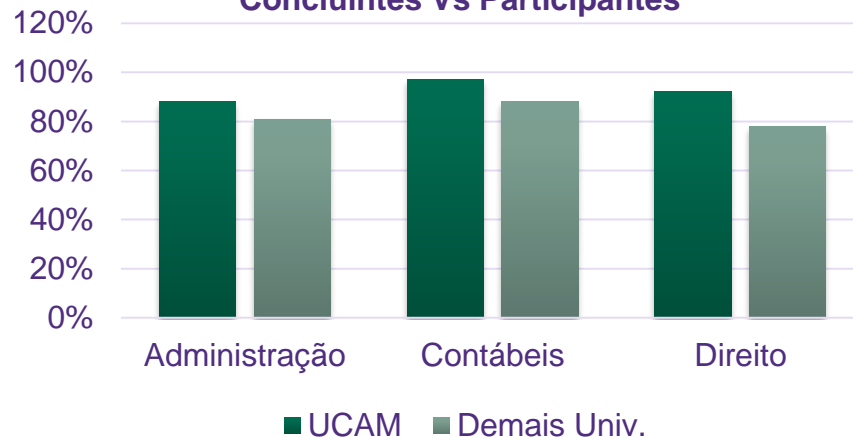


# INDICADORES - 2018

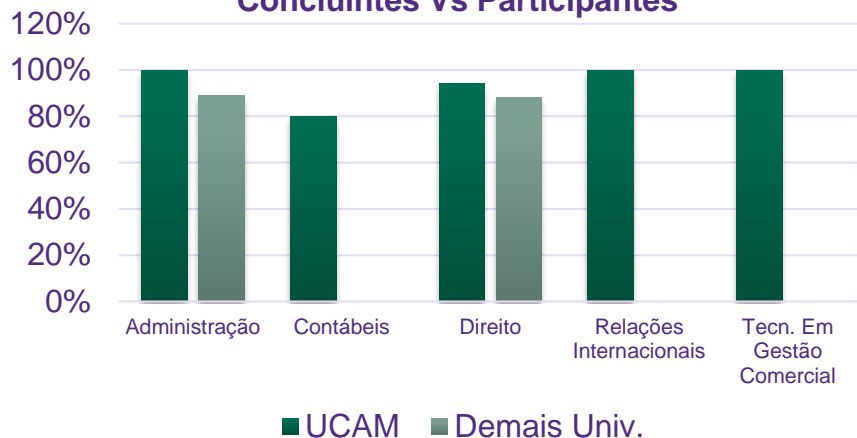
**ENADE - 2018 – Araruama  
 Concluintes Vs Participantes**



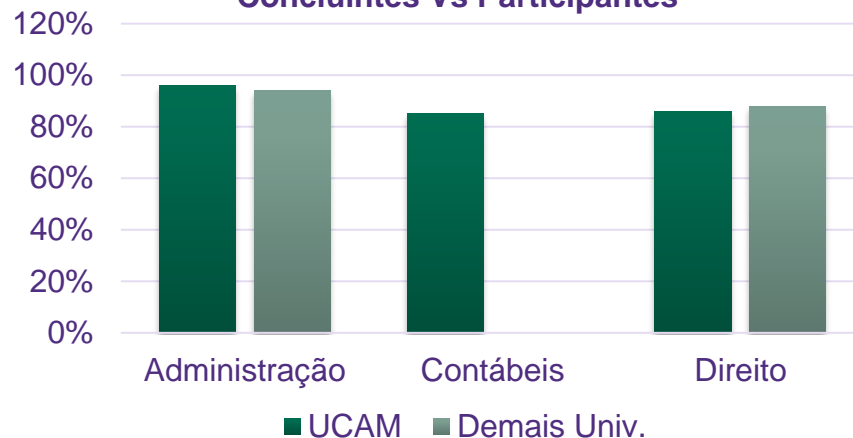
**ENADE - 2018 – Niterói  
 Concluintes Vs Participantes**



**ENADE - 2018 – Goytacazes  
 Concluintes Vs Participantes**



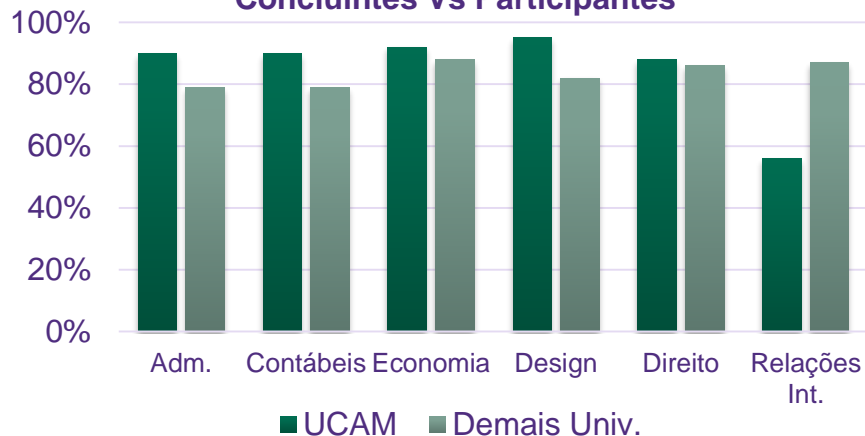
**ENADE - 2018 – Nova Friburgo  
 Concluintes Vs Participantes**



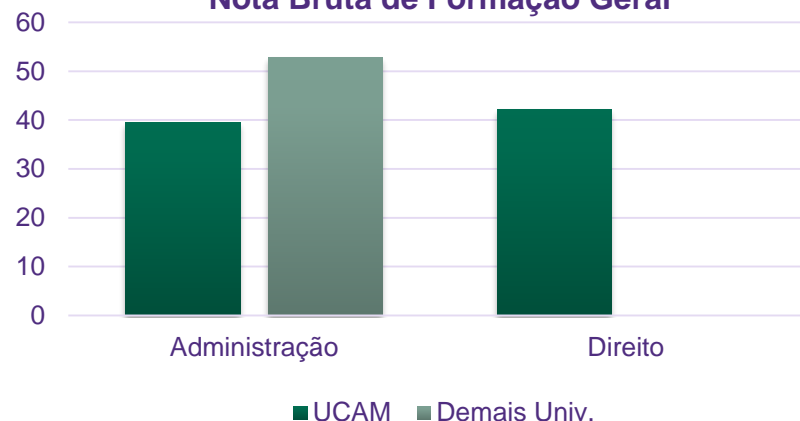


# INDICADORES - 2018

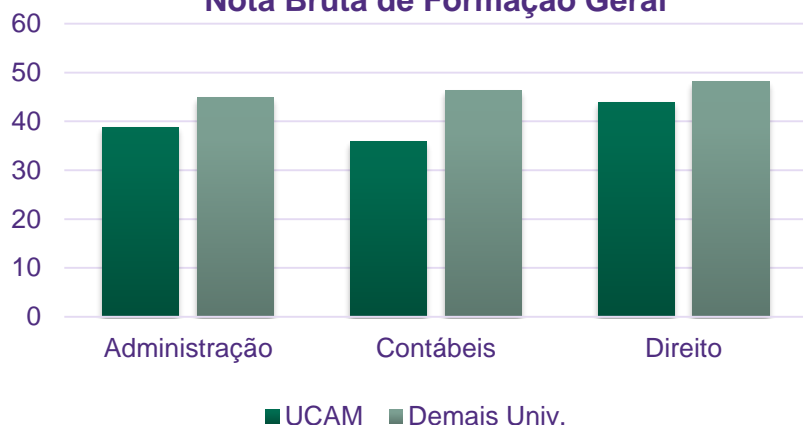
**2018 – Rio de Janeiro  
 Concluintes Vs Participantes**



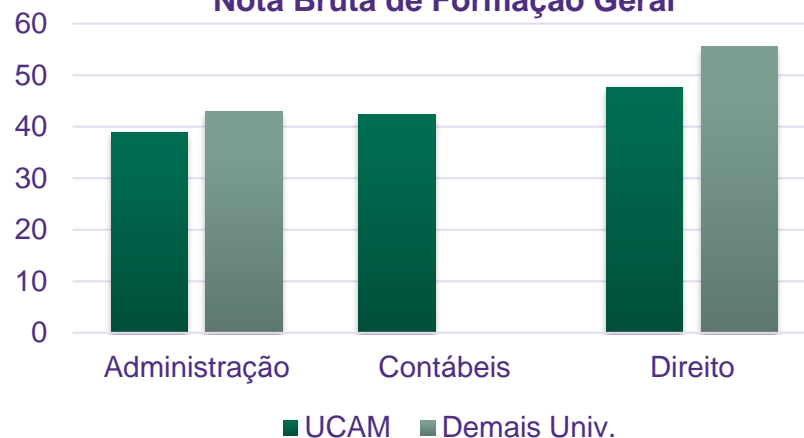
**ENADE - 2018 – Araruama  
 Nota Bruta de Formação Geral**



**ENADE - 2018 – Niteroi  
 Nota Bruta de Formação Geral**

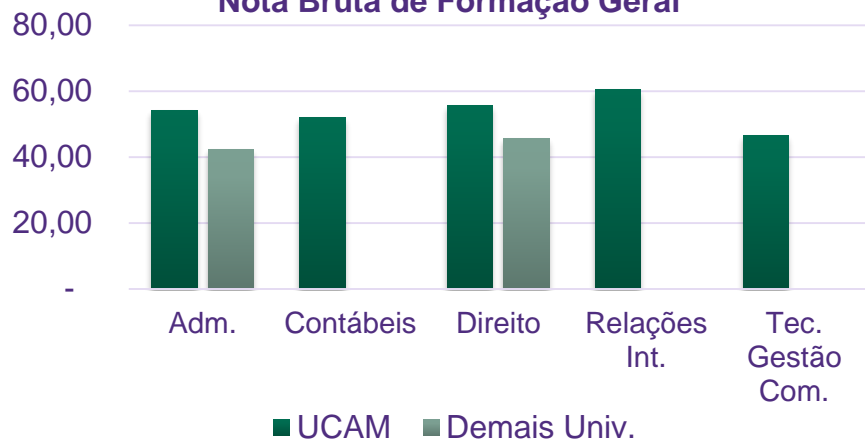


**ENADE - 2018 – Nova Friburgo  
 Nota Bruta de Formação Geral**

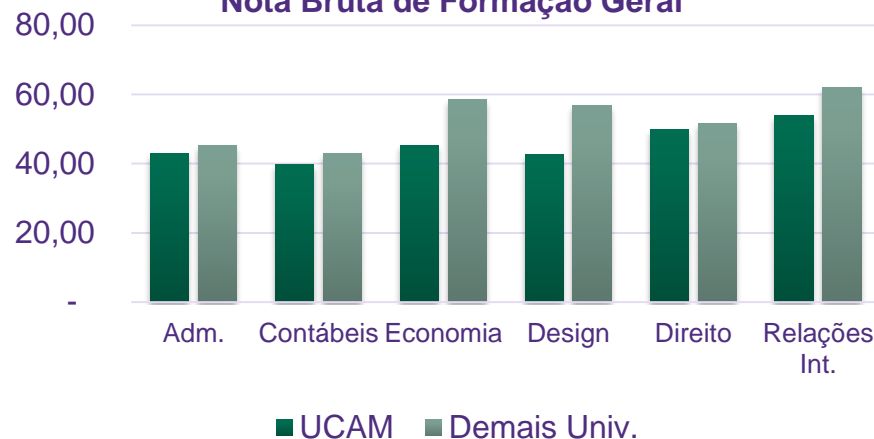


# INDICADORES - 2018

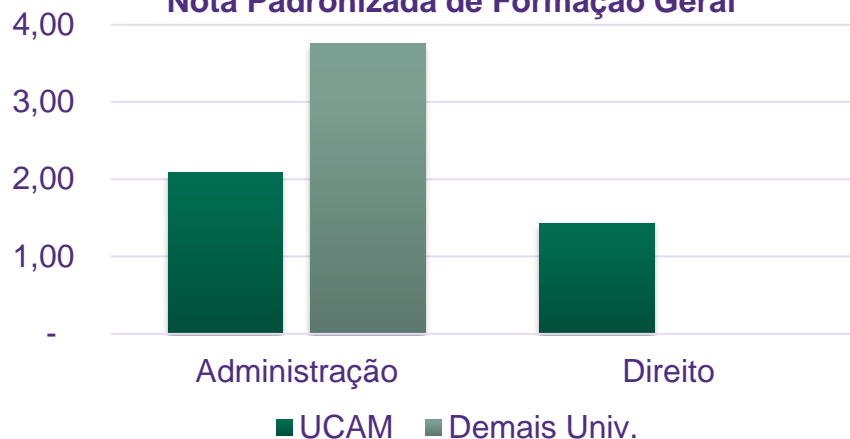
**ENADE - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
 Nota Bruta de Formação Geral



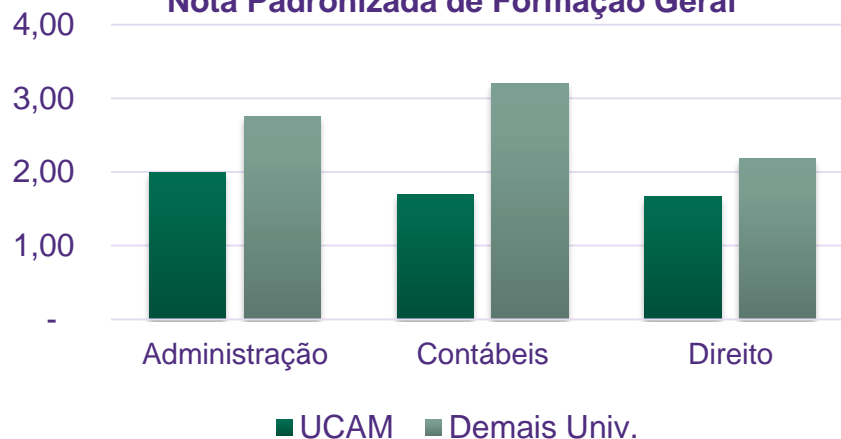
**ENADE - 2018 – Rio de Janeiro**  
 Nota Bruta de Formação Geral



**ENADE - 2018 – Araruama**  
 Nota Padronizada de Formação Geral

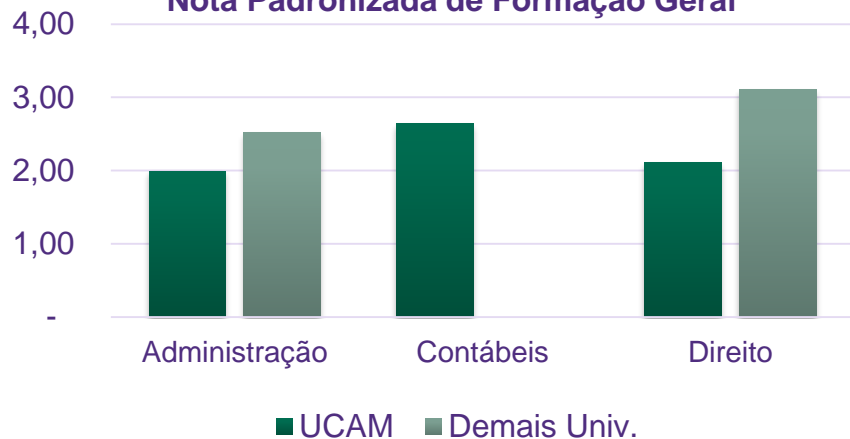


**ENADE - 2018 – Niteroi**  
 Nota Padronizada de Formação Geral

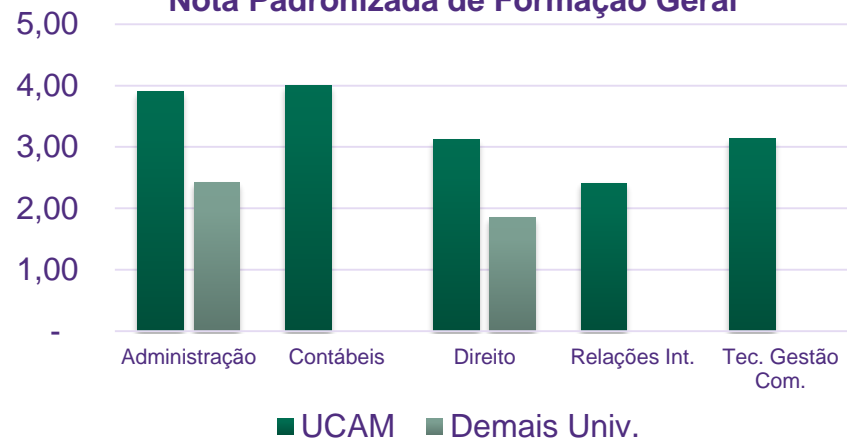


# INDICADORES - 2018

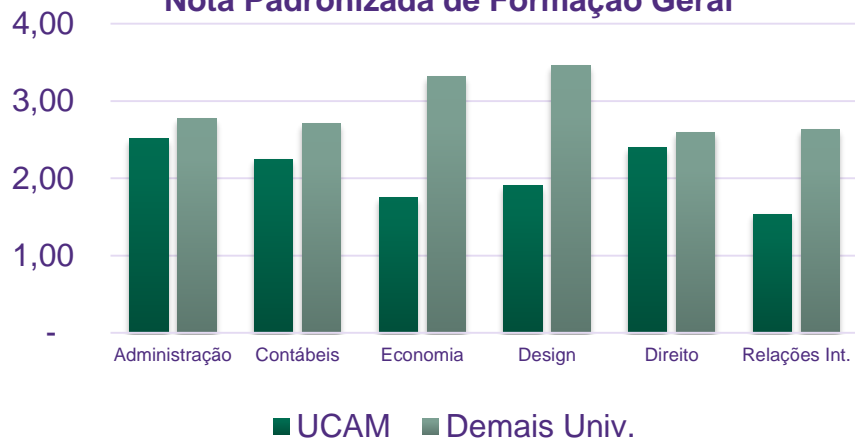
**ENADE - 2018 – Nova Friburgo**  
 Nota Padronizada de Formação Geral



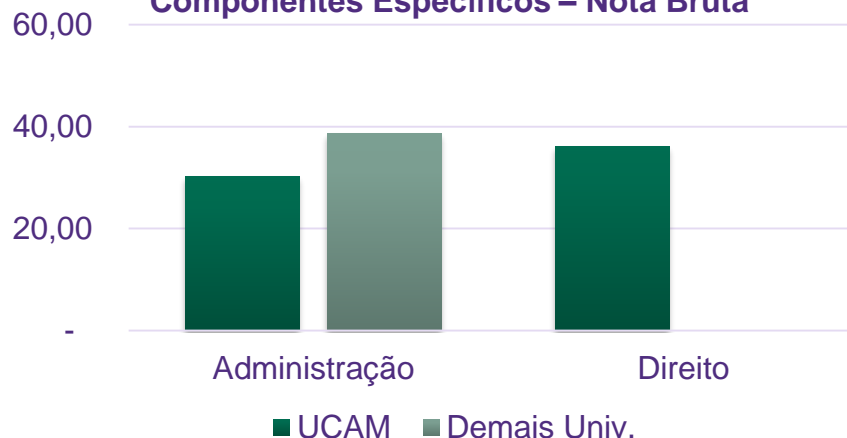
**ENADE - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
 Nota Padronizada de Formação Geral



**ENADE - 2017 – Rio de Janeiro**  
 Nota Padronizada de Formação Geral

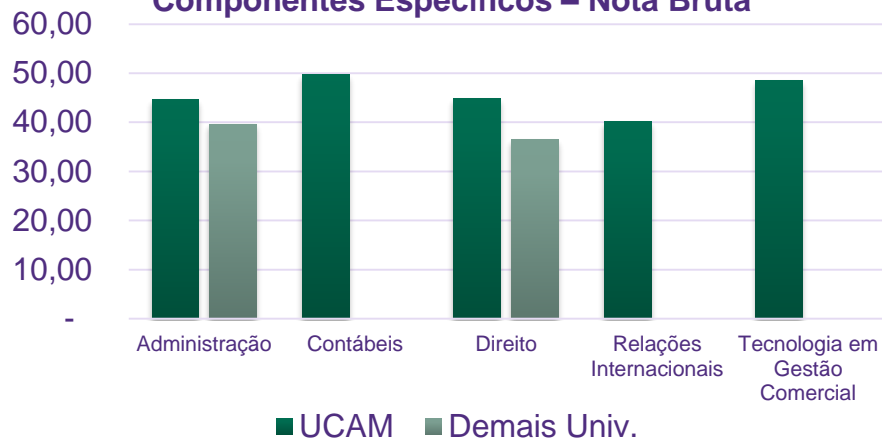


**ENADE - 2018 – Araruama**  
 Componentes Específicos – Nota Bruta

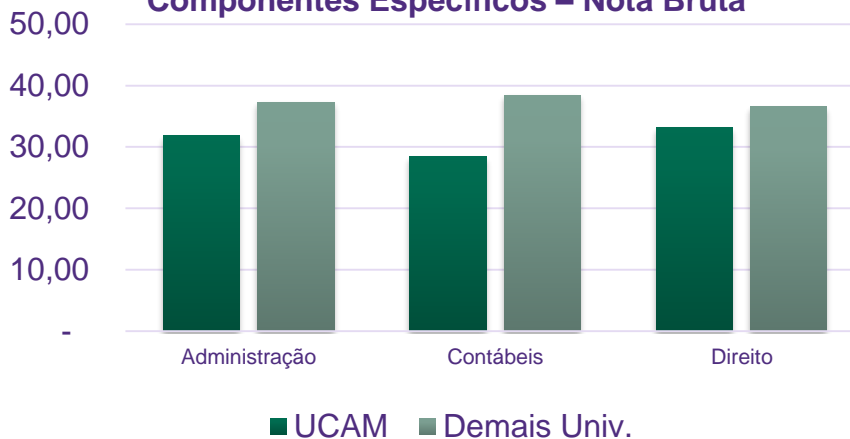


# INDICADORES - 2018

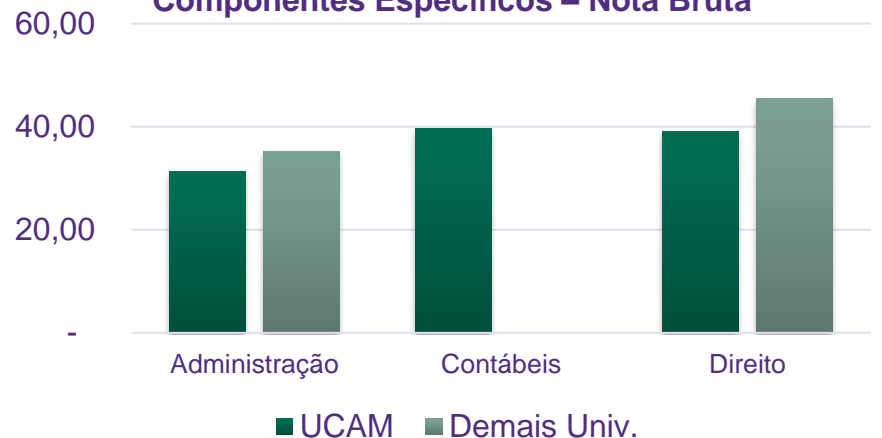
**ENADE - 2018 – Goytacazes**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**



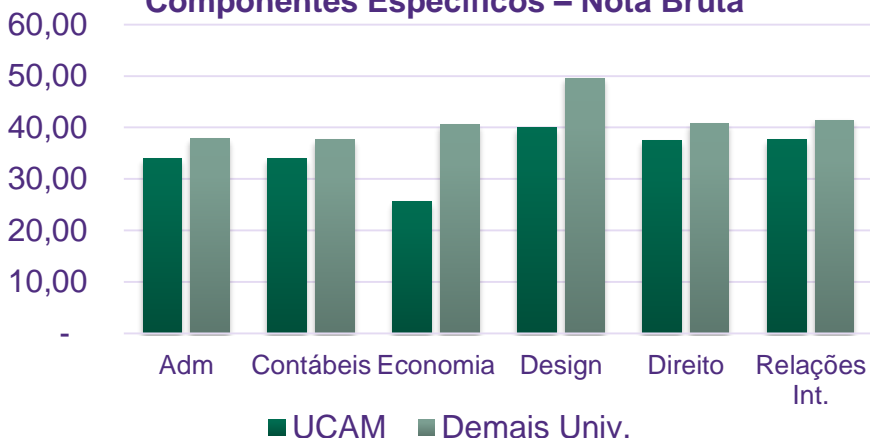
**ENADE - 2018 – Niterói**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**



**ENADE - 2018 – Nova Friburgo**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**

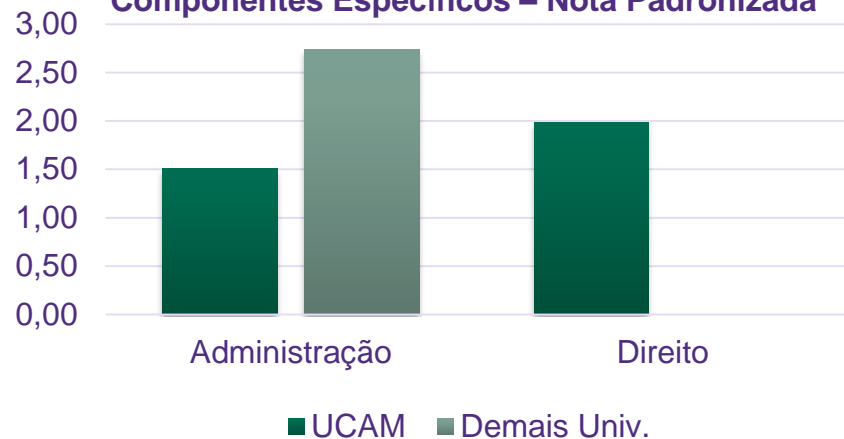


**ENADE - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Componentes Específicos – Nota Bruta**

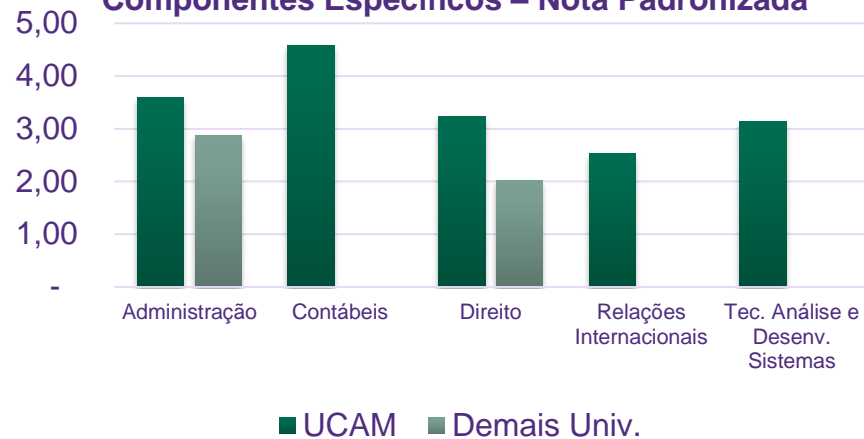


# INDICADORES - 2018

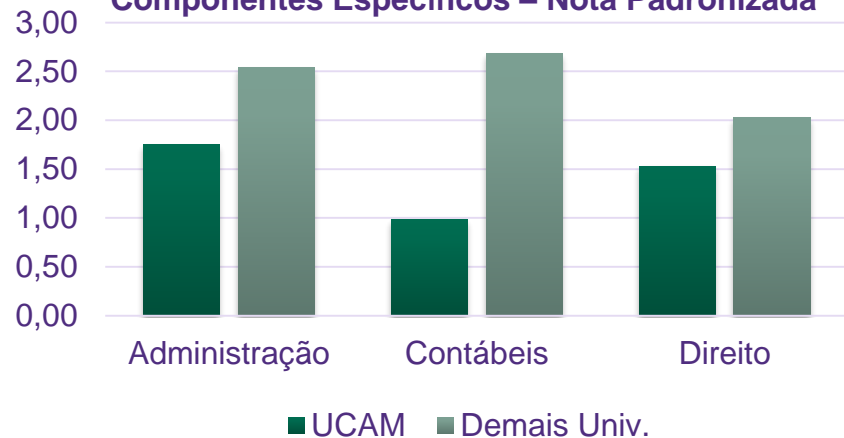
**ENADE - 2018 – Araruama**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**



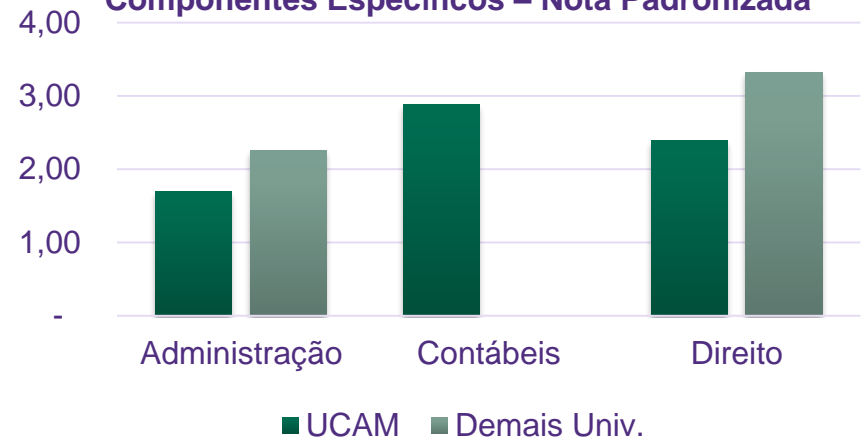
**ENADE - 2018 – Goytacazes**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**



**ENADE - 2018 – Niterói**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**

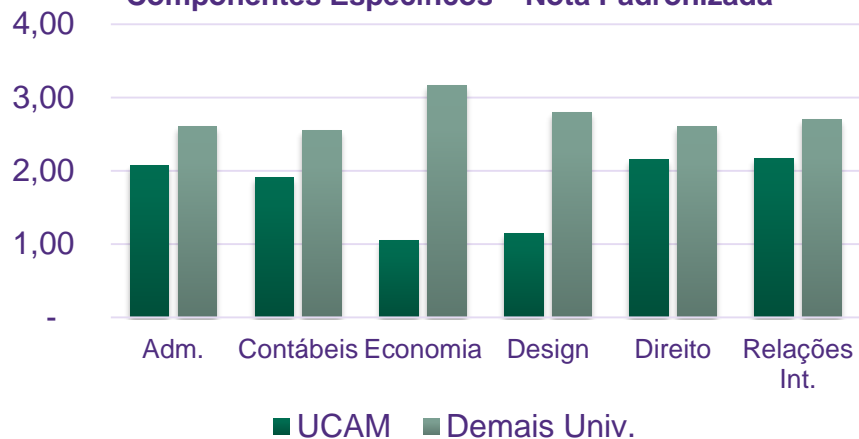


**ENADE - 2018 – Nova Friburgo**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**

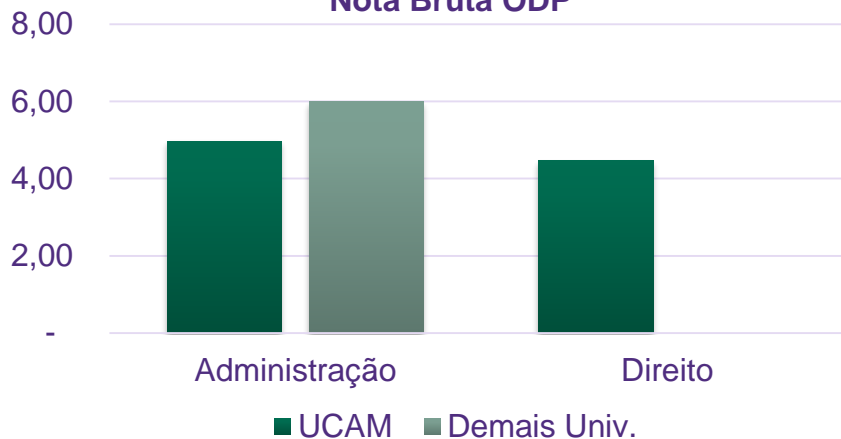


# INDICADORES - 2018

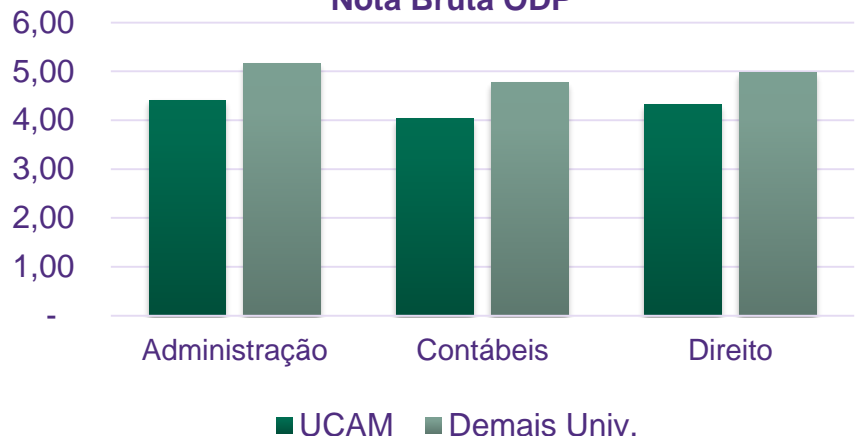
**ENADE - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Componentes Específicos – Nota Padronizada**



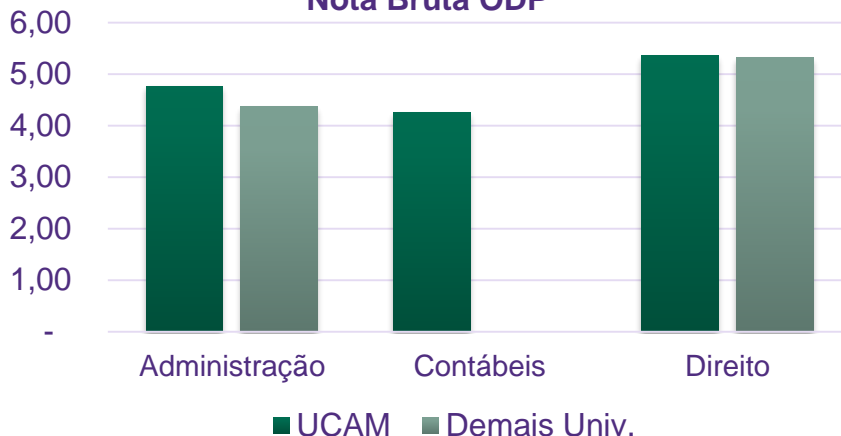
**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Bruta ODP**



**CPC - 2018 – Niteroi**  
**Nota Bruta ODP**

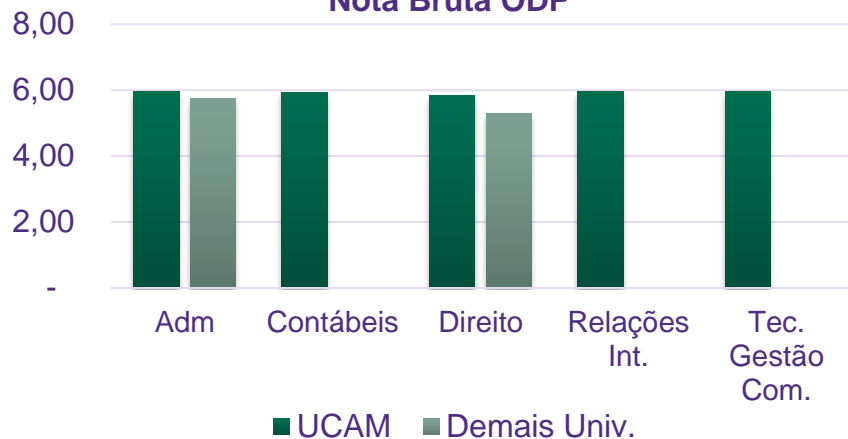


**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
**Nota Bruta ODP**

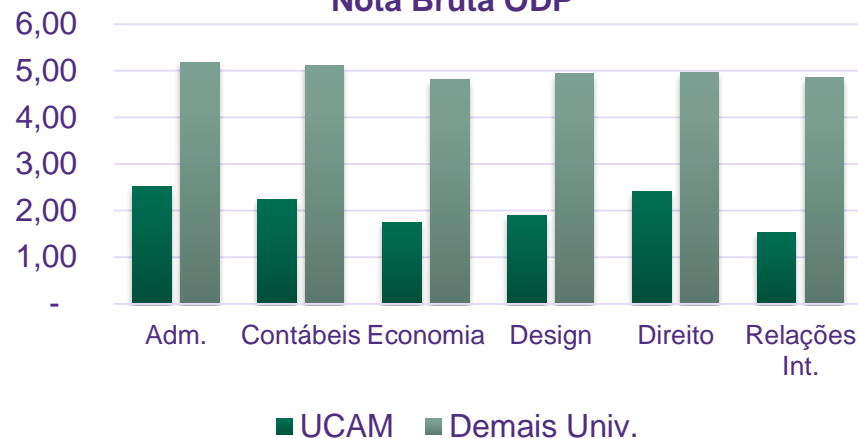


# INDICADORES - 2018

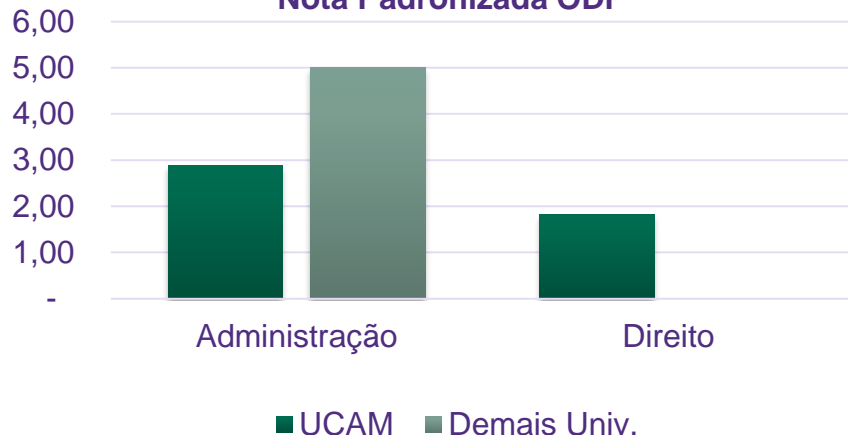
**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
**Nota Bruta ODP**



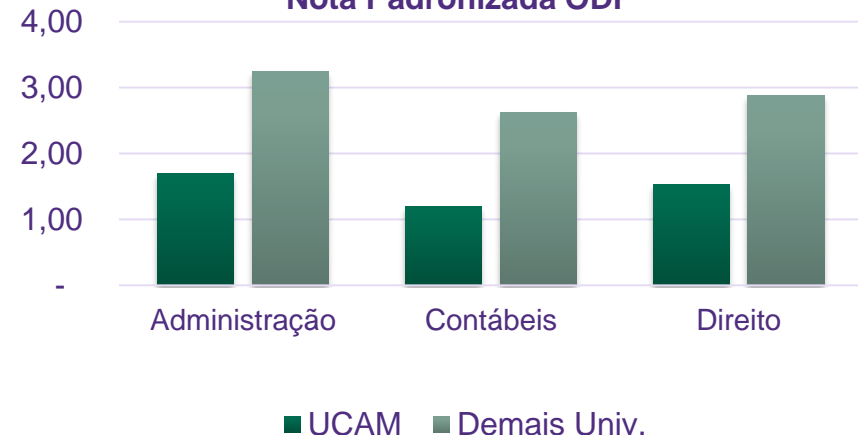
**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Nota Bruta ODP**



**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Padronizada ODP**

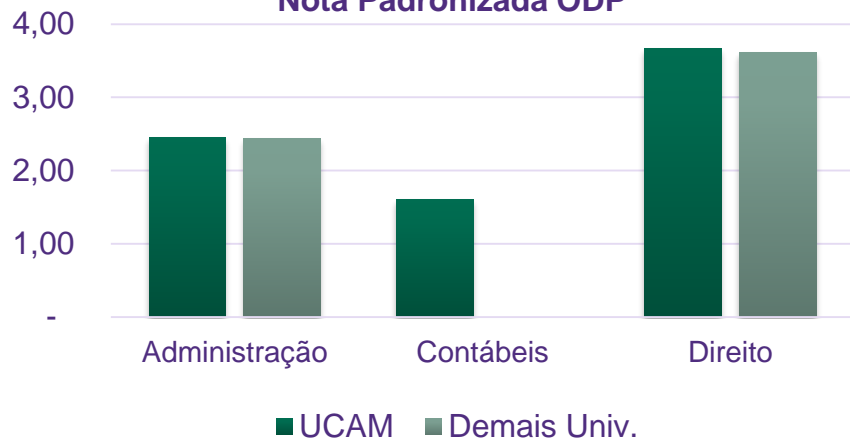


**CPC - 2018 – Niteroi**  
**Nota Padronizada ODP**

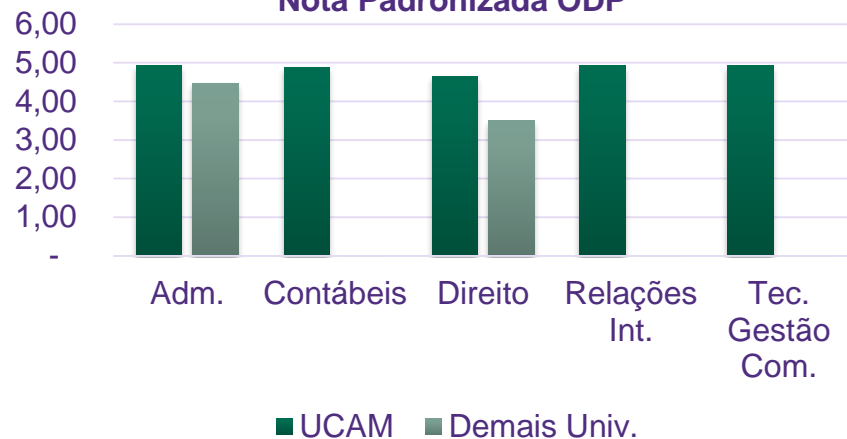


# INDICADORES - 2018

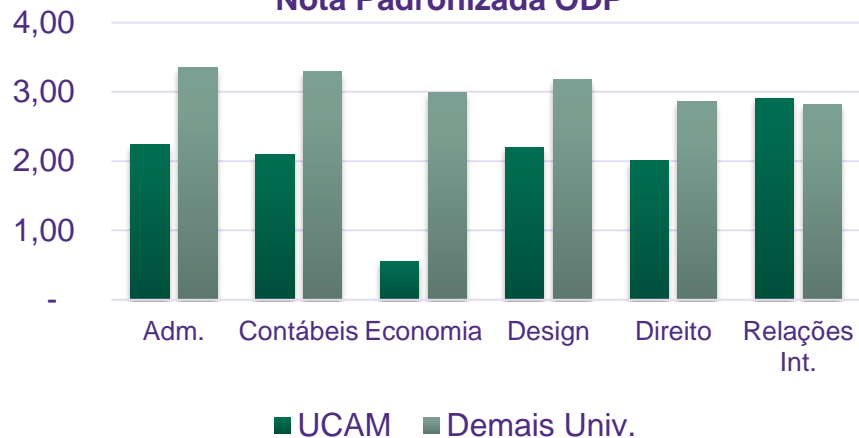
**CPC - 2018 – Nova Friburgo  
 Nota Padronizada ODP**



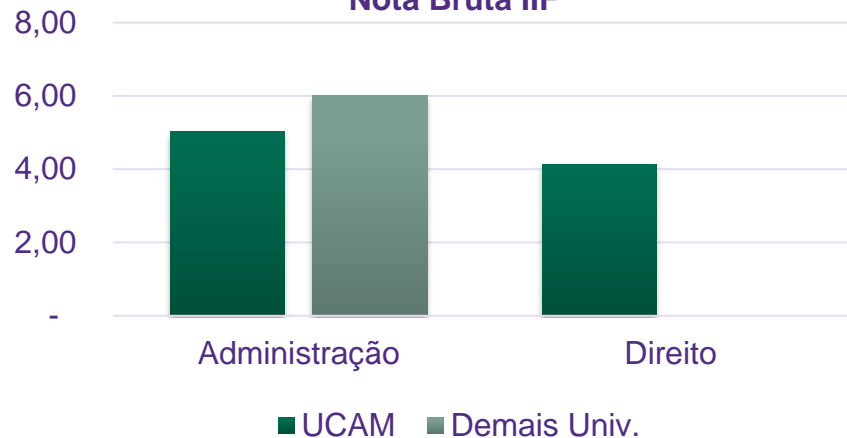
**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes  
 Nota Padronizada ODP**



**CPC - 2018 – Rio de Janeiro  
 Nota Padronizada ODP**



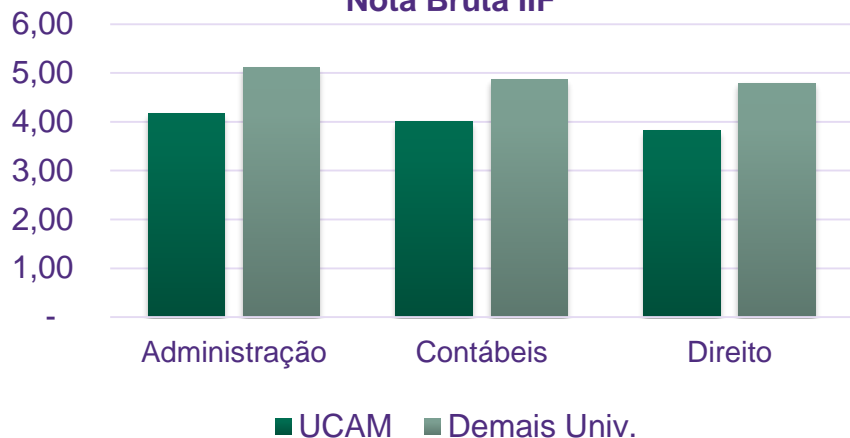
**CPC - 2018 – Araruama  
 Nota Bruta IIF**



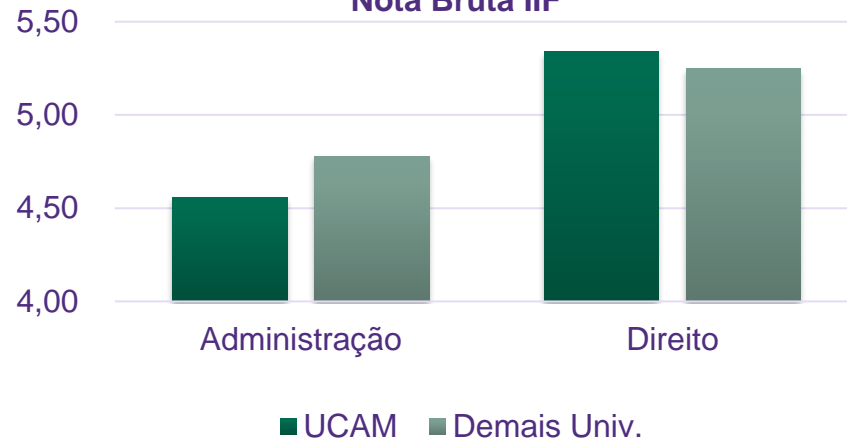


# INDICADORES - 2018

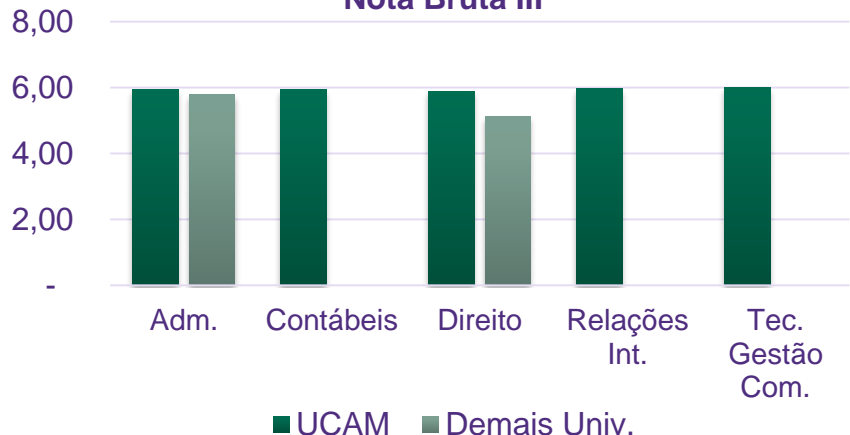
**CPC - 2018 – Niteroi**  
**Nota Bruta IIF**



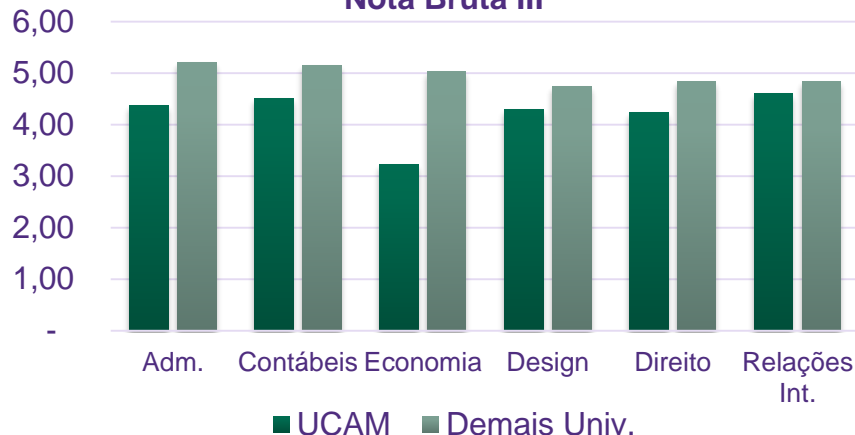
**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
**Nota Bruta IIF**



**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
**Nota Bruta IIF**

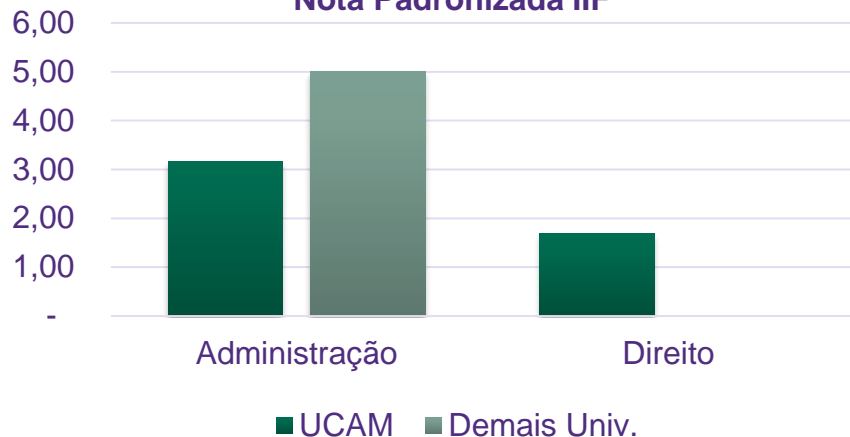


**COPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Nota Bruta IIF**

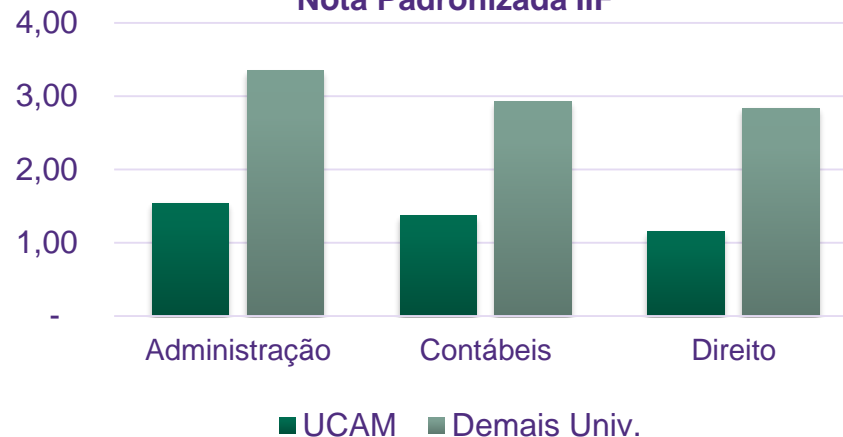


# INDICADORES - 2018

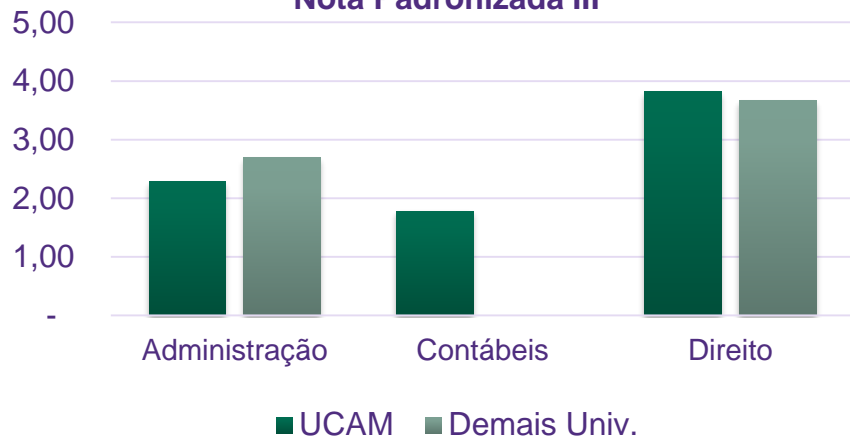
**CPC - 2018 – Araruama**  
 Nota Padronizada IIF



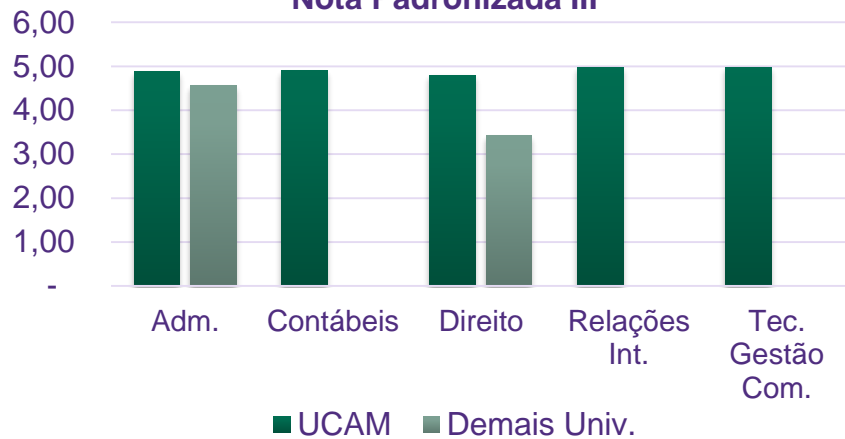
**CPC - 2018 – Niteroi**  
 Nota Padronizada IIF



**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
 Nota Padronizada IIF

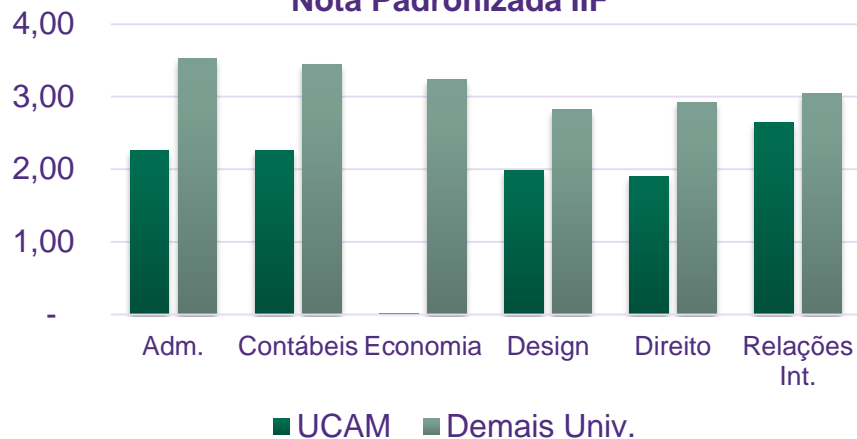


**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
 Nota Padronizada IIF

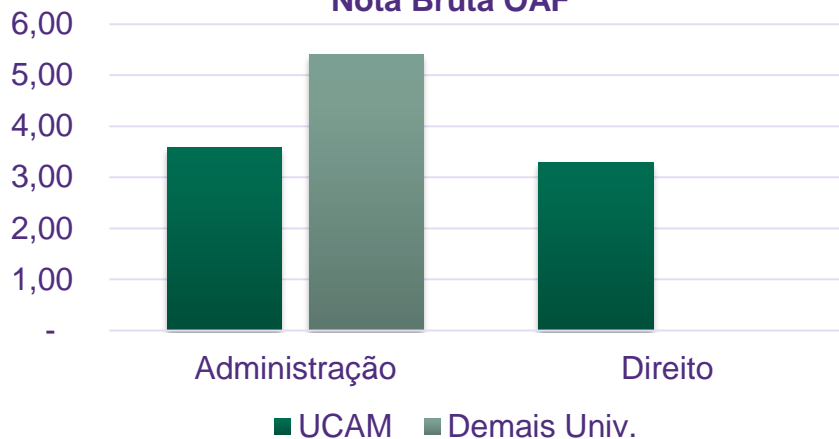


# INDICADORES - 2018

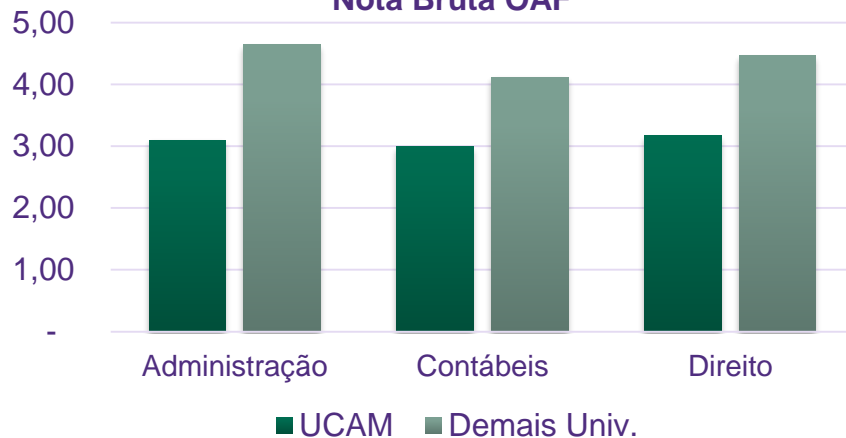
**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Nota Padronizada IIF**



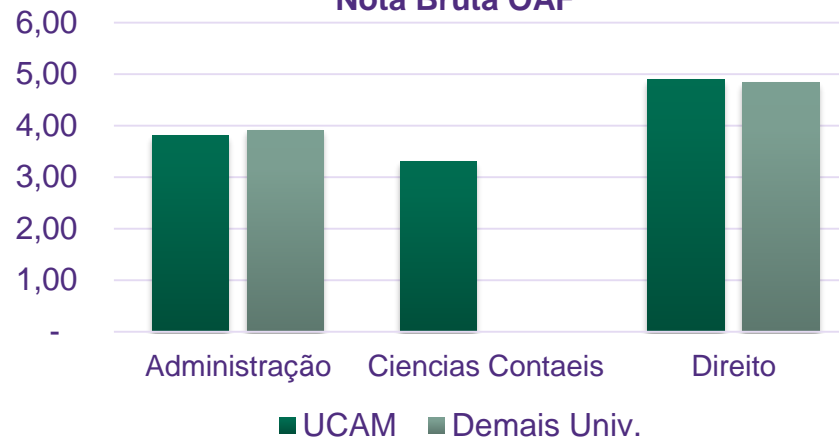
**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Bruta OAF**



**CPC - 2018 – Niteroi**  
**Nota Bruta OAF**

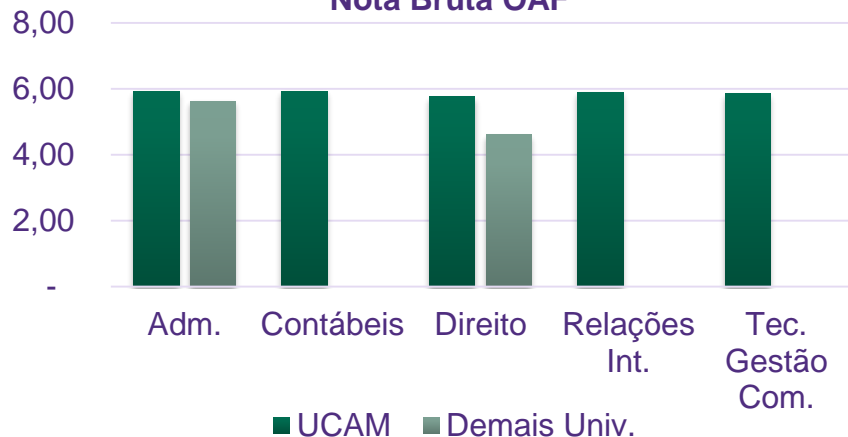


**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
**Nota Bruta OAF**

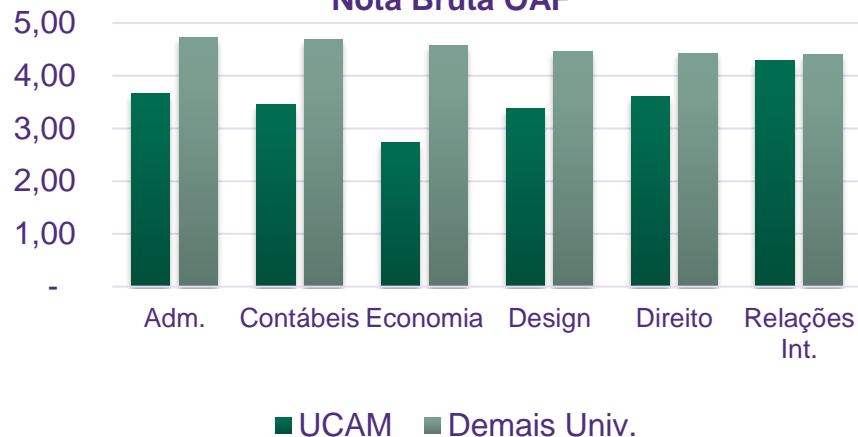


# INDICADORES - 2018

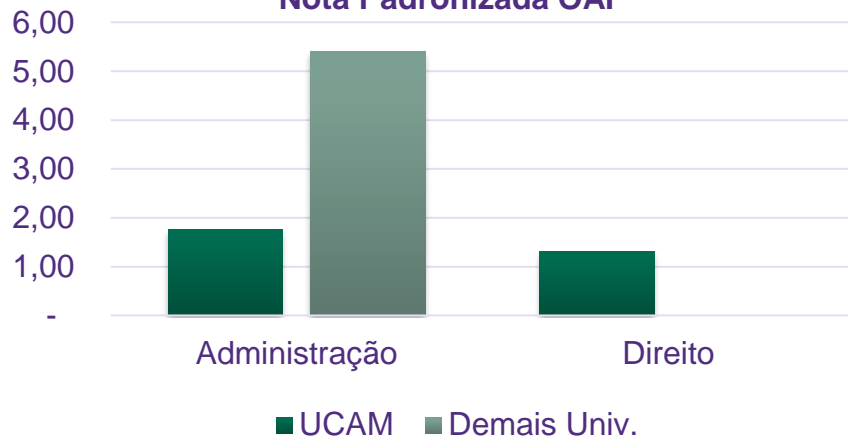
**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes  
 Nota Bruta OAF**



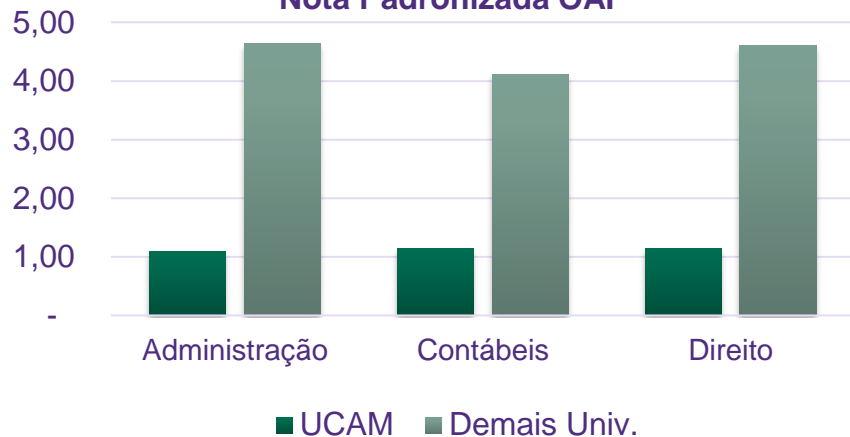
**CPC - 2018 – Rio de Janeiro  
 Nota Bruta OAF**



**CPC - 2018 – Araruama  
 Nota Padronizada OAF**

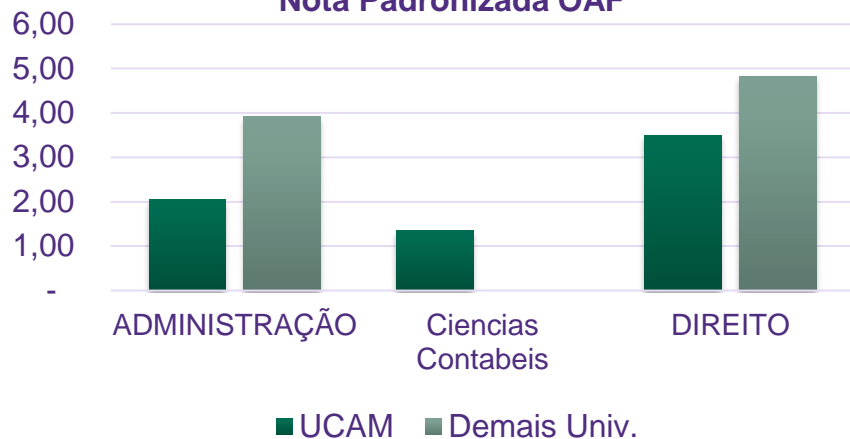


**CPC - 2018 – Niterói  
 Nota Padronizada OAF**

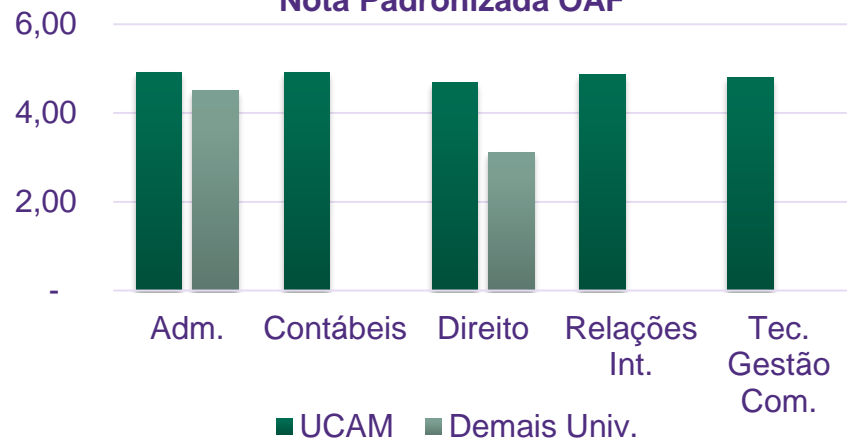


# INDICADORES - 2018

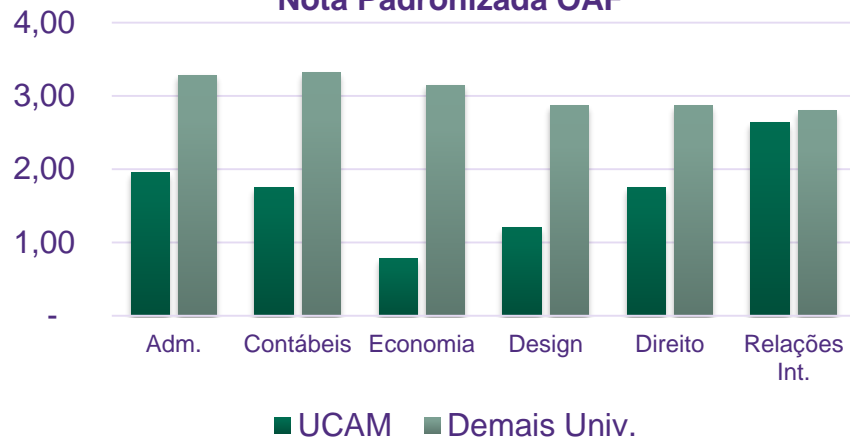
**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
**Nota Padronizada OAF**



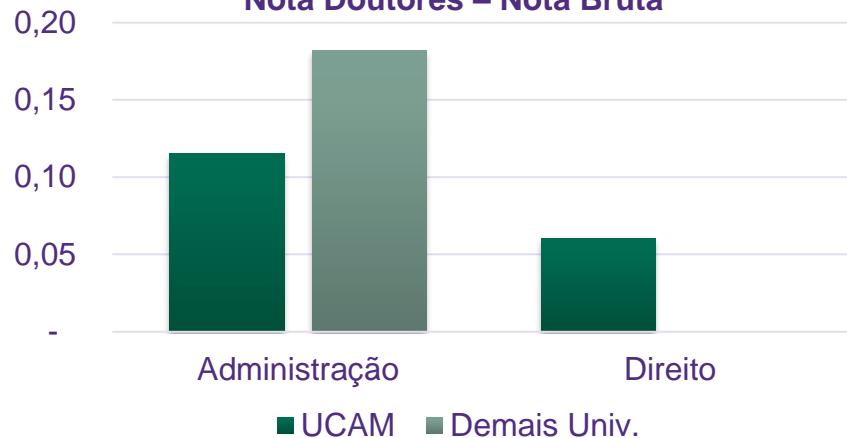
**CPC - 2018 – Campo dos Goytacazes**  
**Nota Padronizada OAF**



**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Nota Padronizada OAF**

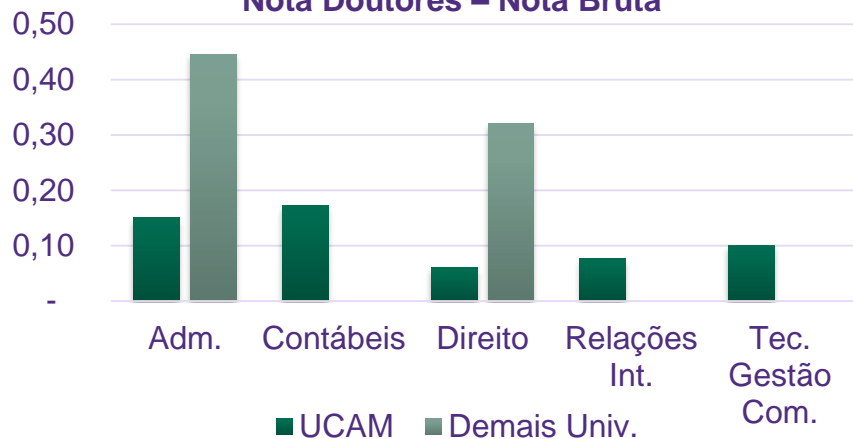


**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Doutores – Nota Bruta**

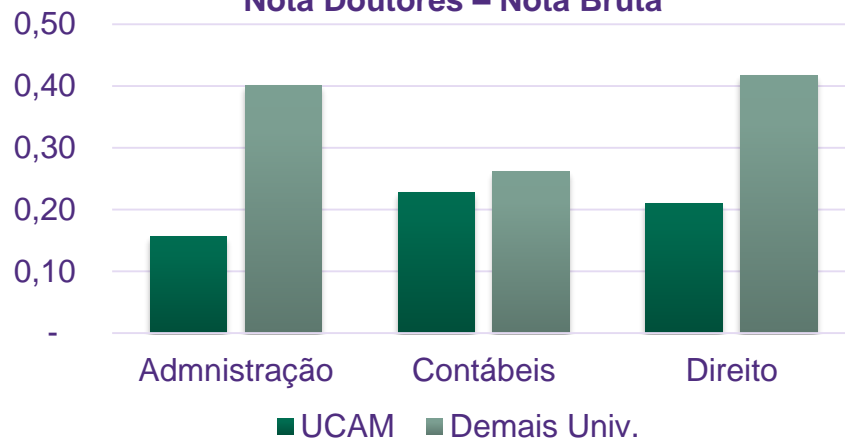


# INDICADORES - 2018

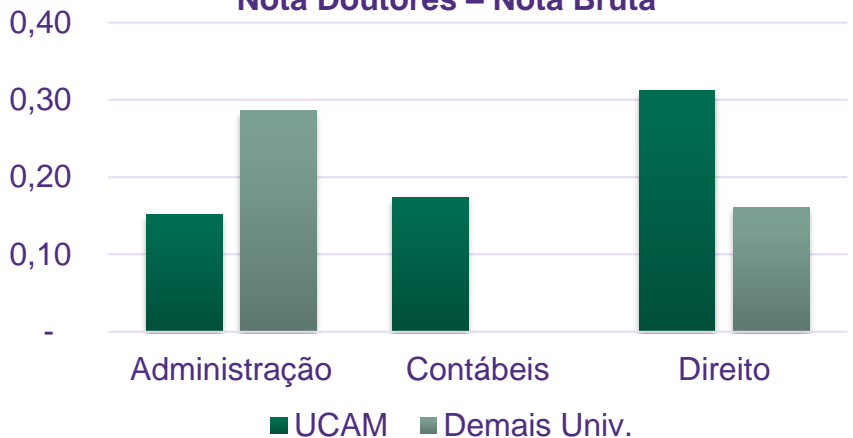
**CPC - 2018 – Goytacazes**  
 Nota Doutores – Nota Bruta



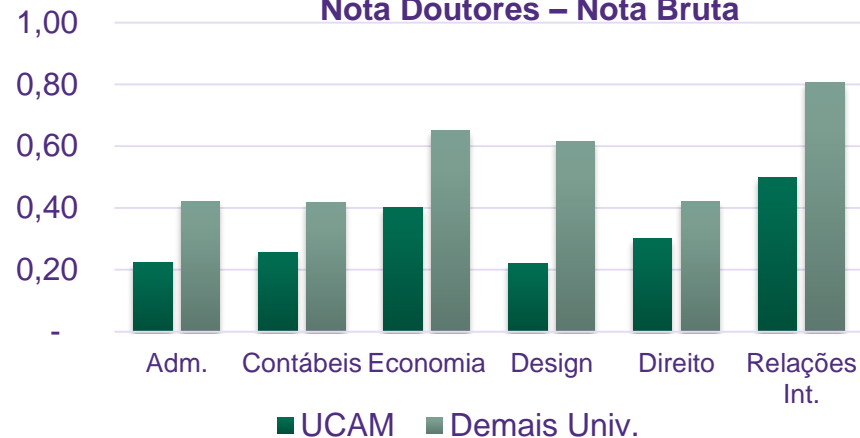
**CPC - 2018 – Niterói**  
 Nota Doutores – Nota Bruta



**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
 Nota Doutores – Nota Bruta

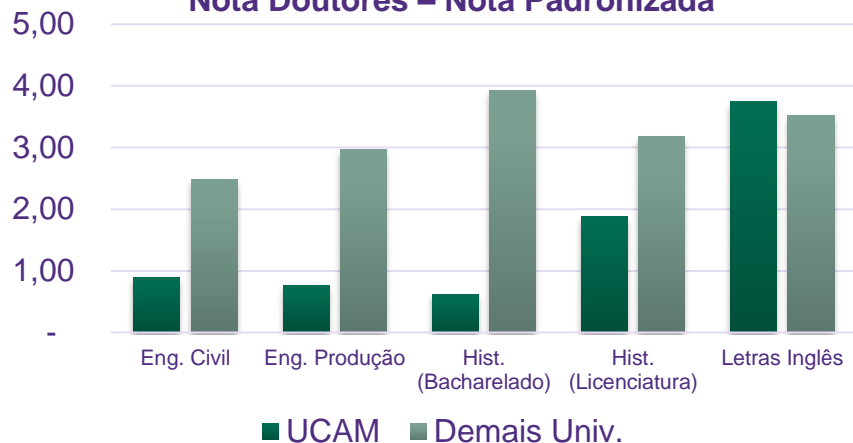


**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
 Nota Doutores – Nota Bruta

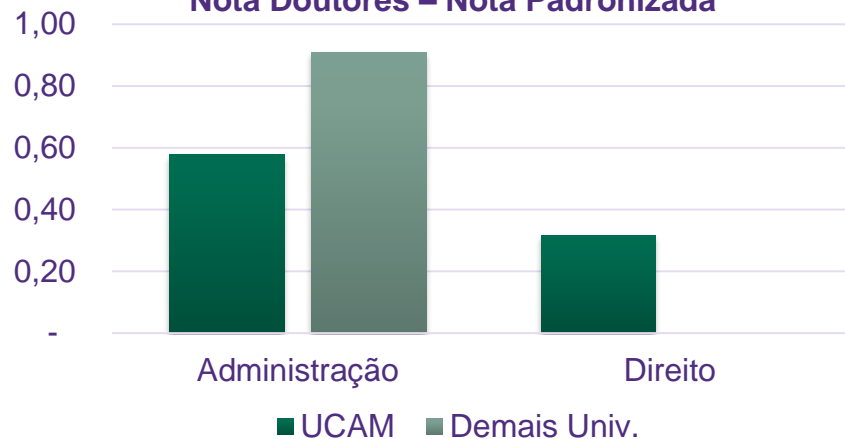


# INDICADORES - 2018

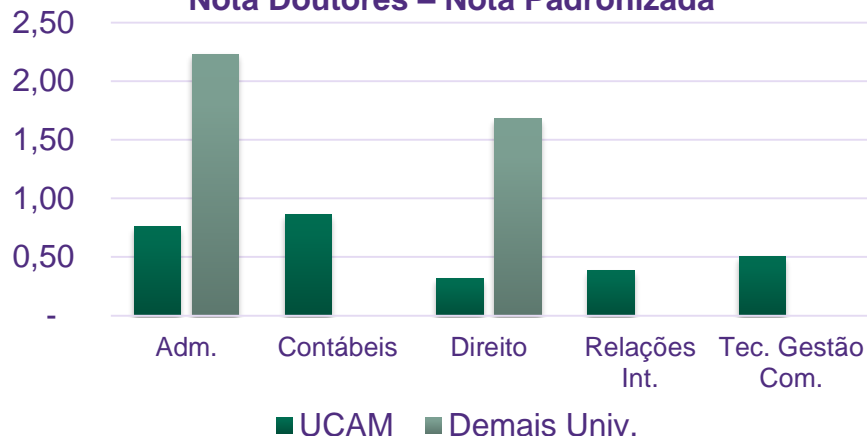
**CPC - 2017 – Rio de Janeiro**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



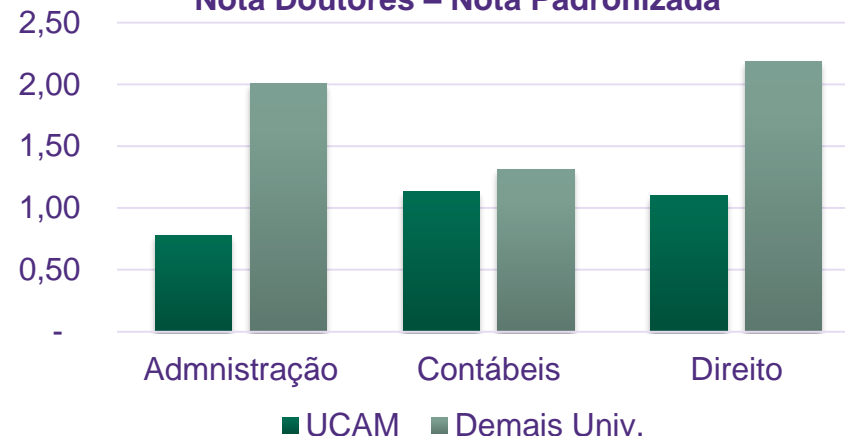
**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



**CPC - 2018 – Goytacazes**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**

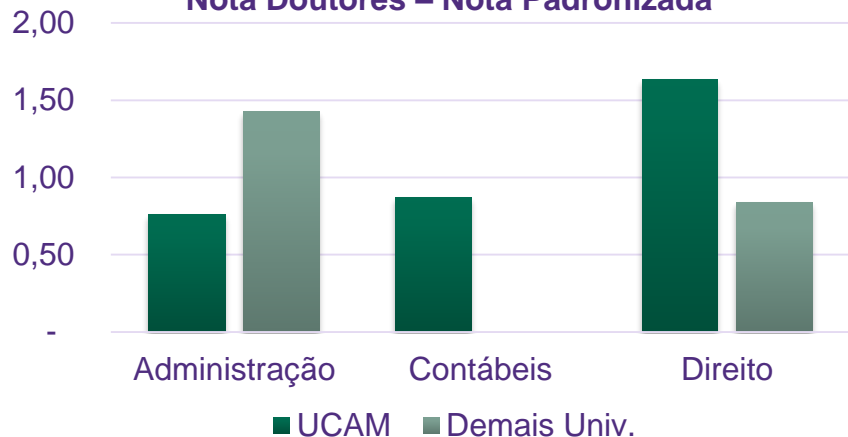


**CPC - 2018 – Niterói**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**

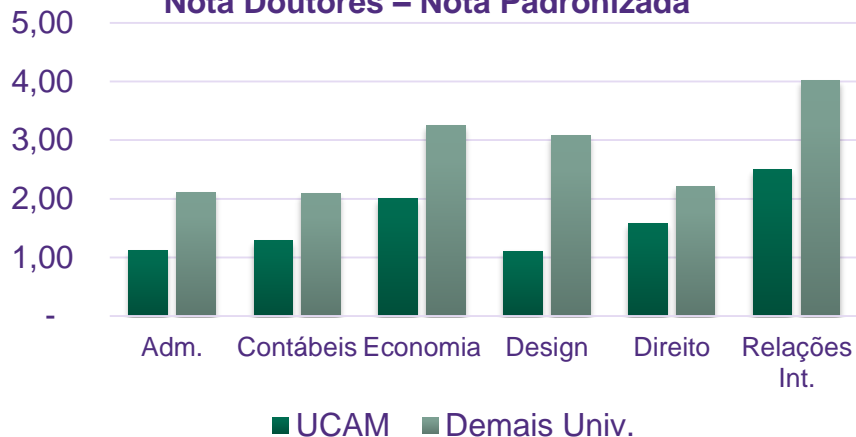


# INDICADORES - 2018

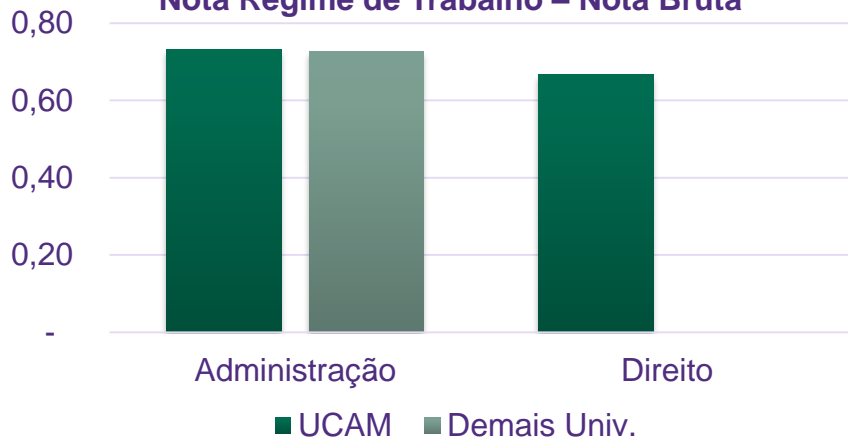
**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



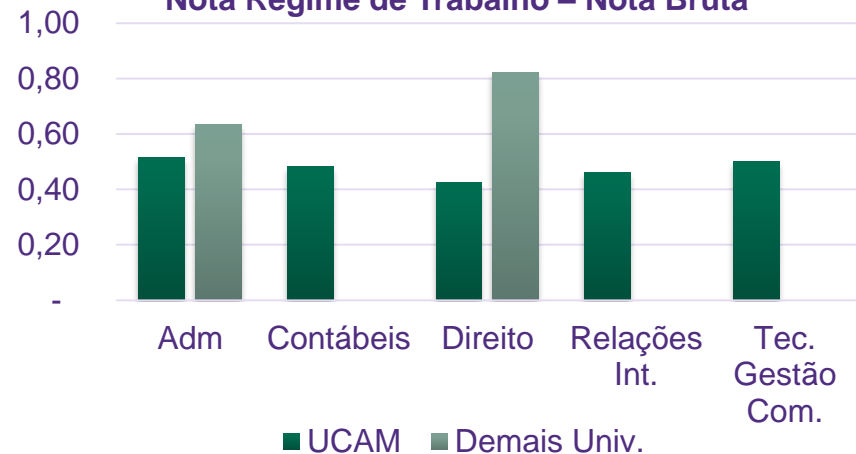
**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
**Nota Doutores – Nota Padronizada**



**CPC - 2018 – Araruama**  
**Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta**



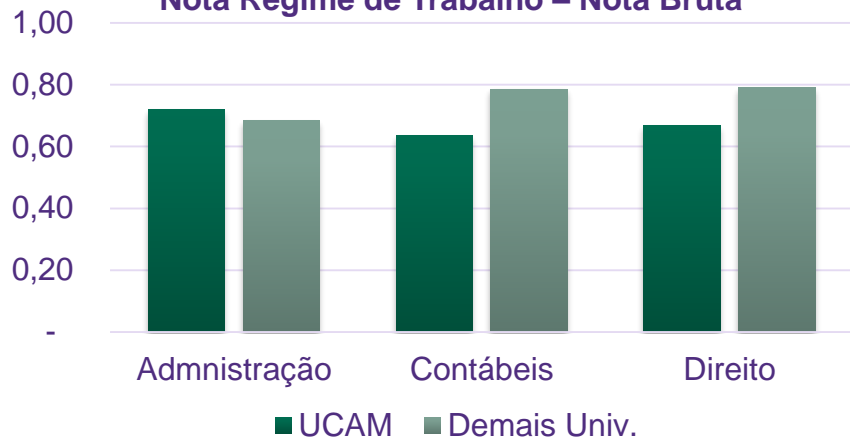
**CPC - 2018 – Goytacazes**  
**Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta**



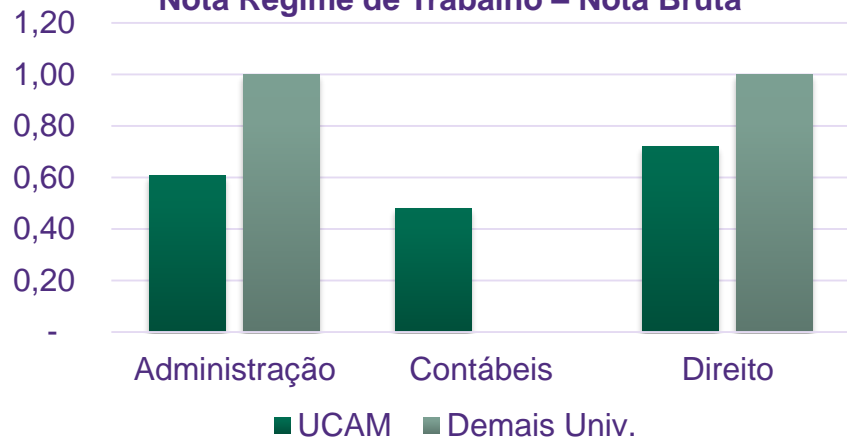


# INDICADORES - 2018

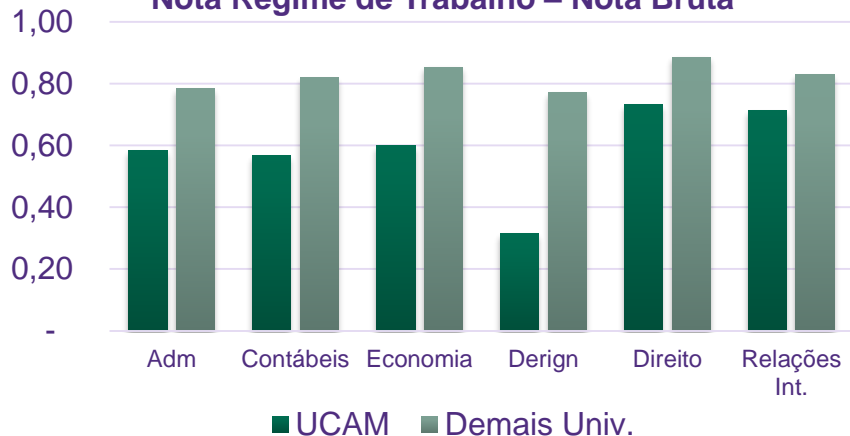
**CPC - 2018 – Niterói**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



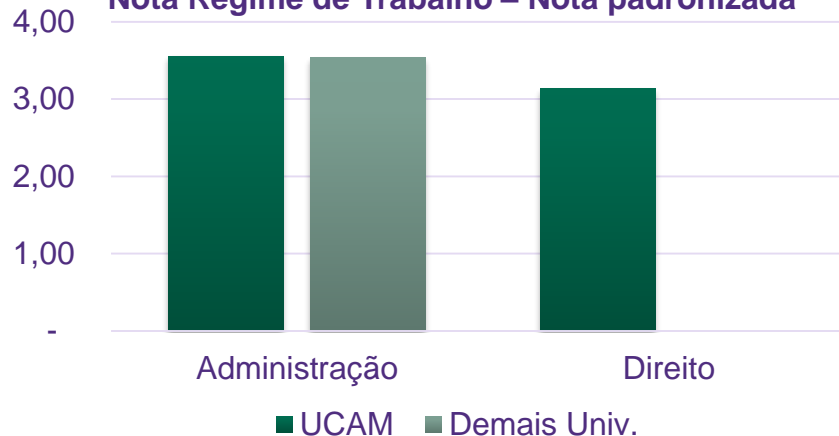
**CPC - 2018 – Nova Friburgo**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota Bruta



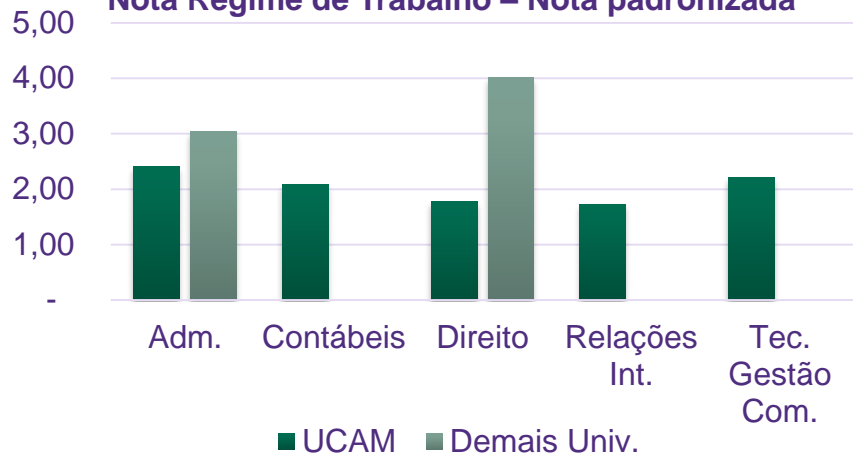
**CPC - 2018 – Araruama**  
 Nota Regime de Trabalho – Nota padronizada



# INDICADORES - 2018

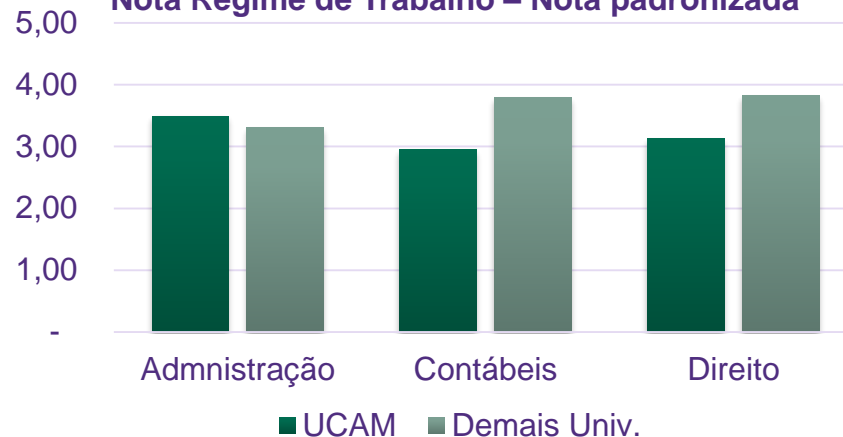
**CPC - 2018 – Goytacazes**

Nota Regime de Trabalho – Nota padronizada



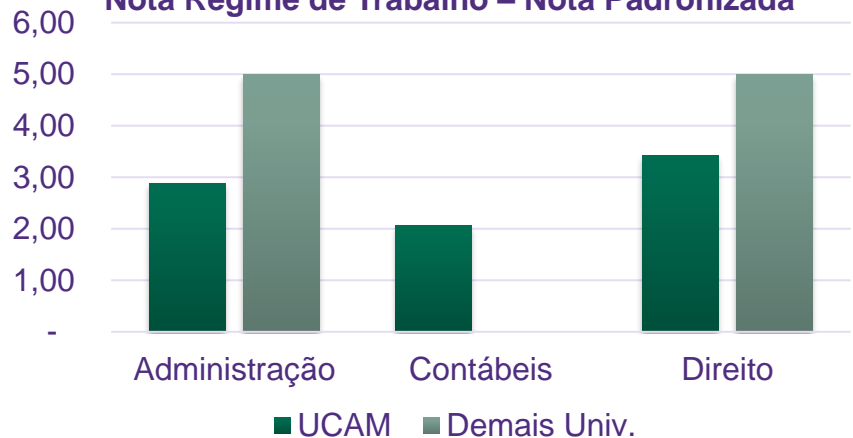
**CPC - 2018 – Niterói**

Nota Regime de Trabalho – Nota padronizada



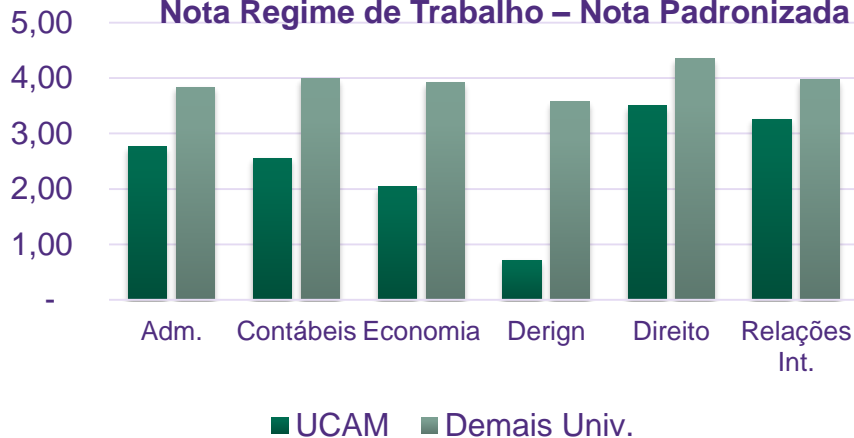
**CPC - 2018 – Nova Friburgo**

Nota Regime de Trabalho – Nota Padronizada



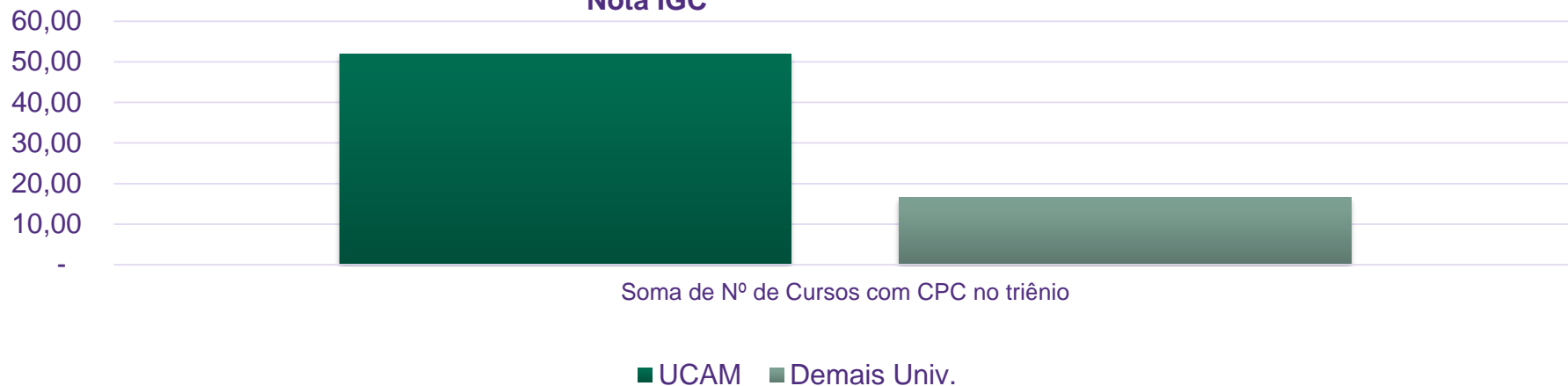
**CPC - 2018 – Rio de Janeiro**

Nota Regime de Trabalho – Nota Padronizada

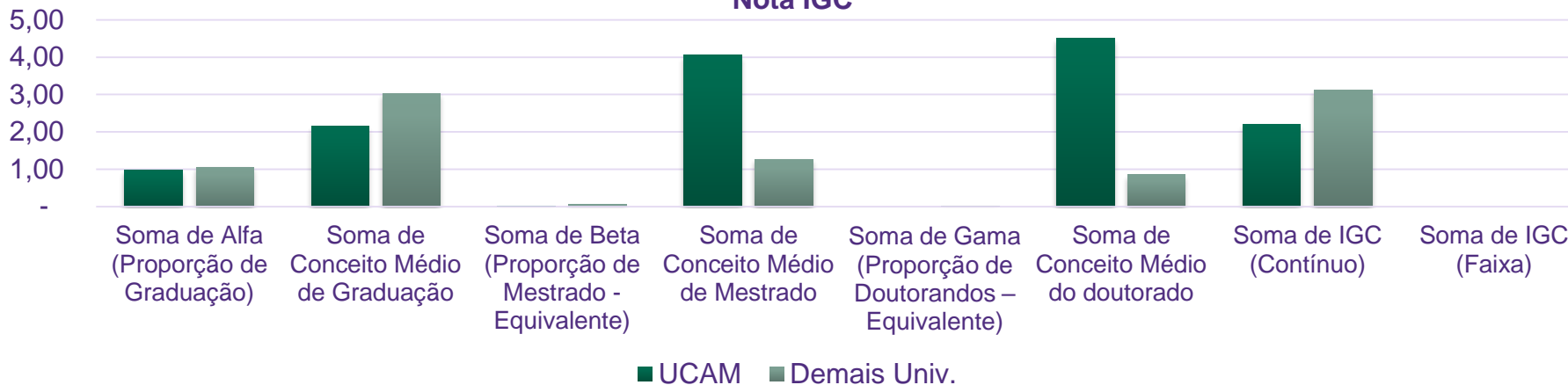


# INDICADORES - 2018

**2018 – Rio de Janeiro  
 Nota IGC**



**2018 – Rio de Janeiro  
 Nota IGC**



## Seção 7: Lista de Credores

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
<b>08. Lista de Credores</b>	<b>98</b>
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

## Lista de Credores

A seguir apresentaremos a relação e composição dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial das Recuperandas. A referida relação foi elaborada a partir dos documentos da Distribuição Urgente - Recuperação Judicial (GRERJ Eletrônica nº21338106996-61) bem como a relação enviada em documento em formato de Planilha Eletrônica e a minuta do Edital de Credores do Art. 52, §1º da Lei 11.101/05, ambos fornecidos pela Administração do Grupo e juntados como anexos.

Abaixo, segue a relação de credores consolidado por empresa conforme documento Planilha Eletrônica enviada pela Administração do Grupo ASBI:

### Edital por classe

Classe	Moeda	ASBI	ICAM	Soplantel	Total (R\$)
Classe I – Trabalhista	BRL	190.648.659,76	0,00	482.538,58	191.131.198,34
Classe III – Quirografário	BRL	74.266.908,80	97.245,90	641.178,83	75.005.333,53
Classe IV – ME/EPP	BRL	375.344,08	-	-	375.344,08
<b>Reserva de Crédito Sub Judice</b>	<b>BRL</b>	<b>43.525.060,04</b>	<b>0,00</b>	<b>5.812.077,58</b>	<b>49.337.137,62</b>
<b>Total</b>		<b>308.815.972,68</b>	<b>97.245,90</b>	<b>6.935.794,99</b>	<b>315.849.013,57</b>

## Seção 8: Constatação de Atividades

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	96
<b>09. Constatação de Atividades</b>	<b>100</b>
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
11. Anexos	125

## Constatação de atividade UCAM

Conforme mencionado do RMA anterior, a Administradora Judicial realizou em 28/09/2020 diligências na unidade de Niterói da Recuperanda a fim de constatar a existência de atividade. A AJ constatou que a unidade está operante, sem aulas presenciais, em razão do isolamento social imposto pelo COVID19, sendo que somente em alguns setores administrativos havia movimentação de pessoas.

Segue abaixo a relação das referidas diligências.

UNIDADE **CENTRO** – 22/06/2020



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE IPANEMA – 22/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Ipanema, somente visita única no final de Junho.





# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE **SANTA CRUZ** – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Santa Cruz, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE **CAMPO GRANDE** – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Campo Grande, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE **BANGU** – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Bangu, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE **PENHA** – 23/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Penha, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE TIJUCA – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Tijuca, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE **MÉIER** – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Méier, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE JACAREPAGUÁ – 24/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Jacarepaguá, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE ARARUAMA – 25/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Araruama, somente visita única no final de Junho.





# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE FRIBURGO – 25/06/2020

Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Friburgo, somente visita única no final de Junho.



# Constatação de atividade UCAM

Unidade **Campos do Goytacazes** – 25/08/2020

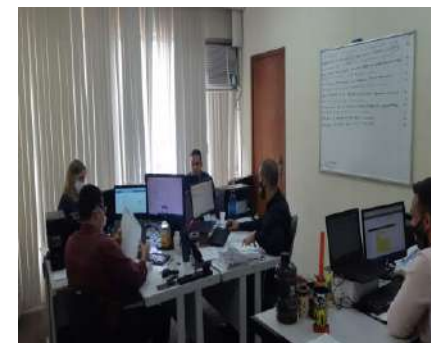
Devido a pandemia e situação atual, não foi realizada a visita mensal na Unidade de Campos do Goytacazes, somente visita única no final de Agosto.



# Constatação de atividade UCAM

UNIDADE NITERÓI – 28/09/2020

Devido a pandemia e situação atual semelhante à realizada no final de julho e agosto, apenas foi objeto de visita física a unidade de Niterói onde está o caixa único das Recuperandas, neste unidade se encontram o Financeiro, Contabilidade, Direção da Contabilidade e Compras.



## Constatação de atividade UCAM

Conforme mencionado no Sumário Executivo deste relatório, por motivos de limitação / dificuldades de logística em função da pandemia do COVID-19, não foi possível realizar a visita na unidade de **Pós-graduação de Vitória – ES**, que será objeto de nossas visitas nos próximos Relatórios Mensais de Atividades (RMA). Abaixo, fotos meramente ilustrativas da unidade.



## Constatação de atividade Soplantel

Por motivos de limitação / dificuldades de logística em função da pandemia do COVID-19, não foi possível realizar a visita na unidade da **Soplantel**, que será objeto de nossas visitas nos próximos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

Todavia consta do PRJ que a Soplantel está com as atividades paralisadas.

## Seção 9: Diligências e Questões Jurídicas

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
<b>10. Diligências e Questões Jurídicas</b>	<b>116</b>
11. Anexos	125

## Diligências e Questões Jurídicas

A presente recuperação judicial teve seu processamento deferido, em momento de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo 6/2020, com orientações de isolamento social, restrições de atividades, decorrente da Covid-19. Em decorrência, nomeada, a Administração Judicial, para o exercício do mister, realizou diligências virtuais com as Recuperandas, pela plataforma Teams da Microsoft, tendo gravado todas as reuniões realizadas, com o consentimento dos participantes, estando de posse dos respectivos vídeos que podem ser apresentados sempre que for determinado. Salienta-se que, a transcrição literal das reuniões realizadas seguem como anexos do presente relatório, para conhecimento de V. Exa, e de todos os interessados.

Com efeito, foram realizadas as seguintes audiências virtuais:

Aos 20.05.2020, a primeira diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Daniel Maranhão, Marcio Rômulo, Vitor Pedrozo, João Rafael e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, e pela consultora Deloitte Tomahatsu Touche, compareceram o Sr. Luiz Vasco Elias e Sra. Ana Beatriz Moroni. Na referida diligência foi informada a existência e composição do Comitê Executivo das Recuperandas, a identificação da gestão de cada uma das unidades das Recuperandas, a informação sobre a centralização do caixa das Recuperandas na pessoa do Professor Nilson Alves, conforme procuração outorgada, que é o gestor da Expansão, que corresponde a seis unidades. Foi informado que existem 13 campos no Rio de Janeiro (Ipanema, Centro, Méier, Jacarepaguá, Campo Grande, Campos, Friburgo, Niterói, Penha, Santa Cruz, Tijuca, Araruama e Bangu) e 1 em Vitória, num total de 14 campus. Foi informado o patrimônio imobiliário existente e que todo ele estaria comprometido em algum tipo de constrição, seja judicial, seja de operação financeira. Também foi relatado a existência de releante passivo fiscal em sua maioria decorrente de não repasse de INSS retido e também de IR retido, existindo inquérito policial na Deleprev. Também foi

informado que o Professor Candido Mendes, com 92 anos de idade, é o Presidente da ASBI, que é imortal da Academia Brasileira de Letras, sendo o Vice-Presidente o Professor Luiz Fernando Mendes de Almeida. Foi afirmado que o Reitor está ativo e lúcido no exercício da atividade. Foi dito que atualmente existe cerca de 800 professores docentes, e aproximadamente 700 colaboradores administrativos. Também foi informado que a universidade possui atualmente aproximadamente dez mil alunos na graduação e cerca de dois mil no EAD (ensino a distância), mas naquele momento não se pode precisar a quantidade de alunos na pós graduação. Na ocasião foi informada a existência de muitos convênios, que são administrados diretamente pelas unidades gestoras. Ainda foi informado que existem cerca de 20 a 30 cursos na casa, que orbitam entre educação, direito, engenharia, empresarial, MBA, saúde, social e ambiental. Ademais foi informado que 40% da arrecadação aproximadamente é revertida em bolsa de estudos a alunos carentes. Que praticamente todos os alunos da casa tem algum tipo ou percentual de bolsa de estudo. Afirmou-se a existência de CEBAS e pedido de renovação efetuado pendente de retorno, confirmando se tratar de entidade filantrópica. Também foi informado a existência do Plano Especial de Execução Trabalhista e a sujeição dele a recuperação judicial. Foi informada a existência de condenações judiciais em ações trabalhistas reconhecendo o Grupo Econômico entre ICAM e ASBI. Ainda foi informada as demissões ocorridas antes da impetração da recuperação, sem o pagamento das rescisões de contrato de trabalho.

Aos 22.05.2020, foi realizada a segunda diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, a Pró-Reitora de convênios internacionais e Diretora do Campos de Ipanema, Professora Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; o Diretor do Campus Centro e Pró-Reitor Comunitário, Professor Cristiano Dias Tebaldi; o Diretor Financeiro do Campus Ipanema, - Professor Edezildo França de Carvalho; o Diretor do Campus de Campos dos Goytacazes, Luis Eduardo de Oliveira Souza;

## Diligências e Questões Jurídicas

o Pró-reitor Professor Leonardo Lório; a Vice Reitora e Pró-Reitora de Pós Graduação, Professor Maria Isabel Mendes de Almeida; o Pró Reitor de Coordenação e Expansão, Professor Nilson Alves da Costa Junior; o Gestor das Unidades do Campus Zona Oeste, Professor Paulo Roberto de Araújo Aguiar; e, o Pró-Reitor Emérito, Professor Sérgio Pereira da Silva. Todos os comparecentes pelas Recuperandas são membros do CAAF que se trata da Comissão de Controle Acadêmico, Administrativo e Financeiro, o qual, na ocasião da reunião foi informado ser o responsável pela condução executiva da Universidade. Foi informado na ocasião que ao longo dos anos, havia descentralização das gestões, sendo uma gestão para cada campus e que atualmente, existem cinco gestores que contam com financeiros compartilhados. O Sr. Celso Viana informou que o reitor, o Sr. Cândido Mendes, determinou, através de uma resolução, a unificação e centralização do caixa, tendo sido constituído o Professor Sr. Nilson Costa para exercer esta atividade com outorga de procuração e que a partir de 1º de junho seria implementado o caixa único sob sua responsabilidade. O Sr. Nilson Costa informou que, atualmente, a instituição possui dois caixas, o “caixa expansão” e o de Campos dos Goytacazes, e que ele administra o caixa expansão desde setembro de 2019. O Sr. Nilson Costa também informou que administra o caixa único de expansão nas unidades Araruama, Niterói, Friburgo, Jacarepaguá, Tijuca, Méier e Pós-Graduação de Vitória; O Sr. Luís Eduardo afirmou que é responsável por toda a administração e a parte acadêmica na unidade de Campos dos Goytacazes; O Sr. Cristiano Tebaldi afirmou que é responsável pela administração do campus do Centro. A Sra. Andréya Navarro informou que o caixa da unidade de Ipanema é administrado por ela e pelo Sr. Edezildo França e que ela também é responsável pelos convênios internacionais da casa; informou também que os convênios e a Pós-Graduação da unidade Ipanema estão no caixa central, sob responsabilidade do Sr. Edezildo França. O Sr. Luís Eduardo confirmou que o Sr. Paulo Roberto é o responsável pelo caixa das unidades de Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Penha (Zona Oeste). O Sr. Nilson Costa confirmou que a UCAM é uma entidade sem personalidade jurídica e que a ASBI e o Instituto Cândido Mendes possuem personalidade jurídica; O Sr. Nilson Costa informou que realiza a arrecadação e o

pagamento das despesas nas unidades e que é realizado rateio para pagamento de despesas comuns pela receita comum apurada; Informou também que não há sobra “de dinheiro”; O Sr. Nilson Costa informou que a unidade de Campos dos Goytacazes devolve a porcentagem de 37% à Universidade, percentual este que é referente a despesa rateada O Sr. Nilson Costa informou que cada unidade tem sua contabilidade e que cada uma tem o seu próprio balanço e o seu balancete. Informou também que encaminha o balanço e balancete de suas unidades para a contabilidade central e lá as informações são consolidadas para a ASBI. O Sr. Nilson Costa informou também que a instituição tem um contador que faz a centralização, contabilidade final e a consolidação do caixa; A Administração Judicial solicitou aos membros do CAAF que as equipes de contabilidade e RH, bem como os gestores das unidades, não sejam desligados da instituição sem um anúncio externo e justificativa à administração judicial; A Sras. Maria Isabel e Andreyra Navarro e os Srs. Leonardo Lório, Cristiano Tebaldi e Antônio Luiz confirmaram que são membros da mantenedora; O Sr. Sérgio Pereira informou que a instituição teve um crescimento desordenado, e que, em face desse crescimento, os caixas ficaram fragmentados. O Sr. Sérgio confirmou que cada unidade possui um contador e um RH próprios.

- Aos 23.05.2020, foi realizada a terceira diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Presidente e Reitor das Recuperandas Professor Cândido Mendes, o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, a Pró-Reitora de convênios internacionais e Diretora do Campos de Ipanema, Professora Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; o Diretor do Campus Centro e Pró-Reitor Comunitário, Professor Cristiano Dias Tebaldi; o Pró-reitor Professor Leonardo Lório, o Pró-Reitor Emérito, Professor Sérgio Pereira da Silva e o Professor Hélio Borges Monteiro Neto. A reunião teve como principal aspecto a apresentação do Presidente das Recuperandas, Professor Cândido Mendes. O Professor Cândido Mendes informou que a



## Diligências e Questões Jurídicas

universidade foi fundada em 1901 como Academia de Comércio do Rio de Janeiro e que passou a ser faculdade no ano de 1912. Informou ainda que seu pai, o Sr. Cândido Mendes Júnior, foi diretor-geral da UCAM; A Administração Judicial indagou do Professor Cândido Mendes se ele se encontra em condições para exercer a reitoria da universidade ao que foi respondido afirmativo. O Professor Cândido Mendes informou que comanda a universidade tanto em caráter pedagógico, quanto empresarial; O Professor Candido Mendes informou que a faculdade possui uma mantenedora, a Sociedade Brasileira de Instrução, que é presidida por ele e que é ele quem define quem serão os Pró-Reitores e membros do CAAF. Confirmou também o Professor Candido Mendes, que ele quem nomeou o Sr. Nilson Costa para comandar o caixa único da Universidade; Confirmou que os cargos e atribuições dos presentes na reunião. O Professor Cândido Mendes confirmou que a interação da Universidade com a Administração Judicial seria através do Dr. Celso Viana, sendo as questões administrativas, financeiras e contábeis centralizadas no Professor Nilson Costa. O Professor Candido Mendes confirmou para a Administração Judicial que nenhum membro do CAAF será desligado da Universidade sem comunicação prévia à Administração Judicial; Ainda, o Professor Candido Mendes, informou: que a crise da Universidade é uma crise generalizada, em função da pouca liquidez e recurso; que em 2012, ano a UCAM foi envolvida em uma CPI, que ele depôs pessoal, e que a Universidade tinha R\$ 50 milhões em dívidas trabalhistas; que a UCAM possui reconhecimento de utilidade pública, sendo a Universidade privada mais antiga do Brasil; que a Universidade fez, em 2012, 9.500 atendimentos pelo Fórum Universitário Cândido Mendes - FUCAM, serviço de justiça gratuita da Universidade, que é mantido até hoje; que o pagamento de salários consome 70% do arrecado e que declarou, na CPI em 2012, que “sobrevivem” atrasando salários, FGTS, INSS e PIS; que resolveram ingressar com o pedido de Recuperação Judicial para fazer uma reorganização do passivo e superar a crise da Universidade de acordo com a lei. O Professor Hélio Borges confirmou que preside a Associação de Professores e Funcionários da Cândido Mendes, que tem por objetivo representar e defender os interesses dos empregados e funcionários da Universidade; e que todos

os professores e funcionários da Universidade estão comprometidos com a Recuperação Judicial da UCAM.

Aos 26.05.2020, foi realizada quarta diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e Drs. Helio Barros e Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, O Presidente e Reitor Cândido Mendes de Almeida, Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro; Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Junior; Carlos Alberto Scherer Navarro, Helio Borges de Monteiro Neto, Cristiano Dias Tebaldi, Leonardo lório, João Pedro Mendes de Almeida Portela, Luiz Fernando Mendes de Almeida, Vice-Presidente da ASBI, Luiz Fernando Mendes de Almeida Junior, Margareth Pretti Dalcomo, Maria Helena de Brito Cunha Arrochelas Correa, Maria Isabel Mendes de Almeida, Nilzon Alves da Costa Junior, Sérgio Pereira da Silva. A reunião tinha como objetivo principal conhecimento e colheita de informações com os membros da mantenedora. O Professor Celso Viana confirmou que a ASBI é composta pelos seguintes associados: o Sr. Cândido Mendes, presidente, o Sr. Luiz Fernando, vice-presidente, além dos associados, as Sras. Maria Isabel, Maria Helena e Andreyra Navarro e os Srs. Leonardo lório, Cristiano Tebaldi e Antônio Luiz e que a diretoria estatutária é composta por dois dirigentes, o presidente e o vice-presidente, e uma diretoria composta por dois diretores executivos, cargos que atualmente estão vagos e que embora o estatuto social preveja a existência de conselho fiscal, ele não foi composto. No que tange ao ICAM, o Conselho Fiscal é composto pelo Professor Candido Mendes e pelo Professor Luiz Fernando. Foi informado que para realizar suas atividades, os pró-reitores dos campi da Universidade possuem uma procuração formal outorgada pelo Professor Cândido Mendes; O Vice-Presidente Professor Luiz Fernando confirmou que está apto para realizar suas atividades de vice-presidente da ASBI; Foi também informado que o ICAM - Instituto Cândido Mendes seria um “braço” da Universidade e que sua criação foi necessária para que pudessem celebrar contratos com órgãos públicos;

## Diligências e Questões Jurídicas

Também foi informado que o quadro diretivo do ICAM é formado pelos Professores . Cândido Mendes, presidente, e Luiz Fernando, diretor geral; A Administração Judicial novamente recomendou que a universidade passe por uma auditoria externa tendo sido informado que a contratação da auditoria será pauta na próxima reunião da ASBI; e que a última auditoria realizada na universidade ocorreu entre os anos de 2013/2014; Foi também informado que a consultoria Deloitte está auxiliando a Universidade na elaboração do plano de recuperação e que o contato da Deloitte perante a instituição é o Sr. Luís Vasco; O Professor Cândido Mendes manifestou que todos os funcionários da Universidade ou prestadores de serviços estão liberados para manter contato e prestar informações que forem necessárias para a administração judicial; O Professor Cândido Mendes confirmou que não haverá dispensa de funcionários da Universidade sem prévia justificativa à administração judicial.

Aos 29.05.2020, foi realizada a quinta diligência, com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello e, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Drs. Helio Barros, Beatriz Novaes e Camila Santos. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, Pró-Reitor Acadêmico Professor Cristiano Dias Tebaldi, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Cerdeira, Vanderson Maçullo Braga Filho, o consultor jurídico Dr. Luiz Roberto Ayoub, pela Consultoria Deloitte, Srs. Ana Beatriz Moroni e Luis Elias Vasco. O Sr. Luís Vasco confirmou ao Sr. Ricardo Sayeg que a Deloitte foi contratada pela universidade com o objetivo de receber e compilar as informações financeiras da empresa, e, com base nestas, verificar quais são as possibilidades de pagamento e reestruturação da Universidade. A Deloitte por seus representantes informou que, com base nas informações obtidas, conseguem auxiliar a Universidade no aspecto econômico-financeiro do plano de recuperação a ser apresentado, discutir as possibilidades junto aos credores e representar a UCAM junto aos advogados na interlocução com os credores; E, ainda, que está procurando entender todo o ativo imobilizado da Universidade, o que está livre ou onerado, o que pode ser

utilizado ou não, o que pode ser uma fonte de liquidez, garantia ou dação em pagamento, mas que a Deloitte não possui essas informações estruturadas e estão na fase de levantamento destas informações; Ainda, a proposta em relação à elevação de governança corporativa da Universidade foi recebida sem nenhuma resistência pela recuperanda, inclusive a contratação de um profissional de reestruturação e uma empresa de auditoria independente; Indagado sobre o cronograma e o planejamento de ações, foi consignado que o prazo para a apresentação do plano é de sessenta dias e que estão avaliando uma possível alteração na estrutura societária da UCAM e talvez no objeto da sociedade para que seja possível receber investidores; Indagado sobre o plano de captação de investidores no processo de reestruturação da Universidade e as opções e alternativas viáveis neste momento e sobre a análise do aspecto intangível da instituição como patrimônio cultural, a Deloitte por seu representante afirmou ainda estão sendo levantadas as informações para a realização das projeções econômicas-financeiras do plano. Quanto à análise do valor imaterial da instituição, o Sr. Luís Vasco concordou que parte integrante do valor é a história e o nome que a Universidade carrega.

Aos 29.05.2020, foi realizada a sexta diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Camila Santos. Pelas Recuperandas compareceram a equipe do Campus de Campos os Goytacazes, Srs. Erenildo da Silva Rios – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas ; Jeferson Pandolfo– Diretor de Educação a Distância – EAD; João Batista da Silva – Coordenador de Regulação e Avaliação Institucional; Keila Mota – Coordenadora das Engenharias; Lucas da Silva Sá – Contador da unidade; Luís Eduardo de Oliveira Souza – Diretor do Campus; Marcos Bruno – Professor, Coordenador Acadêmico do curso de Direito; Marcos Mazzaropi de Campos Rosa - Gerente acadêmico de Educação a Distância – EAD; Renato Souza Vale – Tesoureiro; Rodrigo Anido Lira - Coordenador de Marketing e professor da unidade. A Administração Judicial consignou a importância do valor intangível da

## Diligências e Questões Jurídicas

Universidade Cândido Mendes, sua história centenária e influência junto a sociedade e a percepção preliminar que o Campus de Campos dos Goytacazes é bem estruturado e independente em relação ao todo; Foi informado pelos participantes que a unidade de Campos dos Goytacazes é coordenada por uma equipe independente e que a administração é realizada de maneira retilínea e aberta e que o campus existe há 42 anos; Que o campus de Campos dos Goytacazes foi construído com verbas geradas pela unidade e que todos os deveres institucionais sempre foram cumpridos, desde pagamento de impostos à salários dos funcionários; Houve uma apresentação institucional da unidade de Campos dos Goytacazes com explicação que, com relação ao posicionamento de mercado, existem dois modelos de negócios: o premium e conveniência e que o modelo atual da unidade Campos dos Goytacazes se enquadra em conveniência pelo porte e tradição da instituição; Que a unidade de Campos dos Goytacazes possui 97 professores na graduação, 11 professores de mestrado e doutorado, aproximadamente 25 mil alunos, auditório com capacidade de 280 lugares, treinamentos de estágio interno para alunos carentes, gestão resolutiva das redes sociais com o monitoramento das mídias e um programa de televisão chamado “mundo universitário”, veiculado em rede fechada, com conteúdo de apresentação de projetos e demais assuntos relacionados à Universidade; Que possui a melhor nota do estado no Enade e a melhor nota do Brasil nos cursos de contábeis e administração. Que a instituição possui nota 4 no MEC e selo de qualidade “OAB Recomenda”. Ressaltou ainda que a Universidade atende demandas tecnológicas no Porto do Açú; Que o dinheiro que provinha do campus de Campos dos Goytacazes foi aplicado e reinvestido na própria unidade. Que houve uma reestruturação, que permitiu a capitalização da unidade e que os balancetes eram sempre encaminhados ao Rio de Janeiro. Que a unidade é superavitária e dá lucros; Que em decorrência da crise e o atual cenário de pandemia, a solução encontrada pela unidade Campos dos Goytacazes foi o investimento na modalidade à distância, o EAD, o que gerou dívidas. O Sr. Luís Eduardo complementou que teve o aval para realização de empréstimos junto aos bancos e que ele e o Sr. Renato Vale assinaram o contrato como pessoas físicas, já que a mantenedora não possuía crédito disponível. Ressaltou que a

centralização do caixa irá dificultar a administração da unidade de Campos dos Goytacazes, mas que estão dispostos a ajudar com o que puderem; Que o Instituto Candido Mendes - ICAM foi criado para prestar serviços para a Petrobras com os programas de mestrado, pesquisas e consultoria. Que a arrecadação do aluguel do auditório e espaços arrecada aproximadamente R\$ 100 mil reais por mês e que as contas do Campus de Campos dos Goytacazes estão “apertadas”; Que as obrigações tributárias da unidade de Campos dos Goytacazes estavam todas em dia até meados de dezembro de 2019 e que, após este período, o fluxo de caixa começou a diminuir e o FGTS foi pago até março/abril de 2020. Que a medida adotada pela unidade para poupar gastos foi a redução de folha de pagamento em 25% dos docentes e dos colaboradores do setor administrativo, o que deverá poupar em torno de R\$ 200 mil por mês; que com essa economia seria possível a liquidação dos impostos e quaisquer pendências relacionadas, mas que, com a centralização do caixa, o planejamento financeiro terá que ser reformulado para apuração de novas possibilidades. Que não há nenhuma reclamação trabalhista e acordos a serem pagos de funcionários do campus de Campos dos Goytacazes; Que ao longo de 40 anos, a unidade de Campos dos Goytacazes teve apenas seis reclamações trabalhistas, das quais três delas eram de prestadores de serviços terceirizados e que todas as obrigações trabalhistas eram quitadas no prazo; Que a unidade de Campos dos Goytacazes não tem contribuição no passivo trabalhista de R\$ 190 milhões que a Universidade possui atualmente; Que o curso de direito do Campus de Campos dos Goytacazes auxilia a população carente da comunidade por meio de concessão de bolsas parciais e na prestação de assistência gratuita pelo núcleo de prática jurídica da faculdade; Que atualmente existem 15 cursos na modalidade EAD, tendo a Universidade firmado parcerias estratégicas com redes educacionais e colégios tradicionais no Rio de Janeiro; Que os conceitos de qualidade e reconhecimento da Universidade estão acima da média nacional, sendo que todas as licenças e autorizações estão em dia e que foram devidamente autorizados a dar continuidade ao ensino à distância diante desse cenário da pandemia, sendo as aulas realizadas de

## Diligências e Questões Jurídicas

maneira tele presencial; Que índice de trancamento chegou a 4,65% com a pandemia e que o percentual evidencia a boa aceitação do modelo instituído.

Aos 12.06.2020, foi realizada a sétima diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vítor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna e o Diretor de Reestruturação Sr. Paulo Narcélio Simões Amaral, para sua apresentação, eis que foi contratado pela Universidade com o objetivo de implementar ações, medidas e consolidar todas as informações necessárias para dar segurança a Recuperação Judicial. O Sr. Paulo Narcélio informou que a Universidade possui inconsistências no controle do contas a pagar e contas a receber. Ressaltou que o contas a receber tem cerca de dois anos e meio sem “baixar” nenhum pagamento, e o contas a pagar possui contas já pagas ou que nem existiram. O Sr. Paulo Narcélio informou que não é executivo da universidade e sim consultor contratado para atuar no processo de reestruturação. Informou que não é celetista, que presta serviços por meio de sua pessoa jurídica, a empresa Único Ponto, cadastrada sob o CNPJ nº 11.738.664/0001-79 e o objeto do seu contrato é prestar serviços de consultoria, elaboração, análise, gerenciamento, controle financeiro e de contratos, bem como todos os demais serviços relacionados ao processo de Recuperação Judicial; O professor Celso Viana informou que o Sr. Paulo Narcélio possui autonomia para a implantar medidas necessárias para que a Universidade possa se profissionalizar, que possui como responsabilidade elaborar junto a Deloitte um plano de recuperação com transparência, garantindo que sejam honradas as obrigações com os credores; O Sr. Paulo Narcélio confirmou a Administração Judicial que é diretor de estruturação e foi nomeado pela portaria Número 7 de 04 de junho de 2020. A Administração Judicial solicitou ao Sr. Paulo Narcélio o envio de relatório com as providências que serão tomados pela reestruturação, principalmente no que tange à contabilidade, que deverá informar o

contador responsável, bem como suas qualificações; Foi informado que junho foi iniciada a centralização de arrecadação das unidades e que o caixa único já está implementado; e, assim, que o Sr. Paulo Narcélio já iniciou o processo de centralização do contas a pagar, da contabilidade e do financeiro e que o processo já estará interligado à gestão do caixa único; O Sr. Paulo Narcélio informou que até 01 de julho de 2020 o novo procedimento da contabilidade por ele organizada será implementado. O Sr. Paulo Narcélio informou que a centralização do contas a pagar já está cadastrada no sistema e que, como parte do processo de redução de custos, a Universidade irá realizar o desligamento de alguns gestores e assessores, gerando assim recursos para o pagamento das dívidas da Recuperação Judicial. O Sr. Paulo Narcélio informou que iria efetivar as primeiras demissões a partir do dia 16/06/2020, mas que pretendia enviar o relatório com as justificativas à Administração Judicial ainda no dia 12/06/2020, antes de efetivado o plano de demissões. A Administração Judicial ressaltou que os desligamentos devem ser justificados e que os contingenciamentos devem ser feitos; Foi solicitado o encaminhamento de um cronograma referencial para a administração judicial.

Aos 03.07.2020, foi realizada a oitava diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vítor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico e o Diretor de Reestruturação Sr. Paulo Narcélio Simões Amaral e seus advogados e consultor jurídico Drs. Pablo Camargo Cerdeira, Vanderson Maçullo Braga Filho e Luiz Roberto Ayoub e os representantes da Consultoria Deloitte Srs. Ana Beatriz Martucci Nogueira, Luis Vasco Elias, Rodrigo Naegeli Gondim, cujo objetivo era explanação pelas Recuperandas dos trabalhos até então realizados, tais como a centralização de todos os setores contábil e financeiro, intenção de adoção de medidas de reorganização e reestruturação para redução de custos. Informaram ainda que as demonstrações contábeis dos exercícios de 2018 e 2019 serão submetidas a auditoria externa contratada. Ainda que foram feitas

## Diligências e Questões Jurídicas

reduções salariais homogêneas, que houve demissão do Diretor Geral da Zona Oeste e substituição do contador por um controler geral. Que as medidas de reestruturação que estão sendo implantadas buscam uma economia de R\$ 25 milhões ao ano. Que tem-se a perspectiva de incremento do faturamento com a expansão dos cursos de EAD. Que se estudam possibilidade de redução de instalações da Candido Mendes para adequação com seu real tamanho e atividades, assim como, profissionalização da gestão. Que a centralização do cotas a receber e contas a pagar assim como da contabilidade ocorreu a partir de 01.07.2020. Que o responsável pela contabilidade centralizada passou a ser Wilson Oliveira de Souza Neto. As Recuperandas se comprometeram a incluir nos serviços de autoria procedimentos previamente acordados, trimestrais, de cruzamento das informações encaminhadas a administração judicial com a contabilidade. Também as Recuperandas confirmaram que todas as demissões que ocorressem haveria o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal e que se necessário fosse para implemento de fluxo de caixa haveria o requerimento de alienação de bens perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Aos 14.07.2020, foi realizada a nona diligência com os responsáveis técnicos da Administração Judicial (Dr. Ricardo Sayeg, Sr. Hugo Luna) e os membros da equipe, Srs. Vitor Pedrozo, Aryadne Mello, Luciana Santos, Rafael Reda, Rodrigo Akamine, Dra. Beatriz Novaes. Pelas Recuperandas compareceram a Sra. Vice Reitora Professora Maria Isabel Mendes de Almeida, o Pro Reitor Emérito Professor Sergio Pereira da Silva e os ex Professoras da Candido Mendes Sras.. Lilian Alves Gomes e Thais Costa da Silva, cujo assunto foi a demissão das referidas professoras. A Vice-Reitora manifestou que as professoras demitidas são pesquisadoras relevantes e essenciais a Universidade; Que a professora Lilian integrou o Grupo de pesquisadores da Universidade de 2015 até abril de 2020 e era subordinada a Pró-reitora da Prof. Maria Isabel. Que a dispensa ocorreu aos 27.04.2020, antes da impetração da recuperação judicial. Que não houve recebimento das verbas rescisórias; Que a

professora Thais integrou o Grupo de pesquisadores da Universidade de 2015 até abril de 2020 e era subordinada a Pró-reitora da Prof. Maria Isabel. Que a dispensa ocorreu aos 27.04.2020, antes da impetração da recuperação judicial. Que não houve recebimento das verbas rescisórias. Que a Vice Reitora não foi previamente consultada sobre as dispensas e foi uma surpresa. Que as professoras demitidas constam na relação de credores apresentada pelas Recuperandas na impetração.

Aos 06.08.2020 foi realizada a décima diligência com o responsável técnico da Administração Judicial Sr. Hugo Luna e os membros da equipe, Srs. Rafael Reda, Aryadne Mello e Dra. Beatriz Novaes, e pelas Recuperandas compareceram o Pró-reitor jurídico Dr. Celso Vianna, Pró-Reitor Acadêmico Professor Cristiano Dias Tebaldi a Pro-Reitora de Convênios Internacionais Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro, Pró-reitor de Expansão Nilson Alves da Costa e o Pró-reitor Emérito Sergio Pereira da Silva, cujo objeto foi a apresentação das medidas tomadas no período e levantamento de informações sobre o a pretérita denúncia sobre os convênios e informações localizadas e medidas adotadas. Informaram que seriam entregue o balanço auditado de 2019 consolidado de UCAM e ICAM. Informaram ainda o desligamento do Diretor de Reestruturação, mas a efetiva implantação da consolidação e centralização do departamento financeiro e contábil. Que no lugar do Diretor de Reestruturação por ora o CAAF será mantido e que o Prof. Nilson continua o responsável pelo departamento financeiro consolidado. Que foram identificados todos os convênios e as receitas que então estão entrando no caixa único a partir de então. Que não foi realizado um levantamento sobre o passado dos convênios e a identificação dos respectivos repasses ocorridos, sendo que a Administração Judicial informou a necessidade de instauração de incidente de verificação específico. Que as Recuperandas notificaram as empresas conveniadas para prestarem as informações sobre os históricos dos convênios celebrados quanto aos últimos 24 meses. Que houve uma decisão da reitoria consolidando que a expedição de diplomas de pós graduação e

## Diligências e Questões Jurídicas

certificados somente ocorreria pela URD. As Recuperandas informaram que não houve mais demissões no período. Informaram as Recuperandas que houve julgamento no Conselho Nacional de Educação da manutenção da instituição como universidade que garante os 5 mestrados e 2 doutorados. As recuperandas fizeram suas observações quanto a questão da pretensão cessão gratuita do Luperj à empresa Integra.

Aos 07.10.20, foi realizada diligência as Recuperandas e seus assessores jurídicos, para informar a apresentação do PRJ, a evolução das informações aos credores, professores e colaboradores, assim como, a necessidade de incremento de caixa com a avaliação da possibilidade/necessidade de alienação de ativo não essencial do imobilizado, desde que as condições de mercado sejam favoráveis. Também foi noticiado a ocorrência da adoção de providências judiciais de prestação de contas em face de conveniados sobre a receita dos convênios, e a melhora dos resultados em geral pelas medidas de

reestruturação e reorganização ocorridas.

Aos 21.10.2020, foi realizada diligência com as Recuperandas e seus assessores jurídicos e consultores econômicos, para apresentação das premissas e condições do PRJ, tendo o AJ feito considerações sobre questões não apresentadas que entende relevantes, como solução do endividamento fiscal, e especificação dos bens que se pretende alienar. Informações a respeito da proposta de pagamento aos credores da classe I, entre outros.

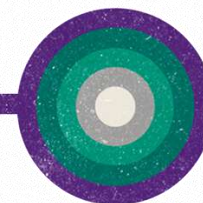
## Seção 10: Anexos

Seção	Pág.
01. Sumário executivo	6
02. Fases Processuais e Principais eventos do período	11
03. Plano de Recuperação Judicial	17
04. As Recuperandas	21
05. Constatações mensais	31
06. Posição Econômico-Financeira e Operacional	33
07. Indicadores – 2016/2017/2018	56
08. Lista de Credores	98
09. Constatação de Atividades	100
10. Diligências e Questões Jurídicas	116
<b>11. Anexos</b>	<b>125</b>

# Índice de anexos

## Anexos do processo

1. Dívida Tributária, Previdenciária e Multas Trabalhistas (fora da RJ)
2. Posição econômico-financeira e operacional
3. Informações do mês
4. Comprovantes de Pagamentos de setembro
5. Relatório processual.
6. Diligências
7. Termo de Rescisões e Comprovantes de Pagamento
8. Documentos Gerais





# Anexo 1 Dívida Tributária, Previdenciária e Multas Trabalhistas (fora da RJ)

## DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número de Inscrição	Total da dívida
70 2 17 001426-74	59.286
70 2 11 010701-37	57.844
70 2 11 015579-40	51.552
70 2 06 011928-53	37.626
70 2 08 002597-96	32.302
70 2 13 009679-35	29.502
70 2 06 011929-34	19.895
70 2 06 011930-78	17.831
70 2 14 014027-20	10.443
70 2 96 011836-61	10.048
70 2 18 003108-38	8.616
70 2 13 009372-70	6.734
70 2 07 002890-81	6.205
70 2 07 000809-56	5.593
70 2 18 003216-00	4.891
70 7 11 006599-07	4.416
70 7 06 012106-02	4.334
70 2 19 021482-23	4.065
70 2 20 009324-09	3.949
70 7 13 006247-40	3.904
70 2 06 011927-72	3.606
70 7 09 001352-46	3.269
70 7 15 006347-66	3.061
70 2 19 000242-68	2.782
70 7 17 003290-88	2.767
70 2 97 003181-66	2.732
70 2 97 002751-73	2.624
70 2 19 026241-06	2.433
70 2 20 016296-02	1.844
70 2 19 021517-98	1.773
70 2 19 004488-90	1.759
70 7 06 012105-13	1.626
70 7 13 000679-57	1.499
70 5 17 000616-17	1.291
70 5 19 008467-23	1.254
70 5 17 015033-54	1.249
70 2 20 011368-35	1.019
70 5 19 002480-79	1.003
70 6 12 002447-44	965
70 5 11 006735-06	939
70 5 15 006492-11	917
70 7 12 002232-13	852
<b>Total</b>	<b>420.299</b>

## DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número de Inscrição	Total da dívida
70 5 18 013365-49	796
70 5 19 002679-60	791
70 7 18 002973-07	767
70 5 18 014765-53	669
70 2 95 006761-07	650
70 5 11 001100-21	649
70 5 11 000351-43	640
70 5 19 002677-07	639
70 5 19 002678-80	628
70 5 17 015032-73	617
70 7 07 000413-96	591
70 5 11 005306-67	588
70 6 09 004899-03	570
70 5 18 013678-51	564
70 5 18 013680-76	558
70 5 18 013679-32	554
70 5 11 001111-84	507
70 5 19 000109-27	505
70 5 10 000796-70	492
70 7 19 012496-42	368
70 7 18 003090-89	360
70 5 11 003106-24	352
70 5 11 006584-69	346
70 7 20 004564-68	338
70 5 19 007377-89	289
70 5 08 000278-70	282
70 7 14 004684-65	267
70 5 19 002526-96	255
70 5 11 000609-20	251
70 7 19 000175-78	228
70 5 16 011759-91	227
70 7 08 000544-81	214
70 7 19 015897-45	206
70 5 17 000093-72	204
70 6 13 020684-22	190
70 5 19 004008-06	170
70 5 11 004923-90	170
70 7 19 003007-25	150
70 5 19 000325-72	147
70 7 19 012526-00	146
70 7 20 007727-00	144
<b>Total</b>	<b>17.077</b>

## DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número de Inscrição	Total da dívida
70 5 14 001952-43	137
70 6 11 027281-51	137
70 6 15 032065-98	106
70 5 14 004931-80	100
70 6 17 013562-86	79
70 7 20 005521-81	68
70 5 18 013364-68	49
70 5 18 014632-22	47
70 5 19 000108-46	39
70 5 18 000021-24	39
70 5 14 005648-93	34
70 6 18 032148-39	32
70 5 10 000318-04	24
70 6 14 026508-67	20
70 5 17 000303-04	20
70 5 18 013681-57	19
70 7 02 007757-49	19
70 5 18 013366-20	16
70 5 13 004069-51	15
70 5 11 001419-20	12
70 6 18 032428-83	11
70 6 09 004898-22	9
70 5 14 004932-60	9
70 5 14 004933-41	9
70 5 03 003105-81	7
70 6 19 000372-70	6
70 7 09 001353-27	5
70 6 19 060735-53	5
70 6 19 039362-24	5
70 2 98 010059-45	3
70 5 14 000911-11	3
70 5 17 000617-06	3
70 2 11 010601-74	3
70 5 19 007983-03	2
70 6 20 025249-00	2
70 5 14 005324-28	2
70 2 00 004053-48	2
70 5 17 019319-09	2
70 5 18 003470-24	1
70 6 19 000355-79	1
70 2 00 002251-02	1
<b>Total</b>	<b>1.106</b>

# Anexo 1.1 Dívida Tributária, Previdenc. e Multas Trabalhistas (fora da RJ)

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
35.563.080-0	115.696
70 4 18 000238-17	49.414
FGRJ201002334	47.681
37.374.967-8	47.123
70 4 15 000983-31	44.728
13.247.884-6	29.003
35.563.124-5	27.994
36.671.588-7	19.411
FGRJ200500058	14.517
31.991.113-6	14.455
FGRJ200300016	14.380
FGRJ201601132	13.568
FGRJ201600433	12.825
39.301.721-4	11.800
13.247.886-2	11.769
FGRJ201700088	11.556
31.991.079-2	11.481
37.385.500-1	10.019
14.195.401-9	8.113
40.852.662-9	8.102
36.761.156-2	7.786
37.180.894-4	6.450
70 4 18 000240-31	6.141
FGRJ201600513	6.016
40.081.253-3	5.847
31.991.112-8	5.707
FGRJ201201240	5.691
FGRJ201100786	5.654
70 4 15 000985-01	5.466
37.374.968-6	5.421
<b>Total</b>	<b>583.812</b>

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
FGRJ202002185	5.371
37.180.902-9	4.176
14.755.367-9	4.106
31.991.080-6	4.067
13.926.506-6	4.006
40.623.481-7	3.790
70 4 18 000242-01	3.684
70 4 15 000987-65	3.279
35.563.088-5	3.211
13.279.316-4	3.182
17.092.057-7	3.105
16.134.526-3	2.561
39.717.984-7	2.555
70 4 18 000239-06	2.456
70 4 15 000984-12	2.186
35.563.084-2	2.068
37.180.892-8	1.918
31.991.117-9	1.883
14.914.969-7	1.743
15.223.255-9	1.720
36.616.634-4	1.673
FGRJ201901614	1.536
70 4 15 000982-50	1.507
15.929.284-0	1.496
37.385.496-0	1.492
FGRJ201202340	1.385
31.991.101-2	1.296
37.374.966-0	1.260
40.012.965-5	1.149
37.180.898-7	1.089
<b>Total</b>	<b>74.951</b>

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
16.502.810-6	1.083
30.314.027-5	1.077
40.115.427-0	1.066
37.385.499-4	1.066
37.180.893-6	1.058
37.180.901-0	1.041
31.991.116-0	1.007
16.076.288-0	990
35.563.121-0	956
CSRJ200600057	890
37.180.900-2	868
30.906.806-1	806
13.247.885-4	768
70 4 18 000243-84	737
70 4 15 000988-46	656
CSRJ201700089	617
31.070.858-3	615
35.563.087-7	580
31.991.114-4	537
37.244.011-8	527
37.180.899-5	515
31.013.965-1	514
31.991.081-4	492
70 4 18 000241-12	491
37.374.970-8	464
70 4 15 000986-84	437
31.991.108-0	426
30.906.808-8	425
CSRJ201901615	412
CSRJ201600514	410
<b>Total</b>	<b>21.532</b>

# Anexo 1.1 Dívida Tributária, Previdenc. e Multas Trabalhistas (fora da RJ)

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
31.991.083-0	391
31.070.860-5	374
CSRJ201202341	366
13.247.887-0	343
40.081.254-1	325
31.070.857-5	322
37.244.012-6	270
14.195.402-7	231
37.180.896-0	222
30.979.986-4	215
31.070.859-1	210
14.211.110-4	207
FGRJ200003823	206
31.991.085-7	192
31.991.086-5	191
FGRJ200003822	177
40.852.663-7	161
31.991.093-8	158
31.991.124-1	156
37.385.497-8	155
FGRJ200003826	142
FGRJ200003820	125
31.991.094-6	119
40.623.482-5	106
13.926.507-4	100
37.180.895-2	99
FGRJ200003824	94
30.906.805-3	93
30.979.984-8	90
31.070.863-0	89
<b>Total</b>	<b>5.928</b>

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
31.991.088-1	86
13.279.317-2	84
36.616.635-2	82
30.906.813-4	78
30.906.809-6	73
39.717.985-5	72
14.755.368-7	69
31.991.123-3	66
17.092.058-5	64
30.906.807-0	58
31.991.097-0	55
FGRJ200003828	53
35.563.101-6	50
37.374.969-4	49
30.906.811-8	42
31.991.082-2	41
30.906.814-2	40
14.914.970-0	39
35.563.100-8	37
31.991.092-0	36
FGRJ200003827	33
30.906.812-6	33
FGRJ200003825	32
37.180.897-9	32
15.929.285-9	30
CSRJ202002187	30
15.223.256-7	29
31.322.637-7	29
16.134.527-1	28
40.115.428-9	26
<b>Total</b>	<b>1.476</b>

## DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Número de Inscrição	Total da dívida
37.385.498-6	26
FGRJ200003830	23
31.991.090-3	21
39.301.722-2	20
31.991.089-0	20
16.076.289-8	19
35.563.094-0	18
36.671.589-5	18
30.979.983-0	18
35.563.105-9	17
FGRJ200003831	15
31.991.150-0	15
31.991.084-9	14
36.675.930-2	13
35.563.092-3	11
31.991.136-5	11
36.761.157-0	10
16.502.811-4	9
31.991.087-3	8
31.991.139-0	8
31.991.125-0	7
31.991.096-2	5
30.906.810-0	5
31.322.638-5	3
31.991.138-1	1
31.070.849-4	1
35.563.123-7	1
CSRJ201600434	0
<b>Total</b>	<b>337</b>



© 2020 Grant Thornton Mediações e Recuperações. Todos os direitos reservados.

“Grant Thornton” é referência à marca pela qual as firmas-membro Grant Thornton prestam serviços de auditoria, impostos e consultoria a seus clientes e/ou refere-se a uma ou mais firmas-membro, conforme o caso. Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. é uma firma-membro da Grant Thornton International Ltd (GTIL). A GTIL e as firmas-membro não constituem uma sociedade mundial. A GTIL e cada firma-membro é uma entidade legal separada. Serviços são prestados pelas firmas-membro. A GTIL não presta serviços a clientes. A GTIL e suas firmas-membro não são agentes uns dos outros e não se responsabilizam por atos ou omissões uns dos outros.

# Grant Thornton

## Mediações e Recuperações

Relatório Processual

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: (i) ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (“ASBI”); (ii) INSTITUTO CÂNDIDO MENDES (“ICAM”) e (iii) SOPLANTEL – PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A (“SOPLANTEL”)**

**Exa. Sra. Dra. Juíza Maria da Penha Nobre Mauro**

**Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001**

E-mail institucional: [rjcandidomendes@br.gt.com](mailto:rjcandidomendes@br.gt.com)

Site Recuperação Judicial: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/processo-1---universidade-candido-mendes/>

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 5ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:  
cap05vemp@tjrj.jus.br

<b>1. Linha do tempo .....</b>	<b>03</b>
<b>2. Autos principais/Principais movimentações .....</b>	<b>06</b>
<b>3. Decisões e Certidões de Intimação .....</b>	<b>20</b>
<b>4. Impugnações e Procurações nos autos principais .....</b>	<b>31</b>
<b>5. Recursos .....</b>	<b>51</b>
<b>6. RMA e outros incidentes relevantes .....</b>	<b>62</b>
<b>7. Objeções ao PRJ .....</b>	<b>64</b>

# 1. LINHA DO TEMPO

Evento	Data da Ocorrência	Folhas	Lei 11.101/05
Distribuição do pedido de RJ	11.05.2020	23/2917	-
Deferimento do Processamento RJ	18.05.2020	7053/7062	Art. 52
Termo de Compromisso da Administradora Judicial	19.06.2020 e 15.10.2020	7255 e 26751	Art. 33
Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	09.07.2020	-	-
Prazo do <i>Stay Period</i> – <i>Stay</i> prorrogado por 90 dias corridos aos 06.11.2020	07.11.2020 (prazo inicial) 03.02.2021 (prazo prorrogação)	27088/27090	Art. 6º, § 4º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores ASBI e ICAM	09.07.2020	8373/8399	Art. 52, § 1º
Publicação do Edital de Convocação/Relação de Credores Soplantel	07.10.2020	26429/26430	Art. 52, § 1º
Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas			Art. 7º, § 1º
Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial			Art. 53
Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ			Art. 7º, § 2º
Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ			Art. 7º, II e Art. 53
Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais			Art. 8º
Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial			Art. 55
Prazo para realização da AGC			Art. 56, § 1º
Publicação do Edital: Convocação AGC			Art. 36
Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação			Art. 37
Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação			Art. 37
Encerramento do Período de Supervisão			Art. 61
Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)			



**PRAZOS GERAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL *IN CASU* e EVENTUAIS INTERRUPTÕES**

**CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS, CONFORME ESTABELECIDO NA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ**

- Interrupção da contagem do prazo da análise das divergências de crédito administrativas e de apresentação do PRJ – decisão de fls. 12754/12755.

**RELATÓRIO ATUALIZADO A PARTIR DAS FOLHAS 26367/26403**

## 2. AUTOS PRINCIPAIS

### **Autos Principais**

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Manifestações vinculadas	Status
03/2917	11.05.2020	Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes – ICAM Requerentes	Petição Inicial – Pedido de Recuperação Judicial	Relatório inicial do AJ acostado às fls. 7330/8265.	Pedido de processamento da RJ deferido pela r. decisão de fls. 7053/7062.
2918	11.05.2020	Serventia	Juntando certidão das custas vinculadas ao processo	-	-
2023/4536	13.05.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Petição em complementação a exordial, apresentando as certidões de protestos; relação das ações em que as requerentes figuram como parte; relação nominal completa de credores; e as atas de assembleias gerais extraordinárias. Os requerentes informam, ainda, que apresentarão, oportunamente, no Cartório da 5ª Vara Empresarial do TJRJ, em via física, em observância ao segredo de justiça requerido, a relação dos bens particulares dos associados e dos administradores e a relação integral dos empregados em que constem os respectivos salários atualizados.	-	A decisão que deferiu o processamento da RJ autorizou a apresentação dos documentos citados na parte final da petição diretamente no cartório, de forma sigilosa. <b>AJ verificará se documentos foram apresentados.</b>
4538/7051	13.05.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Petição em complementação a exordial, apresentando as certidões de protestos; relação das ações em que as requerentes figuram como parte; relação nominal completa de credores; e as atas de assembleias gerais extraordinárias. Os requerentes informam, ainda, que apresentarão, oportunamente, no Cartório da 5ª Vara Empresarial do TJRJ, em via física, em observância ao segredo de justiça requerido, a relação dos bens particulares dos associados e	-	A decisão que deferiu o processamento da RJ autorizou a apresentação dos documentos citados na parte final da petição diretamente no cartório, de forma sigilosa. <b>AJ verificará se</b>

			dos administradores e a relação integral dos empregados em que constem os respectivos salários atualizados.		<b>documentos foram apresentados.</b>
7093/7116	18.05.2020	Ricardo Hasson Sayeg Administrador Judicial	Primeira manifestação do Administrador Judicial. Na ocasião, foi solicitado o ajustamento do feito, para que conste como AJ o Consórcio.	-	Pedido deferido através da r. decisão de fls. 7119.
7121/7172	23.05.2020	Ministério Público	Informando interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.	-	Foi proferida decisão às fls. 7188 determinando que se aguarde eventual pedido de informações pela 2ª instância.
7190/7213	17.06.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	-
7244/7246	23.06.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Informando que aguarda a expedição do Termo de Compromisso e aponta os contatos da Administração Judicial.	-	-
7247	23.06.2020	Serventia	Informando que as intimações da Administração Judicial serão realizadas na pessoa da Advogada Beatriz Quintana Novaes, conforme indicação feita pela AJ aos 05.06.2020.	-	-
7249/7251	23.06.2020	ASBI e ICAM Requerentes	Informando a contratação do Executivo Paulo Narcélio Simões Amaral para atuar como Diretor de Reestruturação da Instituição.	-	-
7255	23.06.2020	Serventia	Juntando Termo de Compromisso de Administrador Judicial assinado.	-	-

7257/7286	24.05.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	-
7288	25.06.2020	Serventia	Juntando cópia dos ofícios expedidos às Fazendas Públicas, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	-	-
7290/7294	29.06.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Informando a contratação da empresa UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, para a prestação de serviço de auditoria externa nas contas de 2018, 2019 e 2020 das Requerentes e, por consequência, requer a prorrogação do prazo de entrega do BP de 2019, do DR acumulado de 2019 e do RG de fluxo de caixa de 2019 por mais 40 dias úteis (até 24.08.2020), para que esses documentos já sejam auditados.	-	Foi proferida r. decisão às fls. 12754 deferindo a prorrogação do prazo de entrega desses documentos por 10 dias úteis
7330/8265	01.07.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Apresentando relatório preliminar informando a atual situação das Recuperandas, requerendo a intimação dos interessados para ciência respectiva, dando-se vista ao d. MP.	Parecer do MP às fls. 23982/23985 manifestando ciência.	Sem decisão
8280/8326	02.07.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Requerendo o aditamento da relação de credores, para inclusão do crédito do Banco do Brasil S.A., informando que por um equívoco o crédito não foi relacionado.	-	Sem decisão
8373/8399	09.07.2020	Serventia	Certidão de Publicação do edital da relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF, que foi disponibilizado no dia 08.07.2020 e publicado no dia 09.07.2020.	-	-
12667/12748	22.07.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Requerendo a inclusão da empresa Soplantel – Planejamento e Assistência Técnica e Especializada S/A na Recuperação Judicial e prazo de 15 dias para apresentação dos documentos a que se referem os arts. 48 e 51 da LFF,	-	Decisão às fls. 12754/12755 deferindo a inclusão da empresa Soplantel na RJ e interrompendo os

			assim como que seja interrompido o prazo para verificação administrativa dos créditos e de apresentação do PRJ.		prazos, na forma requerida pelas Recuperandas, que deverá reiniciar assim que apresentada a documentação em questão.
14637/14706	23.07.2020	Banco do Brasil	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (0048274-92.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.
18212/18256	23.07.2020	Banco Bradesco	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (0047693-77.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.
19272/19278	23.07.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Informando aos credores a forma correta para apresentação das divergências e habilitações de crédito na fase administrativa; e requerendo autorização para proceder com a análise de forma administrativa das divergências e habilitações tempestivamente protocoladas nos autos.	Parecer do MP às fls. 23982/23985, não se opondo ao quanto requerido.	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre a manifestação do Administrador Judicial.

20014/20023	24.07.2020	Integra Projetos Educacionais Avançados Eireli	Alega que a marca e o gênero de negócio vinculados ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, lhe foram cedidos e transferidos pela Recuperanda ASBI, não devendo, portanto, constar no rol de bens das Recuperandas na Recuperação Judicial, pelo que requer a sua exclusão.	Parecer do MP às fls. 23982/23985, opinando pela prévia manifestação das Recuperandas e da AJ. Após, protesta por nova vista (outras anotações abaixo).	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a exclusão da marca vinculada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ do rol de bens.
23875	29.07.2020	Serventia	Ato ordinatório certificando que na data de hoje foram entregues documentos que ficarão acautelados em cartório conforme decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 7060)	-	<b>Administrador Judicial está verificando junto ao Cartório se todos os documentos foram regularmente entregues</b>
23982/23985	01.08.2020	Ministério Público	Manifestando sobre todo o processado, consignando que está ciente quanto ao relatório preliminar apresentado pela AJ; não se opondo ao pedido da AJ para análise de forma administrativa das habilitações e impugnações protocoladas diretamente na RJ; e, requerendo a intimação das Recuperandas e da AJ para se manifestarem sobre o pedido apresentado pela Integra.	Manifestação da AJ às fls. 24001, requerendo a intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre o alegado pela Integra. * Manifestação das Recuperandas às	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.

				fls. 24026/24043, sobre o alegado pela Integra.	
24001/24002	04.08.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Manifestando ciência quanto à r. decisão que deferiu a inclusão da empresa SOPLANTEL no polo ativo da RJ, via de consequência, concedendo prazo de 15 dias para apresentação da documentação, assim como, interrompendo o prazo de verificação administrativa dos créditos; assim como, que aguarda a apresentação da documentação do art. 51, da LRF, para verificação. Ademais, ciente da manifestação de fls. 20014, da empresa “Integra”, dando conta haver recebido em cessão a marca e o gênero do negócio vinculado ao IUPERJ, a título gratuito, aos 25.03.2019, requer, antes de apresentar sua manifestação a respeito, tal como requerido na r. cota ministerial de fls. 23982/2395, que sejam as Recuperandas intimadas para prestar seus esclarecimentos a respeito.	Manifestação das Recuperandas às fls. 24026/24043, sobre o alegado pela Integra.	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas sobre a manifestação do Administrador Judicial.
24027/24043	07.08.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Manifestando-se sobre as alegações apresentadas pela Integra, referente a cessão da marca e gênero do negócio vinculado ao IUPERJ.	-	Decisão às fls. 25212/25214: ao MP como requerido pelas recuperandas.
24045/24134	07.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando a documentação necessária para instruir o pedido de recuperação judicial a que alude os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, mas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar (i) as atas de nomeação dos atuais administradores arquivadas na Junta Comercial; (ii) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor; e (iii) a Ata da Assembleia Geral da SOPLANTEL autorizando o administrador a pedir recuperação judicial.	-	Decisão às fls. 25212/25214: considerando que a requerente apresentou as principais peças necessárias do rol dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, e em razão dos fundamentos já expostos na decisão de



			Por fim, requer a retomada dos prazos anteriormente interrompidos.		fls. 7053/7062, defiro o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL, a fim de que voltem imediatamente a fluir, no melhor interesse dos credores, o prazo para verificação administrativa dos créditos da ASBI, do ICAM e da Soplantel e o prazo para apresentação do PRJ. Determino, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à SOPLANTEL, a realização dos atos e providências previstos nos incisos II a V e no parágrafo 1º do mencionado dispositivo legal.
24150/24152	10.08.2020	Banco Bradesco S.A.	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 12754/12755, pedindo sejam conhecidos e, ao final, providos para o fim de sanar a obscuridade acima apontada, para que se indique expressamente a forma pela qual será dada ciência aos credores a respeito da apresentação da documentação pelas Embargadas e, assim, do início do	-	Decisão às fls. 25212/25214: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando o acima decidido com relação à Soplantel, deixo de dar

			prazo para apresentação de divergência e habilitação de crédito.		provimento aos mesmos.
24258/24260	14.08.2020	Ministério Público do Trabalho	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 12754/12755, pedindo sejam conhecidos e, ao final, providos para o fim de sanar a obscuridade acima apontada, para que se indique expressamente a forma pela qual será dada ciência aos credores a respeito da apresentação da documentação pelas Embargadas e, assim, do início do prazo para apresentação de divergência e habilitação de crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: Não conheço do seu recurso, assim como não lhe reconheço legitimidade para pleitear nestes autos.
24273/24291	18.08.2020	Banco do Brasil S.A.	Informando interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão que deferiu a inclusão da empresa "Soplantel" no polo ativo da Recuperação Judicial (0056208-04.2020.8.19.0000).	-	Decisão às fls. 25212/25214: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.
24293/24399	19.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	Em complementação à petição de fls. 24045/24134, apresentam a documentação ainda faltante necessária para instruir o pedido de recuperação judicial, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF, informando que para facilitar o manuseio dos autos, irá apresentar, anexa a sua petição, a documentação já trazida no anexo da petição de fls. 24045/24134, acrescentando as que estavam ausentes.	-	Decisão às fls. 25212/25214 deferindo a RJ da Soplantel e determinando a retomada dos prazos anteriormente suspensos.
24568/24586	24.08.2020	ASBI e ICAM Recuperandas	Apresentando o balanço patrimonial do exercício de 2019, a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e o relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o balanço patrimonial, a

			2019 de ambas as ora Recuperandas. Informam também que tão logo sejam finalizados e disponibilizados os respectivos pareceres independentes pela UHY BENDORAYTES & CIA, serão juntados aos autos do processo.		demonstração de resultados acumulados e o relatório gerencial de fluxo de caixa, todos relativos ao exercício de 2019 das recuperandas.
24662/24678	27.08.2020	SOPLANTEL Recuperandas	<p>Consignam que, conforme exposto na petição de requerimento de inclusão da Soplantel no polo ativo da RJ, a Soplantel é detentora da integralidade do Edifício – incluindo as lojas do térreo e todos os doze andares – situado à Praça Pio X, nº 7, Centro, Rio de Janeiro, em frente à igreja Nossa Senhora da Candelária, que talvez seja seu principal ativo.</p> <p>Que quando do requerimento da inclusão da Soplantel na RJ, informaram, mediante documentação acostada aos autos, a penhora averbada na matrícula do imóvel, para garantia de dívida na Ação de Execução Fiscal, onde recentemente foi proferida decisão determinando a realização da hasta pública do aludido imóvel, sobre a qual a Recuperanda não se opõe, justificando suas razões pela não oposição.</p> <p>Contudo, requerem que o MM. Juízo Recuperacional defira a manutenção da hasta determinada e conduzida pelo MM. Juízo da Execução Fiscal, devendo ser revertido, para a RJ, a totalidade dos frutos decorrentes dessa hasta pública, sendo certo ainda que, em qualquer das praças havidas, não poderá ser alienado o ativo por valor inferior a 70% do montante que for avaliado, requerendo também a expedição de ofício para o MM. Juízo da Execução Fiscal. A Recuperanda informa que foi expedido mandado de avaliação do imóvel, mas que paralelamente também estão fazendo a avaliação por conta própria e quando essa for concluída, juntarão o respectivo laudo na RJ.</p>	Ofício expedido às fls. 26426 e comprovante de envio acostado às fls. 26749.	Decisão às fls. 25212/25214: oficie-se ao juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública como requerido pela recuperanda.

24746/24923	31.08.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	1º RMA, relativo ao mês de julho/2020.	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o RMA das recuperandas apresentado pelo AJ.
24984/24997	16.09.2020	Elaine Machado Condé	Requerendo a expedição de ofício ao 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro para fim de averbação da propriedade do imóvel localizado na Rua da Assembleia, nº 10, Loja D, Centro, Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob o nº 20483-2-AL em nome da ora Requerente, eis que detentora do direito e ação oriundo de arrematação judicial devidamente aperfeiçoada, e que, após a realização do referido ato registral, seja procedida a exclusão do crédito existente em seu favor no presente processo de Recuperação Judicial.	-	Decisão às fls. 25212/25214: às recuperandas e, após, ao Administrador Judicial.
25087/25133	16.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando Plano de Recuperação Judicial – PRJ.	-	Decisão às fls. 25212/25214: aos interessados sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.
25163/25168	16.09.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Requerendo a inclusão formal do Dr. Helio José Cavalcanti Barros, na equipe responsável pela condução da Administração Judicial da Recuperação Judicial in causa, na forma do art. 21, caput e parágrafo único, da Lei 11.101/2005, expedindo-se o respectivo Termo de Compromisso, para os devidos fins. E, requerendo, ainda, a inclusão formal do Dr. Nelson Henrique Calandra como integrante da equipe responsável pela Administração Judicial.	-	Decisão às fls. 25212/25214: expeça- se o termo de compromisso como ali requerido pelo Administrador Judicial.

25229/26321	18.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Apresentando Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas, que deverá ser anexado ao PRJ acostado aos autos.	-	Sem decisão
26331/23332	21.09.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerendo a reconsideração do despacho que determinou que as partes se manifestassem sobre o plano, que foi juntado no dia 08.09.2020, tendo em vista que houve a interrupção do prazo de fluência do processamento da recuperação e a apreciação sobre a sua retomada ainda não foi apreciado.	-	Sem decisão
26338/26340	22.09.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	A Administração Judicial requer que seja fixado o prazo final de apresentação de divergências e habilitações administrativas pelos credores a Auxiliar do Juízo e início do prazo de verificação dos créditos pela AJ, na forma do art. 7º, § 2º, da LRF, notadamente porque o edital contendo a relação de credores da Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A sequer foi publicado ainda.	-	Sem decisão
26429/26430	07.10.2020	Serventia	Certidão de publicação do edital a que se refere o art. 52, da LRF, contendo a relação de credores da recuperanda Soplantel, que foi publicado no DJE aos 07.10.2020.	-	-
26489/26490	08.10.2020	Ministério Público do Trabalho	Opondo Embargos de Declaração em face da r. decisão de fls. 25212/25214, requerendo <i>o conhecimento dos presentes Embargos de Declaração e seu provimento para, eliminando a contradição existente, se reconhecer a legitimidade da atuação do Parquet Trabalhista, como o Juízo reconhece a qualquer credor das sociedades recuperandas.</i>	-	Sem decisão
26492/26495	08.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Apresentando estimativa de honorários para remuneração de toda a equipe da Administração Judicial.	-	Sem decisão

26497/26507	09.10.2020	Ministério Público	Manifestando ciência sobre tudo que foi acrescido aos autos a partir das fls. 23982; pugnando pela intimação das Recuperandas e do AJ para manifestação prévia sobre os pontos destacados em seu parecer; e pugna pela juntada de relatório contábil e pela intimação da Recuperanda Soplantel, a fim de que cumpra as exigências ali constantes.	-	Sem decisão
26517/26703	09.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	2º RMA, relativo ao mês de agosto/2020.	-	Sem decisão
26705/26706	13.10.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Manifestando-se sobre o despacho de fls. 26212/26214, consignando que já se manifestaram sobre a petição apresentada pela Integra e reiteram o quanto manifestado anteriormente.	-	Sem decisão
26740/26744	13.10.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerem a exclusão do crédito arrolado em nome da Sra. Elaine Machado da relação de credores, sob o fundamento de que o crédito foi arrolado por equívoco; e, requerem também a expedição de ofício ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Rio de Janeiro, onde se discute a adjudicação do imóvel indicado na petição da Sra. Elaine, que, segundo as recuperandas, não consta mais na sua lista de bens e ativos.	-	Sem decisão
26751	15.10.2020	Serventia	Termo de Compromisso assinado pelo Dr. Hélio Barros.	-	-
26762/26767	19.10.2020	Grant Thornton Mediação e Recuperações Administrador Judicial	Manifestando-se sobre as determinações do r. despacho de fls. 25212/25214, notadamente sobre a questão envolvendo o IUPERJ, levantada pela Integra; sobre o ofício 510003336444, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido nos autos da execução fiscal 0520456-08.2001.4.02.5101, acostado às fls. 24938; e, sobre a questão levantada às fls. 24984/24987, pela credora Elaine Machado Condé.	-	Sem decisão

26796/26815	23.10.2020	Banco Bradesco S.A.	Informando a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pedido de cadastramento dos advogados dos credores nos autos (0073645-58.2020.8.19.0000).	Ofício às fls. 26817/26821, informando a concessão de liminar pelo TJRJ, para que o patrono do agravante seja cadastrado nos autos.	Sem decisão
26825/26854	06.11.2020	Banco do Brasil	Informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 25212/25214, que acolheu o pedido de inclusão da empresa Soplantel na recuperação judicial (0073792-84.2020.8.19.0000).	-	Sem decisão
27062/27065	06.11.2020	Luiz Claudio Gazineo Poyares	Apresentando objeção ao plano de recuperação judicial – PRJ.	-	-
27066/27086	06.11.2020	ASBI, ICAM e SOPLANTEL Recuperandas	Requerendo a prorrogação do <i>stay period</i> até a deliberação pelos credores do PRJ ou, alternativamente, pelo prazo que esse MM. Juízo entender devido.	-	Decisão às fls. 27088/27090 deferindo o pedido das recuperandas, prorrogando o <i>stay</i> por mais 90 dias corridos, a contar da decisão (decisão proferida no dia 06.11.2020)

## 3. DECISÕES E CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO



## Decisões

Folhas	Conteúdo do dispositivo
7053/7062	<p>Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes - ICAM; a primeira, "a mais antiga instituição privada de ensino superior do país -, fundada em 1902" (fls. 49), é a mantenedora da atual instituição de ensino UCAM - Universidade Cândido Mendes; a segunda, foi constituída para "auxiliar organizações públicas, empresariais e do terceiro setor desenvolvendo projetos nas áreas de economia e finanças, gestão e administração e políticas públicas" (fls. 61). Mais do que impressionante, a história da renomada e tradicional Universidade Cândido Mendes é comovente. Criada em 1902, atravessou guerras mundiais, pandemias e outras catástrofes, além de enfrentar, ao longo dos anos, crises políticas e econômicas diversas. Ainda assim a Universidade cresceu e se firmou no mercado como uma das maiores e mais conceituadas instituições de ensino do país.</p> <p>Ao longo dos anos, a Universidade Cândido Mendes formou em seus bancos escolares profissionais de diversas áreas e do mais alto gabarito, muitos dos quais reconhecidos em nosso meio social e no mundo jurídico. Trata-se de entidade de incontestável relevância social, por sua dedicação ao ensino e à educação, formadora de cidadãos, veículo de transformações sociais, que, dentro de seu escopo institucional, atua com responsabilidade social, através da concessão de bolsas de estudo, cursos gratuitos, etc., em autêntico exercício de inclusão social. Em decorrência de dificuldades oriundas das conjunturas de mudanças políticas na área de educação, além da recente e notória retração na economia nacional, que redundou na sua instabilidade econômico-financeira, tudo, agora, foi agravado pela pandemia do Covid-19, um evento inédito, imprevisível e imprevisível para a nossa geração, de magnitude avassaladora, cujos efeitos, nefastos e imensuráveis, não são por ninguém ignorados e impactaram especialmente o setor de ensino. Por tais razões, as requerentes se viram mergulhadas numa crise financeira de grande vulto, devedoras de cerca de 400 milhões de reais, pelo que, vêm ao Judiciário pleitear a chance de apresentarem um plano de reorganização visando o seu soerguimento. Invocam a Lei nº 11.101/2005, que, de fato, disponibiliza ao empresário ou a sociedade empresária requerer recuperação judicial, desde que, entre outros requisitos estabelecidos no art. 48, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos. Embora as requerentes não se enquadrem no regime jurídico de sociedade empresária, tratando-se de associação civil sem fim lucrativo, qual se vê do seu instrumento de constituição, não extraio dos artigos 1º e 2º da LRF impedimento a que se possam beneficiar do procedimento da recuperação judicial. É certo que o art. 1º da Lei nº 11.101/2005, se refere à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, e que o art. 2º, nos seus incisos I e II, expressamente exclui da abrangência da lei as entidades que elenca, entre as quais não consta associação de ensino. Assim, a menos que se estenda à associação civil de ensino a proibição genérica oriunda da sua não inclusão no art. 1º, é forçoso concluir não existir na lei vedação ao deferimento de recuperação judicial às instituições ora requerentes. Na ponderação da Análise Econômica do Direito, o juiz, ao aplicar o ordenamento jurídico, deve atentar para os fins sociais e para as exigências do bem comum, "resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a razoabilidade e a eficiência", tal como preconiza o art. 8º do CPC. Com efeito, a associação de ensino não é objetivamente excluída por nenhum dos artigos da LRF; apenas por dedução e interpretação contrária sensu, é que se poderia extrair tal ilação do art. 1º. Porém, quando o legislador pretendeu excluir diretamente, elencou as pessoas jurídicas nos dois incisos do art. 2º. Não há, portanto, como estender à associação civil a proibição expressa contida no art. 2º e seus incisos, vedada a possibilidade de ampliação da interpretação das normas legais restritivas. É fundamental, ademais, cotejar a interpretação de tais normas (arts. 1º e 2º) com o princípio insculpido no art. 47 da LRF, o da preservação da empresa, que considera não a natureza formal da pessoa jurídica, mas a sua função econômica e social enquanto fonte produtora de riquezas. A propósito, o excelente parecer do eminente jurista Manoel Justino Bezerra Filho: "14. Por isto mesmo, o art. 1º, ao limitar a recuperação judicial para empresas e sociedades empresárias, deve se examinado à luz, entre outros, do art. 47 da LREF, bem como à luz dos arts. 966, 981 e 982 do Código Civil. Desta forma, o que se vê é que o princípio do art. 47 é a preservação do '...devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. O art. 47 não fala em 'sociedade empresária', termo que apenas é encontrado no art. 1º; o art. 47 fala apenas em "fonte produtora" e em empresa". 15. Parece não haver dificuldade maior em entender o que significa " fonte produtora" no art. 47, ou seja, aquela atividade da qual decorre a produção de algum bem de valor de mercado. Portanto, o termo "fonte produtora " tem uma abrangência maior do que simplesmente a que é delimitado pelo termo "sociedade empresária ", do art. 1º, pois a produção independe da existência de sociedade empresária formalizado nos termos do que determina o Código Civil. "Empresa", igualmente, também não pode ser limitada ao termo "sociedade empresária ", pois empresa refere-se à atividade, a qual pode ser entendida como simples atividade, como simples objetivo a atingir, como simples organização que pode ser subsumida a uma sociedade empresária formal, a uma sociedade simples ou a uma associação." [fls. 87/88] Daí que deve prevalecer o entendimento de que a feição empresarial da pessoa jurídica não fica adstrita à mera natureza jurídica do agente econômico. A atividade da ASBI pode não estar formalmente enquadrada como empresarial, mas trata-se, sem dúvida, de atividade que se adequa à definição do art. 47 da LRF. A vida comercial flutua nas águas das transformações sócio-econômicas, adaptando-se aos tempos. Conforme a reflexão do Professor Manoel Justino, às fls. 85, "A razão econômico-</p>

social que fundamentou a LREF foi a necessidade de preservar a atividade econômica de uma empresa, pelo valor social que tal atividade representa." O bugalis não está, pois, na natureza jurídica do agente econômico, mas no impacto da atividade econômica por ele empreendida, na economia e na sociedade. Ainda que formalmente registrada como associação civil, a entidade de ensino, à toda evidência, desempenha atividade econômica lucrativa, que repercute jurídica e economicamente. A concepção moderna da atividade empresária se afasta do formalismo para alcançar a autêntica natureza da atividade objetivamente considerada. Ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes - ASBI – se apresente como associação civil, de fato, ela substancialmente desempenha verdadeira atividade empresária, a teor do art. 966 do Código Civil, pois realiza atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, gera empregos e arrecadação para o Estado, revestindo-se de genuína função social. O Código Civil de 2002 adotou a Teoria da Empresa, que se concentra não no tipo de ato mercantil praticado, mas no modo pelo qual a atividade econômica é exercida. Tanto assim o é que, na Exposição de Motivos, a empresa está considerada como "unidade econômica de produção ou atividade econômica unitariamente estruturada para a produção ou circulação de bens ou serviços". A atividade empresarial consiste numa "série de atos e operações que se entrelaçam (coordenados) e que se sucedem no tempo (continuidade), possuindo como ponto comum a finalidade ou o escopo de servir à satisfação das necessidades de mercado" ("A Teoria Jurídica da Empresa no Direito Brasileiro", Quartier Latin, Ana Lúcia Alves da Costa Arduin). A caracterização de empresa, pois, deve ser considerada sob o perfil corporativo ou institucional, organizado com o escopo de obter o melhor resultado econômico, produtivo e socialmente útil. Atividade de caráter profissional e organizada para a produção ou circulação de riquezas, bens ou serviços, visando resultados lucrativos. A existência da atividade empresária, vale dizer, da empresa, não deve ser considerada simplesmente sob o aspecto formal, mas fático. Uma compreensão que se deflui, inclusive, do próprio Código Civil, o qual, no art. 982, considera empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro. Não se pode olvidar que a dinâmica dos fatos, a evolução do direito comercial e do direito econômico, demandam uma nova forma de reflexão. Os tempos de agora não são os tempos de 15 anos atrás, quando editada a Lei nº 11.101, menos ainda os de 118 anos atrás, quando tudo começou para a Universidade Cândido Mendes. Nesse sentido, valiosa a advertência do Professor Sérgio Campinho, às fls. 111/112 do parecer anexado à inicial: "A evolução e a realidade dos fatos sociais, aliadas à necessidade de o Direito tutelar adequadamente o bem jurídico da vida perseguido contemporaneamente no Direito da Insolvência, implica fazer uma leitura ampliada e não restritiva do artigo 1º da Lei nº 11.101/2005. Com isso, potencializa-se a preservação da atividade econômica e permite-se que realize a sua função social, ao viabilizar o acesso do agente econômico aos instrumentos de recuperação e preservação da atividade desde que, evidentemente, não se encontre inserido no rol de proibições do artigo 2º do mesmo diploma legal. A providência pode se perfazer a partir da aferição de que se tem, em verdade, um autêntico hiato ou lacuna a ser preenchida no ordenamento jurídico ou, alternativamente, pelo emprego dos métodos de exegese racional e teleológico, que permitirão ao intérprete enxergar a lei com os olhos de seu tempo. Do contrário, estar-se-á reafirmando um sistema ineficiente e excludente por imprecisão de técnica legislativa." [111/112] A ASBI exerce profissionalmente atividade econômica, pois é a mantenedora da Universidade Cândido Mendes, com expressiva movimentação econômica na sua estrutura organizacional, que produz e faz circular bens de natureza intelectual, qual a prestação de serviços de ensino. A associação pode não ter finalidade lucrativa, ou seja, pode não distribuir lucros aos seus associados, mas nada impede que tenha finalidade econômica, no sentido da extração de vantagens que sejam revertidas para a própria atividade ou serviço prestado, com vistas à realização dos fins institucionais da própria entidade. No que interessa à LRF, notadamente em decorrência dos claros e precisos termos do art. 47, não se afigura relevante o fato de haver ou não partilha dos resultados entre os sócios, porquanto, repita-se, a ideia de empresa está atrelada ao desenvolvimento de uma atividade que se desenrole de forma profissional, capaz de ao menos suportar os próprios custos, mesmo que não alcance finalidade lucrativa. A aplicação do resultado nos fins da própria associação concretiza o conceito de agente econômico, justificando o seu enquadramento fático como sociedade empresária. Nesse sentido, a lição do Professor Sérgio Campinho: "... deve-se aplicar à Consulente o remédio da recuperação judicial para que possa superar o seu estado de crise econômico-financeira, cuja finalidade suprema é a da preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Não foi o instituto preconizado para preservar o direito à partilha de lucros, mas sim para permitir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços e riquezas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005). Há, na hipótese aventada, a mesma identidade de substância jurídica<sup>41</sup> e os fatos de igual natureza devem ser regulados de modo idêntico ou semelhante. O fundamento da analogia é o de assegurar a justiça, estendendo o mesmo princípio contido em uma regra legal a outras hipóteses semelhantes não previstas. Preciso é o seu perfil traçado por Carlos Maximiliano: 'Fundam-se a analogia, não como se pensou outrora, na vontade presumida do legislador, e, sim, no princípio de verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as espécies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes: neste sentido aquele processo tradicional constitui genuíno elemento sociológico da Aplicação do Direito.' O processo analógico é integrativo. Não cria direito novo, mas descobre o já existente; integra a norma estabelecida, o princípio fundamental, próprio ou comum ao caso previsto pelo legislador ao outro, patenteado pela vida social. Como bem explicitado por Ferrara, "o Direito não é só o conteúdo imediato das disposições expressas; mas também o conteúdo virtual de normas não expressas, porém ínsitas no sistema". Ao se recorrer à analogia, portanto, estar-se-á aplicando preceitos e princípios latentes, pujantes no sistema em vigor, para preencher vazios ou lacunas originárias

ou derivadas, estas como resultado da dinâmica e evolução de fatos econômicos e sociais que a lei em vigor não foi capaz de tempestivamente acompanhar e assim, atualizar-se. Com essa ferramenta, assegura-se a justiça visada pelo ordenamento jurídico, garantindo-se verdadeira isonomia de tratamento a hipóteses que se assemelham na essência e nos efeitos, fazendo-se uso da mesma razão de decidir. Penso que a hipótese tratada - associação com fins econômicos - é mesmo objeto de uma lacuna do direito positivado e a solução analógica se afigura como a receita mais adequada para a superação da crise econômico-financeira enfrentada." [fls. 125/126] A interpretação das normas legais ao caso concreto exige um exercício teleológico. O pedido de recuperação judicial ora deduzido desafia uma ponderação de valências acerca da repercussão do deferimento ou do indeferimento para a coletividade. O que haverá de prevalecer: a forma ou a substância? Por certo que a substância! As requerentes são contribuintes tributárias na ordem de quase 9 milhões de reais anuais, geradoras de quase 2 mil postos de trabalho e prestadoras de serviços educacionais a mais de 12 mil alunos (vide item 19 da inicial). Promovem e disseminam o conhecimento, caracterizando-se como autênticos agentes de transformação social. Não se afigura minimamente razoável aplicar dura e friamente a lei em detrimento à importância social e econômica das requerentes, sob pena de sepultar-se uma atividade econômica viável, que atende a anseios sociais. Isto significaria o desaparecimento da instituição de ensino e a derrota para os que dela dependem, sobretudo os credores, frustrando-se, assim, uma das próprias finalidades fundamentais da Lei nº 11.101/2005 (art. 49). A propósito, colho o ensejo para destacar a citação da Ministra Nancy Andrighi, constante no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na recuperação judicial de Associação Educacional Luterana do Brasil, Apelação Cível nº 5000461-37.2019.8.19.0008: "... sempre que for verificada alguma dissonância entre os efeitos produzidos pela interpretação literal dos dispositivos legais e a intenção do legislador, deve o intérprete analisar teleologicamente a norma aplicável à espécie de julgamento. (...) é sempre necessário observar o princípio constitucional da função social da propriedade e também o postulado da manutenção dos meios de produção." E o seguinte excerto do REsp nº 1.207.117-MG, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 10/11/2015: "Com efeito, a hermenêutica conferida à Lei 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que, além de não fomentar, na verdade inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação, sepultando o instituto." Colha-se, ainda, a contundente reflexão do Prof. Sérgio Campinho: "Negar à Consulente o acesso ao instituto habilitado a promover a sua reestruturação, preservando a sua atividade, e decretar a sua morte - pois a liquidação inexoravelmente leva à extinção da associação - não é medida social e economicamente razoável. O Direito deve ser interpretado inteligentemente, não de modo a prescrever um absurdo." (fls. 128) E, as palavras dos Professores Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli: "Conquanto a grande maioria dos agentes econômicos sejam qualificados como empresários - legitiimados, portanto, a recorrer aos processos concursais previstos na LRF - há em menor número agentes econômicos que não são qualificados como empresários e são excluídos do sistema concursão da LRF. Essa divisão do sistema concursal é fundada em razões de path dependence. Ou seja, atualmente reserva-se o sistema de direito concursal para os agentes qualificados como empresários, enquanto os não-empresários são excluídos, apenas porque em um dado momento do passado essa divisão foi afirmada. No entanto, se observado o contexto econômico atual, não há nenhuma razão que justifique a opção de excluir quem não for empresário do sistema concursal da LRF. Qualquer exclusão legal do regime concursal da LRF deve ser afirmada com base em claros objetivos [...]" ("A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, 2ª edição, Forense, pág. 3) Assim, enquanto agente economicamente equiparável a empresário, estou convencida de que a Universidade Cândido Mendes está a salvo de qualquer discutível vedação contida nos arts. 1º e 2º da LRF. Demais disso, um importante ponto a destacar tem a ver com o registro de empresa na Junta Comercial, caso a requerente o promovesse antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Não haveria mais margem para invocação do obstáculo de comprovação do exercício de atividade empresarial por tempo superior a 2 anos, tendo em vista o entendimento recentemente consagrado pelo STJ, no julgamento do REsp 1.800.032-MT, julgado em 05/11/2019, Rel. Min. Marco Buzzi, haja vista que a ASBI, de fato, exerce atividade de natureza empresarial desde 1902, ou seja, há 118 anos. Releva acentuar, finalmente, a existência de importante precedente ocorrido na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que deferiu recuperação judicial à Casa de Portugal, constituída formalmente como associação civil. Na ocasião, o tema foi objeto de decisão pelo STJ, no REsp. 1.004.910/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, que, no seu voto, destaca a função social da requerente, bem como que "a finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho", aplicando a teoria do fato consumado, para evitar a "extinção da recorrente, entidade fundada há quase oitenta anos". Estou, portanto, convencida da possibilidade de aplicação do instituto da recuperação judicial à UCAM, único meio aparente de oportunizar o seu soerguimento financeiro e estrutural, com vistas a resguardar a sua atividade produtiva e, conseqüentemente, preservar a sua relevância econômica e social. Consoante parecer do Professor Sérgio Campinho, o instituto da recuperação judicial não foi criado para "preservar o direito à partilha de lucros, mas sim para permitir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços e riquezas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005)" (fls. 125/126). O indeferimento do processamento da recuperação judicial poderia levar ao caminho da insolvência civil e, conseqüentemente, à extinção da associação e ao fechamento da Universidade. E o perecimento da

UCAM iria na contramarcha dos anseios econômico-sociais da atualidade. O momento é de empreender e incrementar o ambiente de negócios do país, tudo sob os auspícios do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 4º, inc. VII, da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). É fundamental considerar, outrossim, que há uma responsabilidade social envolvida, na medida em que o crescimento sustentável em países em desenvolvimento ocorre através das inovações nos mercados e nas organizações, e que a disseminação do ensino e da educação é vetor para as transformações sociais. A atividade econômica, ademais, é fundamental para a erradicação da pobreza e o seu estímulo está na ordem mundial, com destaque para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Agenda 2030 da ONU. Ceifar a possibilidade de a UCAM propagar o ensino e, conseqüentemente, derrubar a barreira do conhecimento para a grande massa da população vai na contramarcha desse anseio mundial. Na nova estrutura comercial globalizada é perfeitamente possível encarnar a concepção de bem social e desenvolvimento econômico. Por isso colho o ensejo para citar uma reflexão de Muhammad Yunus, economista laureado com o prêmio Nobel da Paz em 2006, extraída da sua obra "Um Mundo Sem Pobreza", ao afirmar que empresas sociais podem se tornar poderosos participantes na economia nacional e internacional, mas é preciso que se lhe dê um potencial de crescimento. Não estamos diante de uma empresa social, na concepção do autor, mas inegavelmente estamos diante de uma estrutura econômica produtiva, geradora de postos de trabalho e de riquezas, que serve tanto ao fomento da economia, quanto ao estímulo a políticas sociais, e que, portanto, não apenas deve ser preservada, mas sobretudo incentivada a crescer. A hipótese, portanto, é de deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, em litisconsórcio ativo, tendo em vista a interligação econômica e operacional do grupo econômico de fato, admitindo-se como verdadeira a alegação de interdependência e complementaridade das atividades e dos empreendimentos que realizam. Eventual avaliação de consolidação substancial deverá ocorrer em momento processual oportuno, quando da apresentação do plano de recuperação judicial, ocasião em que se terá a concreta medida dos ativos e passivos das devedoras e se conhecerá a estratégia adotada para equalizá-las. Por todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL às requerentes Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes - ICAM. Nomeio Administrador Judicial o Professor Ricardo Hasson Sayeg, cujo vasto currículo pode ser acessado através do link <http://lattes.cnpq.br/8715856132028730>, jurista renomado, de notório saber jurídico e especialista na matéria empresarial, com marcante atuação em processos de recuperação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde está cadastrado; Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, incluindo o Plano Especial de Execução Trabalhista, por meio do Ato nº 80/2018, da Presidência do TRT-1, e eventuais outros sobre os quais os requerentes ainda não tenham sido intimados, servindo a presente decisão como ofício e sendo permitido que os próprios requerentes a apresente aos Juízos onde contra eles se processam ações, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantêm contato; Determino aos requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial;

Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima; Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; Apresente a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, da Lei 11.101.05); Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V, do artigo 52 da LRF; Sem embargo do acima exposto, autorizo que as respectivas declarações do IRPF dos associados e dos administradores dos requerentes, conforme previsão legal do art. 51, inciso VI, da LREF, e a atuação da relação dos empregados (art. 51, inciso IV, da LREF) sejam apresentadas em petição avulsa, diretamente na serventia do Cartório, sob sigilo de Justiça; Ainda, em razão do isolamento social e do adiamento da entrega das declarações de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, autorizo a juntada da prova documental superveniente, consubstanciada no balanço patrimonial do exercício de 2019, a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e o relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019; Ademais, no intuito de manter a garantia da continuidade das atividades do Grupo, sem quaisquer interrupções das prestações dos serviços educacionais dos Requerentes, a fim de que a recuperação judicial seja exitosa e cumpra as finalidades indicadas no artigo 47, da LREF, a saber, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para antecipar os efeitos do stay period para a data do protocolo da petição inicial; Saliento, outrossim, a exigência da contagem de prazos em dias corridos, nos termos do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º).

	<p>2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microsistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral. 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microsistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47. 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. 5. O microsistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema. 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento. 7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua. 8. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1699528 / MG - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO) Rio de Janeiro, 17/05/2020.</p>
7119	<p>Considerando o teor da petição de fls. 7093/7098, bem como a certidão cartorária de fls. 7177, autorizo, para efeitos meramente formais, que conste como Administrador Judicial o Consórcio GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, permanecendo o Dr. RICARDO HASSON SAYEG, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114264, e o Dr. HUGO CESAR DE VASCONCELOS LUNA, administrador de empresas, CRA-PE 7121, à frente das responsabilidades inerentes à Administração Judicial. Intime-se para compromisso. Rio de Janeiro, 22/05/2020.</p>
12754/12755	<p>1. Aos Requerentes para autuarem as habilitações em apartado. 2. Index: 7290: Defiro a prorrogação do prazo de entrega do balanço patrimonial do exercício de 2019, da demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e do relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019 por 10 (dez) dias úteis. 3. Proceda-se à reserva de crédito. 4. Aos interessados. Dê-se vista ao MP. 5. Às fls. 12667/12669, as Recuperandas informam que a sociedade empresária SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A foi constituída no ano de 1976 para ser a holding patrimonial da família Mendes de Almeida, porém, em razão da similitude do quadro societário da mesma com os da ASBI e do ICAM, tomaram conhecimento de que, em diversos processos em trâmite junto à Justiça do Trabalho, inclusive com trânsito em julgado, operou-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a ASBI, o ICAM e a SOPLANTEL, a exigir a inclusão da referida empresa no presente feito. Argumentam, ademais, que a exclusão da empresa iria gerar, certamente, ofensa ao par conditio creditorium, bem como relevam o fato de que a sociedade em questão é proprietária de valiosos ativos imobiliários na Comarca do Rio de Janeiro, necessários para conferir margem financeira para o soerguimento do Grupo Candido Mendes. Assim, diante das razões acima expostas, defiro a inclusão da empresa SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/Ano polo ativo do presente processo de Recuperação Judicial, autorizando a juntada dos documentos mencionados nos arts. 48 e 51, da Lei 11101/05, no prazo de 15 dias corridos. Nessa esteira, defiro, outrossim, a interrupção, nesse momento, do prazo para verificação administrativa dos créditos (art. 7º, § 1º, da lei 11101/05) e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, da Lei 11101/05), a reiniciar assim que apresentada a documentação em questão. Serve a presente como ofício e autorizo a Soplantel a apresentá-la aos Juízos onde se processam ações contra a empresa pleiteando atos constritivos contra seus bens. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020</p>
22947/22948	<p>Baixem para juntada de petição, voltando conclusos após. Rio de Janeiro, 15/09/2020.</p>
25211/25214	<p>Fls. 12757/12759, 12761/12763, 12769/12771, 12773/12775, 12777/12794, 12796/12870, 12872/12901, 12903/13114, 13116/13163, 13165/13218, 13220/13416, 13418/13449, 13451/13477, 13479/13677, 13679/13878, 13880/14078, 14080/14273, 14275/14277, 14279/14289, 14291/14294, 14296/14304, 14306/14307, 14309/14358, 14360/14395, 14397/14418, 14420/14421, 14423/14635, 14708/14749, 14750/14984, 14986/15216, 15218/15273, 15275/15456, 15458/15460, 15462/15686, 15686/15882, 15884/16081, 16083/16131, 16133/16369, 16371/16573, 16575/16778, 16780/16979, 16981/17016, 17018/17214, 17216/17413,</p>

17415/17613, 17615/17812, 17814/18011, 18013/18210, 18258/18455, 18457/18655, 18657/18854, 18856/18874, 18876/18890, 18892/18894, 18896/18958, 18960/18962, 18964/19030, 19032/19094, 19096/19196, 19198/19264, 19266/19268, 19270, 19280/19291, 19293/19297, 19299/19813, 19815/20012, 20025/20219, 20221/20411, 20413/20608, 20610/20806, 20808/21019, 21021/21226, 21228/21425, 21427/21626, 21628/21819, 21821/21822, 21824/22022, 22024/22025, 22039/22240, 22242/22451, 22453/22469, 22471/22485, 22487/22508, 22510/22513, 22515/22675, 22677/22826, 22828/23022, 23024/23087, 23089/23111, 23113/23133, 23135/23215, 23217/23297, 23299/23379, 23381/23460, 23462/23539, 23541/23618, 23620/23659, 23661/23709, 23711/23758, 23760/23824, 23826/23846, 23848/23849, 23851/23852, 23854, 23877/23884, 23886/23902, 23904/23907, 23909/23911, 23913/23922, 23924/23931, 23933/23956, 23958/23967, 23969/23980, 23991/23998, 24004/24025, 24154/24164, 24166/24170, 24172/24177, 24179/24181, 24183/24241, 24243/24251, 24262/24271, 24401/24412, 24416/24548, 24550/24557, 24559/24566, 24588/24593, 24595/24601, 24609/24628, 24630/24660, 24680/24693, 24695/24697, 24699/24741, 24950/24982, 24999/25021, 25023/25056, 25058/25085, 25135/25144, 25146/25161, 25170/25171, 25173/25198 e 25200/25210: remeto os requerentes para o item 1 do despacho de fls. 12754/12755, advertindo os signatários das respectivas manifestações que, uma vez que as mesmas ferem o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/05, futuras habilitações ou impugnações realizadas nos próprios autos desta recuperação judicial não serão sequer conhecidas, aplicando-se aos interessados que o fizerem multa prevista no art. 81 do NCPJ, que não está abrangida pelo benefício da gratuidade de Justiça.

Fls. 12765/12766, 24253/24256, 24603 e 24925: por ora, nada a prover.

Fls. 14637/14706, 18212/18256 e 24273/24291: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, nada a prover.

Fls. 19272/19273: aos interessados sobre a manifestação do Administrador Judicial.

Fls. 20014/20015: às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a exclusão da marca vinculada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ do rol de bens.

Fls. 22027, 22030, 22033, 22036, 23982/23985, 24136 e 24743: nada a prover.

Fls. 23856, 23858, 23860 e 24414: considerando que o credor da sociedade empresária em recuperação judicial não é parte do processo; considerando que, não sendo o mesmo parte, não é possível exigir sua intimação em todas as decisões, pois, sendo adotada tal medida, haveria um sério dano ao correto e célere fluxo processual, principalmente em se tratando de um processo de grande monta como a presente recuperação judicial; considerando que garantir notificações pessoais para todos os credores trará mais aspectos negativos do que positivos ao procedimento; considerando que não é possível visualizar qualquer prejuízo a qualquer credor pela ausência de sua intimação pessoal nos autos; considerando que a anotação do nome de todos os credores e seus respectivos patronos, diante da grande quantidade existentes nestes autos, comprometerá a celeridade e a eficácia do processamento da presente recuperação, posto que possível o requerimento de informações junto ao Administrador Judicial; considerando ainda que o direito dos credores está preservado, pois poderá o mesmo peticionar ao Administrador Judicial, bem como acompanhar os editais e avisos direcionados à coletividade de credores; e considerando finalmente que o TJRJ já decidiu desta forma por três oportunidades (agravos de instrumento nº 0003440-77.2015.8.19.0000, 0008948- 04.2015.8.19.0000 e 0038964-04.2016.8.19.0000), indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos.

Fls. 24001/24002: às recuperandas sobre a manifestação do Administrador Judicial.

Fls. 24027/24030: ao MP como requerido pelas recuperandas.

Fls. 24045/24047 e 24293/24299: considerando que a requerente apresentou as principais peças necessárias do rol dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, e em razão dos fundamentos já expostos na decisão de fls. 7053/7062, defiro o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA S/A, a fim de que voltem imediatamente a fluir, no melhor interesse dos credores, o prazo para verificação administrativa dos créditos da Associação Sociedade Brasileira de Instrução, do Instituto Candido Mendes e da Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S/A e o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Determino, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à SOPLANTEL, a realização dos atos e providências previstos nos incisos II a V e no parágrafo 1º do mencionado dispositivo legal.

Fls. 24150/24152: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando o acima decidido com relação à Soplantel, deixo de dar provimento aos mesmos.

Fls. 24258/24260: considerando que se tratam de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho; considerando que neste feito atua, para o bem ou para o mal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; considerando que, dessa forma, o Ministério Público do Trabalho é terceiro nestes autos; considerando que os embargos de terceiro são uma espécie de recurso; considerando que a melhor doutrina diz que o "recurso de terceiro prejudicado é o pedido

	<p>de novo julgamento endereçado a um tribunal pelo sujeito que, sem ter sido parte no processo até então, ficará juridicamente prejudicado pelos efeitos da sentença, decisão ou acórdão" (Cândido R. Dinamarco. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II., p. 393); e considerando finalmente que não haverá nenhum prejuízo para o Ministério Público do Trabalho, não conheço do seu recurso, assim como não lhe reconheço legitimidade para pleitear nestes autos.</p> <p>Fls. 24568/24586: aos interessados sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados e o relatório gerencial de fluxo de caixa, todos relativos ao exercício de 2019 das recuperandas.</p> <p>Fls. 24662/24678: oficie-se ao juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública como requerido pela recuperanda.</p> <p>Fls. 24746/24923: aos interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 24938/24943: ao Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 24984/24997: às recuperandas e, após, ao Administrador Judicial.</p> <p>Fls. 25087/25133: aos interessados sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.</p> <p>Fls. 25163/25164: expeça-se o termo de compromisso como ali requerido pelo Administrador Judicial.</p> <p>Rio de Janeiro, 16/09/2020.</p>
26427/26428	<p>Ato ordinatório contendo a r. decisão de fls. <b>12754/12755</b>.</p>
27088/27090	<p>Às fls. 27066/27086, as Recuperandas requerem a prorrogação do prazo do stay period até a deliberação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial já apresentado ou, alternativamente, por lapso temporal a ser determinado por esse Juízo.</p> <p>Destacam terem cumprido com todas as obrigações legais até o momento e atendido prontamente a todas as determinações emanadas deste Juízo, bem como apresentado seu Plano de Recuperação Judicial em 08/09/2020. Contudo, diversos motivos que citam em sua manifestação, como, por exemplo, a própria pandemia trazida pelo novo Coronavírus (COVID-19) - que impôs regras de distanciamento social, além da suspensão de prazos processuais - teriam concorrido para a morosidade no trâmite do processo recuperacional.</p> <p>Ressaltam que, como é cediço, a prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 se trata da única forma de evitar ordens judiciais de pagamento e de penhora advindas de ações individuais, cujos créditos estão submetidos à recuperação judicial, não podendo as Recuperandas serem penalizadas por atrasos que não deram causa.</p> <p>Ponderam, por fim, que a prorrogação do stay period é absolutamente essencial à manutenção das suas atividades e consequente superação da momentânea crise econômico-financeira que vivenciam, não trazendo qualquer prejuízo aos credores.</p> <p>De fato, não há como negar que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, ocorreram fatos que influenciaram no atraso de certas etapas fundamentais do processo, dentre eles, o próprio notório estado de calamidade pública enfrentado por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que além de atingir sensivelmente as atividades empresariais do País, impactou também o regular andamento dos processos de recuperação judicial, especialmente por conta da suspensão dos prazos processuais e das necessárias medidas de distanciamento social verificadas ao longo deste período. Tudo a inviabilizar a realização da Assembleia de Credores, e, por consequência, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apesar das diligências já efetivadas, valendo enfatizar que tal retardo não pode ser imputável à Recuperanda.</p> <p>O artigo 6º, "caput", da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a sociedade empresária que teve o pedido de recuperação judicial deferido, pelo prazo de 180 dias, conforme o parágrafo 4º.</p> <p>Entretanto a interpretação desse artigo deve ser feita de forma sistemática, observando os princípios norteadores da Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação (ou continuidade) da empresa, insculpido no art. 42 da referida legislação.</p> <p>O STJ vem mitigando o rigor da regra estabelecida no art. 6º, caput e § 4º da Lei nº 11.101/2005, admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão das execuções, como forma de preservação da função social da empresa, à luz de cada caso concreto: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação." (CC n. 111.614/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 19/6/2013.)" "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO</p>

DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.( AgRg no CC 111614 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0072357- Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI - Julgamento em 10/11/2010)."

Ressalte-se que o próprio CNJ sensível ao estado de calamidade pública vivido no Brasil em razão da grave pandemia do novo Coronavírus, recomendou com acerto o seguinte:

"Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores."

Negar, portanto, a prorrogação do stay period na hipótese dos autos poderá significar a derrocada da empresa e o falecimento do processo de recuperação judicial, haja vista o seu extenso rol de credores. Por todo o exposto, defiro o pedido, prorrogando a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005 por mais 90 dias corridos, a contar da presente decisão.

Dê-se ciência ao AJ, bem como ao MP. Intimem-se. Após, voltem imediatamente conclusos para apreciação das demais questões pendentes. Rio de Janeiro, 06/11/2020.

### **Certidões de Intimação**

Folhas	Referência (decisão de fls.)	Advogado intimado	Data da Intimação
7064/7072	7053/7062	Dione Valesca Xavier de Assis - Recuperandas	Intimação expedida aos 18.05.2020
7073/7081	7053/7062	Pablo de Camargo Cerdeira - Recuperandas	Intimação expedida aos 18.05.2020
7083/7091	7053/7062	Ministério Público	Intimação expedida aos 18.05.2020
7173/7184	7053/7062	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/05/2020
7186	7119	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 27.05.2020
7305/7316		Pablo de Camargo Cerdeira - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO CERDEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.



8266/8277	7053/7062	Dione Valesca Xavier de Assis - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006
8278	7119	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
23862/23863	12754/12755	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23864/23865	12754/12755	Dione Valesca - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23866/23867	12754/12755	Pablo de Camargo - Recuperandas	Intimação expedida aos 29.07.2020
23868/23869	12754/12755	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 29.07.2020
23870/23871	12754/12755	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 29.07.2020
23873/23874	12754/12755	Ministério Público	Intimação expedida aos 29.07.2020
23986/23987	12754/12755	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/08/2020
23988/23989	12754/12755	Dione Valesca - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020
23999	12754/12755	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/07/2020 e foi publicado em 04/08/2020 na(s) folha(s) 91/93 da edição: Ano 12 - n° 219 do DJE.
24141/24142	12754/12755	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24143/24144	12754/12755	Pablo de Camargo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO CERDEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24145/24146	12754/12755	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
24147/24148	12754/12755	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão BEATRIZ QUINTANA NOVAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2020
26405/26407	25211/25214	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26408/26410	25211/25214	Dione Valesca - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26411/26413	25211/25214	Pablo de Camargo - Recuperandas	Intimação expedida aos 05.10.2020
26414/26416	25211/25214	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 05.10.2020
26417/26419	25211/25214	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Intimação expedida aos 05.10.2020
26421/26423	25211/25214	Ministério Público	Intimação expedida aos 05.10.2020
26481/26483	25211/25214	Beatriz Quintana Novaes – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão BEATRIZ QUINTANA NOVAES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
26484/26485	12754/12755	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/10/2020 e foi publicado em 08/10/2020 na(s) folha(s) 121/123 da edição: Ano 13 - n° 27 do DJE
26486/26487	25211/25214	Advogados cadastrados nos autos	Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/10/2020 e foi publicado em 08/10/2020 na(s) folha(s) 121/123 da edição: Ano 13 - n° 27 do DJE.
26513/26515	25211/25214	Ministério Público	Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. M. F. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

26736/26738	25211/25214	Dione Valesca - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.
26752/26754	25211/25214	Ricardo Hasson Sayeg – Administrador Judicial	Certifico que a parte/órgão RICARDO HASSON SAYEG foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006
26755/26757	25211/25214	Vanderson Maçullo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão VANDERSON MACULLO B. F. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.
26758/26760	25211/25214	Pablo de Camargo - Recuperandas	Certifico que a parte/órgão PABLO DE CAMARGO C. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

## 4. IMPUGNAÇÕES E PROCURAÇÕES

Folhas	Data	Peticionante	Descrição	Manifestações Vinculadas	Status e/ou providências a tomar
7215/7242	23.06.2020	Telefônica Brasil S/A	Juntando instrumentos de mandatos e requerendo a inclusão dos procurados indicados, para recebimento das intimações.	-	Necessário anotação pela Serventia.
7296/7300	30.06.2020	Jacques Edgard Francois Dadesky	Pedido de Habilitação de Crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
7302/7304	01.07.2020	Serventia	Juntando certidão de habilitação de crédito encaminhada via e-mail, pela 74ª VT, cujo beneficiário é a Advocacia Geral da União. Na certidão apresentada consta que o crédito em questão é devido ao INSS.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
7318/7328	01.07.2020	Jacqueline de Oliveira Muniz	Pedido de Habilitação de Crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
8364/8372	05.07.2020	Luciana Santos Lima	Pedido de Habilitação de Crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
8400/8402	13.07.2020	Irineu Zibordi	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
8403/8451	14.07.2020	Andreia Massine da Silveira	Pedido de Habilitação de Crédito.	Certidão as fls. 24945/24946 informando o recolhimento do GRERJ	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
8452/8457	14.07.2020	Larissa Clare Pochmann da Silva	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito e informando dados para recebimento de intimações.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.

8458/8465	16.07.2020	Vilmar Luiz Graça Gonçalves	Pedido de Habilitação de Crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
8466/8469	17.07.2020	Jose Marco Tayah	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
8470/8665	17.07.2020	Luiz Felipe Monteiro Dias - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
8466/8966	17.07.2020	Maria Terezinha Ventura - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
8967/9251	17.07.2020	Renato Alves Bazorro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
9252/9519	17.07.2020	Sandra Mello Porto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
9520/9840	17.07.2020	Sandra Mello Porto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
9841/10161	17.07.2020	Vinicius Esperança Lopes - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
10162/10188	17.07.2020	Denilson Botelho de Deus	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
10189/10385	20.07.2020	Carlos Eduardo Sousa Idelfonso - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
10386/10581	20.07.2020	Celeste Anunciata Batista Dias Moreira - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
10582/10778	20.07.2020	Sergio Luiz Duarte - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

10779/11013	20.07.2020	Judy Rodrigues Flores	Pedido de Reserva de Crédito pelo valor discutido em Reclamação Trabalhista.	-	Sem decisão
11014/11197	20.07.2020	Patricia Campean Guimarães	Pedido de Reserva de Crédito pelo valor discutido em Reclamação Trabalhista.	-	Sem decisão
11198/11206	20.07.2020	Luis Antonio Cunha Ribeiro	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
11207/11210	21.07.2020	Alexandre de Paula Ruy Barbosa	Pedido de expedição de mandado de "pagamento".	-	Sem decisão
11211/11218	21.07.2020	Ivair Coelho Lisboa Rademaker de Nogueira	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
11219/11225	21.07.2020	José Eduardo Pinaud Madruga	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
11226/11431	21.07.2020	Maria da Gloria Souza Pinto - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
11432/11642	21.07.2020	Celso Sampaio Franco - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
11643/11841	21.07.2020	Benedito Pedrozo - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
11842/12069	21.07.2020	Flavio Beno Siebeneichler - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
12070/12279	21.07.2020	Marcelo da Costa Nicolau - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12280/12472	21.07.2020	Katia Helena Assis Gonçalves da Silva - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12473/12665	21.07.2020	Marcio Riski - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

12749/12752	22.07.2020	José Ricardo Cerqueira Lopes	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito. ÀS FOLHAS 23854 O CREDOR RETIFICOU SUA MANIFESTAÇÃO, PEDINDO A RETIFICAÇÃO DO VALOR RELACIONADO.	Petição às fls. 23853/23854 retificando parte da manifestação.	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12756/12759	22.07.2020	Gilberto Braga e Lenisa Monteiro Dantas Carneiro Rocha	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12760/12763	22.07.2020	Marcello Cocco Barcante	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12765/12767	22.07.2020	Elizabeth Cid Lucena	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12768/12771	22.07.2020	Luiz Eduardo Coimbra Marques de Oliveira	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12772/12775	22.07.2020	Waldicéa Rodrigues da Silva	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
12776/12794	22.07.2020	Washington César Ribeiro Pimentel	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
12795/12870	23.07.2020	Espólio de Francisco José Andrade Ramalho	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
12871/12901	23.07.2020	Tatiana de Almeida Rego Saboya	Pedido de expedição de mandado eletrônico.	-	Sem decisão
12902/13114	23.07.2020	Miguel Angelo Barboza Mendes - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13115/13163	23.07.2020	Claudio Antonio Santos Monteiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13164/13218	23.07.2020	Thais Paes de Sá - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

13219/13416	23.07.2020	Ricardo Guanabara - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13417/13449	23.07.2020	Rafael Mofreita Saldanha - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13450/13477	23.07.2020	André Leal - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13478/13677	23.07.2020	Lucieni de Menezes Simão - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13678/13878	23.07.2020	Felipe Sombra dos Santos - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
13879/14078	23.07.2020	Celso Jose de Campos - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14079/14273	23.07.2020	Jeremias de Freitas Ricardo - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14274/14277	23.07.2020	Cássia Celina Ferreira Paulo	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
14278/14289	23.07.2020	Erika Natasha Cardoso - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
14290/14294	23.07.2020	Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - SINPRO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14295/14304	23.07.2020	Maria Lucia Sales Gyrão	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14305/14307	23.07.2020	José Ricardo Maia de Siqueira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.



14308/14358	23.07.2020	Marcelo Fonseca Alves	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14359/14395	23.07.2020	Roberto Antonio Roco Antunez - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14396/14418	23.07.2020	Maria da Penha Felício dos Santos de Carvalho - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14419/14421	23.07.2020	Luciano Tardin Pinheiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14422/14635	23.07.2020	Célio Roberto Lima Rentroia - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14707/14749	23.07.2020	Maria Betania Almeida Pereira - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
14750/14984	23.07.2020	Armando Dulcetti Filho - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
14985/15216	23.07.2020	Eliane Monteiro Considera - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
15217/15273	23.07.2020	Roberto Antonio Roco Antunez - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
15274/15456	23.07.2020	Telma de Araujo Barbosa - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
15457/15460	23.07.2020	Shalimar Milcher	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
15461/15686	23.07.2020	Cristiane Valladares de Azevedo - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

15687/15882	23.07.2020	Amélia Rosal Leite Sá Barreto - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
15883/16081	23.07.2020	Elisabete Nascimento - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
16082/16131	23.07.2020	Gustavo Cezar Ribeiro - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
16132/16369	23.07.2020	Dostoiewski Mariatt de Oliveira Champagnatte - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
16370/16573	23.07.2020	Marcelo Caetano Correa Simas - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
16574/16778	23.07.2020	Maria Aparecida Cardoso Santos - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
16779/16979	23.07.2020	André Veras da Silva - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Petição às fls. 22027/22028 juntando substabelecimentos. * Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
16980/17016	23.07.2020	Vitor Manuel Carneiro Lemos - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
17017/17214	23.07.2020	Gerson dos Santos Seabra - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Petição às fls. 22030/22031 juntando	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

				substabelecimento. * Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	
17215/17413	23.07.2020	Kleyson de Carvalho Teixeira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	Petição às fls. 22033/22034 juntando substabelecimento. * Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
17414/17613	23.07.2020	Marcos Tavares Pedro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
17614/17812	23.07.2020	Roberto Jorge Pereira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
17813/18011	23.07.2020	Sane Simone Oliveira Fonseca Rodrigues - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18012/18210	23.07.2020	Sergio Luis dos Santos Branco - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18257/18455	23.07.2020	Tania Machado Knaack de Souza - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18456/18655	23.07.2020	Victor Hugo Lyra de Oliveira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

18656/18854	23.07.2020	Wladimir Cerveira de Alencar - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18855/18874	23.07.2020	Glauca Rodrigues Pereira	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18875/18890	23.07.2020	André Campos da Rocha - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18891/18894	23.07.2020	Antonio Cesar Pimentel Caldeira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18895/18958	23.07.2020	Francisco Jadson Miranda Viana - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
18959/18962	23.07.2020	Karina Candido da Rocha Wheeler - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
18963/19030	23.07.2020	Marcos Antonio de Azevedo Monteiro - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19031/19094	23.07.2020	Monica Heinzmann Aguiar - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19095/19196	23.07.2020	Paolo Christian Hargreaves Nogueira - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19197/19264	23.07.2020	Rosimar Abreu Leal- SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
19265/19268	23.07.2020	Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - SINPRO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19269/19270	23.07.2020	Elaine Zeranze Bruno	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

19279/19291	23.07.2020	Sérgio Luiz da Silva e Claudio de Oliveira Pinto	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19292/19297	23.07.2020	Ana Paula Mendes de Miranda	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19298/19813	23.07.2020	Marta Regina de Alencar	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
19814/20012	24.07.2020	Magna Correa de Lima Duarte-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
20025/20219	24.07.2020	José Marco Tayah - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
20220/20411	24.07.2020	Edna Wojciechowski-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
20412/20608	24.07.2020	Fernando Campos de Sousa Freitas - SINPRORIO	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
20609/20806	24.07.2020	Maria Celi Ramos da Cruz Scalon-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
20807/21019	24.07.2020	Katia Farhan Boaventura - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
21020/21226	24.07.2020	Roni Queiroz Dias - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
21227/21425	24.07.2020	Flavio Henrique da Silva Machado-SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
21426/21626	24.07.2020	Duarte de Faria Zangrandi da Rocha - SINPRORIO	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

21627/21819	24.07.2020	Carlos Alfredo Hasenbalg - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
21820/21822	24.07.2020	Daniele de Jesus da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
21823/22022	24.07.2020	Alexandre Chamusca - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23023/22025	24.07.2020	Renata Sobral da Fonseca	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22036/22037	24.07.2020	Magna Correa de Lima Duarte	Juntando Substabelecimento	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	Necessário anotação pela Serventia.
22038/22240	24.07.2020	Bruna Duarte Teixeira Martins - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22241/22451	24.07.2020	Associação de Professores e Funcinários Candido Mendes - PROCAM	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22452/22469	24.07.2020	Carlos Magno Siqueira Melo	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22470/22485	24.07.2020	Eduardo Tomé Santos Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22486/22508	24.07.2020	Luciane da Costa Moás	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22509/22513	24.07.2020	Monica Farias de Souza	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

22514/22675	24.07.2020	Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22676/22826	24.07.2020	Fabiana Alves Gomes da Silva	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
22827/23022	24.07.2020	Roseli Elias - SINPRORIO	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23023/23087	24.07.2020	Zoraia Saint'Clair Branco	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23088/23111	24.07.2020	Ronaldo dos Santos Silva Junior	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23112/23133	24.04.2020	Vanessa Lopes Teixeira	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23134/23215	24.07.2020	Ana Virginia Bruno Gonçalves Farias	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23216/23297	24.07.2020	Andrea Bruno Gonçalves	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23298/23379	24.07.2020	Deborah Bruno Gonçalves	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23380/23460	24.07.2020	Dione Bruno Gonçalves Dias	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23461/23539	24.07.2020	Mirin Rodriguez Gabizo	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23540/23618	24.07.2020	Rosanne Alvarez Rodriguez	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

23619/23659	24.07.2020	Vanessa Quintão Fernandes Neves	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23660/23709	24.07.2020	Patricia Scorzelli	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23710/23758	24.07.2020	Fatima Alves Cardoso da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23759/23824	24.07.2020	Carla Izolda Fiuza Costa Marshall	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23825/23846	24.07.2020	Wanessa da Silva Pereira	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23847/23849	24.07.2020	Valéria Baptista Trigo	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23850/23852	27.07.2020	Ana Paula Saturiano Melo	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
23855/23856	29.07.2020	Zoraia Saint'Clair Branco	Indicando advogado para recebimento das intimações.	-	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23857/23858	29.07.2020	Fabiana Alves Gomes da Silva	Indicando advogado para recebimento das intimações.	-	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23859/23860	29.07.2020	Carlos Eduardo Barreiros Rebelo	Indicando advogado para recebimento das intimações.	-	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
23876/23884	29.07.2020	Felipe Augusto Porto de Souza	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23885/23902	30.07.2020	Paula Neder de Lima	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23903/23907	30.07.2020	Paulo Roberto Lopes Carlos	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.



23908/23911	30.07.2020	Andrea de Carvalho Glioche	Petição informando que <u>discorda</u> do crédito arrolado em seu nome.		A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23912/23922	30.07.2020	Carlos Eduardo Gonçalves	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
23923/23931	30.07.2020	Marcelo Dealtry Turra	Petição juntando instrumento de mandato e requerendo habilitação de crédito, informando que ele já consta na relação de credores.		Necessário anotação pela Serventia. Smj não há verificações a serem realizada pela AJ, considerando a informação do credor de que o crédito já consta na relação de credores.
23932/23967	31.07.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes - PROCAM	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23968/23980	31.07.2020	Marcia Regina Gonçalves Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
23990/23998	03.07.2020	Cristiane Pereira Cezar	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24003/24025	07.08.2020	Marcia Regina Gonçalves Gomes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24136/24140	07.08.2020	Tatiana de Almeida Rego Saboya e Silvana Batini	Pedido de Habilitação de Crédito	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24153/24164	11.08.2020	Flavia da Costa Limmer	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24165/24170	11.08.2020	Maria Cristina D'Almeida Moretz Sohn	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24171/24177	11.08.2020	Paulo Roberto de Araujo Carneiro	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

24178/24181	11.08.2020	Marcio Duarte da Silva	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24182/24241	13.08.2020	Hamilton Carvalho Tolosa	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24242/24251	13.08.2020	Sandra Helena Gonzaga Pedroso	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24253/24256	14.08.2020	Rodrigo Fernandes Martins	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
24261/24271	18.08.2020	Sandra Maria da Costa Rodrigues	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
24400/24412	19.08.2020	Rodrigo da Silva Coelho	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24413/24414	19.08.2020	Banco Bradesco S.A.	Indicando advogado para recebimento das intimações.	-	Decisão às fls. 25212/25214: indefiro a anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos.
24415/24548	19.08.2020	Adalberto Bezerra de Freitas	Petição requerendo reserva de crédito e informando que não concorda com o valor indicado pelas Recuperandas no edital (para reserva).	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24549/24557	21.08.2020	Paulo Henrique Pinho de Oliveira	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24558/24566	21.08.2020	Vera Lucia de Carvalho Santoro	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24587/24593	24.08.2020	Fatima de Castro Gonçalves da Luz	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24594/24601	25.08.2020	José Acir Lessa Giordan	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.

24603/24607	26.08.2020	Rubens Fernandes Moura	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
24608/24628	26.08.2020	Sheila Mendonça Sandes	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24629/24660	26.08.2020	Silvania Cristina Ramos	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24679/24693	27.08.2020	Eduardo de Souza Mattaini	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24694/24697	28.08.2020	Camila Henrichs da Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24698/24741	31.08.2020	Daniela Terres Minetto e outros	Impugnação de crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24743/22744	31.08.2020	José Ricardo Maia de Siqueira	Juntando Instrumento de Mandato	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover.	Necessário anotação pela Serventia, se o caso.
24925/24936	03.09.2020	Carla Silva Oliveira	Informando que concorda com o crédito indicado as fls. 1339/1340 e requerendo a Habilitação do crédito	-	Decisão às fls. 25212/25214: Por ora, nada a prover. A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24938/24943	03.09.2020	3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Pedido de Reserva de Crédito	Respondido pelo AJ fls. 26762.	Decisão às fls. 25212/25214: ao Administrador Judicial.
24949/24982	16.09.2020	Aurelio Wander Chaves Bastos	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
24998/25021	16.09.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes-PROCAM	Impugnação de crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.

25022/25056	16.09.2020	Associação de Professores e Funcionários Candido Mendes-PROCAM	Impugnação de crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25057/25085	16.09.2020	Elizabeth Goraieb	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25134/25144	16.09.2020	Wagner Ricardo dos Santos	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25145/25161	16.09.2020	Julio Maria Afonso e Outros	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25169/25171	16.09.2020	Cristina da Conceição Silva	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25172/25198	16.09.2020	Paulo Elpidio de Menezes Neto	Impugnação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25199/25210	16.09.2020	Ana Beatriz Gomes de Mello Moraes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
25215/25228	17.09.2020	Junta de Educação da Convenção Batista Carioca	Divergência de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26322/26330	20.09.2020	Camila Borges Sampaio	Impugnação ao valor indicado como reserva de crédito e indicando advogados para recebimento de intimações.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26333/26337	22.09.2020	Fernando Moellmann Cordeiro de Farias	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26341/26346	25.09.2020	Jayme Milesi	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.

26347/26356	29.09.2020	Erica de Carvalho Mendes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26357/26365	29.09.2020	Otavio Meirelles de Magalhaes Castro	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26367/26403	01.10.2020	Jose Henrique Lara Fernandes	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26425	05.10.2020	MM. Juízo Recuperacional	Ofício informando que foi determinada reserva de crédito em benefício da AGU.	Comprovant e de envio do ofício às fls. 26748.	-
26432/26433	07.10.2020	Maria Lucia Sales Gyrão	Informando que ratifica a petição apresentada às fls. 14296 concordando com o crédito que lhe foi atribuído.	-	-
26435/26468	07.10.2020	Antonio da Costa Santos	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26470/26480	07.10.2020	Paula Neder de Lima	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26509	09.10.2020	Leonam Baesso da Silva Lizieiro	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
26511/26512	09.10.2020	Leonam Baesso da Silva Lizieiro	Juntando instrumento de mandato	-	Sem decisão
26708/26710	13.10.2020	Luiz Saldanha Marinho Filho	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
26712/26735	13.10.2020	Sueli Martins Hargreaves	Pedido de Habilitação de Crédito	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26746	14.10.2020	Monica Farias de Souza	Requer que o pedido de habilitação de crédito de fls. 22510/22513 seja recebido como concordância, considerando que seu crédito já está habilitado na relação de credores.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.

26769/26777	21.10.2020	José Paulo Tavares de Moraes Sarmiento	Petição manifestando concordância com classificação e valor do crédito.	-	A AJ considerará referida manifestação por ocasião da elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF.
26779/26782	23.10.2020	Célio da Silva Pereira	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26784/26787	23.10.2020	Luiz Carlos Valeriotte	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26789/26792	23.10.2020	Andrea Correa de Souza	Pedido de habilitação de crédito e reserva de numerário.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26794	23.10.2020	Sueli Martins Hargreaves	Requer a desconsideração do pedido de habilitação de crédito de fls. 26712/26716 e informa que irá apresentar o pedido de habilitação de crédito de forma autônoma.	-	-
26855/26861	06.11.2020	Paulo Renato Fernandes da Silva	Pedido de habilitação de crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
26862/27061	06.11.2020	Andrea de Carvalho Glioche	Impugnação de crédito.	-	A AJ analisará o requerimento apresentado de forma administrativa, tendo em vista a fase processual do feito (em elaboração relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF), salvo se houver decisão em contrário pelo MM. Juízo.
27115	07.11.2020	Jacqueline de Oliveira Muniz	Juntada de guia de custas judiciais.	-	-

## 5. RECURSOS

### RECURSOS DE DESTAQUE:

1.

**Recorrente:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0031515-53.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada (fls. 352).

**OBJETO DO RECURSO:** Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja cassada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

### PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:

- Contrarrazões apresentada pelas Agravadas aos 26.05.2020 (fls. 354/372), requerendo, em suma, não seja acolhido o pedido de efeito suspensivo e que, ao final, seja desprovido o recurso em sua totalidade, para que seja mantida a decisão agravada.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aos 03.06.2020 (fls. 443/447), opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, subsidiariamente, caso mantido o deferimento da RJ, opina pelo levantamento do sigilo de todos os documentos listado no art. 51 da LRF.
- Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial aos 23.07.2020 (fls. 593/595), informando a nomeação da “Grant Thornton” e os principais atos já realizados pela AJ na recuperação judicial.
- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 07.08.2020 (fls. 1568/1570), requerendo a sua inclusão nos autos como assistente litisconsorcial e informando a interposição de Agravo Interno no Agravo de Instrumento interposto por ele, onde requer seja obstada a continuidade do julgamento desse Agravo de Instrumento até que ocorra o julgamento do mérito do seu Agravo Interno.
- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 31.08.2020 (fls. 1596/1629), apresentando suas considerações sobre o recurso, na qualidade de assistente litisconsorcial.



- Manifestação apresentada pelo Administrador Judicial aos 01.09.2020 (fls. 1636), esclarecendo que o pressuposto de fato quanto a nomeação do Dr. Ricardo Hasson Sayeg, como AJ está alterado, funcionando como Auxiliar do Juízo do consórcio GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, que vem exercendo efetivamente o encargo.

Após o julgamento do recurso:

- Embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (fls. 1874/1886), Ministério Público (fls. 1890/1903) e pelo Dr. Ricardo Hasson Sayeg (fls. 1904/1907), em face do v. acórdão publicado no dia 15.10.2020.
- Petições das recuperandas (fls. 1938/1961 e 1962/1970) apresentando contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e Ministério Público.

#### **DESPACHOS/ACÓRDÃO:**

- Dia 21.07.2020, fls. 517 - A instituição bancária Banco Bradesco peticiona na qualidade de terceiro interessado por ser credor, tendo sido os autos do agravo citado distribuído na data de ontem e concluso hoje, véspera do julgamento. No caso, trata-se de ação coletiva, e a decisão vale para todos os credores (art. 81, II, CDC). Mantenho o julgamento por videoconferência, previsto para 22/07/2020.
- Dia 22.07.2020, fls. 591 - Certifico que o(a) Egrégio(a) SEXTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: O DES. RELATOR DES. NAGIB SLAIBI DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. A DES. TERESA JULGOU POR EXTINGUIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA DES. INES DA TRINDADE. O DES. PRESIDENTE SUBMETEU O FEITO A NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O JULGAMENTO COM O COLEGIADO COMPLETO, NO QUE FOI VENCIDO PELAS DES. TERESA DE ANDRADE E INES DA TRINDADE, DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DA CAMARA A JULGAR NA DATA DE HOJE, COM QUATRO JULGADORES, VISTO QUE A DES. CLAUDIA PIRES SE DECLAROU APTA A JULGAR. O ADVOGADO E O REPRESENTANTE DO MP SE MANIFESTARAM NOVAMENTE. A DES. CLAUDIA PIRES REJEITOU A PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E ACOMPANHOU NO MAIS O RELATOR. CUMPRIMDO O ATO REGIMENTAL, SERÁ CONVOCADO O MAIS NOVO DES. DA 7ª CAMARA CÍVEL, PARA COMPOR O JULGAMENTO. USARAM DA PALAVRA O PROCURADOR DR. MARCELO LEITE E DR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO. Vencidos os Exmos. DES. TERESA DE ANDRADE e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. TERESA DE ANDRADE e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Declarados suspeitos os Exmos. Srs.: DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA.
- Dia 10.08.2020, fls. 1586 – A instituição bancária Banco do Brasil peticiona na qualidade de terceiro interessado por ser credor. No caso, trata-se de Ação coletiva, e a decisão vale para todos os credores. Mantenho a determinação de inclusão do feito em julgamento por videoconferência, para fins de continuidade pelo procedimento do art. 942 do CPCP.

- Dia 02.09.2020, fls. 1817/1841 – Acórdão dando parcial provimento ao recurso.
- Dia 23.10.2020, fls. 1934 – Incluem-se como "Interessados" no recurso o Banco do Brasil S.A. (index. 001874) e Ricardo Hasson Sayeg (index. 001904). 3. Após, aos embargados, no prazo legal, sobre os embargos de declaração opostos (indexs. 001874, 001890 e 001904).

**RESULTADO: JULGAMENTO OCORREU NO DIA 02.09.2020, CONFORME CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS. 1816, ACÓRDÃO DE FLS. 1817/1841 (PUBLICADO NO DJE NO DIA 15.10.2020), DECLARAÇÃO DE VOTO DE FLS. 1842/1852 E VOTO VENCIDO DE FLS. 1853/1859 - POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO-SE A R. DECISÃO AGRAVADA TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA NOMEADO AJ NOS TERMOS DO ATO EXECUTIVO CONJUNTO 53/2013 DO TJRJ. VENCIDA A DES. TERESA DE ANDRADE QUE EXTINGUIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O DES. LUCIANO RINALDI CONVOCADO PARA ESTE JULGAMENTO, FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.**

2.

**Recorrente:** Banco Bradesco S.A.

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0047693-77.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada. O Relator consignou que a rejeição da liminar pleiteada no recurso no MP, se estende para o presente recurso (fls. 37).

**OBJETO DO RECURSO:** Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja reformada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, requerendo seja indeferido o processamento da RJ e, subsidiariamente, para que seja afastado o segredo de justiça dos documentos juntados pelas agravadas.

#### **PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:**

- Manifestação apresentada pelo Banco Bradesco aos 11.08.2020 (fls. 39/55), informando a interposição de Agravo Interno, requerendo seja o presente Agravo Interno levado a julgamento pelo respectivo Órgão Colegiado, dando provimento para, reconhecendo o direito do Agravante de ver apreciados e julgados os seus pedidos recursais independentemente do agravo de instrumento do Ministério Público, (a) suspender o deferimento do processamento da recuperação judicial das Agravadas e (b) suspender o segredo de justiça decretado sobre os documentos juntados pelas Agravadas para atendimento dos requisitos documentais do artigo 51 da Lei 11.101/2005.
- Contrarrazões ao Agravo Interno apresentada pelas Agravadas aos 15.09.2020 (fls. 62/73), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e, caso assim não se entenda, que lhe seja negado provimento.
- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 15.09.2020 (fls. 138/159), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e que o Agravo de Instrumento seja desprovido em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.
- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 29.10.2020 (fls. 164/165), sustentando que não mais subsiste interesse recursal no presente recurso: a uma em razão de preclusão lógica; a duas porque trata-se evidentemente de processo coletivo e há litispendência entre os recursos.

#### **DESPACHOS:**

- Dia 25.08.2020, fls. 61 - Agravo Interno em face da decisão que rejeitou o pedido de aplicação de efeito suspensivo à decisão impugnada. À parte agrava em contrarrazões, no prazo legal.

**RESULTADO: PENDENTE – CONCLUSO AO RELATOR AOS 29.10.2020**

3.

**Recorrente:** Banco do Brasil S.A.

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0048274-92.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** O Relator denegou a pretensão liminar de tornar insubsistente a decisão agravada. O Relator consignou que a rejeição da liminar pleiteada no recurso no MP, se estende para o presente recurso (fls. 34)

**OBJETO DO RECURSO:** Requer seja conhecido o recurso, deferindo-se o efeito suspensivo pretendido, no mérito, pugna seja dado provimento ao recurso, para que seja cassada a r. decisão de fls. 7053/7062, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, requerendo seja indeferido o processamento da RJ e, subsidiariamente, para que seja afastado o segredo de justiça dos documentos juntados pelas agravadas.

#### **PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:**

- Manifestação apresentada pelo Banco do Brasil aos 07.08.2020 (fls. 35/45), informando a interposição de Agravo Interno, requerendo seja o recurso submetido ao colegiado com o deferimento da tutela recursal (caso o Relator não exerça o juízo de retratação), inaudita altera pars, para obstar a continuidade do julgamento do agravo de instrumento nº 0031515-53.2020.8.19.0000 até que ocorra o julgamento do mérito do presente recurso. Após o deferimento da tutela recursal, requer-se a intimação da recuperanda para contrarrazoar este agravo interno. No mérito requer seja provido o presente recurso pelo órgão colegiado, nos termos do art. 1.019, inciso I, c/c art. 1.021, §2º, ambos do CPC, determinando-se o regular prosseguimento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente, intimando-se a parte contrária para contrarrazões e pautando-o para julgamento na mesma sessão em que prosseguirá o julgamento do agravo nº 0031515-53.2020.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público. Sucessivamente, caso essa Colenda Câmara entenda por não incluir o agravo de instrumento do Banco do Brasil na mesma sessão que continuará o julgamento do agravo nº 0031515-53.2020.8.19.0000, que seu mérito seja julgado, independentemente do que for decidido no julgamento do Recurso interposto pelo Ministério Público.
- Contrarrazões ao Agravo Interno apresentada pelas Agravadas aos 08.09.2020 (fls. 52/64), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e, caso assim não se entenda, que lhe seja negado provimento.
- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 09.09.2020 (fls. 128/148), requerendo, em suma, que o Agravo Interno seja julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto e que o Agravo de Instrumento seja desprovido em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.

- Parecer apresentado pelo Ministério Público aos 19.10.2020 (fls. 152/153), sustentando que não mais subsiste interesse recursal no presente recurso. **Uma** em razão de preclusão lógica; a duas porque trata-se evidentemente de processo coletivo e há litispendência entre os recursos.

**DESPACHOS:**

- Dia 10.08.2020, fls. 48 - À parte agravada, em contrarrazões ao agravo interno interposto pela instituição bancária recorrente.
- Dia 21.09.2020, fls. 150 – À douta Procuradoria de Justiça

**RESULTADO: PENDENTE – CONCLUSO AO RELATOR AOS 29.10.2020**

4.

**Recorrente:** Banco do Brasil S.A.

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0056208-04.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** SEM PEDIDO DE LIMINAR

**OBJETO DO RECURSO:** Requer seja acolhida preliminar apresentada e, reconhecendo a nulidade da decisão, cassar a r. decisão impugnada, determinando-se ao MM. Magistrado *a quo* que profira nova decisão, atentando para a necessária fundamentação dos atos processuais; Na hipótese de não acolhimento da preliminar ofertada, o que se pondera por amor ao debate, que, no mérito, seja cassada a r. decisão recorrida, indeferindo-se o ingresso da sociedade **SOPLANTEL** no polo ativo da ação de RJ, posto ter havido estabilização da demanda, pela falta de demonstração de atendimento aos requisitos do artigo 48 da LRF, pela inobservância ao artigo 51, I da LRF por não demonstrar a existência de crise financeira, tampouco sua situação patrimonial, em razão do inegável intuito de blindagem patrimonial pela fuga de cumprimento de obrigações na Justiça do Trabalho e por não haver previsão legal de concessão de recuperação judicial de forma imprópria, no curso de ação judicial na qual já tenha havido o deferimento do processamento da recuperação judicial e publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da L. 11.101/05.

#### **PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:**

- Contrarrazões ao Agravo de Instrumento apresentada pelas Agravadas aos 24.09.2020 (fls. 25/41), requerendo, em suma, seja negado provimento em sua totalidade, a fim de que seja mantida integralmente a decisão recorrida.

#### **DESPACHOS:**

- Dia 10.08.2020, fls. 48 - À parte agravada, em contrarrazões ao agravo interno interposto pela instituição bancária recorrente.

#### **RESULTADO: PENDENTE – CONCLUSO AO RELATOR AOS 25.09.2020**

5.

**Recorrente:** Banco Bradesco S.A.

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0073645-58.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** Sim - decisão às fls. 21 deferindo a tutela de urgência, para que o patrono do agravante seja cadastrado, intimado-o de todos os atos da recuperação judicial.

**OBJETO DO RECURSO:** Requer-se seja concedida antecipação da tutela recursal nos termos do pedido formulado no item 24 (para determinar que o patrono do credor Banco Bradesco S/A seja intimado de todos os atos praticados no processo, conforme requerido às fls. 24.414 dos autos de origem, sob pena de serem declarados nulos todos os atos processuais praticados) e, ao final, que seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão recorrida e, assim, seja o Agravante intimado, na pessoa de seu advogado de todos os atos praticados nos autos da Recuperação Judicial das Agravadas, a fim de que seja assegurado o que garantem os princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade dos atos processuais.

#### **PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:**

#### **DESPACHOS:**

- Dia 23.10.2020, fls. 21 - Trata-se na origem de recuperação judicial. O agravante alega ser credor da agravada, trazendo aos autos comprovação, conforme documento no Anexo 1, 39, fl. 51. Solicita o cadastramento nos autos originários dos seus advogados no sistema de intimações judiciais. Diante do risco do agravante não ser comunicados dos atos, defiro a tutela de urgência, para que o patrono do agravante seja cadastrado, intimado-o de todos os atos da recuperação. Intime-se o agravado para impugnar no prazo legal

#### **RESULTADO: PENDENTE**



6.

**Recorrente:** Banco do Brasil S.A.

**Classe do recurso e numeração:** Agravo de Instrumento n.º 0073792-84.2020.8.19.0000

**Relator:** Nagib Slaibi Filho

**Informação se houve pedido de liminar e se foi concedida:** Sim, o agravante requer a concessão de efeito suspensivo à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da SOPLANTEL – **PENDENTE DE APRECIÇÃO**

**OBJETO DO RECURSO:** Recurso interposto em face da r. decisão que deferiu a inclusão da empresa “Soplantel” na recuperação judicial. O agravante requer que o mérito do presente recurso seja julgado conjuntamente com o agravo de instrumento nº 0056208-04.2020.8.19.0000.

**PARECERES E PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES:**

**DESPACHOS:**

**RESULTADO: PENDENTE**

## 6. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA E OUTROS INCIDENTES RELEVANTES

Folhas	Data	Referência do Relatório	Informações Complementares
24746/24923	31.08.2020	1º RMA, relativo ao mês de julho/2020	-
26517/26703	09.10.2020	2º RMA, relativo ao mês de agosto/2020	-

# 7. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Plano de Recuperação Judicial (PRJ) acostado às fls. 25087/25133**

<b>Folhas</b>	<b>Data</b>	<b>Peticionante</b>	<b>Objecção ao PRJ.</b>
27062/27065	06.11.2020	Luiz Claudio Gazineo Poyares	Apresentando objeção ao plano de recuperação judicial – PRJ.